



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 50, QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2020

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochaël
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 49ª SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 27 DE MAIO DE 2020

1.1 – ABERTURA	10
1.2 – ORDEM DO DIA	
1.2.1 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados	
Medida Provisória nº 917/2019, que altera o art. 125 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (<i>Estatuto da Pessoa com Deficiência</i>), para dispor sobre a acessibilidade para pessoas com deficiência nas salas de cinema	10
Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 13/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 919/2020), que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020; e dá outras providências	10
Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 14/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 920/2020), que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 892.000.000,00 (oitocentos e noventa e dois milhões de reais), para os fins que especifica.	10
1.2.2 – Fala da Presidência (Senador Davi Alcolumbre)	
Esclarecimentos sobre os itens da pauta que serão apreciados na presente sessão.	10
1.2.3 – Item 1	
Mensagem nº 6/2020 (nº 197/2020, na origem), da Presidência da República, que solicita autorização para empréstimo externo, no valor de 34 milhões de dólares, entre o Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande de Norte, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA. Aprovado o Projeto de Resolução nº 23/2020 , apresentado como conclusão do Parecer nº 49/2020-PLEN-SF , proferido pelo Senador Styvenson Valentim. À promulgação. ...	15
1.2.4 – Item extrapauta	
Projeto de Lei de Conversão nº 14/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 920/2020), que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$892.000.000,00, para os fins que especifica. Aprovado , após Parecer nº 50/2020-PLEN-SF , proferido pelo Senador Carlos Viana (votação nominal) (prejudicadas a Medida Provisória e as emendas a ela apresentadas). À sanção.	17



1.2.5 – Item extrapauta

Projeto de Lei de Conversão nº 13/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 919/2020), que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$892.000.000,00, para os fins que especifica. Aprovado*, após **Parecer nº 51/2020-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Paulo Paim (votação nominal) (prejudicadas a Medida Provisória e as emendas a ela apresentadas). À sanção. 32

1.2.6 – Convocação de sessão

Convocação de sessão deliberativa remota para amanhã, às 16 horas 59

1.3 – ENCERRAMENTO 59

PARTE II**2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 49ª SESSÃO****2.1 – EXPEDIENTE****2.1.1 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados**

Medida Provisória nº 917/2019, que *altera o art. 125 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a acessibilidade para pessoas com deficiência nas salas de cinema.* 61

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 13/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 919/2020), que *dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020; e dá outras providências.* 65

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 14/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 920/2020), que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 892.000.000,00 (oitocentos e noventa e dois milhões de reais), para os fins que especifica.* 69

2.1.2 – Mensagem do Presidente da República

Mensagem nº 6/2020 (nº 197/2020, na origem), da Presidência da República, que *solicita autorização para empréstimo externo, no valor de 34 milhões de dólares, entre o Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande de Norte, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.* 76

2.1.3 – Projeto de Resolução

Nº 23/2020, do Senador Styvenson Valentim, que *autoriza o município de São Gonçalo do Amarante – RN a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).* 291

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA**2.2.1 – Mensagem nº 6/2020**

Parecer nº 49/2020-PLEN-SF 296

2.2.2 – Projeto de Lei de Conversão nº 14/2020

Parecer nº 50/2020-PLEN-SF 304

Lista de votação 315



2.2.3 – Projeto de Lei de Conversão nº 13/2020

Parecer nº 51/2020-PLEN-SF	318
Lista de votação	325

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Indicação

Nº 41/2020, da Senadora Daniella Ribeiro, que <i>sugere ao Ministério das Relações Exteriores que encaminhe solicitações de equipamentos e tecnologias para tratamento e prevenção de infecções pelo novo coronavírus para outros países que já tenham reduzido as transmissões ou disponham de recursos excedentes.</i>	329
---	-----

3.1.2 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 1075/2020, que <i>dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e dá outras providências.</i>	333
--	-----

Projeto de Lei nº 1291/2020, que <i>define como essenciais os serviços e as atividades abrangidos pelo inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, relacionados às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, aos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes, e estabelece a forma de cumprimento de medidas de combate e prevenção à violência doméstica e familiar previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional.</i>	346
---	-----

Projeto de Lei nº 1397/2020, que <i>institui medidas de caráter emergencial destinadas a prevenir a crise econômico-financeira de agentes econômicos; e altera, em caráter transitório, o regime jurídico da recuperação judicial, da recuperação extrajudicial e da falência.</i>	355
---	-----

Projeto de Lei nº 2294/2020, que <i>dispõe sobre o regime extraordinário e temporário de autorização de regras e normas técnicas e operacionais simplificadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para autorizar a fabricação e a comercialização de equipamentos ventiladores pulmonares e equipamentos de suporte respiratório emergencial durante o período de pandemia da Covid-19; estabelece procedimento simplificado de certificação pela Anvisa; e dá outras providências.</i>	367
---	-----

3.1.3 – Projetos de Lei

Nº 2928/2020, da Senadora Zenaide Maia, que <i>altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para prorrogar o período de concessão do auxílio emergencial previsto na mesma Lei.</i>	380
--	-----

Nº 2929/2020, do Senador Roberto Rocha, que <i>suspende os prazos de garantia legal de serviços e de produtos duráveis e os prazos de garantia contratual de produtos durante o período de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.</i>	385
--	-----

Nº 2940/2020, da Senadora Kátia Abreu, que <i>dispõe sobre a prorrogação de operações de crédito rural, nas modalidades comercialização, custeio e investimento para as atividades de produção, comercialização e distribuição de natureza agropecuária que tenham sido prejudicadas em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19.</i>	390
--	-----



Nº 2942/2020, do Senador Flávio Arns, que <i>dispõe sobre o regime de plantão a distância dos serviços delegados de notas e registro durante a crise pandêmica causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e a prática de atos notariais e de registros públicos de forma eletrônica.</i>	395
Nº 2944/2020, do Senador Weverton, que <i>altera a Lei 8.213 de Julho de 1991 para conceder pensão vitalícia ao cônjuge ou companheiro do segurado falecido em decorrência do Covid-19 no exercício de suas funções profissionais.</i>	414
Nº 2947/2020, da Senadora Soraya Thronicke, que <i>dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito de Família e das Sucessões no período da pandemia do Coronavírus SARS-CoV2 (CoVid-19).</i>	420
Nº 2948/2020, do Senador Angelo Coronel, que <i>altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para elevar as penas dos Crimes Contra a Honra e para criar o tipo penal de Crime Contra a Honra pela Internet, a Lei nº 13.105, de 13 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para determinar o foro competente para a ação judicial contra fatos ilícitos cometidos por meio da internet, a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para ampliar o rol especificado no § 2º do Art. 1º e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para aumentar o rol de que trata o Art. 1º.</i>	436
3.1.4 – Requerimentos	
Nº 459/2020, da Senadora Eliziane Gama, de convocação do Ministro de Estado do Meio Ambiente ao Senado Federal para prestar esclarecimentos	445
Nº 460/2020, do Senador Izalci Lucas, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2.707/2020 e 2.838/2020.	448

PARTE III

4 – RESOLUÇÃO

Nº 4/2020, que <i>autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante (RN) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) (proveniente do Projeto de Resolução nº 23/2020)</i>	451
--	-----

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL	454
---	-----

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA	457
--	-----

7 – LIDERANÇAS	458
---------------------------------	-----

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS	460
--	-----

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO	463
---	-----

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES	467
---	-----

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	506
--	-----

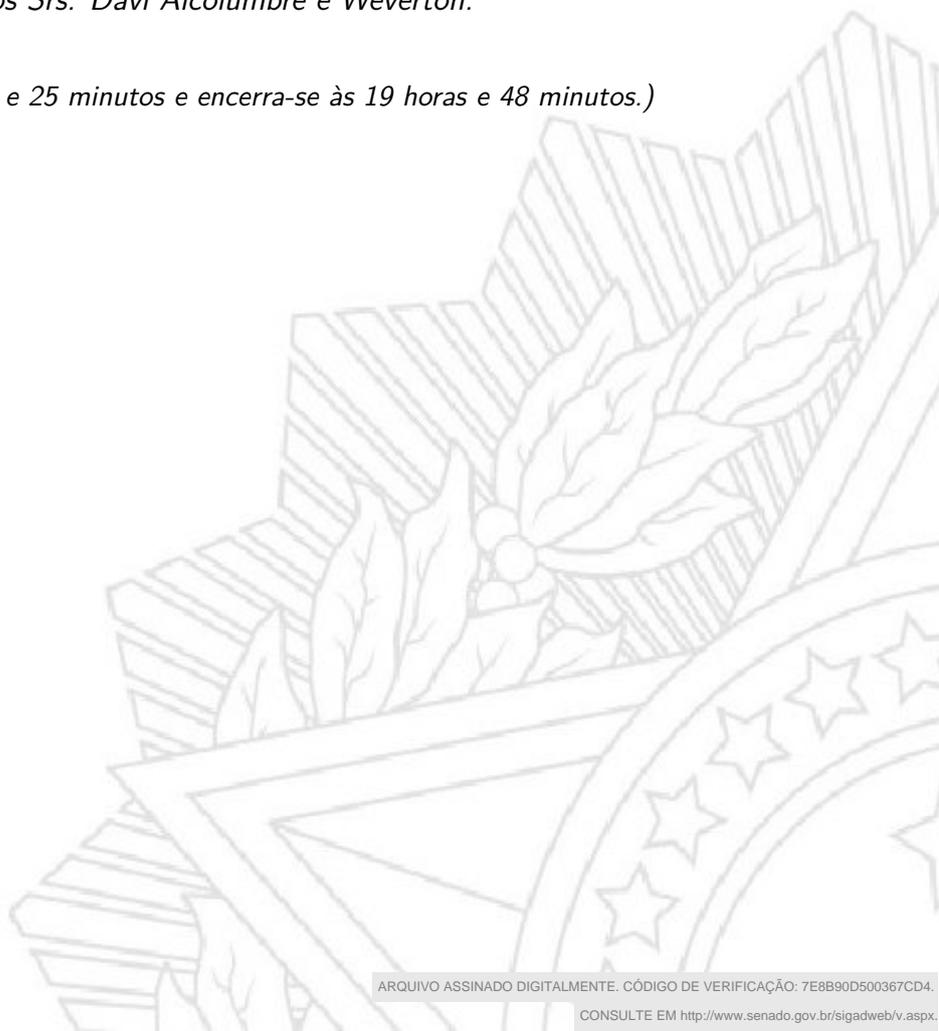


Ata da 49ª Sessão, Deliberativa Remota,
em 27 de maio de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre e Weverton.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 25 minutos e encerra-se às 19 horas e 48 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 56ª Legislatura 2ª Sessão Legislativa Ordinária

49º Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 27/05/2020 15:15:00 até 27/05/2020 20:00:00
Votos no período: 27/05/2020 15:15:00 até 27/05/2020 20:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X

Emissão 27/05/2020 19:51:56





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal 56ª Legislatura 2ª Sessão Legislativa Ordinária

49º Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 27/05/2020 15:15:00 até 27/05/2020 20:00:00
Votos no período: 27/05/2020 15:15:00 até 27/05/2020 20:00:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 77 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Informo que as mãos serão abaixadas, e neste momento será feito o início de novas inscrições.

Esta é mais uma sessão deliberativa remota, convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal.

E agora eu queria pedir a atenção dos Senadores para estas observações que quero fazer diante do limite de prazo estabelecido de vigências das medidas provisórias.

A Presidência informa que foram recebidas hoje da Câmara dos Deputados as Medidas Provisórias 917, 919 e 920. Todas as três medidas provisórias têm vigência até 1º de junho, ou seja, ou a gente vai deliberá-las hoje ou amanhã ou a gente não terá condições mais de deliberá-las e elas vão expirar. Como são matérias muito importantes, eu vou incluí-las extrapauta, mas eu quero dividir com os Senadores porque a gente tem uma regra estabelecida do prazo. (**Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

Eu não tenho dúvida de que os Senadores que vão se manifestar vão concordar com a minha inclusão extrapauta de pelo menos duas que a gente pode discutir hoje, que já têm Relator, e deixar uma próxima para amanhã: votaríamos duas hoje extrapauta e uma amanhã. Por quê? Porque, como nós vamos tirar o projeto relatado pelo Senador Jayme Campos, eu também vou tirar de pauta o projeto relatado pelo Senador Omar Aziz. O Senador Omar Aziz está construindo um entendimento, é Relator da matéria. Eu liguei para ele e disse para ele que havia muita divergência na votação dessa matéria. Muitos Parlamentares que fizeram contato comigo fizeram contato com ele. Ele fez contato com o Governo e ele construiu com o Governo a possibilidade de fazer um texto que possa atender a questão do financiamento emergencial para os profissionais liberais. E ele mesmo se convenceu de que, da forma como ele construiu o substitutivo, poderia no final não ter a eficácia necessária, pelas argumentações do Governo.

Além do mais, o que ele me disse – como eu liguei para ele ainda há pouco –, diante desse impasse, é que havia várias emendas de vários Senadores que foram inadmitidas pela Presidência por conta do prazo estabelecido e que pelo menos uma ou duas emendas ele achava que aprimoravam o projeto dele.

Então, o próprio Relator, o Senador Omar – conversei com ele, assim como conversei com outros Senadores –, pediu para que eu deixasse essa mensagem, e eu vou retirar também da pauta de hoje, porque ele quer construir. Se conseguirmos construir para colocarmos amanhã, bem; se não, vamos deixar para a próxima semana, assim como o projeto relatado pelo Senador Jayme.

Por isso, eu queria incluir duas medidas provisórias das três. Vou fazer o relato e vou anunciar os Relatores que foram designados. Eu tenho certeza de que os Parlamentares vão apoiar a inclusão dessas três medidas provisórias que a gente tem que votar hoje ou amanhã.

Qual foi a que eu incluí hoje na pauta? É a 920, que abre um crédito extraordinário de R\$892 milhões em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional. A indicação dessa relatoria, que foi um apelo do próprio Ministro, que conversou com o Senador Carlos Viana, que tem esse problema de defesa civil muito forte no Estado de Minas Gerais e em outros Estados do Brasil... Portanto, eu fiz a designação do Senador Carlos Viana, que conversou com o Ministro Rogério Marinho.

A gente tinha feito um acordo de que nós não votaríamos medida provisória de crédito. Eu tinha construído isso com o Rodrigo, e por que o Presidente Rodrigo Maia votou ontem à noite



essa medida? Porque, nesse limite da defesa civil, muitos Municípios que estão decretando situação de calamidade, estado de emergência ainda não entregaram seus projetos para o ministério. Para V. Exas. terem uma ideia, num relato que foi passado – e o Senador Carlos Viana, como Relator da matéria, vai poder esclarecer ao Plenário –, desses R\$892 milhões, apenas R\$160 milhões foram utilizados, ou seja, se nós não votarmos esse crédito, a medida provisória de crédito que teoricamente teria eficácia e que não iríamos votar não tem a sua eficácia na plenitude, vai se perder R\$700 milhões, e já há Municípios do Brasil que já decretaram calamidade e estão aguardando. Só não entregaram os projetos.

Esse foi o apelo, eu a incluí extrapauta como sendo uma medida provisória de crédito importante para que a gente possa deliberar.

A segunda que eu queria deliberar hoje também é uma medida provisória importante, e eu acho que os Senadores também vão apoiar a minha decisão. É a 919, que trata do salário mínimo de 2020. Essa medida provisória é retroativa a fevereiro, o Relator dela, pela luta... Eu indiquei o Senador Paulo Paim para fazer o relatório dessa medida provisória. Ele compreendeu a importância de a medida provisória não caducar, assim como tenho certeza de que todos os Parlamentares também compreendem assim, porque é uma medida provisória de um tema sensível e importante, que estabeleceu, a partir de fevereiro, o novo valor salário mínimo.

Então, eu tenho essas duas medidas provisórias e vou deixar a terceira para amanhã, porque ainda temos prazo, que altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Ela trata do Estatuto da Pessoa com Deficiência – prorroga prazos, trata de recursos para as pessoas com deficiência. Então, é uma medida provisória que também foi editada para atender esses portadores de deficiência, as pessoas com deficiência. Essa ficaria para amanhã. Eu falei com a Senadora Mara Gabrilli. Ela não pode relatar essa matéria – a gente vai escolher um Relator para substituí-la – porque ainda está com problema de saúde. Então, a gente vai decidir, dentro da regra, um Relator para essa medida provisória, e eu vou incluí-la amanhã.

Eram essas as ponderações que eu queria fazer.

E queria consultar, já que hoje a votação que teremos de fato é a votação do empréstimo e das duas medidas provisórias... Eu queria consultar o Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, primeiro quero manifestar que nada há a opor da parte do MDB com relação à votação dessas duas MPs tratadas por V. Exa., duas MPs simples, que não têm maiores debates. A propósito, eu era autor de uma emenda na MP do salário mínimo, mas reconheço que o momento da pandemia não é o momento para tratarmos da nova política de salário mínimo. Teremos que fazer isso na CAE, discutindo-a no momento apropriado de discutirmos a reforma da reestruturação econômica por que o Brasil terá que passar pós-pandemia.

Só para dar um exemplo aos Senadores: daquela lei que nós aprovamos dos R\$40 bilhões para financiamento da folha de pagamento, até hoje só se conseguiu aplicar R\$2 bilhões, ou seja, 5% daquilo que nós estabelecemos. Portanto, nada a opor.

Também quero comunicar V. Exa. e os colegas Senadores de que eu irei me ausentar numa parte da reunião e o nosso Vice-Líder, o Senador Marcio Bittar, representará a Liderança do MDB no final da sessão de hoje.



Portanto, agradecendo a compreensão de V. Exa. e dos colgas Senadores, o MDB não tem nada a opor à inclusão das duas MPs.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Eduardo.

Eu queria, para a gente dar celeridade à matéria e passar para que os dois Relatores possam fazer a leitura dos seus relatórios, pedir para que a gente pudesse votar o empréstimo, que foi uma solicitação da bancada do Rio Grande do Norte, de forma simbólica. Eu queria pedir para que a gente pudesse, assim como em todas as sessões a gente faz aqui, votar os empréstimos de forma simbólica, para evitar orientação, encaminhamento, já que é uma matéria consensuada.

Eu queria pedir que os Senadores fizessem um gesto de concordância para que gente pudesse iniciar a sessão de deliberação na tela. (*Pausa.*)

Muito obrigado a todos os Senadores Líderes que estão participando da sessão por aquiescerem à inclusão na pauta de duas matérias importantíssimas para o nosso País.

Para a gente seguir a regra da sessão, eu quero passar a palavra para o Senador Styvenson...
Perdão! Perdão! Perdão!

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Líder Randolfe está pedindo a palavra para uma questão de ordem no sistema. Então, antes de a gente...

Senador Styvenson, antes de passar a palavra a V. Exa. para fazer a defesa da mensagem relativa ao empréstimo, deixe-me só ouvir o Líder Randolfe Rodrigues, que pede questão de ordem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Presidente, com a devida vênua do Senador Styvenson, rapidamente: V. Exa. está propondo incluímos duas medidas provisórias, certo?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Na Ordem do Dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – É uma medida provisória de crédito e a outra...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É a do salário mínimo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Essas medidas provisórias vêm da Câmara sem nenhuma alteração?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Nós vamos votar integralmente o texto que veio da Câmara?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Já está com o Relator Viana e com o Relator Paulo Paim.



O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está aqui, eu peguei a informação: todas as duas estão na forma de projeto de lei de conversão.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – A minha indagação, Presidente... Obviamente, tenho absoluta segurança no encaminhamento de V. Exa. e, inclusive, as relatorias estão, ambas, em ótimas mãos, tanto as do Senador Paulo Paim como as do Senador Carlos Viana, mas eu queria só fazer um apelo a V. Exa. e aos demais Líderes.

Mesmo neste período de pandemia, seria de bom-tom nós termos um tempo maior para a análise das medidas provisórias. Não é o caso destas, parece-me que são medidas absolutamente tranquilas, mas seria de bom-tom as MPs que são votadas na Câmara e são encaminhadas para cá, antes de completarem esse prazo de 24 horas, terem um tempo maior para a análise das Sras. e dos Srs. Líderes, das Sras. e dos Srs. Senadores, mesmo que isso custe a convocação de uma reunião extraordinária em seguida, para fazermos somente a apreciação dessas medidas provisórias.

Não é não querer apreciar; é só que, como, enfim, somos a Casa Revisora e, nas sessões normais, já há um trauma por conta, V. Exa. sabe muito bem disso... É por isso que há uma proposta de emenda constitucional, que há muito tempo todos nós reivindicamos, para que o Senado tenha tempo e espaço maior para analisar as medidas provisórias. Se, nas sessões normais, já temos as nossas preocupações e já temos reclamação em relação a isso, mais assim arguimos nas sessões remotas, em que é mais difícil o contato, em que é mais difícil termos acesso aos relatórios. Então, só faço esse pedido – peço aqui a ciência de V. Exa. e da Mesa – para que as medidas provisórias que vierem tenham um tempo maior para a devida análise por parte das Sras. e Srs. Senadores. É somente isso.

Como são medidas tranquilas, ainda mais com a designação de Relatores que V. Exa. fez, nós não nos opomos a incluí-las na pauta e à sua apreciação, mas faço esse pedido a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Randolfe.

O Líder Izalci também pede questão de ordem.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, o PSDB concorda em votar essas medidas, sem nenhum problema, medidas provisórias.

Agora, ontem foi votado na Câmara – o Líder do PSDB na Câmara me pediu que eu fizesse essa colocação – o PL 1.075, que é a questão emergencial da cultura. Os trabalhadores da cultura estão sem condições de sobreviver. Então, foi votado ontem, por unanimidade foi aprovado, e há um pedido do PSDB para também colocar na pauta esse PL 1.075, que é a Lei de Emergência Cultural, chamada Lei Aldir Blanc.

Se V. Exa. puder cuidar disso e tentar colocar na pauta também, seria muito bom.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Izalci.

A Líder Daniella pediu a palavra?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Pela ordem.) – Sr. Presidente, de forma bem rápida, eu queria ratificar as palavras do Senador Izalci,



para que V. Exa. considerasse a possibilidade de a gente votar esse projeto com relação à questão do auxílio às pessoas que formam aglomerações, que são as pessoas da cultura, que onde tocam, onde estejam se apresentando, formam aglomerações. São muitas pessoas humildes e que realmente necessitam desse apoio, dessa ajuda. E que o Senado possa fazer isso o mais rapidamente possível, já que a Câmara fez ontem e houve, eu acho, praticamente unanimidade. Com certeza, aqui no Senado vão encontrar também esse alento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A ele já foi dada entrada aqui no Senado Federal, só que nós temos oito ou nove projetos que foram votados na Câmara dos Deputados. Eu estou organizando para a gente tentar dar à pauta – sempre sou cobrado aqui – a questão da agenda do Senado, Senadora Daniella. Então, eu estou tentando mesclar para a próxima semana, botar dois que são de autoria do Senado e dois que vieram da Câmara. A gente vai escolher as prioridades, com certeza, e esse é uma prioridade.

O Senador Líder Amin está pedindo a palavra. (*Pausa.*)

Está sem som, Amin! Está sem som, Líder.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – E agora?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Agora.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Eu faço minhas as palavras da Senadora Daniella e quero lembrar que, no 873, foi colocado, com muita lucidez – se não me engano, pelo Senador Humberto Costa –, um dispositivo para atender aos profissionais das artes e da cultura. Não é exatamente o que está no projeto, porque o projeto fala sobre eventos e espaços culturais – esse, aprovado pela Câmara. Mas eu queria lhe dizer que não é demais nós aprazarmos um dia para votarmos os vetos do 873, que aborda também esse assunto, e os vetos do 13.999, que é o do Pronampe – 13.998 e 13.999. Por quê? Esse projeto da Câmara é bom, merece... Já disse: referendo o que o Senador Izalci e a Senadora Daniella explicitaram, faço minhas as suas palavras, e lembro que, no 873, por iniciativa do Senador Humberto Costa, aperfeiçoada na Câmara dos Deputados, esses profissionais ficaram ao deus-dará e tiveram um abrigo, infelizmente, vetado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Amin.

O Líder Veneziano pede a palavra.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Pela ordem.) – Rapidamente, na linha do que foi posto hoje pela manhã, inclusive sob a condução do Líder Randolfé Rodrigues, um dos assuntos que alguns companheiros, representantes na Câmara e no Senado, da oposição trataram foi exatamente o projeto que ontem os Srs. e Sras. Deputados aprovaram, exatamente o 1.075.

Eu fiz questão de mencionar – V. Exa. já bem o disse, e o Senador Esperidião Amin tem uma lembrança fantástica – que, se não na sua completude, boa parte do que foi proposto no PL 873 foi aprovada na Câmara. Então, seria de bom-tom que nós expuséssemos o nosso posicionamento, porque senão, Sr. Presidente, nós vamos votar à unanimidade... Esse é um projeto que é meritório. V. Exa. e todos nós – a Senadora Daniella e o Senador Izalci bem lembram – temos um compromisso em relação a milhares e milhares de pessoas que ficaram completamente desalojadas, desassistidas, em desesperança plena, no segmento cultural.



Pois bem, esta é a pergunta que se faz: nós votaremos? Sim, se não amanhã, na próxima semana, de acordo com aquilo que V. Exa. bem salientou, guardando os requisitos e critérios da ordem. A gente vai aprovar com a consciência plena de que o Presidente da República vai vetar, porque assim já o fez naquele rol mais amplo que foi proposto de autoria do Senador Randolfe Rodrigues.

Então, a mim me parece que seria importante que nós disséssemos e transmitíssemos uma posição forte sobre a análise do veto, porque senão vai se somar ao veto primeiro esse segundo em relação ao PL 1.075.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – V. Exa. está certo mesmo, assim como o Senador Amin.

Nós estamos organizando o calendário de sessões no Congresso para começarmos a deliberar os vetos. Vamos organizar o Plenário tanto da Câmara como do Senado para fazermos uma ou duas sessões do Congresso por semana, conforme a Câmara autorizar também o Plenário da Câmara, pelo Presidente Rodrigo, para deliberar os vetos. A gente vai decidir se derruba ou se mantém os vetos do Presidente.

Vou passar a palavra agora...

A Mensagem nº 6, de 2020 (Mensagem 197, na origem), da Presidência da República, solicita autorização para empréstimo externo, no valor de US\$34 milhões, entre o Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

A matéria depende de parecer de Plenário.

Eu gostaria de fazer a designação do Senador Styvenson Valentim para proferir o parecer de Plenário.

O SR. STYVENSON VALENTIM (PODEMOS - RN. Para proferir parecer.) – Boa tarde, Senadores e Senadoras!

Início agradecendo ao senhor pela indicação, Presidente.

Consegue me ouvir bem?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim, perfeitamente!

O SR. STYVENSON VALENTIM (PODEMOS - RN) – Vou buscar ser o mais sintético, o mais rápido possível.

Agradeço, mais uma vez, esta relatoria importante para o meu Município e para o meu Estado. São US\$34 milhões investidos em ações estruturantes, o que, logo após a pandemia, vai ser muito, muito bem-vindo mesmo. Espero que seja aplicado com eficiência e transparência esse dinheiro. Estaremos aqui para acompanhar e fiscalizar.

Vou buscar ir logo para a análise – pulo aqui uma parte do texto –, que se fundamenta no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal e tem como objetivo verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de Governo.



A atual situação de endividamento do Município de São Gonçalo do Amarante, Rio Grande do Norte, comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 2925/2020 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (Copem), da Secretaria do Tesouro Nacional, de 13 de março de 2020, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado, o Município de São Gonçalo do Amarante – RN atende os limites e condições definidos na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal). Em particular, o grau de comprometimento relativo aos limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, situaram-se em patamar inferior a 80% (oitenta por cento). Esses limites tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios.

Foi observada também a denominada “Regra de Ouro”, que veda a realização de operações de crédito em montante superior às despesas de capital previstas para o ano.

Por outro lado, fundamentada nos parâmetros que utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Município de São Gonçalo do Amarante apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

A mesma Secretaria do Tesouro Nacional avalia que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações de contragarantia, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 49447, de 27 de fevereiro de 2020, da Coordenação-Geral.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Município de São Gonçalo do Amarante, conforme os termos da Lei Complementar nº 89, de 23 de agosto de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 91, de 8 de janeiro de 2020, ambas municipais, que autoriza a contratação da presente operação de crédito e o oferecimento de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, §4º, da Constituição Federal, e outras em direito admitidas. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de São Gonçalo do Amarante, conforme verificação realizada em 6 de março de 2020.

De acordo com a Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais, da Secretaria do Tesouro Nacional, em sua Nota Técnica SEI nº 8.881, de 10 de março de 2020, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria MF nº 501, de 2017, demonstram que o Município de São Gonçalo do Amarante possui capacidade de pagamento “A”, atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União. Dessa forma, com contragarantias suficientes, ao lado do custo efetivo favorável, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de São Gonçalo do Amarante não possui pendências com a União relativas aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas



dos recursos dela recebidos, nos termos do §4º do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, na redação dada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 2009, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, conforme apontado na Exposição de Motivos 00105/2020 ME, de 2 de abril de 2020, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

No que se refere às demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, e pela LRF, são elas também atendidas pelo Município de São Gonçalo do Amarante, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão, e atestadas pelo Parecer SEI nº 3.954/2020/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e pelos mencionados pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional

O voto, Sr. Presidente.

O pleito encaminhado pelo Município de São Gonçalo do Amarante – RN encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do Projeto de Resolução do Senado, que não vou mais citar e nem ler aqui, pela pressa.

Que esse dinheiro venha rapidamente, Presidente, para que se possa construir o que se pretende fazer no saneamento básico, na água potável para as pessoas desse Município de mais de cem mil habitantes, na área metropolitana do meu Estado, daqui da capital.

Agradecido, mais uma vez, Sr. Presidente, pela honra de relatar esses R\$34 milhões que virão para este Município do meu Estado para gerar empregos e melhorias para essa cidade. Agradeço. **(Íntegra do Parecer nº 49/2020-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Styvenson.

Desejo que o Município possa fazer bom proveito desses recursos, que serão fundamentais para a retomada da mão de obra, do crescimento da economia e dos empregos para os brasileiros do Estado de V. Exa., o Rio Grande do Norte, especialmente do Município de São Gonçalo do Amarante.

O parecer do Relator da matéria foi favorável, nos termos do Projeto de Resolução 23, de 2020, que apresenta. **(Vide Item 2.1.3 do Sumário)**

Completada a instrução da matéria, passamos à sua apreciação.

A Presidência submete a votação simbólica a matéria.

Em votação o Projeto de Resolução, em turno único, nos termos do parecer.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a matéria.

As adequações de técnica legislativa serão apostas aos autógrafos.

Dispensada a redação final, a matéria vai à promulgação.

Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$892 milhões, para os fins que especifica.

Esse Projeto de Lei de Conversão nº 14 é proveniente da Medida Provisória 920, de 2020.

Durante o prazo regimental perante a Comissão Mista, foram apresentadas 11 emendas.



Os pareceres foram proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, o Relator da matéria foi o Deputado Lucio Mosquini, que foi favorável à medida provisória, na forma do projeto de lei de conversão que apresenta, e pela rejeição das demais emendas.

O projeto de lei de conversão foi aprovado na Câmara dos Deputados na sessão de ontem, e seu prazo de vigência se esgota em 1º de junho.

A matéria depende de parecer do Senado Federal.

Faço a designação do Senador Carlos Viana para proferir parecer de Plenário.

O SR. CARLOS VIANA (PSD - MG. Para proferir parecer.) – Meu boa-tarde, Sr. Presidente Davi Alcolumbre, meu boa-tarde a todos os companheiros Senadores e as companheiras Senadoras.

É uma alegria poder estar mais uma vez presente e relatar uma medida provisória que tem um caráter muito especial para nós em Minas Gerais. Dos quase 200 Municípios atingidos com muita força pelas chuvas do início do ano, a maior parte, 80%, está em meu Estado e até hoje necessita de um recurso, que agora está sendo definido, para reconstrução das cidades, dos Municípios.

E aqui, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, diferentemente de outras medidas provisórias, nós estamos lidando com eventos que já são conhecidos, cujas ações já estão delimitadas e os prejuízos já estão todos calculados. Portanto, não estamos falando aqui de nenhum evento, de absolutamente nada que venha trazer despesa ao Estado, ao Governo Federal e que já não esteja dimensionada desde o início do ano.

Lembro que, nas ações da defesa civil, nós temos três fases principais. A primeira, de atendimento à população, aquela que está desabrigada ou desalojada. Num segundo ponto, o tempo para que as Prefeituras possam apresentar os projetos. E, num terceiro momento, como agora, com os projetos aprovados, o Governo então repassa às Prefeituras o dinheiro para que os Prefeitos e Prefeitas possam dar sequência nas obras e na reconstrução, como eu disse, da cidade. Portanto, não se trata de uma medida provisória que, em absolutamente nada, gerará surpresas ou despesas extras além do que está aqui no relatório.

Vou ler aqui, Sr. Presidente, com a sua permissão.

O Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 920, de 30 de janeiro de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$892 milhões, para a seguinte aplicação: Ministério do Desenvolvimento Regional – Administração Direta; ações de proteção e defesa civil – nacional (crédito extraordinário). Total: R\$892 milhões.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a MP, o crédito extraordinário em exame tem como objetivo permitir o atendimento emergencial de socorro às vítimas e o restabelecimento dos serviços, bem como a execução de ações para reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída pelo desastre ocasionado por enchentes e demais acontecimentos decorrentes das fortes chuvas ocorridas nos Estados de Minas Gerais, do Espírito Santo e do Rio de Janeiro no final do mês de janeiro do corrente exercício.

A exposição de motivos também consigna que a Coordenação de Planejamento e Orçamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Nota Técnica nº 2/2020, de 30 de janeiro de 2020, destacou que, atualmente, 117 Municípios se encontram em situação de emergência e



outros 6 em estado de calamidade pública; e que 72.224 pessoas estão desalojadas e 11.049 estão desabrigadas.

Ademais, com vistas a atestar o cumprimento dos requisitos constitucionais para a abertura do presente crédito extraordinário previstos nos arts. 62, *caput*, e 167, §3º, da Constituição Federal, a Exposição de Motivos apresentou os seguintes argumentos:

A urgência e relevância da demanda justificam-se pela necessidade de atuação imediata do Poder Público com o objetivo de mitigar os efeitos danosos causados à população dos Estados afetados, sob pena de agravamento dos prejuízos para as comunidades residentes nos municípios atingidos.

A imprevisibilidade do ato decorre da impossibilidade de antever, para o [...] exercício financeiro, o grande volume e a concentração de chuvas acima da média para um único mês, não havendo, dessa forma, a possibilidade fática e a pertinência de prever a despesa na programação orçamentária.

Estamos falando aqui, naturalmente, de um evento natural, de uma tempestade que atingiu os três Estados do Sudeste e que deixou um rastro de prejuízo muito grande.

Quero chamar a atenção dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras, porque nós estamos atendendo aqui 117 Municípios que estão em emergência e outros seis. No total, nós tivemos quase 200 deles que pediram ao Governo Federal algum tipo de atendimento, mas esses são os Municípios que tiveram os projetos aprovados dentro de toda a disposição e a regulamentação dessa área.

A medida provisória em pauta apontou a fonte de recursos necessários para a abertura deste crédito, qual seja anulação de dotação orçamentária da Reserva de Contingência – Financeira –, no mesmo montante disponibilizado para a Defesa Civil.

Portanto, estamos apenas fazendo uma mudança de valores de uma determinada conta que estava lá, disponível para o atendimento emergencial, de acordo com o Ministério do Desenvolvimento Regional.

No prazo regimental, foram apresentadas onze emendas à MP 920, de 2020, conforme Anexo.

Cabe destacar que, em seu voto, a Câmara dos Deputados propôs pequena modificação no texto, por meio da inclusão de parágrafo único no seu art. 1º, autorizando o remanejamento entre os Grupos de Natureza de Despesa – GND (“3 – Outras Despesas Correntes” e “4 – Investimentos”), constantes do Anexo I da MP nº 920, de 2020. Ademais, o voto encaminhou o seguinte:

pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 920, de 2020, pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria, pela sua adequação financeira e orçamentária e, no mérito, por sua aprovação, pela inadmissibilidade das emendas de nº 2 a 9 e 11, e pela rejeição das Emendas de nº 1 e 10 apresentadas, na forma do Projeto de Lei de Conversão.

É o relatório da Câmara dos Deputados.

Segue aqui a nossa análise pelo Senado.

O instrumento legislativo sob exame foi analisado em relação a aspectos formais e materiais. As ponderações foram distribuídas em tópicos que abordaram aspectos atinentes à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao mérito da matéria. Ao final, são analisadas as emendas apresentadas à MP nº 920, de 2020.



Inicialmente, observe-se que esta MP está sendo apreciada sob a égide do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, que instaurou regime sumário de tramitação, no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para as medidas provisórias editadas durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo Covid-19.

Exame do aspecto constitucional – relevância, urgência e imprevisibilidade.

Preliminarmente, cumpre destacar que a edição da medida provisória e sua tramitação obedecem a ditames formais de constitucionalidade. O comando gravado no art. 62 da Lei Fundamental confere competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para adotar medidas provisórias com força de lei e endereça a sua apreciação ao Parlamento.

Sob o ponto de vista material, os mandamentos constitucionais encerram duas categorias de justificativas para legitimar a abertura de créditos extraordinários. A primeira delas é o instituto geral da "urgência e relevância" para edição de medidas provisórias de qualquer natureza, disciplinado no art. 62, §1º, I, "d", da Constituição. A segunda categoria de justificativas, extraída à luz do comando insculpido no art. 167, §3º, da Constituição, requer que se retrate a situação de "imprevisibilidade" que respalde abertura de crédito extraordinário ao Orçamento aprovado, neste caso à LOA 2020.

Notadamente quanto a esses aspectos, parece-nos razoável considerar que as informações trazidas na EM nº 25/2020, acima reproduzidas, são suficientes para comprovar o cumprimento dos requisitos de relevância, urgência e imprevisibilidade que justificam a abertura do crédito extraordinário.

Exame da adequação financeira e orçamentária.

O §1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que "Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências", refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira:

O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Em que pese o fato de que o art. 43 da Lei 4.320, de 1964, não exigir cancelamentos compensatórios em crédito extraordinário, a medida provisória promove cancelamento na Reserva de Contingência – Financeira, o que nos parece boa prática em consonância com a necessidade de equilíbrio fiscal estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

A propósito, Srs. Senadores e Senadoras, é importante lembrar que, no tocante ao impacto nas metas fiscais decorrente da medida provisória em exame, com a pandemia de Covid-19 foi declarado estado de calamidade pública, consubstanciado no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Tal decreto tem como resultado prático, conforme prevê o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a dispensa do atingimento das metas fiscais previstas no art. 2º da Lei nº 13.898, de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020).



Por fim, não se verificou infringência aos demais dispositivos pertinentes da legislação orçamentária, que se mostram atendidos, em especial aqueles relativos especificamente a créditos extraordinários, constantes da LDO.

Verificação do cumprimento da exigência prevista no §1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

O §1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, prevê que “No dia da publicação da Medida Provisória no *Diário Oficial da União*, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato”. A Exposição de Motivos nº 25/ME-2020, do Ministro de Estado da Economia, juntamente com a Mensagem nº 26, de 2020, supre a exigência prevista no §1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória, ou seja, prazos cumpridos.

Exame do mérito.

As chuvas que ocorreram no início do ano atingiram diversos Municípios dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Em decorrência do nível de chuvas, diversas pessoas ficaram desalojadas, desabrigadas e até, infelizmente, perderam suas vidas. Dessa forma e no intuito de possibilitar o atendimento emergencial de socorro às vítimas e o restabelecimento dos serviços, bem como a execução de ações de reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída pelo desastre ocasionado por enchentes e demais acontecimentos, entendemos que o assunto é meritório e deve ser tratado com a devida urgência.

Exame das emendas apresentadas.

No que concerne às emendas apresentadas pelos Deputados e Senadores, entendemos que, em que pese a louvável intenção dos nobres Parlamentares, essas devem ser inadmitidas ou rejeitadas, pelas razões a seguir indicadas.

As Emendas nºs 2 a 9, do Deputado Hercílio Coelho Diniz, e a Emenda nº 11, do Deputado Coronel Tadeu, visam alterar as programações a serem atendidas pelo crédito extraordinário, de modo a encaminhar recursos diretamente para diversos Municípios ou Estados, e devem ser consideradas inadmitidas, de acordo com o disposto no art. 111 da Resolução nº 1, de 2006-CN, que apenas admite emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente. Recomenda-se, portanto, a inadmissão das Emendas nºs 2 a 9 e da Emenda nº 11, mantendo a dotação orçamentária para aplicações em ações da Defesa Civil em âmbito nacional.

A Emenda nº 1, do Deputado Sergio Vidigal, propõe a inserção de dispositivos para determinar que a aplicação dos recursos de que trata a medida provisória que ocorra por meio de descentralização dos recursos para os entes subnacionais obedeça a ordem cronológica de habilitação para recebimento dos recursos, priorize entes que se encontrem adimplentes em suas obrigações contraídas junto à União na data de 1º de janeiro de 2020 e priorize os gastos com pagamento de aluguel social, construção de habitações de interesse social e outros que se destinem exclusivamente ao atendimento da população diretamente afetada pela chuva. Não obstante a proposta tenha boa intenção, entendemos que não deve prosperar, pois acaba por engessar desnecessariamente a atuação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec). A sugestão parte da premissa equivocada de que há eventual direcionamento ou prioridade de liberação de recursos para Estados e Municípios de acordo com preferências políticas. Quando se conhece mais de perto o trabalho da Sedec, constatamos a imparcialidade de sua atuação,



priorizando aquelas localidades que realmente mais necessitam, como deve ser. Por esses motivos, somos pela rejeição da Emenda nº 1.

Pelas mesmas razões, senhores e senhoras, deve ser rejeitada a Emenda nº 10, do Senador Rodrigo Pacheco. A distribuição de recursos das ações de Defesa Civil já é feita na proporção dos danos sofridos em cada um dos Estados e Municípios, conforme a solicitação feita por cada ente que seja enquadrada no escopo da Defesa Civil.

Por fim, seguimos a proposta de aperfeiçoamento de texto feita pelo parecer da Câmara de Deputados, por meio da inclusão de um parágrafo único ao art. 1º da medida provisória – e aqui peço a atenção dos senhores, estamos nos encaminhando ao encerramento – que autoriza o remanejamento entre os Grupos de Natureza de Despesa (GND) (3 - Outras Despesas Correntes e 4 - Investimentos), constantes do Anexo I da Medida Provisória nº 920. Por quê? A Defesa Civil atua em dois momentos: no socorro emergencial às vítimas desalojadas e desabrigadas (custeio), como também na reconstrução da infraestrutura (investimento) atingida pelos desastres naturais, tais como estradas, pontes, viadutos, etc. Porém, como é difícil precisar, de antemão, se a necessidade maior será de gastos com custeios ou com investimentos, consideramos relevante incluir essa alteração, que dará total liberdade à Sedec para que possa destinar os recursos com mais rapidez e diretamente aos projetos apresentados ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

Diante do exposto, o nosso voto é no sentido de que a Medida Provisória nº 920, de 2020, atende aos pressupostos constitucionais requeridos, encontra-se adequada sob o ponto de vista orçamentário e financeiro; e, no mérito, votamos por sua aprovação na forma do projeto de lei de conversão em anexo e pela inadmissibilidade das Emendas nºs 2 a 9 e 11 e rejeição das Emendas nºs 1 e 10.

É o nosso relatório, Sr. Presidente Davi, pela aprovação do parecer, dando os parabéns, em primeiro lugar, à Defesa Civil pelo trabalho espetacular que tem feito no atendimento às vítimas das chuvas ainda do início do ano; ao Cel. Alexandre Lucas, um grande amigo, um dos homens mais experientes nessa área em todo o Brasil pela Defesa Civil; e também ao Ministro Rogério Marinho, que, em momento algum, nestes últimos dias, poupou esforço em nos ouvir por Minas Gerais e buscar ajuda para o atendimento aos Municípios.

Muito agradecido. (**Íntegra do Parecer nº 50/2020-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Viana.

O parecer do Relator da matéria é favorável à medida provisória nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2020; pela inadmissibilidade das Emendas nºs 2 a 9 e 11 e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 10.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Eu ia solicitar a orientação das bancadas... Nós temos aqui 26 ou 27 Senadores inscritos. Como a gente fez um acordo para que, em cada projeto, a gente colocasse os oradores para fazer uso da palavra, eu queria pedir para que eu pudesse abrir o painel sem a orientação dos Líderes, já que é uma medida provisória que trata da Defesa Civil. Se todos os Senadores concordarem, eu poderia abrir o painel e passar direto para a lista de oradores para a gente não ficar colhendo, porque só a orientação dos Líderes leva em torno de 20 minutos mais ou menos. Eu queria consultar os Senadores se, neste caso da medida provisória, que é uma medida provisória de



consenso, eu posso abrir o painel para que os Senadores possam votar nominalmente, mas passar para a lista de oradores inscritos. (*Pausa.*)

O.k.

Muito obrigado aos Senadores que concordaram com a minha manifestação.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel.

A Presidência colocará em discussão e em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria e o mérito do projeto de lei de conversão da medida provisória e das emendas, nos termos do parecer em turno único.

Os Senadores e Senadoras já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou para a lista de inscrição. Muito obrigado pela construção do entendimento.

Passo a palavra ao primeiro Senador inscrito na lista de oradores, o Senador Confúcio Moura. (*Pausa.*)

O Senador Confúcio se encontra? (*Pausa.*)

O Senador Confúcio se encontra? (*Pausa.*)

Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO) – Sim, Presidente, me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Sim, perfeitamente.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - GO. Para discutir.) – Obrigado.

Quero voltar hoje a um tema que já abordei aqui, senhoras e senhores, e que, pela sua importância, merece um destaque de novo. Trata-se, Presidente Davi, da crise que atinge as instituições de ensino particular do País por causa da pandemia do coronavírus. Eu falei sobre o assunto quando da votação do Projeto nº 1.886, de 2020, que institui o Certificado de Recebíveis da Educação – Emergencial em decorrência do estado de calamidade pública pela pandemia Covid-19. À época, apresentei emenda para que a medida não ficasse restrita ao ensino superior, abraçando e abarcando também o ensino básico, profissionalizante e infantil, o que foi acatado pela relatoria do projeto, que agora se encontra na Câmara dos Deputados.

Volto ao tema, Pátria amada, porque o setor tem emitido vários sinais de alerta de que pode também sofrer um colapso e que não vai sobreviver sem a ajuda oficial. Por causa das dificuldades financeiras decorrentes da crise sanitária, as mensalidades deixam de ser pagas, e os estabelecimentos de ensino ficam sem condições de honrar seus compromissos. Há projeções de que 50% do setor podem fechar as portas. Estamos falando aqui de um universo de 41 mil instituições de ensino particular do País que formam 15 milhões de estudantes. Imaginem o impacto se a metade deixar de funcionar!

No nosso querido Estado de Goiás, segundo o Conselho Estadual de Educação, 62% das escolas são da rede particular. Imaginem se metade dos estudantes que ela atende tiverem de se deslocar para as escolas públicas! Será um caos, Presidente! Mais um motivo para preocupação nesse setor vital que é a educação e num momento em que vemos o Fundo Nacional de



Desenvolvimento da Educação (FNDE) sendo entregue a gestores ligados a Parlamentares do centrão. Lembro que o FNDE responde por quase 40% dos recursos do Ministério da Educação. Ainda há a questão do Fundeb (Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), sustentado por lei que perde a vigência agora, em 31 de dezembro deste ano.

Fiz minha parte, ainda em 2019, e apresentei a PEC 33, aqui no Senado – foi a primeira –, que torna permanente o Fundeb.

Estamos, então, Presidente Davi Alcolumbre, correndo contra o tempo.

O amor ao meu País! A minha gratidão ao Estado de Goiás!

Deus e saúde a todos e a todas!

Agradecidíssimo pelo espaço, Presidente Davi.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Kajuru.

Eu concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.) – Gostaria inicialmente de agradecer a V. Exa. Ontem, nós tivemos a oportunidade, no Palácio do Planalto, de editar a medida provisória que trata da segurança pública aqui do Distrito Federal. Então, eu não poderia deixar de agradecer a V. Exa. e a todos os Senadores também o apoio na votação do PLN 1, que deu margem a podermos assistir e celebrar essa questão que foi feita ontem.

Presidente, eu quero fazer um convite aos Senadores. Na sexta-feira, nós estaremos com uma programação com a MEI, que é um movimento empresarial pela inovação, através da CNI e da Frente Parlamentar de Ciência, Tecnologia e Inovação. Nós teremos lá a fala da Senadora Daniella, do Senador Anastasia, mas seria muito importante que todos os Senadores participassem. Nós estamos discutindo inovação – vocês estão vendo isso aí. Hoje mesmo o Esperidião Amin falou da questão de retomar a nossa indústria, que está sucateada, o que de fato é verdade. Apenas 1,6% das empresas do Brasil está na fase da geração 4.0. A maioria, 75% das nossas empresas, da nossa indústria ainda estão na era analógica. A maioria dos nossos alunos não tem acesso à internet.

Então, Presidente, essa questão da inovação é superimportante para o País. Como nós vamos exigir uma mudança na mão de obra qualificada se não temos internet para os nossos alunos, se a nossa escola é analógica, se as nossas empresas também não conseguem entrar na era digital?

Portanto, é muito importante a participação dos Senadores nesse seminário, que vai começar na sexta-feira, de 9h30 até 11h50, para discutirmos um pouquinho sobre a indústria, sobre a inovação, que é um assunto importante para nós.

Então, convido a todos para esse evento.

Eu vou colocar no grupo o *link*, e aqueles que puderem e quiserem participar, será um prazer muito grande.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Líder Izalci.

Concedo a palavra ao Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Para discutir.) – Com muito prazer.



Presidente, eu quero saudar hoje a Polícia Federal. A Polícia Federal tem marcado a sua história de grandes façanhas notórias nos últimos tempos. Ultimamente, parecia que estava em retração, depois daquele belo trabalho desempenhado durante a Lava Jato, quando houve prisões e condenações de gente poderosa que jamais imaginava que um dia seria flagrada e, muito menos, que seria presa.

Agora, está voltando a atividade da Polícia Federal, e, nesses últimos dois dias, com grandes flagrantes. Ontem, no Rio de Janeiro, um contingente muito atuante, com a polícia estadual, com o Ministério Público, flagrou irregularidades, desvios de recursos junto ao Governo Estadual do Rio de Janeiro, inclusive com o Governador suspeito. Aliás, está na hora finalmente de o Rio de Janeiro se corrigir, porque não se pode perder de vista que, nos últimos 20 anos, todos os Governadores do Rio de Janeiro foram presos, e o último está ameaçado.

Então, foi muito bom o trabalho desempenhado ontem pela Polícia Federal, que está dando seguimento às investigações sobre desvio de muitos recursos. E mais cinco Estados estão sendo objeto de investigações da Polícia Federal, também com a participação das polícias estaduais, hoje pelo Brasil, inclusive o Distrito Federal.

Aqui, no meu Rio Grande do Sul, de onde falo, a Polícia Federal amanheceu no segundo Município mais antigo do Estado, o Município do Rio Pardo, para flagrar e prender autoridades do hospital de Rio Pardo por desvio de recursos.

Então, eu quero aproveitar este espaço para saudar a volta da Polícia Federal, que parece ter sido provocada. Houve há poucos dias uma declaração do ex-Ministro Sergio Moro de que não estava havendo o combate à corrupção prometido por parte do Presidente da República. E parece que acordaram, se deram conta de que era verdade a provocação e a acusação.

Então, tomara que isso prossiga. Não se esgotou ainda a corrupção no Brasil. A velha corrupção de décadas e décadas deixou muitas raízes, variadas raízes. E é preciso combater para que este País finalmente seja limpo e para que haja mais igualdade entre as pessoas. Ainda mais agora, quando vivemos esta peste da pandemia do coronavírus, está acontecendo o combate da praga da corrupção.

É por isso que estou aqui saudando, elogiando, esperando que a Polícia Federal, e, evidentemente, também as polícias estaduais continuem atuando, porque elas são a segurança pública dos brasileiros. E todos nós precisamos disso.

Eu precisava dizer isso hoje e é o que fiz agora.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Lasier.

Agora, também do Rio Grande, Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, prazer.

Primeiro, eu quero agradecer à Secretaria de Patrimônio da União. Desde o ano passado, nós vimos trabalhando aqui, junto com o Deputado Federal Ronaldo Santini, a transferência do Hospital Universitário de Canoas para a Prefeitura Municipal de Canoas. A prefeitura já vem mantendo esse hospital, e, agora, patrimônio da União é deslocado para a prefeitura. Afinal, é a prefeitura que está cuidando desse hospital.

Agradeço, em nome do Secretário Fernando Bispo, do Coronel Mauro. O próprio Prefeito Busato havia nos demandado essa questão, e estamos comemorando, porque, felizmente,



finalmente, a Secretaria de Patrimônio da União está levando esse patrimônio ao Município de Canoas, para que a prefeitura, que já controla esse hospital, mantém esse hospital, possa agora dar melhores condições para a saúde daquele Município.

Da mesma forma, Presidente, tivemos uma conversa hoje com o Presidente Bolsonaro sobre o programa que estamos incluindo de armazenagem.

O Brasil, hoje, tem 260 milhões de toneladas da nossa colheita deste ano, e a capacidade de armazenagem do Brasil não chega a 170 milhões de toneladas. Estrategicamente, é importante que o Brasil tenha condições porque, hoje, grande parte das nossas safras estão sobre rodas, sobre caminhões, em qualquer canto do Brasil.

Então é importante que nós tenhamos armazenagem para que, estrategicamente, possamos vender melhor a nossa soja e os nossos grãos.

Vi também o comentário inicial do Senador Lucas e do Senador Esperidião sobre a necessidade de nós industrializarmos também esses nossos produtos. Aí também é um outro programa, mas hoje conversamos especificamente sobre essa questão da armazenagem, que é importante para nós. Agora nós temos que ter uma política específica para podermos favorecer as empresas que produzem e também que industrializem esses grãos, e que nós possamos vender mais carne de frango, mais carne de suíno, mais carne de boi, mais ovos, mais leite, esses produtos exportados, e não exportarmos soja em grão. Infelizmente, os chineses e outros países europeus e americanos é que se beneficiam com empregos naqueles países.

Se nós pudermos produzir a riqueza, que é a soja, que é o maior produto da pauta de exportação do Brasil, ok, mas nós também temos que industrializar essa produção para gerarmos mais empregos, não só apenas a industrialização da soja, mas também as carnes, carne de frango, carne suína, carne de boi e os seus derivados para podermos gerar mais empregos aqui no Brasil.

Então são alguns pontos que nós conversamos hoje e estamos propondo, na linha que a Ministra Tereza Cristina trabalha, no Plano Safra 2020 e 2021, linha de crédito específica para armazenagem com melhores condições.

Veja que eu fiz um levantamento e, nos últimos seis anos, dos volumes que foram colocados à disposição, só foram aplicados 58%, por dificuldades que as empresas que fabricam os equipamentos têm para tomar o crédito e repassar aos produtores, dificuldade dos próprios produtores em assumir esse crédito e também das cerealistas, das cooperativas, daqueles que demandam armazéns.

Então é importante para que nós possamos ampliar a capacidade de armazenagem desse produto e fazer com que os produtores rurais possam receber mais, e nem sempre...

Hoje, por exemplo, eles estão colhendo e estão entregando diretamente aqui no porto de Rio Grande e nos demais portos do Paraná, de São Paulo, enfim, do Brasil inteiro.

Portanto é importante o programa de armazenagem.

E cumprimentar também a Polícia Federal pelas ações do Rio de Janeiro e do próprio Rio Grande do Sul, que aconteceram hoje.

Parabéns à Polícia Federal.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Heinze.

Eu vou retornar.

O Senador Confúcio teve um problema, Senador Paulo Rocha, e ele já retornou.



Vou passar a palavra para ele, que estava inscrito por primeiro, e, em seguida, volto para o Senador Paulo Rocha.

Senador Confúcio.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discutir.) – Boa tarde Presidente, companheiros Senadores, o Kajuru até me apelidou de um Senador de uma nota só. Mas não é verdade — viu Kajuru? — que eu sou de uma nota só. Nós estamos assim muito preocupados com o ano letivo deste ano. O ano letivo está ameaçado nas escolas públicas por causa da pandemia e os professores de cada escola brasileira estão se reinventando. Cada um procurando dar um jeito de mandar a tarefinha para o menino em casa, criando as suas videoaulas, criando também todas as modalidades de educação à distância, e certo é que não há um padrão de trabalho dos professores e eles ficam cada um criando do seu jeito as aulas na tentativa de ajudar os alunos.

E eu vejo, assim, quantos anos esses grandes fundos de telecomunicação e a internet que existe aí, no Ministério, somando os dois fundos maiores, deve dar em torno de uns R\$60 bilhões ...

(Interrupção do som.)

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO) – ... dinheiro esse de universalizar a internet para as escolas e para a área de saúde no Brasil. Nada foi feito. O desempenho orçamentário desses fundos é extremamente vergonhoso, é insignificante. Chegou um momento tão importante agora de se mostrar alguma coisa para o Brasil, e a gente não tem essa universalização da internet. Há também muitas escolas sem internet, muitos alunos sem computadores, muitas escolas sem computadores, e, de certa forma, não há como essas aulas serem iguais para todos. Muitos meninos de classe média têm tudo em casa: têm computadores bons, têm internet de banda larga excelente, mas a grande massa não tem. É uma desigualdade brutal na educação, e nos sujeitamos, inclusive, a perder o ano letivo. É extremamente grave.

Então, eu, com as minhas palavras sobre a educação, eu digo para V. Exa., Sr. Presidente, que esse é um assunto dos mais essenciais que o Congresso deve atacar. É realmente colocar a educação como uma política de Estado, uma política definitiva, uma política de 20, 30 anos, séria, compromissada, não aos sopapos de um ministro, outro ministro, um presidente, outro presidente, um governador, um prefeito, a coisa tem que ser séria. Dessa forma, eu lanço aqui essas advertências, críticas, justamente por aquilo que deveríamos ter feito e não fizemos.

É isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Confúcio.

Retornando à ordem de oradores inscritos, Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O.k., o.k.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir.) – Presidente, saudar a todos. Primeiro, iniciar uma série de solidariedade, principalmente ao Senador Jayme, sua família, solidariedade neste momento.

Também queria saudar os companheiros do PDT, esse grande Partido, grande instrumento de um setor importante da sociedade, que ajudou a construir e reconstruir a democracia do nosso



País. Queria saudar, portanto, aos militantes e aos dirigentes do PDT: um abraço de toda a Bancada do Partido dos Trabalhadores.

E queria também, Sr. Presidente, saudar o meu Líder. E não estou autorizado por ele, mas o meu Líder está passando por um momento... Ele foi positivado na questão do coronavírus, e eu queria dar essa minha solidariedade pública, porque eu sei que outros Líderes partidários também são solidários neste momento muito importante que o nosso Líder Rogério está passando. Mas ele sabe se cuidar, é profissional da área. De qualquer maneira, ele está passando por essa dificuldade pessoal e que envolve também a sua família. Um abraço ao meu companheiro, grande quadro político do nosso Partido. Vai passar rápido isso, Rogério! Tenha força e tenha fé!

Por outro lado, Presidente, eu queria saudar o Senado Federal. É bom que a sociedade perceba que nós vivemos numa Federação. O Brasil funciona num processo federativo. Por ausência ou por incompetência de um governo central, acaba o Senado cumprindo um papel de protagonismo muito importante nesse momento de dificuldades do nosso País: crise econômica, crise política, crise social e, agora, impactado mais ainda pela pandemia. Eu acho que o Senado tem cumprido um papel muito importante. Esse processo acabou também aproximando as forças políticas no Senado Federal no sentido de solucionar esses problemas, seja no diálogo, seja na conversa, buscando todo um processo de consenso para poder, digamos assim, buscar uma saída para o nosso País. Nós não entramos na polarização economia *versus* vida; ao contrário, nós tivemos a capacidade de não só buscar saídas para defender a vida e, ao mesmo tempo, ter políticas que possam pelos menos minorar esse processo da economia do nosso País.

Por fim, Sr. Presidente Davi, eu queria dar uma sugestão: ainda no período da pandemia, eu acho que nós deveríamos começar a agir. Assim como foi criada uma comissão para acompanhar a crise da saúde, nós deveríamos criar uma comissão, desde agora, para começar a pensar na economia e no desenvolvimento do nosso País. Que seja uma saída emergencial pós-crise, pós-pandemia, mas, ao mesmo tempo, pensar no País a longo prazo, no seu desenvolvimento, aproveitando essa riqueza, pois o nosso País é rico, e a maior de todas as políticas...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Paulo Rocha.

Eu vou conceder...

Muito obrigado, Senador Paulo.

Eu vou conceder a palavra à Senadora Zenaide Maia.

Senadora Zenaide.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu estou aqui, hoje, e estava observando a fala do nosso colega, o Senador Paulo Rocha, e, ontem, eu já tinha me manifestado sobre a importância do Senado. A serenidade que todos pedem é o Congresso Nacional que está tendo. Eu chamo a atenção dos colegas para dizer o seguinte: não vamos dar ouvidos, todos os dias pela manhã ou pela tarde, às palavras do Presidente, porque normalmente isso cria problemas. E, enquanto ele cria problemas, nós estamos aqui apresentando soluções.

Ou seja, não se pode reclamar do Senado Federal, porque a gente tem uma pauta, mas quando vêm – e o senhor chega aqui e as apresenta – medidas provisórias que são importantes, em que o Governo tem interesse, mas são de interesse do povo brasileiro, a gente acata aqui, substitui com a maior tranquilidade e vota. Então, nós estamos fazendo o papel do Congresso.



Agora, preocupa-me, Presidente – e eu quero ver como está o PLP 39 –, porque não foi sancionada a ajuda, o auxílio emergencial aos Estados e Municípios. Os Estados e Municípios estão fazendo o papel deles com dificuldades econômicas. Por exemplo: ele não sanciona e, quanto mais demora, mais dificuldade. Eles já estão dando a contrapartida, estão enfrentando a Covid-19. Nós não podemos... Eu não consigo deixar de ver que nós já temos quase 25 mil brasileiros e brasileiras que foram a óbito. Isso já dói na gente, em cada um, eu tenho certeza. E mais: e saber que eles estão nos Municípios e nos Estados, nós temos que cobrar. Outra coisa: a gente vê o lado da vida e estamos vendo também o lado social das pessoas. O 873, o PL em que a gente ampliou o auxílio emergencial, no meio dele há pessoas com deficiência, há os artistas, há todos, e o Presidente vetou isso. Eu acho que a gente precisa tentar reunir o Congresso Nacional para resolver isso.

Quero aqui me solidarizar com o nosso colega Jayme Campos pela grande perda. Que Deus o proteja.

Mas digo o seguinte, Sr. Presidente: não tenho dúvida de que o povo brasileiro tem que se orgulhar do Senado e do Congresso Nacional, porque é quem está tendo responsabilidade com a vida das pessoas. E digo mais: façam o distanciamento social, gente. Só prega a favor de acabar quem sabe e tem certeza de que tem respirador esperando por ele; quem não tem respeite...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senadora Zenaide.

Concedo a palavra ao Líder Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para discutir.) – Presidente, mais uma vez, o meu abraço a todos os companheiros e às nossas companheiras. O pronto restabelecimento é o meu desejo pessoal e de todo o Colegiado para que o nosso Senador Rogério Carvalho possa rapidamente restabelecer-se por força de ter contraído o Covid-19. Não tinha ainda sabido dessa informação que nos foi trazida pelo Senador Paulo Rocha.

Também aqui afirmo que votamos favoravelmente ao parecer apresentado pelo Senador Carlos Viana no tocante à Medida Provisória 920, que vai ajudar os três Estados que passaram por emergências e que sabidamente requerem e continuarão a requerer ajudas para a infraestrutura em diversos dos seus Municípios.

Mas, Sr. Presidente, eu queria registrar o quanto V. Exa. tem sido importante no tocante a um assunto que diz respeito a *fake news*, importante não pelo fato de também estar sendo nesses últimos meses alvo permanente de investidas de adversários que minimamente conhecem o trabalho desenvolvido por V. Exa. e pelo grupo de todos nós Senadores, como bem salientou correta e sensivelmente a Senadora Zenaide Maia, no Congresso Nacional.

V. Exa. leu, V. Exa. instalou a Comissão, V. Exa. prorrogou, V. Exa. nos explicou. Diga-se de passagem, em nenhum momento identificamos que houvesse ou que haja indisposição para que nós nos reunamos, mas, necessariamente, estarmos presencialmente instalados, tratando sobre isso, que, de fato, é uma realidade que perturba a todos os cidadãos, que é essa produção permanente de *fake news*. Mas V. Exa. dizia, certa feita, quando cobrado em uma postulação muito pertinente do Senador Angelo Coronel: "Não é possível que instalemos ou que voltemos a ter reunião de uma Comissão sem que levemos em consideração outras Comissões que também, pelos seus Presidentes e pelos seus próprios integrantes, requerem". Então, é compreensível.



Mas, na hora em que V. Exa. prorroga, é importante que seja suspenso esse prazo de prorrogação. Afinal de contas, daqui a alguns dias – tomara o mais breve possível –, retornaremos à Capital Federal e, portanto, retornaremos também às nossas obrigações diárias; entre essas, as na Comissão Parlamentar de Inquérito.

O exemplo muito atual dessa operação que foi deflagrada pela Polícia Federal, por determinação do Supremo Tribunal, mostra o quanto é preciso que as investigações que estavam sendo encaminhadas celeremente, com oitivas, com um acompanhamento documental que serviu muito tanto ao Supremo como também ao próprio Tribunal Superior Eleitoral, possam ser levadas adiante para que não nos permitamos deixar que esse assunto passe sem as devidas atenções.

Na próxima semana, haveremos de enfrentar e discutir, aprimorando, aperfeiçoando, a iniciativa feliz do Senador Alessandro Vieira, mas é o apelo que faço a V. Exa., Sr. Presidente: que nós suspendamos essa prorrogação que foi feita da CPMI para que tenhamos o prazo pleno para que o trabalho não se perca quando do nosso retorno à Capital Federal.

Um abraço, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Líder Veneziano. Eu concordo com V. Exa. A gente prorrogou a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, mas a gente não está tendo nenhuma das sessões das Comissões, nem mistas, nem permanentes. Nós estamos impossibilitados de fazê-las presencialmente por conta da pandemia.

Nesse caso, lá na frente, dependendo do prazo que a gente se esgotar de não funcionamento da Comissão, naturalmente, os autores terão todo o direito de requerer à Presidência, e, lá na frente, com certeza, eu responderei essa questão de ordem levantada por V. Exa., que faz uma ponderação que é razoável. Mas, como eu ainda não fui instado a responder, vou aguardar o momento adequado para que a Secretaria, dentro do Regimento, possa, a partir de uma provocação, responder sobre a questão da suspensão dos prazos. Mas, naturalmente, eu, pessoalmente, considero razoável essa dilatação dos prazos por conta do não funcionamento da Comissão.

Próxima: Senadora Kátia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente. Boa tarde a todos os colegas.

Eu gostaria, Sr. Presidente, de fazer aqui um apelo para que nós possamos achar uma solução para um problema muito grave que tem sido repetido inúmeras vezes aqui pelos Senadores. É aquela coisa tipo ganhar e não levar.

E eu tenho certeza de que V. Exa. tem um poder de articulação e um poder de autoridade hoje... Não estou jogando no seu colo a solução de todos os problemas do País, mas apenas aproveitando da sua prerrogativa e da sua eficiência em tratar com o Governo.

É o seguinte: nós já colocamos, desde o dia 3 de abril, uma medida provisória, a 944, os R\$40 bilhões para financiamento da folha de pagamento das pequenas e microempresas. Desde então, dos R\$40 bilhões, não foram usados nem R\$3 bilhões pelas empresas, e isso é lamentável. Por quê? Porque foi feito um formato diferente dos R\$16 bilhões que nós aprovamos por último. Por último, nós colocamos o fundo garantidor nesses R\$16 bilhões e o *first loss*. O que é o *first loss*? A União paga primeiro a inadimplência e, depois, aos bancos. Esse foi, para mim, um dos pontos importantes, além do fato de que, além dos R\$16 bilhões, nós vamos conseguir alavancar de 60% a 70% de dinheiro a mais. Ao alavancar os que vieram primeiro, eles não vieram com o formato de



fundo garantidor. E, como a medida provisória ainda está na Câmara, se não me engano, com o Deputado Zé Vitor, do PL de Minas Gerais, ainda estaria em tempo de nós corrigirmos esse financiamento da folha, porque nós fomos competentes, graças a Deus, e já estão chegando nas mãos das pessoas os R\$600. Para Estados e Municípios, como disse a Senadora Zenaide, está atrasado, esperando a sanção, mas nós sabemos que isso é transferência de recursos e suspensão de dívida, e isso vai acontecer normalmente. Agora, para as empresas, Sr. Presidente, não é dinheiro transferido e dado, mas dinheiro emprestado. Aí os bancos perdem toda a sua competência e eficiência e vão para o lado do risco.

Então, eu acho que está em tempo de a Economia e de o Senado chamarem os bancos para ver o que está acontecendo. A melhor coisa a fazer é ouvi-los. Não significa que nós vamos fazer o que eles querem, mas nós temos que ouvi-los, porque os R\$40 bilhões não foram adiante. Só eles poderão nos dizer, porque eles estão lá na ponta. "Não, a empresa está com medo de não poder demitir..." Aí ela pega o dinheiro e, depois, não pode demitir. Tem muitos funcionários que não têm conta em banco. Eu não sei. Minha vida agora é 24 horas tentando adivinhar uma forma de tomar o dinheiro, de emprestar o dinheiro e de fazer as empresas ficarem satisfeitas, como ficou o cidadão, como estão ficando os Estados e Municípios. E eu peço, encarecidamente, a V. Exa. que encampe e vista essa camisa, junto com o Jorginho Mello, que é o Presidente da Frente Parlamentar da Micro e Pequena Empresa. Todos nós aqui apoiaremos, no sentido de mudar logo essa MP.

Por exemplo, se nós formos fazer o fundo garantidor no mesmo modelo dos R\$16 bilhões do FGO, talvez não seja preciso, claro que não se vai precisar dos R\$40 bilhões. Se a gente consegue alavancar R\$60 bilhões e não vai passar recurso para banco, se nós ficarmos aí com R\$20 bilhões, nós vamos alavancar mais de R\$100 bilhões, Presidente, com o fundo garantidor, ou a União vai ter que garantir não só 85% ou 100%. Alguma solução há de haver.

Então, eu encerro minhas palavras agradecendo a oportunidade e pedindo a V. Exa. que ajude mais uma vez o Brasil e as pequenas e microempresas.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Kátia, o Senador Jorginho Mello esteve aqui, no Prodasen, ainda há pouco – ele está aqui, em Brasília –, e eu conversei um pouco com ele sobre esse assunto que V. Exa. traz ao Plenário do Senado Federal.

De fato, nós estamos dando celeridade a toda essa agenda propositiva. O Parlamento tem se debruçado sobre temas importantes e fundamentais. E há essa morosidade do Estado brasileiro, mas que neste momento não pode ser admitida, porque nós estamos salvando empresas, salvando empregos, e é preciso concretamente uma resposta.

Eu conversei com o Senador Jorginho, marquei uma reunião com ele hoje à noite para a gente alinhar uma próxima reunião com a economia e com o Palácio, e ele vai informar V. Exa.

Próximo Senador desse bloco... Quando o Senador Sérgio Petecão concluir o seu pronunciamento na lista de inscrição, eu vou encerrar a votação da medida provisória.

Senador Sérgio Petecão. (*Pausa.*)

Senador Sérgio Petecão se encontra? (*Pausa.*)

Senador Petecão se encontra? (*Pausa.*)

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.



Peço à Secretaria que abra o painel.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 71 Senadores; NÃO, nenhum.

Está aprovado, sem emendas, o projeto de lei de conversão.

A matéria vai à sanção presidencial.

Gostaria de agradecer ao Senador Carlos Viana, Relator da matéria, que relatou essa medida provisória importante para a Defesa Civil do Brasil, dando garantia da execução desse recurso fundamental nesse momento de dificuldade, principalmente para essas cidades que sofreram alguma espécie de calamidade, especialmente no Estado de Minas Gerais.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2020, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

É uma matéria proveniente da Medida Provisória nº 919.

Durante o prazo regimental, foram apresentadas perante a Mesa 44 emendas na Comissão Mista.

Os pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, foram do Relator Deputado Federal Coronel Armando, favorável à medida provisória, na forma do projeto de lei de conversão que apresenta, e pela rejeição das demais emendas.

A matéria foi aprovada na Câmara dos Deputados no dia 26, no dia de ontem, e seu prazo de vigência se esgota em 1º de junho.

A matéria depende de parecer de Plenário do Senado Federal.

Faço a designação do nobre Senador Paulo Paim para proferir parecer de Plenário.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para proferir parecer.) – Presidente Davi, primeiro eu quero agradecer a V. Exa. por ter me indicado como Relator da MP que trata do salário mínimo. Agradeço porque – V. Exa. sabe – a minha história é muito vinculada a essa política.

Quando eu cheguei ao Congresso na Constituinte, eu me dediquei já a esse tema. O salário mínimo valia U\$60. Já avançando o Governo Fernando Henrique, chegamos a U\$100; e depois, no Governo Lula e Dilma, nós chegamos a U\$300. Hoje, com a disparada do dólar, vale em torno de U\$200.

Eu vou dar meu parecer, conforme ajustado já com o meu querido Líder Rogério Carvalho, a quem eu deixo aqui a minha solidariedade porque testou positivo lamentavelmente. Mas conversei com ele hoje e ele está bem.

Ao mesmo tempo, cumprimento o nosso querido amigo Senador Jayme Campos, que perdeu um familiar.

Mas, Presidente, antes de entrar no relatório, eu quero dizer que tenho certeza de que nós, na retomada, depois desse período de pandemia, voltaremos a discutir a política do salário mínimo de inflação mais PIB, porque ela é fundamental. Pela inflação, incorpora; pelo PIB, o salário mínimo aumenta. Não dá o PIB, não aumenta nada. Então, claro, essa é a realidade em que nos apresentamos. E neste momento, eu diria que nós sabemos que o PIB vai ser negativo, inclusive,



no ano que vem. Consequentemente, dou o parecer com muita tranquilidade sobre esse tema. Mas lembro ainda que essa política de inflação mais PIB foi construída quando, a partir do Senado, montamos uma Comissão mista, Câmara e Senado, viajamos o Brasil todo e construímos a política que resultou, ali na frente, na política salarial que foi sancionada então.

Vou agora ao relatório.

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal, para emissão de parecer, após apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 13, de 2020, em obediência ao §8º do art. 62 da nossa Constituição e ao Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020.

O Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2020, é decorrente das discussões da Medida Provisória 919, de 30 de janeiro de 2020.

O PLV possui 4 artigos. O primeiro dispõe sobre o valor do salário mínimo em janeiro de 2020. O segundo artigo estabelece o valor do salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2020, no valor de R\$1.045 por mês, ou R\$34,83 por dia, ou ainda, R\$4,75 por hora. Assim, o valor do ano anterior foi reajustado pela inflação.

A divergência entre janeiro e fevereiro se explica pela edição anterior da MPV 916, de 31 de dezembro de 2019. Ela é revogada pelo terceiro artigo do PLV. A MPV 916 também estabelecia o valor do salário mínimo para este ano.

Ocorre, Presidente, que aquela MPV possuía valor menor, em R\$6, já que a projeção oficial havia subestimado a inflação do mês de dezembro – que veio acima do esperado por conta da expressiva alta no preço das carnes naquele mês. A nova MPV e o PLV em análise promovem essa correção, incorporando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) efetivamente observado em 2019, de 4,48%.

O último artigo contém a cláusula de vigência imediata.

Foram apresentadas, Presidente, pelos nobres colegas Parlamentares, 44 emendas à MPV no prazo regimental.

Vamos à análise.

Conforme dispõe o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, no período da pandemia Covid-19, as medidas provisórias serão instruídas perante o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ficando excepcionalmente autorizada a emissão de parecer em substituição à Comissão Mista por Parlamentar de cada uma das Casas, designado na forma regimental.

No tocante à constitucionalidade, os critérios de relevância e urgência para a edição da MPV estão evidentemente atendidos. Dezenas de milhões de brasileiros auferem o salário mínimo no mercado de trabalho ou por meio dos benefícios da própria seguridade social. Sem a apreciação da matéria, terão sua renda prejudicada. Por isso, está correto o Congresso em deliberar, já que se esgota o prazo amanhã.

A urgência e a relevância da medida provisória se confirmam ante a necessidade de assegurar, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, o reajuste do salário mínimo de milhões de trabalhadores brasileiros, assim como de assegurar aos segurados do Regime Geral da Previdência Social a plena aplicabilidade do §8º do art. 201, com a preservação do valor real de seus benefícios. Em fevereiro de 2020, nada menos do que 23,1 milhões de benefícios previdenciários e assistenciais foram pagos no valor do salário mínimo, o que demonstra a nós todos a importância da fixação de seu valor com efeitos imediatos.



Com efeito, Presidente, há necessidade de que o salário mínimo seja reajustado anualmente para que tenha, no mínimo, preservado o seu valor real, sendo o seu valor o piso de benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Atende, assim, ao mandamento constitucional constante do art. 7º, inciso IV, que estabelece como direito dos trabalhadores urbanos e rurais salário mínimo, com reajustes periódicos, que lhes preserve o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim, e, ainda, ao disposto no art. 201, §8º, da Carta Magna, que prevê a preservação do valor real dos benefícios previdenciários.

Ademais, não mais vigora a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que estabeleceu, eu diria, a saudosa política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, para o período de 2016 a 2019, segundo a qual se aplicava para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pelo IBGE, acumulado nos últimos 12 meses anteriores ao mês do reajuste e, ainda, a título de aumento real, o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurado também pelo IBGE, para o segundo ano imediatamente anterior. Assim teríamos sempre, ano a ano, o crescimento do salário mínimo de inflação mais PIB, como foi construído com o apoio de todos os Deputados e Senadores, aprovado, na época, por unanimidade.

A Medida Provisória 919, de 2020, fixa valor superior em R\$6 em relação ao estabelecido na MP 916, de 2019, ao adotar percentual de inflação efetivamente verificado no referido mês de dezembro, mas com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020, mantendo, porém, o valor original para o mês de janeiro de 2020, em face da vigência da MPV 916, de 2019.

Em relação ao impacto da elevação do salário mínimo nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a exposição de motivos aponta que, a cada aumento bruto de R\$1 naquele parâmetro – considerando o reajuste de 2020 –, as despesas impactadas por ele, quais sejam, benefícios de previdência, abono, seguro-desemprego, benefício de prestação continuada, da Lei Orgânica de Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia (Loas/RMV), elevam-se, aproximadamente, em R\$355,5 milhões, para 2020, R\$366,2 milhões, para 2021, e R\$377,1 milhões, para 2022. Já o impacto líquido, ou seja, considerando o ganho na receita previdenciária, é de R\$319,1 milhões, depois R\$328,7 milhões e, ainda, R\$338,6 milhões, para os anos, respectivamente, de 2020, 2021 e 2022.

Note-se que o valor fixado é superior ao que a Lei de Diretrizes Orçamentárias estimou nos parâmetros adotados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, R\$1.040. Contudo, a exposição de motivos relata que a acomodação no orçamento de eventual impacto se dará nas avaliações bimestrais de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, quando serão cotejadas reestimativas de receitas e despesas primárias para cumprimento da meta e analisada a necessidade ou não de contingenciamento.

Além disso, aponta que o Novo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 – e, felizmente, dessa Emenda 95 fui Relator na Comissão de Direitos Humanos e já a revogamos; agora está na CCJ –, impõe, adicionalmente, a necessidade de adequação das despesas primárias em relação aos limites por ele fixados. Ou seja, para preservar o teto dos gastos e cumprir as demais regras fiscais, poderá ser necessária a acomodação desse impacto no orçamento, ao longo do ano, por meio das avaliações bimestrais.

Neste sentido, a opção do PLV de reajustar o salário mínimo segundo a inflação obedece, também, ao §5º do art. 195 da Carta Magna, que estabelece que nenhum benefício ou serviço da



seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

Ante a ausência de proposição do Chefe do Executivo que assegurasse a continuidade da política de valorização do salário mínimo, com a estimativa de seus impactos orçamentários, verifica-se limitação que impede a elevação do valor estabelecido pela Medida Provisória 919, de 2020.

Da mesma forma, Presidente, fica acatado o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõe que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Assim, o PLV também não colide com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, ou com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a nossa LDO.

Voto.

A evolução do salário mínimo evidencia a sua importância como instrumento de regulação do mercado de trabalho, assim como para a redução das desigualdades de renda e para a inclusão social, num país como o nosso, que tem a maior concentração de renda do mundo, praticamente na mão de 1% a 10%.

A Constituição de 1988, sabiamente, assegurou que deverá ser fixado em lei, nacionalmente unificado, e capaz de atender às necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer outro fim.

Como fui Constituinte, participei da elaboração de um longo debate dessa redação do salário mínimo.

Em 1988, o salário mínimo correspondia a Cz\$23,7 mil (vinte e três mil e setecentos cruzados), lembrando aqui que seria o equivalente hoje, se corrigido pelo INPC, a R\$604.

A luta pela elevação do poder de compra do salário mínimo foi árdua, foi dura, mas foi um trabalho coletivo de todo o Congresso, Câmara e Senado, porque a Comissão era mista, e eu fui o Relator. A cada ano, dividia-se o Congresso Nacional entre aqueles que viam no salário mínimo um instrumento de justiça social e aqueles que o viam como um agente inflacionário ou insustentável do ponto de vista fiscal, dado o impacto sobre as finanças dos entes subnacionais.

Ao longo do tempo, nós todos provamos que a elevação do salário mínimo e seus efeitos previdenciários e assistenciais não eram um mal para o País; pelo contrário, distribuía a renda, melhorava a qualidade de vida e gerava emprego que rodava a economia. Mas podemos todos dizer que o salário mínimo e a política de crescimento foram um bem para toda a sociedade.

A Lei nº 12.255, de 15 de junho de 2010, definiu o valor do salário mínimo a partir de janeiro de 2010 e previu que, até 31 de março de 2011, o Poder Executivo encaminharia ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2012 e 2023, inclusive prevendo a revisão das regras de aumento real do salário mínimo a serem adotadas para os períodos de 2012 a 2015, 2016 a 2019 e 2020 a 2023.

Estou concluindo já, Presidente.

Em 2011, a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro, criou, pela primeira vez, uma regra duradoura, permanente, para a valorização do salário mínimo, estabelecendo as diretrizes para essa política a vigorar entre 2012 e 2015, assegurando a correção monetária pelo INPC e ganhos reais com base na variação do Produto Interno Bruto (PIB).



É bom lembrar que foi uma ampla negociação, madura, equilibrada, de bom senso, com a participação das centrais sindicais, das confederações, das federações e com o Governo, para chegarmos a esse entendimento. Fica aqui essa lembrança positiva a todos aqueles que nos ajudaram a construir essa proposta que foi negociada com o Executivo.

O art. 4º daquela lei previu que, até 31 de dezembro de 2015, o Poder Executivo encaminharia ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a política de valorização do salário mínimo para o período compreendido entre 2016 e 2019, inclusive. Com fundamento nessa norma, a Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, convertida na Lei 13.152, de 2015, prorrogou essas diretrizes até o ano de 2019.

No seu art. 5º, a Lei 12.382 criou grupo interministerial, sob coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego, encarregado de definir e implementar sistemática de monitoramento e avaliação da política de valorização do salário mínimo.

O Congresso, por sua vez, constituiu uma Comissão mista, à qual já me referi, da qual fui o Relator, que percorreu os 27 Estados e o DF, para debater com a sociedade a importância e conteúdo da política de valorização do salário mínimo.

O resultado foi extremamente benéfico para o povo brasileiro. Sem essa legislação, o salário mínimo de 2019 seria próximo a R\$800, valor que já se mostraria maior do que aquele que resultaria caso aplicada desde 1988 apenas a variação inflacionária, ou seja, desde 1988, a recuperação do salário mínimo já estava em curso, com especial ênfase a partir de 2003.

Mas esse valor, sem a aplicação da Lei nº 12.383 e da Lei nº 13.152, seria, no mínimo, 16% a menos do que o que vigorou em 2019, graças à política de valorização do salário mínimo. Foi um acordo, eu diria, unânime, construído inclusive com empregadores e trabalhadores, Senado e Câmara, e com movimentos sociais. Tal recuperação não foi maior devido à crise econômica que se iniciou em 2015, e que afetou o crescimento do PIB.

Assim, presentes as limitações orçamentárias e fiscais, e o impedimento a este Relator de propor emendas que aumentem a despesa prevista, cumpre-nos destacar a necessidade de que o Chefe do Poder Executivo, tão logo o permitam as condições econômicas e fiscais do País, retome o processo, ora interrompido, no sentido de que o valor do salário mínimo possa ser atualizado e ampliado de forma a cumprir o mandamento constitucional. Oxalá a gente retome a política de inflação mais PIB, tão saudada por mim aqui, pela sua importância para desconcentrar a renda e melhorar a qualidade de vida do povo brasileiro!

Não podemos ignorar que, presente a Emenda Constitucional 95, de 2016, e ultrapassado o teto de despesas nela fixado, não será possível a adoção dessa política que assegure a elevação do salário mínimo acima da inflação, como eu sei que é a vontade do Congresso Nacional, com aumentos reais.

Por isso, é papel do Congresso Nacional avaliar a conveniência de manter-se tal restrição, sob pena de interrompermos, até 2036, a chance de uma nova política de valorização do salário mínimo.

Tenho certeza de que voltaremos a este debate e haveremos de construir uma política que garanta o crescimento do mínimo com inflação mais o PIB. Repito: PIB cresceu, salário mínimo cresce; PIB não cresceu, salário mínimo não cresce. Então, é uma política de muito equilíbrio, de muito bom senso.



Em vista de nossa designação para relatar a Medida Provisória 919, de 2020, requeremos ao Presidente desta Casa a retirada das nossas Emendas n^{os} 2, 3 e 4, as quais não serão, portanto, objeto deste parecer.

Compreendemos perfeitamente as nobres motivações dos Srs. Parlamentares nas demais 41 emendas apresentadas a esta MP – emendas que olhei com o maior carinho e com bons olhos, mas ficou impossibilitado que eu pudesse acatar qualquer uma delas, inclusive as de minha autoria –, que, muitas vezes, buscam estabelecer aumentos mais elevados, mas com o equilíbrio adequado para avançarmos na busca de um salário mínimo decente. Em que pesem as nobres intenções de todos os autores, consideramos que se torna inviável a aprovação das emendas apresentadas, em face, repito, do disposto no art. 195, §5^o, da Constituição e da necessidade de, em meio ao período de grande retração econômica que se avizinha, em que se fala que o PIB pode ser de 4% a 5% negativo no ano que vem, evitarmos a agudização do quadro fiscal, já pressionado pela necessidade de novas despesas para o enfrentamento da pandemia Covid-19. Estão aí os dados assustadores, morrendo mil brasileiros por dia.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade da Medida Provisória 919, de 2020, bem como pelo atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e, naturalmente, orçamentária. No mérito, votamos pela sua aprovação, nos termos do PLV n^o 13, de 2020, e pela rejeição de todas as emendas apresentadas, repito, inclusive as minhas, que são mais de 40 emendas, nos termos já manifestados pelo parecer do Relator na Câmara dos Deputados, Deputado Coronel Armando.

Esse é o relatório, Sr. Presidente.

Sempre fica, claro, a expectativa de que a gente possa, nós todos, construir uma política permanente para o salário mínimo, oxalá seja inflação mais PIB.

Obrigado, Senador Weverton. (**Íntegra do Parecer n^o 51/2020-PLEN-SF - Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

(Durante o discurso do Sr. Paulo Paim, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Weverton, Suplente de Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Relator, Senador Paulo Paim.

Eu vou retirar a máscara. Todos aqui no Prodasen estão utilizando, então, vai ficar mais fácil eu me comunicar com vocês.

O Senador Paulo Paim é reconhecido não só pelo Senado Federal, mas por todo o povo brasileiro. Os trabalhadores sabem o quanto V. Exa. é dedicado à causa em defesa do trabalhador. E não havia Relator melhor para, neste momento, fazer esse brilhante relatório que regula o salário mínimo do nosso País.

E fico muito feliz de ter a honra de presidir esta sessão histórica, em que V. Exa. relatou e também rejeitou suas 40 emendas. Então, quem de nós Senadores, que apresentamos, irá reclamar? Se V. Exa. rejeitou até as suas emendas, é porque o relatório está, sem dúvida nenhuma, impecável.

O parecer é favorável à medida provisória nos termos do Projeto de Lei de Conversão n^o 13, de 2020, e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.



A Presidência colocará em discussão e em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria e o mérito do projeto de lei de conversão, da medida provisória e das emendas, nos termos do parecer, em turno único.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

A votação está aberta.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Para orientar, concedo a palavra aos Líderes por um minuto.

Como vota o MDB, Líder Eduardo Braga? *(Pausa.)*

O Senador Eduardo...

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC) – Presidente, o Eduardo Braga...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – É porque eu estou visualizando aqui o Senador Eduardo Braga na sessão, mas ele está passando ao seu Vice-Líder, Senador Marcio Bittar.

Então, eu peço que Marcio Bittar oriente pelo MDB.

V. Exa. está com a palavra.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AC. Para orientar a bancada.) – Quero cumprimentar V. Exa., em primeiro lugar, e cumprimentar o Senador Paim pela compreensão e pelo espírito de grandeza de retirar emendas de sua própria autoria, para que essa medida provisória não caduque.

Então, Senador Paim, parabéns!

A Bancada do MDB orienta o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Marcio Bittar.

Como vota o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD encaminha o voto "sim" e quero parabenizar o nobre Senador Paulo Paim.

Mas permita-me, Sr. Presidente, externar, nesta noite, no Senado Federal, a minha preocupação com este clima de beligerância que está existindo no Brasil entre os Poderes. Nós estamos hoje tendo um debate que está sendo noticiado pela imprensa: o Presidente da República questionando uma ação do Supremo Tribunal Federal, pelo Ministro Alexandre de Moraes, e isso deixa o Brasil numa situação de insegurança muito grande.

Eu espero que – pelo discurso do Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, e também pela manifestação que tem sido feita, permanentemente, pelo Presidente do Senado, o Senador Davi Alcolumbre – possamos encontrar uma saída, porque o Brasil não vai suportar mais este momento. Se essa solução para o País, Sr. Presidente, não vier por um clima de entendimento, de moderação e continuar neste clima de exaltação por que nós estamos passando agora, o nosso País vai para uma situação muito ruim.

Estamos perdendo tempo. Esse confronto entre os Poderes – o Poder Executivo contra o Supremo Tribunal Federal, o Judiciário –, esses questionamentos todos da lei têm levado o País a uma situação que pode chegar a uma ingovernabilidade. Esse clima está muito ruim.



Portanto, é importante que os líderes, o Presidente da República, o Presidente do Supremo e o daqui do Senado Federal e o da Câmara possam se entender, senão a população vai sofrer mais ainda do que está sofrendo.

Eu falo isso com o sentimento de um brasileiro que quer ver o seu País crescer, prosperar, gerar emprego e renda, sair dessa situação que nós estamos vivendo hoje. É lamentável viver esse clima. E eu espero que se possa encontrar uma saída para o povo brasileiro, porque essa briga na cúpula pode servir à cúpula...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Otto, a sua conexão travou.

Eu peço que se restabeleça a conexão do Senador Otto, para que ele possa concluir a orientação do seu voto.

Senador Alvaro Dias, como orienta o Podemos?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, a votação dessa medida provisória é uma manifestação do espírito de solidariedade que vigora no Congresso Nacional. Uma medida provisória tão importante, votada com esta celeridade, sem um debate aprofundado, revela a compreensão que envolve todos os Parlamentares neste momento difícil que vive o País, em que se exige realmente o entendimento, como apregoou há pouco o Senador Otto.

Eu aproveito esse ensejo, Presidente, para lembrar um projeto que chegou agora ao Senado, aprovado na Câmara, que é muito importante na esteira dessas políticas de atendimento emergencial.

Nós aprovamos um projeto que amplia o prazo que permite a liberação da merenda escolar às escolas durante o período da pandemia, mas escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas não foram alcançadas por essa medida.

Agora vem um projeto de um Deputado do seu Estado, Eduardo Braide, que amplia para essas escolas.

Elas estão exatamente aonde o Estado não chega, onde não há educação sem elas, por isso é muito importante colocar como prioridade esse projeto.

O voto nosso é "sim" a essa medida provisória, com os cumprimentos ao Senador Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu agradeço o Líder Alvaro Dias.

O Senador Otto já restabeleceu a conexão.

Para concluir, Senador Otto, V. Exa. está com a palavra.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Não estou ouvindo não.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Senador Otto Alencar.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu estava falando exatamente sobre essa questão que eu estou vendo agora pela imprensa: o Presidente convocando seus ministros para se contrapor a uma decisão do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal.

Essa situação chegou a um ponto de gravidade tal que é importante que o Senado Federal possa tomar uma decisão sobre até onde vai a beligerância, até onde vai a exaltação.



Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, na minha experiência de vida, nesses momentos, se não houver uma solução pelos moderados, podem tem certeza absoluta de que não haverá uma solução pelos exaltados. Os exaltados querem sempre o confronto, que é um confronto inútil que não leva a absolutamente nada, a não ser promover a vaidade, o capricho e o orgulho de cada um que está no poder, e o povo brasileiro sofrendo, a indústria, o desemprego, as dificuldades sociais na saúde, na educação. Eu falo isso porque, na minha experiência de vida, sempre foi através do entendimento, do consenso, do equilíbrio emocional, com firmeza, claro, cada um defendendo o seu interesse, a sua política pública, que se chegou a uma solução para o Brasil.

E este é o momento: chega de brigas, chega de confusão, chega de tensão entre os Poderes! De nada adiantou o discurso do Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, o esforço que o Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, tem feito para moderar, para encontrar uma solução, uma solução na crise do coronavírus, nesta calamidade pública. Quando passar a calamidade pública, vamos discutir o que tem que se fazer para se encontrar uma solução política para o Brasil, mas agora é colocar na mesa o entendimento e agir para resolver esta grande pandemia que nós estamos vivendo e os efeitos dela na economia, na saúde, em todos os setores, Sr. Presidente.

Portanto, este é o apelo que eu faço para o Senado e o Presidente Davi, que tem sido um braço forte nesse entendimento e precisa levantar sua voz, para que se sentem à mesa, todos eles, e encontrem a saída para não se chegar ao caos. Vamos chegar ao caos nesta condição!

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Como orienta o PSD, Senador Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – O PSD encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado.

Pelo PSDB, Senador Izalci.

Como V. Exa. orienta a sua bancada?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero, inicialmente, parabenizar o Senador Paim pelo relatório, pela sensibilidade no momento, inclusive rejeitando as suas próprias emendas. Então, é um ato claro de responsabilidade com o País.

Mas quero aproveitar este momento rápido, Presidente. O PSDB vai votar "sim", mas eu queria também... Além da questão do PL 1.075, da cultura, nós temos vários segmentos que ficaram para trás, como o do transporte escolar. Há muita gente com dificuldade, e a gente precisa rever isso. Nessa questão emergencial, não pode ficar ninguém para trás. Temos que ver esses vetos que foram feitos; alguns precisam ser reavaliados, porque há muita gente com dificuldade.

O PSDB vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Izalci.

Como vota o DEM, Senador Marcos Rogério? (*Pausa.*)

Senador Marcos Rogério? (*Pausa.*)

Assim que ele restabelecer, nós o chamaremos.

O Senador Rodrigo Pacheco está conectado?

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Sr. Presidente, V. Exa. me ouve?



O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Estamos ouvindo.

V. Exa. está com a palavra.

O SR. RODRIGO PACHECO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Para orientar a bancada.) – Agradeço a V. Exa.

A princípio, estavam reservados para orientar, nesta sessão, o Senador Marcos Rogério e o Senador Chico Rodrigues. Eu vou ter a honra, então, de me desincumbir também da Liderança para orientar, nesta votação, o Democratas no voto "sim" a essa medida provisória, parabenizando, uma vez mais, esse que merece todos os elogios, toda a exaltação pela competência, pela experiência, pela sensibilidade social que tem, que é o Senador Paulo Paim.

Então, as nossas homenagens e, com muito louvor, a orientação do voto "sim" do nosso partido, o Democratas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Líder Rodrigo Pacheco.

Eu convido a Senadora Daniella Ribeiro, pelo Progressistas.

Como vota a sua bancada, Senadora?

A SRA. DANIELLA RIBEIRO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, primeiro parabenizo o Relator, Senador Paulo Paim, renovando a minha admiração, Senador, por V. Exa., por tudo aquilo que V. Exa. significa dentro da Casa, pelo trabalho que faz, muito voltado às demandas da sociedade brasileira, ao tempo em que oriento o voto "sim" pelo Progressistas, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Daniella Ribeiro.

Líder Rogério Carvalho, V. Exa. está conectado e irá fazer a orientação pelo seu partido?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Libere meu microfone! Pronto! Está liberado!

Primeiro eu quero agradecer as palavras solidárias de todos os colegas Senadores e Senadoras e dizer que eu estou assintomático, apesar de ter tido o sintoma principal da Covid, um dos sintomas, no sábado. Colhi o exame e estou esperando a contraprova, mas, com certeza devo estar com Covid-19 – estou esperando só o resultado de PCR para confirmação –, porque, pelo sintoma, já conversei com o Otto aqui, é um dos sintomas típicos que pode acontecer. Então, eu queria agradecer a todos as manifestações de solidariedade. A gente vai criando laços, laços de carinho, de respeito, e eu fico muito feliz de receber esses gestos de todos.

Queria aproveitar também, Sr. Presidente, se o senhor me der mais um minutinho, para agradecer ao Senador Paulo Paim, que aceitou de pronto a tarefa de ser Relator desta medida provisória no dia de hoje e o fez com todo o brilhantismo que lhe é característico, com a vivência, a experiência. Nada como a fala de quem tem a sabedoria construída ao longo do tempo e da experiência, como o Senador Paulo Paim. Por isso é tão querido, tão respeitado, inclusive tão referenciado e reverenciado, por conta da sua sabedoria, por conta da sua polidez, pelo jeito como V. Exa. trata a todos – e é tratado. É um verdadeiro Parlamentar que consegue se posicionar sem ofensa nas suposições claras, duras, mas sempre, sempre muito claro e muito bem posicionado.

Quero, por fim, Sr. Presidente, se o senhor me der mais 30 segundos, me somar aqui à fala do Líder Otto. Eu acho que o Brasil precisa neste momento de cuidar dos seus doentes, precisa de



cuidar de evitar a expansão da pandemia. Eu vi uma declaração maravilhosa do Senador Marcos do Val na nossa rede, quando ele fala que este é o momento de a gente cuidar dos nossos doentes, é o momento de a gente evitar que mais pessoas adoecem. Vocês não sabem a preocupação de quem está com suspeita com familiares, com pessoas que trabalham com a gente. É um sofrimento, porque a gente acaba colocando em risco a vida das pessoas, a nossa própria. Então, é hora de a gente diminuir as tensões. Deixem as instituições trabalharem, funcionarem e vamos apostar na democracia, vamos apostar, Lucas Barreto, que o bom senso e que o trabalho que o Davi vem fazendo, que todos os Líderes...

Olhe, é difícil a gente ver um Parlamento com a maturidade que eu vejo no nosso Parlamento. Aqui são poucos aqueles que se ofendem e que ofendem; aqui a maioria tem uma postura colaborativa, uma postura construtiva, todos dispostos a construir um projeto de país, um projeto de sociedade.

Então, eu queria agradecer a solidariedade de todos, me solidarizar aqui com a fala do Líder Otto Alencar, mais uma vez agradecer ao Presidente Davi e parabenizar o nosso querido Paulo Paim pelo relatório na tarde de hoje.

Obrigado a todos vocês.

Se Deus quiser, vai dar tudo certo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, ao tempo que estamos... Apesar de V. Exa. estar com os sintomas – e é médico –, estamos torcendo que os resultados saiam negativos e, caso sejam positivos, que V. Exa. tenha pronto restabelecimento e recuperação. Não tenho dúvida de que, já, já, estará aqui no nosso meio lutando e continuando a ajudar este País como grande Líder que V. Exa. é pela atuação que tem tido nesta Casa.

Ao Líder Eduardo Braga, do MDB, eu retorno a palavra e, em seguida, passo para a Senadora Eliziane Gama, pelo Cidadania.

Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, colegas Senadores e Senadoras, o nosso Líder Marcio já encaminhou em nome do MDB, mas eu agradeço a V. Exa., que nos dá esta oportunidade também de reafirmar que o momento é de responsabilidade – responsabilidade com a pandemia, responsabilidade com a economia, com o emprego, com a sobrevivência e o enfrentamento dessa pandemia –, mas, ao mesmo tempo, Sr. Presidente, de um compromisso com a democracia, com a liberdade, com a serenidade.

Portanto, eu queria apenas aqui manifestar a minha absoluta convicção de que o único caminho que nós temos é o da democracia. E o nosso partido, o MDB, tem o esse compromisso na sua origem. O nosso MDB tem responsabilidade inclusive pelo restabelecimento da democracia em nosso País, tem responsabilidade pela transição democrática. Acho a figura do Presidente Sarney importantíssima nesse processo, a figura de Tancredo Neves, de Ulysses Guimarães e de tantos líderes do MDB.

Portanto, eu não poderia deixar de externar, no dia de hoje, uma palavra de reafirmação do compromisso do MDB com as instituições democráticas, com a democracia, com os nossos princípios gerais da democracia – sejam os direitos individuais e coletivos – e, acima de tudo, dizer que precisamos ter firmeza e serenidade em defesa da democracia brasileira.



O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Líder Eduardo Braga.

Como orienta o Cidadania, Senadora Eliziane Gama?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, estou pedindo a benevolência de V. Exa., assim como os Líderes anteriores, em relação ao tempo.

Eu queria antes cumprimentar o meu querido Líder Rogério Carvalho, desejando saúde e plena recuperação, como ele colocou agora há pouco, dos sintomas que está sentindo. A gente torce e pede a Deus, primeiro, que não seja realmente esse vírus e, em sendo, que S. Exa. se recupere o quanto antes. É a nossa torcida e a nossa oração a Deus.

Depois, Presidente, quero fazer aqui um registro sobre um debate hoje – na verdade, não hoje, mas um debate dos últimos tempos no Brasil – referente a *fake news*. O Supremo Tribunal Federal está de fato muito correto ao agir para combater *fake news* no nosso País, que cria um ambiente, Presidente, de vale-tudo e corrói a nossa democracia brasileira. Todos nós sabemos que *fake news*, na verdade, não é um jornalismo independente, como algumas tentam justificar; na verdade é uma ação de criminosos, pessoas que não têm escrúpulos, não têm nenhum princípio e ganham dinheiro, aliás, manipulando mentiras e destruindo a imagem das pessoas no Brasil. E a gente sabe que as redes sociais foram uma conquista da humanidade, e, portanto, nós não podemos perder essa conquista, para o bem da nossa democracia, deixando esse terreno fértil se transformar em um espaço de crimes, em um espaço em que esses aventureiros ideológicos acabam realmente cometendo esse tipo de atrocidade em relação às pessoas de bem do nosso Brasil.

Então, fica aqui o nosso registro, os nossos cumprimentos ao Supremo Tribunal Federal e a nossa torcida para que esse inquérito sobre *fake news* realmente não seja arquivado. O que nós temos hoje é uma luz de esperança para o combate a esse crime no nosso País.

Por fim, Presidente, eu queria cumprimentar o meu querido Paulo Paim, que, como eu sempre digo, é uma referência para a nossa vida no Brasil, para a nova política brasileira, pela forma como ele se posiciona, inclusive hoje, dando um gesto de grandeza e de responsabilidade para com o povo brasileiro, com o trabalhador brasileiro ao apresentar o seu parecer aprovando, fazendo com que a gente aprove essa medida provisória, por conta da exiguidade do tempo.

E lembro, assim como o Paim colocou, que é muito importante que o Congresso Nacional tenha um entendimento de que nós precisamos discutir uma nova política de valorização do salário mínimo. Eu, pelo menos, defendo que volte a vigorar a política anterior, em que se levava em consideração o ajuste anual a partir da correção do PIB e também da inflação. Isso é muito fundamental para que a gente possa ter um ganho maior no poder de compra do salário mínimo no nosso País.

É claro, o Cidadania faz o encaminhamento favorável, Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Senadora Eliziane Gama.

Pelo PDT, Senador Acir Gurgacz.

O SR. ACIR GURGACZ (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, inicialmente meu abraço ao nosso colega Rogério Carvalho, a quem desejo pronto restabelecimento e que esse segundo teste seja negativo. Essa é a nossa expectativa.



Vamos torcer para que dê tudo certo para você, Rogério Carvalho!

E, saudando o nosso grande Líder Paulo Paim, que faz um trabalho excepcional, o nosso encaminhamento, claro, é o voto "sim".

Antes de concluir, Sr. Presidente, quero também me somar à fala aqui do Senador Otto Alencar. Neste momento de crise, de pandemia, nós temos que fazer prevalecer a união entre todos nós, e o Senado dá este grande exemplo: exemplo de unidade, a oposição junto com a situação. Votamos os projetos todos vindos do Governo, do Executivo, dando uma parcela de contribuição muito forte para a gente atravessar essa crise, essa pandemia e, depois, a pós-pandemia, com uma crise econômica que é muito forte.

Portanto, é importante que haja o diálogo, que haja esta união, porque somente com a união e com o diálogo nós vamos conseguir atravessar este momento de pandemia e, depois, nós teremos um pós-pandemia que é uma crise econômica muito forte. Se ela está ruim agora, no pós-pandemia ela estará muito pior. Portanto, eu cumprimento a todos os Senadores pelo bellissimo trabalho que todos vêm fazendo hoje, no Senado Federal.

O voto é "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Acir Gurgacz.

Convido, para orientar, pela Rede, o nosso Líder Senador Randolfe Rodrigues. (*Pausa.*)
Senador...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Senador Weverton, Presidente desta sessão, peço a V. Exa., até por economia processual, que me conceda os dois minutos, já acumulado o tempo da minoria, da Liderança da oposição, para fazer a orientação não somente pela Rede, mas pela oposição.

Então, Presidente, inicialmente, o nosso desejo de pronto restabelecimento ao Líder Rogério Carvalho, Líder colega nosso também da oposição.

Nós tínhamos um destaque, Presidente, nessa medida provisória, mas eu tenho que me curvar a quem é o Relator. Ninguém – ninguém! – aqui tem maior autoridade para falar do direito dos trabalhadores e para defender historicamente os trabalhadores do que Paulo Paim. Então, em decorrência disso, Presidente, nós retiramos, nem chegamos a protocolar o destaque que tínhamos, porque vejo que o destaque que tínhamos está no âmbito da preocupação externada pelo Relator. Veja, se nós voltássemos ao cálculo anterior, IPCA mais PIB, nós teríamos um reajuste real de 1,32%: em vez de R\$ 1.045, seriam R\$1.059. Só que o cálculo, a lógica do atual Ministro da Economia é contrária a essa.

Eu sou partidário, e nós iremos lutar para isso, para retornarmos, a partir do ano que vem, a este princípio, e, a partir, inclusive, da seguinte lógica: se o PIB – tudo indica que o PIB do ano que vem será negativo –, se o PIB for negativo, desconsiderar o PIB, porque é um princípio, inclusive, do Direito do Trabalho, que, embora alguns esqueçam, Paim, nós não esquecemos, *in dubio pro operário, in dubio pro trabalhador*.

Então, em decorrência disso e, em especial, pela qualidade do Relator, nós da Rede iremos orientar "sim".

No mais, Presidente, só duas questões complementares. A primeira é para... Já foi indagado ao Presidente Davi, e eu aproveito para reiterar a indagação a V. Exa.: seria de bom-tom que V. Exa. e o Presidente Davi colocassem, o quanto antes, em apreciação, já se estabelecesse na pauta, a votação do PL 1.075, que é o PL da emergência cultural, para socorrer milhares de artistas,



milhões, milhares de artistas, por todo o País, que será o último setor a se recuperar da pandemia, porque, neste momento, não poderão fazer aglomerações, nem no pós-pandemia poderão fazer aglomerações. Então, peço a V. Exa. e ao Presidente Davi que estabeleçam uma data, o quanto antes, para isso.

Por fim, Presidente, não poderia também deixar de me manifestar sobre o que eu considero, hoje, a maior ameaça à democracia. A maior ameaça à democracia não são os arroubos autoritários do Sr. Jair Bolsonaro e dos generais de pijama que o cercam, não; a maior ameaça à democracia, a essa altura, é essa indústria de *fake news*.

Se antes a ameaça à democracia eram as botas do autoritarismo, se antes era o fascismo do Estado Novo, hoje são essas. Por isso, é fundamental avançar a investigação que está em curso aqui, por parte do Congresso Nacional; é indispensável que a CPMI da Fake News volte a funcionar, inclusive com o afastamento daqueles Parlamentares que estão sendo investigados pelo Supremo Tribunal Federal. Não é possível que alguns que são réus em um inquérito no Judiciário possam atuar como investigadores no inquérito que está em curso no Legislativo. Há requerimento, nesse sentido, do Senador Humberto Costa. Nós subscrevemos e também estamos apresentando requerimento nesse sentido. É fundamental que a investigação do Legislativo avance, para responsabilizar aqueles que hoje ameaçam a democracia.

Sr. Presidente, difamar a história, as reputações, espalhar em um momento como este, de grave crise sanitária, notícias falsas em relação à pandemia, sem base científica, é, de todas as formas, atentar para destruir a democracia; ameaçar as instituições e membros das instituições, inclusive de agressão física, disseminar o ódio... Não é aceitável. Não é permitido. E tem que ser combatido pelos verdadeiros democratas.

Este País cordato, este País do consenso vai ser restabelecido e nós vamos conseguir derrotar essa linguagem do ódio. Eu estou convencido de que hoje derrotaremos a linguagem do ódio quando as instituições reagirem como estão reagindo.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Randolfe.

Eu queria aqui testemunhar a V. Exa. que logo no dia de ontem o Deputado Líder do PDT na Câmara, Wolney Queiroz, entrou em contato conosco. Também o Secretário de Estado de Cultura, o Secretário Anderson, lá do Maranhão, assim como vários ativistas, vários lutadores, pessoas que estão envolvidas, lideranças que estão envolvidas nessa defesa da classe artística, da cultura brasileira, Senador Randolfe.

Conversei hoje pela manhã com a Deputada Jandira Feghali, que foi a Relatora do projeto. Ela nos testemunhou que foi consensual lá na Câmara, com o apoio do Governo. Então, sem dúvida, na reunião de segunda-feira, no Colégio de Líderes, com o apoio de V. Exa., do PDT, já houve aqui a declaração de apoio do PSDB e de vários partidos, poderemos construir já, para o início da semana que vem, esta pauta e dando esse apoio importante para esse setor. O Senador Eduardo Braga ali também já sinaliza pelo MDB, e vários outros Líderes. Então, vão ser, sem dúvida nenhuma, na semana que vem, as condições reais de a gente conseguir pautar o projeto.

Como orienta o PROS, Senador Telmário Mota?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu gostaria aqui também que V. Exa. fosse benevolente comigo e me desse os 25 minutos que deu para o Randolfe.



Bom, vou começar.

Primeiro, Presidente, quero aqui anunciar para o meu Estado, para todo o Brasil, que hoje estive na Casa Civil, com os Gen. Ramos e Braga Netto – da Casa Civil e da Secretaria-Geral –, para tratar do apoio ao Estado de Roraima com relação à pandemia, com relação ao Covid-19.

Conseguimos equipamentos, conseguimos respiradores, conseguimos uma aeronave para levar mais de quatro toneladas de equipamentos para o meu Estado. Então, queríamos fazer esse anúncio.

Também estivemos com a Ministra Damares, e ela se prontificou a mandar um de seus assessores, que, inclusive, já está em Roraima, para a gente debater a questão das cestas básicas para aquelas pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade alimentar, principalmente as comunidades indígenas. Então, nós conseguimos isso.

Por outro lado, Sr. Presidente, eu queria também falar da questão da *fake news*, da fábrica de *fake news* no meu Estado de Roraima. Todo dia, nós somos vítimas. No Estado de Roraima, há um grupo chamado Grupo do Mal, que é um grupo que rouba o meu Estado há 30 anos. Por esse grupo, os adversários em atividade e em potencial são diariamente atacados com *fake news*. Nós estamos acionando a Polícia Federal e temos de colocar esses criminosos bárbaros atrás das grades.

Por fim, Sr. Presidente, esse projeto, essa medida provisória não poderia cair em melhores mãos. O Senador Paulo Paim é o verdadeiro Parlamentar pai do trabalhador. O Senador Paulo Paim é um homem coerente, um homem centrado, que faz o seu trabalho com muita responsabilidade, que busca sempre o consenso e o bom senso. Com certeza, essa medida provisória, nas mãos de Paulo Paim, foi trabalhada, e ele fez isso com todo o amor que ele tem, com toda a dedicação. Com seus mais de 30 anos como Parlamentar, acumulando experiências, vitórias e derrotas, Paulo Paim, no Senado, representa o trabalhador no poder.

O PROS vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Telmário Mota.

Como vota o PL, Senador Jorginho Mello?

Eu adianto aos nossos colegas Líderes e aos inscritos que não é questão de benevolência desta Presidência, mas é porque V. Exas. todos estavam aqui na lista, e eu já estou jogando todo mundo lá para baixo, caso queiram falar novamente.

Senador Jorginho Mello...

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente Weverton, cumprimento V. Exa.

Quero, antes de fazer o encaminhamento, pedir a V. Exa., mais uma vez, para que todos nós possamos clamar pela regulamentação do Pronampe. A Medida Provisória 972, editada ontem, assegurou R\$15,9 bilhões, é verdade, para o Fundo Garantidor. Nós precisamos colocar isso na rua, no banco, para fazer funcionar! Essa é uma empreitada de todas as Sras. Senadoras e Srs. Senadores.

Quero também pedir a V. Exa. que nos ajude com o PLP 1.886/2020, que foi para a Câmara. O Senador Kajuru falou da dificuldade que estão encontrando as universidades, que vão fechar mais de 50%. Esse meu projeto socorre, nesta pandemia, os alunos e as universidades com os créditos recebíveis.

Portanto, Presidente, quero agradecer a V. Exa.



O Partido Liberal encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Jorginho Mello.

Pelo PSB, Líder Veneziano Vital do Rêgo, como orienta V. Exa.?

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu não poderia deixar de me manifestar, até porque a sua história é uma história de envolvimento com as causas sociais, de presença em lutas permanentes para resguardar o direito basilar dos trabalhadores, que é o de ter um razoável, um mínimo recurso, através de um salário que seja condizente com as suas necessidades. Eu quero aqui saudar o nosso Senador Paulo Paim. Senador, eu estava aqui com a sua imagem em 2003, quando V. Exa. chegava a esta Casa, no primeiro mandato – já que está exercendo o terceiro mandato – e sempre com aquela força, sempre com aquela convicção, sempre levando ao Parlamento, às tribunas, às Comissões um símbolo... Não um símbolo demagógico, muito longe de V. Exa., mas acima de tudo com o conhecimento de causa, vindo de onde veio, com as suas dificuldades, vencendo como venceu. Não haveria de ter sido designado um melhor representante do Senado para fazer a apreciação dessa medida provisória.

Também – aí encerrando, até porque V. Exa. está atento ao tempo – quero aqui concordar com as palavras que rapidamente foram proferidas pela Senadora Eliziane Gama. Nós perdemos de vista aquilo que foi uma conquista há alguns anos, não muitos, há alguns poucos anos, de se estabelecer uma política efetiva de ganho minimamente real para o salário mínimo; e é preciso que nós voltemos a ter esta pauta como preocupação, ao retornarmos aos debates presenciais.

Presidente, os meus cumprimentos. O nosso PSB acompanhará o parecer do Relator Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Veneziano.

Como vota o Republicanos, Líder Mecias de Jesus?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu gostaria de iniciar cumprimentando o Senador Styvenson Valentim, que foi o primeiro Relator da tarde de hoje, destinando US\$34 milhões para sua cidade de São Gonçalo do Amarante. Cumprimento também o eminente e estimado Senador Carlos Viana, nosso querido mineiro Carlos Viana, pelo relatório ao PL de Conversão nº 14. E, por último, cumprimentar o querido Senador Paulo Paim, homem de luta, de história, respeitado por todos, no seu Estado e em todos os Estados do Brasil, e certamente, como bem disse o Senador Telmário e todos que me antecederam, não há ninguém melhor que o Senador Paim para relatar essa matéria e emitir o parecer em que todos nós votamos favoravelmente agora.

Recomendamos o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Líder Mecias de Jesus.

Pelo PSL, o Líder Major Olimpio designou a Senadora Soraya. Como vota a bancada de V. Exa., Senadora?

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero, primeiramente, parabenizar os nossos amigos, nossos colegas, Senador Styvenson Valentim e Senador Carlos Viana, pelas excelentes relatorias. E, agora, não posso deixar de comentar que o Senador Paulo Paim foi uma grande surpresa para



mim. Eu sempre achei que fosse divergir muito dele. Nós temos muitas divergências, realmente; mas eu fiquei surpresa de ver a pessoa flexível que ele é, a pessoa querida, séria, empenhada nas bandeiras dele. E o mais interessante: as nossas bandeiras mais convergem do que divergem.

Então, o PSL orienta "sim", Sr. Presidente.

Se o senhor me der mais um minuto, se o senhor me der mais um minutinho, só gostaria de destacar...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Sim, Senadora, pode falar.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Para orientar a bancada.) – Posso falar?

Eu gostaria de destacar que nós realmente precisamos rever essa política do salário mínimo, porque os preços sobem mais do que se atualiza o salário mínimo, e não dá para comparar o nosso salário com o dos países do Primeiro Mundo.

Mas eu gostaria de trazer quatro comparações aqui da América Latina: a Argentina está com o salário mínimo neste momento de R\$1.185,56; o Chile, de R\$1.771,92; a Bolívia, de R\$1.184; o Peru, de R\$1.167,75. É inadmissível que nós, brasileiros, com a riqueza que temos, sendo quem somos, deixemos que isso aconteça. Eu quero pedir, implorar para os brasileiros que prestem atenção no que é sério. Esse envolvimento político novo, que nasce, essa consciência política deve se voltar para aquilo que realmente é importante: saiam das brigas das redes sociais que não levam a nada e cobrem dos seus Parlamentares um trabalho sério, em cima daquilo que importa.

E esse salário é baixíssimo para quem recebe e é muito para quem paga, por quê? Porque 99% das empresas brasileiras são as micro e pequenas empresas. Quem nunca foi empresário, quem nunca foi empreendedor na vida não tem noção, mas o microempreendedor... Vocês não têm noção do que é esse salário mais os encargos, o risco trabalhista, o que isso significa. O Brasil precisa mudar.

Eu quero alertar o Poder Executivo para que preste atenção – eu posso falar da nossa Casa – ao esforço, que já não é nem esforço, agora é natural, do Senado Federal para ajudar o País, para ajudar o Executivo, passando por cima de absolutamente tudo todos os dias com consistência. Nós estamos trabalhando com seriedade e estamos à disposição do Poder Executivo para trabalhar com muita seriedade.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Parabéns, mais uma vez, Senador Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Soraya.

Senador Zequinha Marinho, pelo PSC.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, cumprimentando e saudando o Senador Paulo Paim, também homenageando a sua história de tantos anos na vida pública, o trabalho e a coerência que tem, o PSC vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Zequinha Marinho.

Pelo Governo e pela Liderança, Senador Fernando Bezerra. (*Pausa.*)

Peço que V. Exa. ative o áudio do seu computador.

O.k.



O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, inicialmente eu queria dar um abraço fraterno no meu amigo Senador Rogério Carvalho. Força, Rogério, você vai prontamente se restabelecer, e nós vamos ter a alegria de continuar contando com a sua animação, com a sua força, com o seu entusiasmo na construção de um Brasil mais justo, mais igual e mais fraterno.

Queria também dizer, Sr. Presidente, que é importante que a gente possa reforçar as ações, as palavras e a posição do nosso Presidente Davi Alcolumbre de pregar pelo diálogo, pelo entendimento, sobretudo neste momento de tanta tensão, de tanta crise, de tanto estresse nas relações entre os três Poderes da República.

É importante a palavra do Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, é importantíssimo o comportamento do nosso Presidente Davi Alcolumbre, e eu, como Líder do Governo, quero reiterar o nosso compromisso de lutar, perseverar pelo diálogo entre as forças políticas. E a sessão desta tarde/noite é emblemática, é simbólica: uma política de definição do salário mínimo pelo Governo Federal. A medida estava ameaçada de caducidade, mas a compreensão de todos os Líderes partidários, sobretudo do Relator, o Senador Paulo Paim, que, mesmo tendo divergências profundas com o Governo e com a política salarial em si – mas ele compreende a prerrogativa do Governo de definir as suas políticas públicas e encaminha mesmo divergindo ou mesmo questionando ou mesmo reafirmando as suas bandeiras –, deixa o processo legislativo fluir e encaminha o voto favorável, e o Senado Federal cumpre com a sua responsabilidade. Portanto, os meus cumprimentos ao Senador Paulo Paim pelo gesto, gesto que aponta para essa perseverança do diálogo e da unidade política.

Queria apenas, Sr. Presidente, fazer um comentário rápido sobre os episódios de hoje, sobre as ações desenvolvidas pela Polícia Federal em relação ao inquérito que foi aberto pelo Supremo Tribunal Federal para investigar a questão das *fake news*.

É importante que tudo seja investigado, é importante que a gente possa coibir os excessos, é importante que a gente possa coibir as ações criminosas – eu mesmo, como Senador, votei pela criminalização daqueles que disseminam mentiras e inverdades, caluniam, difamam –, mas é importante também, Sr. Presidente, que a gente possa fazer uma ponderação, que a gente possa fazer uma reflexão. Nós não podemos deixar de também avaliar, ponderar, medir as palavras do nosso Procurador-Geral da República, o Dr. Aras. Na realidade, qualquer ação, qualquer investigação, não pode, de forma nenhuma, atropelar as prerrogativas do Ministério Público Federal. Portanto, que a gente possa aprender a cada episódio. Neste momento de tanto tensionamento, de tantos confrontos e de tantos enfrentamentos, vamos continuar apostando no diálogo, vamos continuar apostando no distensionamento, vamos continuar apostando na independência dos Poderes, mas na harmonia deles. Portanto, o meu trabalho e a minha luta vão ser no sentido de perseverar nessa linha.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu é que agradeço, Líder Fernando Bezerra.

Já estamos praticamente terminando aqui o quórum para a votação. Daqui a pouquinho eu já vou encerrar. Estão faltando apenas os Senadores Cid Gomes, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Izalci Lucas e Chico Rodrigues. Daqui a 10 minutos iremos encerrar a votação.



Seguindo a segunda lista de oradores inscritos, eu convido o Senador Mecias de Jesus para utilizar a palavra. V. Exa. utilizou um minuto apenas da sua orientação, portanto V. Exa. está priorizado aqui na relação dos inscritos.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu só gostaria de acrescentar algumas coisas e fazer um pedido aos Senadores e às Senadoras do Brasil.

O Presidente da República terminou por vetar o Projeto de Lei 1.304, que transferia as terras nos Estados do Amapá e de Roraima para esses Estados. Vetou alguns artigos e, da forma como ficou a lei, ela praticamente inexistente para o Estado de Roraima e do Amapá. Então, nós queremos pedir ao Presidente Davi, aos Senadores e às Senadoras, em momento oportuno, quando for apreciado esse veto, que derrubemos esse veto. A derrubada desse veto é importante para o crescimento econômico, social e justo da Região Norte do Brasil, em especial dos dois Estados de que trata essa lei: o Amapá e o Estado de Roraima.

Presidente, eu gostaria de dizer que, infelizmente, as razões do veto não são verdadeiras, lamentavelmente são feitas por pessoas que não conhecem a realidade dos Estados da Amazônia, em especial do Estado de Roraima e do Amapá. Quanto ao assentimento prévio que nós solicitávamos: o Estado de Roraima tem 69,7% das terras do Estado dentro da faixa de fronteira. Nós temos dez glebas transferidas nos últimos dez anos para o Estado. Dessas dez glebas, como não receberam o assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, até hoje as terras não foram transferidas. Portanto, o que o Governo Federal fez agora, com a sanção dessa lei vetando esses artigos que davam o poder de o Estado de fato usufruir as suas terras, foi dar com uma mão e tomar com duas, porque é uma lei inócua para o Estado de Roraima.

Então, peço aos Senadores e Senadoras – vou oportunamente encaminhar a todos os senhores, se me permitirem, as razões técnicas do nosso Estado – que esses vetos sejam derrubados no Congresso Nacional.

Eu ouvi uma fala hoje do Senador Lucas Barreto, que foi o Relator dessa matéria, foi o Presidente da Comissão da Medida Provisória 901. Ele disse que nós estamos em cima da riqueza, mas ainda na pobreza, contemplando a natureza. É assim que vivemos. Nós temos 65% do nosso Estado já automaticamente preservado, nós queremos apenas 8% que sobram para o Estado produzir, para o Estado trabalhar, gerar emprego e melhorar a vida das pessoas. É esse apelo que faço desde já a todas as Sras. e Srs. Senadores.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Mecias de Jesus.

Senadora Rose de Freitas, V. Exa. está com a palavra.

O Líder Paulo Paim, como é o nosso Relator, estou colocando-o por último para fechar com chave de ouro e falar à vontade.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu tinha preparado algumas palavras para falar sobre uma categoria profissional que eu considero que precisa, com muita justiça, ser reconhecida. Aliás, são trabalhadores informais – o Senador Paim sabe dessa luta também –, são os cuidadores de idosos, que exercem uma atividade que, neste processo da pandemia, conseguiu mostrar a sua importância, mais ainda do que nós já havíamos mostrado anteriormente. Ressalto o trabalho de confiança que esses trabalhadores têm, a importância que têm.



Mas eu vou me ater, Presidente, não a esse discurso de agora, eu vou ficar com as palavras do Senador Otto, do Senador Paim, do Senador Fernando e Eduardo Braga, que manifestam a apreensão deste momento.

Nós já vivemos muitas tempestades neste País e vivemos também a consequência da falta da liberdade, da harmonia.

Eu queria dizer que é muito importante agora o papel dos Líderes na construção do diálogo neste momento que estamos vivendo no País.

Não há nada que preocupe mais do que o enfrentamento de coisas que não são razoáveis. Não é razoável enfrentar o STF, não é razoável ter um enfrentamento com a Presidência da República. Está extrapolando todas as formas de convivência que um Governo deve ter. Imagine que, de repente, nos arroubos que possa ter um Presidente – essa é a maneira dele de agir, a gente sabe –, o que nós queremos é a paz, é a convivência. Todos querem!

Vejam o que está acontecendo neste momento nesta Casa: está o Congresso Nacional votando, o Senador Paim dando uma demonstração do pacto, da consciência política de como fazer política verdadeiramente, que é construir, dentro da realidade do que o País exige que se faça, o debate do salário mínimo. E eu já presenciei V. Exa. tantas vezes, e nós aqui, no limite do enfrentamento, para tentar construir uma saída que fosse um aceno de que o diálogo permaneceria!

Não sei o que vai ganhar, Senador Fernando, alguém que parte para esse enfrentamento agora, hostilizando os Poderes, dizendo que não há nada mais importante do que quem vai riscar primeiro a Constituição e quem vai construir primeiro dentro dessa linha traçada, no limite de cada um, para chegar aonde eu não sei.

Se se perguntar à sociedade, se sair à rua para perguntar o que o povo brasileiro pensa, não é isso que o povo brasileiro quer, não é disso que o povo brasileiro precisa. Estamos vivendo uma pandemia. A despeito de qualquer conceito que tenha o Presidente sobre o efeito manada, sobre como é que se trata o coronavírus, o momento agora é de se reconhecer que este País está tão sofrido que precisa dos seus Líderes, dos seus Poderes harmonicamente convivendo. Não é disto que nós estamos precisamos: de o Presidente ir lá e esbofetear o STF. Nós precisamos que entenda que isso não vai levar a lugar nenhum. A insegurança que isto está gerando, esse comportamento todo, nos tira a tranquilidade de até passar a discutir o Brasil pós-pandemia.

Nós precisamos de que, efetivamente, cumpram aqueles projetos, aquelas decisões que tomamos nesta Casa. Esse enfrentamento não leva a nada.

Fiz um apelo ao Senador Fernando, um apelo que não preciso fazer para quem está no painel, porque conheço a maioria, e quero dizer que agora nós precisamos encontrar uma maneira de conviver. Não há uma outra saída, não dá para inventar, não dá para enfrentar, não dá para desassossegar, não dá para deixar essa incerteza toda pairando sobre o País e para fora dele.

Portanto, as minhas palavras aqui não são só de preocupação; as minhas palavras são de solicitação, de olhar para este cenário que eu estou vendo agora e dizer: sem harmonia, sem um diálogo, o cenário não vai ser bom para ninguém, nem para quem está desafiando, nem para os desafiados!

Por isso digo aos meus colegas que têm o poder, hoje, de construir um debate necessário, que o façam com a máxima urgência.



Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, parabenizando o Paim e deixando um abraço para o Rogério, que, tenho certeza, vencerá, com a sua tranquilidade, com a sua capacidade e coragem, esse desafio que lhe foi posto na vida.

Muito obrigada a todos.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Rose de Freitas.

Eu aqui, assistindo a todos os senhores que estão com os seus painéis ligados, percebo o tamanho da nossa responsabilidade, pelas dimensões continentais deste País de mais de 200 milhões de brasileiros.

V. Exa. está agora, no horário de Brasília, às 19h16, ao tempo em que o Senador Petecão, lá no Acre, está às 16h16, ou seja, com um fuso horário de três horas, mas vivendo os mesmos problemas que todos os demais Estados também estão vivendo.

Então, é hora de esta Casa se unir, assim como todo o País e as pessoas de juízo, para tentarmos não perder o foco, que é o combate à Covid-19 e o apoio ao povo que dele tanto precisa.

Senador Jean Paul Prates.

Eu vou chamar os Senadores que estão com os seus vídeos abertos para ficar mais fácil. Aqui estão, na sequência, o Senador Jean Paul, o Senador Oriovisto, a Senadora Daniela Ribeiro e o Senador Major Olimpio.

O Senador Jean Paul está com a palavra.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu não vou me pronunciar mais, pois tive de sair para outro compromisso, outra reunião. De todo modo, agradeço pela concessão da palavra e me sinto contemplado.

Aproveito para saudar, evidentemente, o Senador Paulo Paim pelo trabalho.

Muito obrigado e boa noite a todos.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Boa noite e muito obrigado.

Senador Oriovisto.

Por favor, Senador Jean Paul, desligue o vídeo.

Senadora Daniela Ribeiro. (*Pausa.*)

Senador Major Olimpio. (*Pausa.*)

O Senador Major Olimpio viu o seu vídeo, Senador Jean Paul, e desligou.

Senador Eduardo Girão, paz e bem!

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para discutir.) – Paz e bem!

Senadores e Senadoras presentes, eu queria, neste momento, manifestar a minha preocupação – preocupação como cidadão brasileiro. Como bem colocaram a Senadora Rose e outros colegas, a gente tem uma preocupação com esse clima que a gente vive. Realmente, nós temos de buscar a paz. Não é hora de julgar; não é hora de agressões.

Mas eu fico assustado, como brasileiro, com essa atitude do Supremo Tribunal Federal, especialmente de um Ministro, com relação a sucessivas arbitrariedades, no meu modo de entender, desde a semana passada, quando mandou prender manifestantes que foram à sua residência, que foram protestar nas ruas. Eu não acho isso algo da democracia. A gente tem o direito à liberdade de expressão.



Aliás, quando saíram, no ano passado, aquelas matérias em *O Antagonista* e no *Crusoe* de que o Presidente do Supremo Tribunal Federal tomou aquela atitude, como acusador e julgador – algo impensável –, abrindo o inquérito e colocando como Relator o Ministro Alexandre de Moraes, naquele momento, a própria Rede Sustentabilidade, através da ADPF nº 572, mostrou o absurdo que era aquilo, ou seja, que era um cerceamento da liberdade de expressão.

Então, a gente precisa ter muito cuidado, porque naquele momento era "o amigo do amigo do meu pai" que causou insatisfação, foi lá, e o STF, que eu acho que tem que ser investigado nesta Casa... Nós estamos sendo omissos, sim, no meu modo de ver, claramente, porque há pedidos de *impeachment*, e é prerrogativa do Senado Federal, que não está fazendo o seu papel, assim como a CPI da Lava Toga também, porque nenhum Poder tem que estar acima do outro, mas a gente não faz e essas arbitrariedades vão crescendo. E a população, que tem as suas vias hoje através do WhatsApp, de rede sociais, tem o direito de se manifestar.

Todos nós somos alvo – somos homens públicos, somos alvos de *fake news*. Temos que combater. A lei está aí para isso. Agora, a gente tem que ter muito cuidado para não ultrapassar, porque isso pode ser perigoso para a democracia, perigoso para a liberdade. Quem serão os censores? A mídia que está aí? São os veículos que estão aí? Vamos pegar o quê? Então, a gente tem que ter cuidado em relação a isso, porque a gente não sabe o dia de amanhã.

Então, eu queria neste momento manifestar essa minha preocupação.

O projeto do meu irmão querido, Senador Alessandro, que está pautado para a semana que vem, eu sou contra. Não é para fazer as coisas às pressas, não é matéria de Covid. Acho que temos que estar em um plenário, debatendo nas comissões, para não cometer equívocos para a eternidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

O Senador Major Olimpio já restabeleceu a conexão. Eu vou passar a palavra para ele. Em seguida, temos o Senador Angelo Coronel, o Senador Alvaro Dias e o Senador Zequinha Marinho.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para discutir.) – Sr. Presidente; Sras. e Srs. Senadores; Brasil, que acompanha a atividade do Senado; eu também quero fazer coro com a manifestação de vários Senadores aqui, encarecendo uma tomada de atitude pelo Senado da República para que façamos o máximo de esforço para buscar neste momento o necessário equilíbrio para o nosso País. Tudo é motivo para a confrontação, tudo é motivo para acusação, para a estimulação do ódio entre as pessoas, o ataque às instituições, ataques à própria democracia. E quem perde com isso é exatamente o povo brasileiro.

Ontem eu acompanhei com satisfação uma manifestação nesse sentido do Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, em sintonia com o que disse o nosso Presidente do Senado em reunião do Presidente com Governadores em que o Presidente Davi Alcolumbre estava presente. Aliás, a fala do Presidente Davi Alcolumbre foi a única coisa sincera naquela reunião de falsidades. Era o Presidente dizendo da harmonia com os Governadores, e alguns Governadores, representando os demais, dizendo da harmonia com o Presidente, tudo em prol do esforço no enfrentamento da pandemia, mas não durou 12 horas e houve ataques de todos os lados, numa guerra sem vencedor nem vencido, porque perdedor é só o povo brasileiro.

Eu acompanhava manifestações do Senador Otto Alencar ainda nesta sessão e entendo que nós devemos envidar esforços e apoiar o Presidente do Congresso e Presidente do Senado, Davi



Alcolumbre, neste momento, dar toda a força a ele para que persevere, em nome dos Senadores, nessa luta que tem que ser travada neste momento, para não partirmos para uma verdadeira guerra interna no País.

A gente vê o tempo todo estimulações, como se interessasse a quebra do Estado democrático de direito, a falência dos Poderes constituídos e como se pudesse ser exercitado o direito da força sobre a força do direito.

Eu acho que nós temos a legitimidade de envidar esforço neste momento. Nós não podemos deixar ruir a democracia. Nós temos que colocar à frente de tudo e à frente de todos a estabilidade do nosso País. O povo já sofre demais com o vírus, com a derrocada da economia, e não merece sofrer mais por intransigência política, seja de qual grupo possa ser. É um grande desafio para todos nós e só o Senado tem essa legitimidade para conduzir esse processo neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Major Olimpio.

Senador Angelo Coronel, está conectado? (*Pausa.*)

Senador Alvaro Dias. (*Pausa.*)

Senador Zequinha Marinho. (*Pausa.*)

Chamo o Senador Vanderlan Cardoso. V. Exa. está com a palavra... Opa, o Senador Zequinha Marinho e, em seguida, o Senador Vanderlan Cardoso. Desculpe-me!

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para discutir.) – Presidente, eu quero apenas fazer um registro.

A Operação do Governo Federal, chamada Verde Brasil, está no Pará e na Amazônia como um todo. É uma operação milionária. São R\$60 milhões o que o Governo Federal está gastando neste momento, sem falar em garimpos, garimpo legal e garimpo ilegal, que passam e queimam tudo. É uma situação extremamente complicada, difícil e, acima de tudo, desumana. Então, nós temos, neste momento, além do problema da pandemia, o problema da Força Nacional – Polícia Federal, Ibama, todo mundo. É uma coisa terrível.

Nós temos também aqui no Pará alguns problemas relacionados a reservas indígenas. Essas reservas, no Governo passado, sofreram expansões. Nessas expansões, não havia indígenas, apenas não índios – e eles foram atingidos. Neste momento, em meio a esta pandemia, chega essa missão do Governo Federal queimando a casa das pessoas, deixando as pessoas no meio da chuva, ao relento, no meio do mundo, sem saberem para onde ir – famílias com crianças! Eu nunca pensei, na minha idade, ter que presenciar um momento tão difícil, tão desumano, promovido por um Governo que fez renascer, no coração de tanta gente, nos nossos corações – porque eu votei e ajudei –, a esperança de justiça. O que se faz no Estado do Pará hoje, no Município de São Félix do Xingu, com relação à Terra Indígena Apyterewa, e no Município de Senador José Porfírio, numa terra de pretensão... Não há nada, não há estudo nenhum! Essas pessoas estão sendo humilhadas, perdendo tudo que tem. É terra do Estado, assentamento do Estado, mas aquele ISA (Instituto Socioambiental), num determinado tempo, requereu isso para dar para índio. Nessa região, de um lado e de outro, nós temos mais de 4 milhões de hectares de terra indígena para meia dúzia de índios. Então, que coisa desumana! Na Transamazônica, no Município de Uruará, no Município de Placas, como também um pouco no de Medicilândia, acontecem os maiores e os piores absurdos que, nem na África, naquelas civilizações tribais, quando sobe ao poder alguém desumano, sem coração, alguém faz com seu povo. Isso está acontecendo aqui no Pará. Eu estou denunciando e quero conversar com o Governo – estamos marcando com o Vice-Presidente. Não



se admite – não se admite –, em pleno século XXI, fazer o que o Governo faz no Estado do Pará, neste momento, com pessoas humildes, simples, pessoas que não têm condições hoje de voltar para uma cidade, porque perderam tudo – casa queimada, tudo destruído – pelo terror da força do Governo Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Zequinha Marinho.

Senador Vanderlan Cardoso, V. Exa. está com a palavra.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO. Para discutir.) – Presidente Weverton, Senadores e Senadoras, meus cumprimentos.

Sr. Presidente, nós temos de estar atentos a todos os setores que precisam de socorro rápido neste período de pandemia – e a cultura é um deles. Felizmente, Senador Girão, foi apreciado na Câmara o Projeto de Lei 1.075 em apoio aos artistas e à cultura, que vêm sofrendo com essa pandemia. Já, já, a matéria vai chegar ao Senado, e aí a bola vai estar conosco.

O Senado Federal tem feito a sua parte. E eu acredito no diálogo e, por isso, tenho procurado, Sr. Presidente, os ministros para resolver as demandas da população ora representada por suas referidas instituições.

Aqui eu quero fazer um agradecimento especial, Sr. Presidente, Senadores e Senadoras, ao Ministro da Educação, o Sr. Abraham Weintraub, que, no dia 14 de maio, prontamente recebeu, em seu gabinete, reitores de duas universidades goianas. Trata-se da Universidade Federal de Goiás de Jataí e de Catalão – interiorizada em 1983, em Catalão, e em 1980. Ambas pertencem à Universidade Federal de Goiás. Só neste Governo, elas tiveram seus pleitos atendidos. O Ministro Weintraub deu pronto prosseguimento ao pleito dos dois reitores de agilizar a independência financeira e administrativa das duas instituições. E, na ocasião, recebeu o Reitor Carlos Mendes, da UniEvangélica, instituição com 73 anos de existência e nota quatro na avaliação do MEC, que, em breve, passará de centro universitário para universidade, merecidamente.

Ontem também, Sr. Presidente, eu tive oportunidade de fazer uma videoconferência com a Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, e quero aqui agradecer a atenção e a disposição da Ministra e de sua equipe em atender um pedido do setor de processamento de soja e biodiesel, representado pela Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil (Aprobio) e pela União Brasileira de Biodiesel e Bioquerosene (Ubrabio). Tratamos com a Ministra sobre o risco de desabastecimento de alimentos no mercado brasileiro em virtude das exportações aceleradas de soja, carne e milho. O setor expôs sua preocupação com o aumento de exportações da soja – só um tempinho a mais, Sr. Presidente, estou terminando – e seus reflexos na cadeia alimentar dos brasileiros. A cadeia de proteína e de outros alimentos depende do farelo de soja e milho para a produção de alimentos de gados e suínos. Se o produto é todo exportado, o preço do produto final sobe – um exemplo é o frango, muito consumido pelo brasileiro –, isso porque o farelo de soja compõe 25% da ração desses animais. Para os senhores terem uma ideia, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, a preocupação do setor é tão grande que, no mês de abril, nós tivemos 73% a mais de exportação com relação ao mesmo mês do ano de 2019. Outra preocupação é com a emissão da medida provisória para o RenovaBio, para reduzir a carga tributária para o setor. Acreditamos que, fortalecendo o setor de biodiesel, fortalecemos também todo o setor produtivo. Eu quero agradecer à Ministra e a toda a equipe que nos recebeu.



Meu tempo já encerrou, mas quero aqui só deixar minha preocupação também, que é a mesma dos Senadores, com relação a essa questão do STF, Sr. Presidente. Nós temos que realmente tomar uma providência. Nós não podemos ficar à mercê dessas atitudes de um Ministro do STF. Será que está surgindo aí um crime de opinião por parte do STF? Qual é o interesse que realmente está por trás disso? Com a palavra do Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, com a atenção do Presidente do Senado, o nosso Presidente Davi, com a atenção de todos nós e do Executivo, com o diálogo que se colocou agora, Sr. Presidente, nos últimos dias, o senhor viu aí o dólar baixando – hoje, já chegou a R\$5,28 – e a Bolsa subindo. Uma atitude como a de hoje, Sr. Presidente, leva a crer que há outros interesses por parte desse Ministro do STF.

E só o Senado Federal, Sr. Presidente, tem condição de tomar providência. Enquanto nós não reagirmos a esses absurdos que estão acontecendo no nosso País, nós não vamos ter paz. Líder Major Olimpio, nós precisamos reagir. Não dá para ficar nessa... Eu estava tão otimista! Aliás, eu estou otimista ainda, mas nós temos que dar um basta, Sr. Presidente, nessas atitudes impensadas – posso até dizer insanas.

Eu espero que, amanhã cedo, não chegue polícia à minha casa por isso que eu estou falando aqui. É tão absurdo o que está acontecendo no nosso País! Eu nunca vi um negócio deste! Em governo nenhum, eu vi isso acontecer!

Eu queria aqui, Sr. Presidente – já abusei demais do tempo –, pedir aos Senadores e a todos um pouco de bom senso. Vamos reagir com tudo isso que está acontecendo.

Também quero aqui aproveitar, Sr. Presidente – já que o senhor está com muita paciência, e eu sei que o senhor vai me convidar novamente para ir aos Lençóis Maranhenses, só passando esta pandemia –, para dizer que o Executivo... Senador Izalci, nós estamos com o nosso Líder Otto que foi atacado. Eu acho que foi um mal-entendido, mas ninguém do Governo – ninguém, Senador Girão –, nem da parte que faz a política, o Gen. Ramos, nem o Braga Netto, orienta o Presidente a pegar um telefone e ligar para o Líder Otto, que é um sujeito sensato, para acabar realmente com essa confusão toda, com esse constrangimento por que passaram o nosso Líder Otto, o Angelo Coronel e toda a família.

Desculpe-me eu ter excedido demais, Sr. Presidente.

Obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senador Vanderlan.

Sem dúvida nenhuma, nós temos essa total preocupação. A única coisa... Eu estava atentamente ouvindo o amigo Senador Major Olimpio e todos os Senadores, assim como o Eduardo Girão. Todos fizeram aqui as suas considerações. O grande problema... É claro que eu vou aproveitar o dia de amanhã, no meu tempo de Líder, para fazer essa consideração, mas é apenas um pequeno registro. Quando se fala em ter equilíbrio, em ter calma e em repudiar qualquer tipo de extrapolação de ação, nós temos que ter muito cuidado com a forma como isso é tratado. Ontem, os senhores viram uma operação no Rio de Janeiro com o Governador do Estado e várias pessoas lá – falo isso com tranquilidade, porque o Governador lá nem da nossa corrente política é, e, então, não tem... E, ontem, o próprio Presidente da República foi lá e parabenizou a Polícia Federal pela ação. Hoje, a Polícia Federal amanhece de novo, a mesma Polícia Federal, com a mesma Justiça, porque, quando se dá uma decisão não é a pessoa, não é o magistrado, mas é a Justiça brasileira... A Justiça brasileira dá uma decisão, e aí o mesmo que foi parabenizar a ação da Polícia Federal é o mesmo que agora já não concordou. E viu-se a confusão que está



dando. Então, tem que ter muita calma, porque, numa hora, a Justiça é boa e, noutra hora, a Justiça não é boa. E aí a gente precisa dizer: "Olhem, ou tem Justiça ou não tem". Agora, vamos, sem dúvida, Senador Vanderlan...

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO. Pela ordem.) – Senador Weverton, Presidente, em hipótese alguma, nós parabenizamos aquela ação de ontem.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Nós não. Eu estou dizendo que o Presidente Bolsonaro ontem parabenizou.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO) – Eu vi até um certo constrangimento da Polícia Federal em estar cumprindo alguns mandados tanto ontem como hoje. Então, nós temos que ter equilíbrio. O senhor tem razão: é esse equilíbrio que nós temos que ter. O momento não é este. Até parece que nem nós nem ninguém...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Numa hora, comemora a Justiça e a polícia; noutra hora, a Justiça e a polícia não servem.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO) – Até parece que nós o Senado Federal e as instituições, ninguém está preocupado com o povo brasileiro que está sofrendo com esta pandemia.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Aliás, nas últimas 24 horas, 1.086 mortes no Brasil! Nós estamos debaixo de uma guerra e não podemos perder o foco.

Eu tenho aqui: o Senador Esperidião não está conectado; o Senador Marcio Bittar, também não; o Senador Jorginho Mello, não; o Senador Humberto Costa, também não. E o Senador Wellington Fagundes... O Senador Lucas Barreto...

Eu peço à Secretaria-Geral da Mesa que encerre a votação e proclame o resultado.

E, logo no final aqui, eu vou chamar o Senador Paulo Paim, que é o nosso Relator.

Senador Lucas Barreto, V. Exa. ainda vai utilizar a palavra? Se sim, levante a mão aí, por gentileza. (*Pausa.*)

Vou proclamar o resultado.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação - Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – SIM, 72; NÃO, nenhum.

Abstenção, nenhuma.

Está aprovado o projeto.

Encerradas a discussão e a votação, em turno único.

Aprovado sem emendas, o projeto de lei de conversão vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Eu pergunto ao Senador Lucas Barreto – V. Exa. está inscrito – se vai querer utilizar a palavra. (*Pausa.*)

Senador Paulo Paim, o último inscrito, V. Exa. está com a palavra.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Como Relator.) – ... a todos os colegas do Parlamento pelo carinho com que comentaram o nosso relatório, mas quero cumprimentar também os outros dois Relatores, o colega Styvenson e o Senador Carlos Viana também, pelo brilhante trabalho que estão fazendo.



Presidente, eu volto a falar do Covid-19. A crise é enorme. Infelizmente, perdemos mais vidas e mais vidas. V. Exa. registrou muito bem: hoje, mais de mil mortes, novamente.

Quero chamar a atenção para a situação dos profissionais da saúde. Cerca de 6 mil médicos residentes estão sem receber bolsa de ajuda financeira há dois meses, a que eles têm direito. Técnicos e auxiliares de enfermagem são hoje a maioria entre os suspeitos de contaminação pelo vírus. Os auxiliares respondem por 34,2%, seguidos por enfermeiros, 16,9%, e médicos, 13,3%. Por fim, eles estão lutando também por uma carga horária limitada, piso salarial, insalubridade, condições de trabalho e transporte no mesmo conceito, Presidente, do brilhante projeto aprovado ontem da nossa querida Senadora Mara Gabrilli e relatado pelo também querido Senador Flávio Arns. Eles estão juntos com os contaminados lá nos hospitais. Segundo o Conselho Federal de Enfermagem, eles moram longe do trabalho, pegam o metrô, pegam o ônibus, podendo contaminar e ser contaminados, podendo levar, inclusive, o vírus para as suas residências.

Nós temos cinco projetos nesse sentido, que me foram encaminhados pelos profissionais da área. Os sindicalistas estão com esse compromisso de pedir que a Casa aprove. Eles também falam muito que esses profissionais têm que ter direito a uma pensão para os familiares dos mortos nesse serviço, que seja considerado um acidente de trabalho. Inúmeras propostas estão circulando – claro, de todos os Senadores, eu diria – com o objetivo sublime, correto, adequado de amparar esses profissionais.

Temos aí também esses recepcionistas, os agentes comunitários, os agentes de endemias, os fisioterapeutas, os farmacêuticos, os biomédicos, o pessoal da segurança, entre tantos. Devemos olhar para todos, com certeza. Eu ainda quero lembrar que falei para o Ministro da Saúde, nós todos falamos, que há ainda 1.500 médicos cubanos que estão à disposição. A Itália já está recebendo-os. Por que o Brasil não resolve a questão do Revalida? Há milhares de médicos que só querem ajudar o nosso País.

Termino, Presidente, já falei o bastante no dia de hoje.

Agradeço muito a V. Exa. Agradeço o carinho de todos os Parlamentares, do Líder do Governo, da oposição, da situação, do meu querido Líder Rogério Carvalho, que está positivado, mas que assim mesmo esteve aí e expressou o seu ponto de vista. Essa harmonia que nós temos no Senado, meu querido amigo Weverton, eu queria muito que essa harmonia se expandisse pelo País; que não ficasse uma guerra permanente, que não interessa a ninguém. Nós temos que estar todos unidos. Com os gestos que este Senado está fazendo pelo Brasil – diálogo, bom senso, equilíbrio, busca da justiça social, defesa, sempre, da democracia, da liberdade, da justiça e essa política de parceria –, o Senado está dando um exemplo, e entendo que a Câmara também está dando esse exemplo. É preciso que o Executivo entenda que neste momento o inimigo comum é o vírus, e quando o inimigo está dentro do solo, como eu digo, da nossa Pátria, nós temos que nos preparar para combatê-lo e salvar vidas. Nós não podemos, amanhã ou depois, estar nas estatísticas mundiais como o País onde mais morreram pessoas, homens, mulheres, idosos, crianças devido ao vírus.

Senador Weverton, eu termino aqui só dizendo que estou animado com essa parceria de todos nós dentro do Senado, liderados por V. Exa., pelo nosso Presidente Davi. E que a gente consiga fazer a mediação necessária em nome da democracia.

Termino só dizendo que, com a democracia, tudo, sem ela, nada!

Um abraço, Presidente Weverton.



O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Fala da Presidência.) – Um abraço. Muito obrigado, Senador Paulo Paim. Mais uma vez, parabéns, excelente relatoria. Sem dúvida nenhuma, um tema totalmente afim com a luta que V. Exa. tem tido nesta Casa já ao longo de vários anos, algumas décadas, a favor do povo, não só do Rio Grande do Sul, mas também de todos os trabalhadores do Brasil.

A Presidência informa ao Senadores que está convocada sessão remota para amanhã, quinta-feira, dia 28 de maio, às 16 horas, tendo como pauta as seguintes matérias:

– Medida Provisória nº 917, de 2019 que altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência para dispor sobre acessibilidade para pessoas com deficiência nas salas de cinema;

– Projeto de Lei 1.545, de 2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que autoriza as instituições de ensino mantidas pela União a produzirem equipamentos e materiais para combate à pandemia;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 752, de 2019, do Senador Weverton, que susta o Decreto 10.157, de 2019, do Presidente da República, que institui a Política Federal de Estímulo ao Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros;

– Projeto de Lei nº 1.542, de 2020, do Senador Eduardo Braga, que suspende o reajuste de medicamentos e planos de saúde.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara o seu encerramento.

Boa noite a todos e todas e que Deus possa abençoar o nosso País.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 48 minutos.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 49ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, DE 2019

Altera o art. 125 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a acessibilidade para pessoas com deficiência nas salas de cinema.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)

- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/398d55a5-d1f1-4fd0-bfbd-047a9bf3f85f>

- [Nota técnica](#)

<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/31b5377c-9c59-4b54-8c43-4bf52a10197f>

- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2236220&ord=1&tp=completa



Página 1 de 4

Altera o art. 125 da Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a acessibilidade para pessoas com deficiência nas salas de cinema.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° A Lei n° 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 125.

.....

II - § 6° do art. 44, 60 (sessenta) meses;

.....” (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de maio de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 375/2020/SGM-P

Brasília, 26 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de MPv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 917, de 2019, do Poder Executivo, que “Altera o art. 125 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a acessibilidade para pessoas com deficiência nas salas de cinema”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236220>.

Atenciosamente,


RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

\$228534\$221750\$
\$228534\$221750\$

Documento : 85952 - 2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>
- [urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2019;917](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2019;917)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2019;917>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 919, de 2020)

Dispõe sobre o valor do salário- mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020; e dá outras providências.

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)
- [Medida provisória original](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1853479&filename=MPV-919-2020)
- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/af68eeac-da84-4f72-8a28-99ce62b58dd6)
- [Nota técnica](https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/e21573cb-9ebe-4b67-8b7d-422cfea77eaf)
- [Sinopse de tramitação na Câmara](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2236261&ord=1&tp=completa)



[Página da matéria](#)



Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º No mês de janeiro de 2020, o salário-mínimo será de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário-mínimo corresponderá, no mês de janeiro de 2020, a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário-mínimo será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário-mínimo corresponderá, a partir de 1º de fevereiro de 2020, a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º Fica revogada a Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 26 de maio de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 376/2020/SGM-P

Brasília, 26 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de PLv para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2020 (Medida Provisória nº 919, de 2020, do Poder Executivo), que “Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020; e dá outras providências”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236261>.

Atenciosamente,



RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

\$228542\$230714\$
\$228542\$230714\$

Documento : 85957 - 2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Medida Provisória nº 916, de 31 de Dezembro de 2019 - MPV-916-2019-12-31 - 916/19

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2019;916>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;919

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;919>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 920, de 2020)

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$892.000.000,00, para os fins que especifica.

DOCUMENTOS:

- [Texto do Projeto de Lei de Conversão](#)
- [Legislação citada](#)
- [Medida provisória original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1853494&filename=MPV-920-2020
- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/2c10639b-96cc-4082-a011-fdc1051b78f4>
- [Nota técnica](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/5d3b4ddc-10d9-47d6-8128-b359182ce2f9>
- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;proposicoesWeb?idProposicao=2236262&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)



Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 892.000.000,00 (oitocentos e noventa e dois milhões de reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 892.000.000,00 (oitocentos e noventa e dois milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o remanejamento entre os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 27 de maio de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente



ANEXO I

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO I		Crédito Extraordinário							VALOR
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2218	Gestão de Riscos e Desastres (Defesa Civil)							892.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	2218 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil							892.000.000
06 182	2218 22BO 6500	Ações de Proteção e Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)							892.000.000
			F	3	2	90	0	188	356.800.000
			F	4	2	90	0	188	535.200.000
TOTAL - FISCAL									892.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									892.000.000



ANEXO II

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência
 UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO II			Crédito Extraordinário						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/ PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							892.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999	0999 0200	Reserva de Contingência - Financeira							892.000.000
99 999	0999 0200 6498	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal							892.000.000
			F	9	0	99	0	188	892.000.000
TOTAL - FISCAL									892.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									892.000.000





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 378/2020/SGM-P

Brasília, 27 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PLv para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2020 (Medida Provisória nº 920, de 2020, do Poder Executivo), que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 892.000.000,00 (oitocentos e noventa e dois milhões de reais), para os fins que especifica”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2236262>.

Atenciosamente,


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 85970 - 2



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;920](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;920)

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2020;920>



Mensagem do Presidente da República





SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 6, DE 2020

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 34,000,000.00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante - RN".

AUTORIA: Presidência da República



[Página da matéria](#)



MENSAGEM Nº 197

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 34,000,000.00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante - RN”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 16 de abril de 2020.



EM nº 00105/2020 ME

Brasília, 2 de Abril de 2020

Senhor Presidente da República,

O Senhor Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante - RN requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos EUA), destinados ao financiamento parcial do 'Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN – PAES'.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e alterações, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação “A” quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes



17944.1041138/2019-48

OFÍCIO Nº 198/2020/SG/PR

Brasília, 16 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 34,000,000.00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante - RN”.

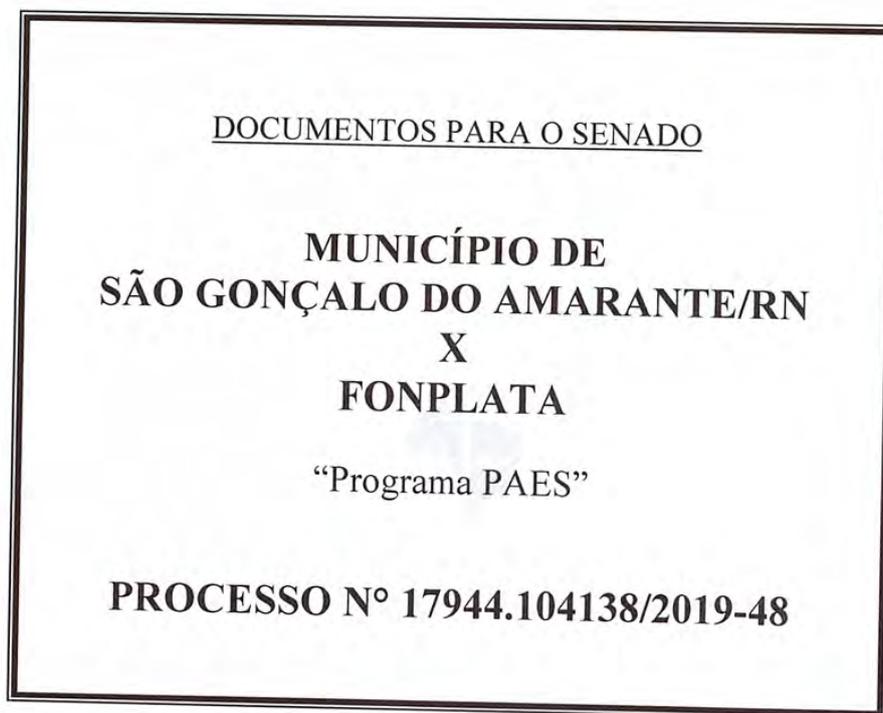
Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.1041138/2019-48
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>

SEI nº





01/04/2020

SEI/ME - 7109485 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 3954/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São Gonçalo do Amarante - RN e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos EUA), destinados ao financiamento parcial do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104138/2019-48

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de São Gonçalo do Amarante - RN;

MUTUANTE: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;



01/04/2020

SEI/ME - 7109485 - Parecer

VALOR: até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 2925/2020/ME (SEI 6768380), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 12/03/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2020 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar da STN, nos termos do § 2º do art. 1º da referida Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI nº 2925/2020/ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 13/02/2020 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 6530790). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente

Página 7 de 214

Avulso da MSF 6/2020.

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6254345&infra_s...



01/04/2020

SEI/ME - 7109485 - Parecer

como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 4829931 e SEI 6106607); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6530882); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 6107572); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (SEI 6531028); e. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 6108073, fls. 1-8 e SEI 6531257).

6. Nos termos ínsitos à Nota Técnica SEI nº 8881/2020/ME, de 10/03/2020 (SEI 6931416, fls. 3-7), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017

7. A STN apresenta conclusão favorável, vez que o Município cumpre os requisitos prévios para a concessão de garantia da União, condicionado:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução COFIEIX nº 03/0137, de 17/09/2019 (SEI 4829960), autorizou a preparação do programa com financiamento no valor de até US\$ 34.000.000,00, provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com contrapartida equivalente a no mínimo 20% do valor total do Programa. A referida Resolução foi firmada pelo Presidente da COFIEIX em 07.10.2019.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Complementar nº 89, de 23/08/2019 (SEI 4829931), alterada pela Lei Complementar nº 91, de 08/01/2020 (SEI 6106607), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas; a propósito, a STN enaltece que, "conforme informação consignada no OFÍCIO SEI Nº 49447/2020/ME, de 27/02/2020 (SEI 6758182, fls. 3-6), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação".

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.



01/04/2020

SEI/ME - 7109485 - Parecer

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. O referido Parecer SEI nº 2925/2020/ME consigna que consta "Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 13/02/2020 (SEI 6530790, fls. 15-21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei Municipal nº 1.653, de 11/10/2017 (SEI 6530790, fl. 19)." Aduz, ainda, que "a declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 1.797, de 30/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 6530790, fl. 18)."

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

12. A verificação da adimplência do ente será feita por ocasião da emissão do parecer de assinatura do contrato de garantia.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

13. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a STN registra que "a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6531028) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2016, 2017 e 2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020)". Consigna que o referido Tribunal de Contas "atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Aduz ainda, a STN, que "o Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 11/02/2020 (SEI 6531028), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 6530790, fls. 15-21).está regular em relação aos gastos mínimos com educação e saúde (itens 10 e 25 do referido Parecer SEI nº 1109/2019/ME)".

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

15. Consigna a Secretaria do Tesouro Nacional (item 2 do Parecer SEI nº nº 2925/2020/ME (SEI 6768380)), que as informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, foram levadas a efeito sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 13/02/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 6530790).



01/04/2020

SEI/ME - 7109485 - Parecer

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo . À Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria, Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

MARÍRA DE SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentaria

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 357.521.144-20 Nome: PAULO EMIDIO DE MEDEIROS Telefone: (84) 999482233 E-mail: gersonkle123@gmail.com

Informações gerais

Código: TB027979 Tipo de operação: Financiamento de organismos Situação: Elaborado

Devedor: 08.079.402/0001-35 Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos Valor de denominação: USD 34.000.000,00
MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE

Possui encargos: Sim Data de inclusão: 24/09/2019 Data/hora de efetivação: -

Informações complementares:

Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES , referente à operação que tramita na STN sob o nº 17944.104138/2019-48

Responsabilidade pelo I.R.:

Devedor

Saldo: USD 0,00 Ingresso: USD 0,00 Remessa/Baixa: USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
500613	FUNDO FINANCEIRO PARA O DES.DA BACIA DO PRA	34.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	34.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.




BANCO CENTRAL DO BRASIL
Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 357.521.144-20 Nome: PAULO EMIDIO DE MEDEIROS Telefone: (84) 999482233 E-mail: gersonkle123@gmail.com

Condições de pagamento

Sistema de amortização: Constante Unidade de prazo: Mês Meio de pagamento: Moeda

Possui juros? Sim Condição de início: Assinatura do contrato

Custo total estimado no início da operação: 10,00 % aa Forma de pagamento dos juros: Postecipado

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	21	60 Meses	6 Meses	180 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,35%
2	14	6 Meses	84 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 2,64%



31/03/2020

SEI/ME - 6768380 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 2925/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 2 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI

Processo nº 17944.104138/2019-48

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de São Gonçalo do Amarante - RN e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, no valor de US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos EUA).

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de São Gonçalo do Amarante - RN para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 6530790, fls. 02 e 08-09):

- a. **Valor da operação:** US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos EUA);
- b. **Destinação dos recursos:** Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES;
- c. **Juros:** Libor semestral acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- d. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- e. **Liberação:** US\$ 3.395.444,00 em 2020; US\$ 6.427.533,00 em 2021; US\$ 8.274.720,00 em 2022; US\$ 8.134.938,00 em 2023; e US\$ 7.767.365,00 em 2024;
- f. **Contrapartida:** US\$ 1.170.697,50 em 2020, US\$ 1.563.923,00 em 2021, US\$ 1.802.862,50 em 2022, US\$ 1.882.123,50 em 2023 e US\$ 2.080.393,50 em 2024;
- g. **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- h. **Prazo de carência:** até 60 (sessenta) meses;
- i. **Prazo de amortização:** 120 (cento e vinte) meses;
- j. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** 6 meses
- k. **Sistema de Amortizações:** SAC
- l. **Lei(s) autorizadora(s):** Lei Complementar nº 89, de 23/08/2019 (SEI 4829931), alterada pela Lei Complementar nº 91, de 08/01/2020 (SEI 6106607) ;
- m. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,4% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Administração: até 0,75% sobre o valor total do empréstimo. Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 13/02/2020 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 6530790). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 4829931 e SEI 6106607); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6530882); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 6107572); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (SEI 6531028); e. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 6108073, fls. 1-8 e SEI 6531257).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Página 15 de 214

Avulso da MSF 6/2020.

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&app_origem=sef&app_destino=sef&app_documento=70450701



31/03/2020

SEI/ME - 6768380 - Parecer

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 6107572), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 5517483, fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6530882) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 6530790, fls. 15-21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	34.785.040,28
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	34.785.040,28
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	4.999.809,96
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	4.999.809,96

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	173.804.878,31
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	173.804.878,31
Liberações de crédito já programadas	188,30
Liberação da operação pleiteada	13.686.016,13
Liberações ajustadas	13.686.204,43

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (RS)		Projeção da RCL (RS)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	13.686.016,13	188,30	275.892.906,10	4,96	31,00
2021	25.907.457,26	0,00	277.603.749,42	9,33	58,33
2022	33.352.913,90	0,00	279.325.201,87	11,94	74,63
2023	32.789.494,60	0,00	281.057.329,24	11,67	72,92
2024	31.307.918,11	0,00	282.800.197,73	11,07	69,19

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.



31/03/2020

SEI/ME - 6768380 - Parecer

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	1.362.327,10	9.190.094,57	275.892.906,10	3,82
2021	1.570.549,24	6.545.930,64	277.603.749,42	2,92
2022	2.704.332,67	5.708.010,52	279.325.201,87	3,01
2023	3.968.390,94	5.197.980,52	281.057.329,24	3,26
2024	11.731.690,32	3.499.132,45	282.800.197,73	5,39
2025	18.423.998,62	2.853.654,87	284.553.873,95	7,48
2026	17.872.886,77	2.991.284,85	286.318.424,91	7,29
2027	17.321.774,92	2.462.153,03	288.093.918,06	6,87
2028	17.037.369,26	2.073.369,28	289.880.421,24	6,59
2029	16.437.112,05	2.149.153,85	291.678.002,73	6,37
2030	15.848.150,00	2.227.947,58	293.486.731,22	6,16
2031	15.259.187,94	2.309.883,72	295.306.675,85	5,95
2032	14.675.066,68	2.395.102,51	297.137.906,16	5,74
2033	14.081.263,87	1.437.855,26	298.980.492,14	5,19
2034	13.492.301,82	0,00	300.834.504,21	4,48
Média até 2027 :				5,00
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				43,52
Média até o término da operação :				5,37
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				46,69

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	274.192.606,54
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-105.642.946,10
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	188,30
Valor da operação pleiteada	137.043.800,00
Saldo total da dívida líquida	31.401.042,20
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,11
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	9,54%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 6º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 6531159, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 6108747, fl. 05).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 5,00%, relativo ao período de 2020-2027.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;



31/03/2020

SEI/ME - 6768380 - Parecer

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.
10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6531028) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2015), aos exercícios não analisados (2016, 2017 e 2018 e 2019) e ao exercício em curso (2020).
11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 6531548), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.
12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 6109211 e SEI 6531352).
13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e ao Poder Executivo da União (SEI 6531548).
14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao Ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 6531583).
15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 6531583), verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).
16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 6531028), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 6530790, fls. 15-21) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 6108747 e SEI 6108789).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:
- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
 - b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução COFIEIX nº 03/0137, de 17/09/2019 (SEI 4829960), recomendou a preparação do programa com financiamento no valor de até US\$ 34.000.000,00, provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, com contrapartida equivalente a no mínimo 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2019 (SEI 6108747, fl. 11), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5517483, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

Página 18 de 214

Avulso da MSF 6/2020.

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7845073&infra_siste... 4/8



31/03/2020

SEI/ME - 6768380 - Parecer

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 13/02/2020 (SEI 6530790, fls. 15-21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 1.653, de 11/10/2017 (SEI 6530790, fl. 19). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 1.797, de 30/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 6530790, fl. 18).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei Complementar nº 89, de 23/08/2019 (SEI 4829931), alterada pela Lei Complementar nº 91, de 08/01/2020 (SEI 6106607), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 11/02/2020 (SEI 6531028), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 6530790, fls. 15-21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2015 (último analisado), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 6531028). Acerca do exercício em curso (2020) e exercícios ainda não analisados (2016, 2017, 2018 e 2019), e tendo em vista a manifestação expressa do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação do cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 6531028, fls. 4, 14, 22, 30 e 38), o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento, pelo Município de São Gonçalo do Amarante, das competências tributárias, conforme requisitado pelo art. 11 da LRF para os exercícios acima citados (SEI 6108073, fls. 1-8 e SEI 6531257). Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 (SEI 6787029), entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 13/02/2020, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 6530790, fls. 15-21), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 6º bimestre de 2019 (SEI 6531159, fls. 35-36).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º trimestre de 2019 (SEI 6787310, fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 30,86% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

31. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 8881/2020/ME, de 10/03/2020 (SEI 6931416, fls. 3-7), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

32. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das



31/03/2020

SEI/ME - 6768380 - Parecer

OFÍCIO SEI Nº 49447/2020/ME, de 27/02/2020 (SEI [6758182](#), fls. 3-6), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

33. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI [6107572](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI [5517483](#), fls. 1-2), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidas no SADIPEM (SEI [6530790](#), fls. 2 e 8-9), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

34. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

35. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

36. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB027979 (SEI [6531398](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

37. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do OFÍCIO SEI Nº 58082/2020/ME, de 09/03/2020 (SEI [6758535](#), fls. 3-4). O custo efetivo da operação foi apurado em 3,71% a.a. para uma *duration* de 8,80 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo efetivo calculado para a operação é inferior ao Custo Máximo Aceitável para Empréstimos com Garantia da União vigente, estimado em 5,33% a.a. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de 3,20% a.a., portanto, inferior ao custo calculado da operação. Nessa condição, há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI [5516994](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN. No entanto, conforme artigo 7.05 das disposições especiais da minuta do contrato de empréstimo, está prevista a vedação à securitização do crédito (SEI [5444616](#), fl. 11 e SEI [6797583](#), fl. 11).

HONRA DE AVAL

38. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 06/03/2020 (SEI [6531514](#)), em que foi verificado não haver, em nome do Município de São Gonçalo do Amarante, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

39. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEF nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI [5444616](#), fls. 1-35 e SEI [6797583](#), fls. 1-35 e 39-47) e do contrato de garantia (SEI [5444616](#), fls. 36-38 e SEI [6797583](#), fls. 36-38) referentes à operação pleiteada.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

40. Encontram-se no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI [5444616](#), fls. 1-13 e SEI [6797583](#), fls. 1-13), das Normas Gerais (SEI [5444616](#), fls. 14-32 e SEI [6797583](#), fls. 14-32), do Anexo Único (SEI [5444616](#), fls. 33-35 e SEI [6797583](#), fls. 33-35) e do contrato de garantia (SEI [5444616](#), fls. 36-38 e SEI [6797583](#), fls. 36-38) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

41. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas no artigo 4.02 das Disposições Especiais do contrato (SEI [5444616](#), fl. 8 e SEI [6797583](#), fl. 8) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI [5444616](#), fls. 19-21 e SEI [6797583](#), fls. 19-21). O mutuário terá um prazo de 180 dias a partir do dia seguinte ao início de vigência do contrato, ou um prazo superior acordado por escrito entre as partes, para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso, conforme artigo 4.02 das Normas Gerais (SEI [5444616](#), fl. 21 e SEI [6797583](#), fl. 21). Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

42. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o FONPLATA terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido no artigo 5.02 e no item "B" do artigo 7.06, ambos das Normas Gerais (SEI [5444616](#), fl. 24 e 26-27 e SEI [6797583](#), fls. 23-24 e 26-27). Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o FONPLATA, conforme estabelecido nos itens "A" e "C" do Artigo 5.01, combinado com o disposto no artigo 5.02, ambos das Normas Gerais (SEI [5444616](#), fls. 23-24 e SEI [6797583](#), fls. 22-24).



31/03/2020

SEI/ME - 6768380 - Parecer

43. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

44. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no capítulo VIII das Normas Gerais (SEI [5444616](#), fls. 28-30 e SEI [6797583](#), fls. 28-30), que o FONPLATA acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

45. A minuta do contrato de empréstimo prevê, no artigo 5.02 das Normas Gerais, que o FONPLATA poderá declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, caso algumas das circunstâncias previstas no Artigo 5.01 - (A), (B), (C) e (E), se prolongar por mais de 60 dias ou se as informações a que se refere o inciso (D), ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios (SEI [5444616](#), fls. 23-24 e SEI [6797583](#), fls. 22-24).

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

46. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigos 7.05 das Disposições Especiais e 3.07 das Normas Gerais (SEI [5444616](#), fls. 11 e 18 e SEI [6797583](#), fls. 11 e 18), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações.

47. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), por meio da Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI [5516994](#)), deliberou o seguinte:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

48. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato, em seu artigo 7.05 das Disposições Especiais (SEI [5444616](#), fl. 11 e SEI [6797583](#), fl. 11), veda a possibilidade de securitização da operação, pois conforme explicitado no parágrafo 37 deste parecer, o custo de captação da União é inferior ao custo efetivo da operação em análise.

IV. CONCLUSÃO

49. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

50. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

51. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

52. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 12/03/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2020 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

53. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Página 21 de 214

Avulso da MSF 6/2020.

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=avulso_visualizar&id_documento=78450728&info_sistema=78



31/03/2020

SEI/ME - 6768380 - Parecer

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 12/03/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 13/03/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 13/03/2020, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 13/03/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 13/03/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6768380** e o código CRC **D803E4F7**.

Referência: Processo nº 17944.104138/2019-48

SEI nº 6768380

Página 22 de 214

Avulso da MSF 6/2020.

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7845073&infra_siste... 8/8





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 8881/2020/ME

Assunto: Município de São Gonçalo do Amarante (RN).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

- O Município de São Gonçalo do Amarante (RN) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
- A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 100312/2019/ME, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

1 – METODOLOGIA DE ANÁLISE

- A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

- Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

- As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

- A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

- A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	



B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 47.932.214,95	19,22%	A
RCL	R\$ 249.388.395,47		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas Correntes - DCO

13. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

14. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

15. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	83,06%	A
DCO	R\$ 190.479.875,11	R\$ 190.469.485,97	R\$ 210.697.805,77		
RCA	R\$ 231.360.969,51	R\$ 224.578.580,64	R\$ 255.994.629,12		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração



Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

16. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

17. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 1.460.031,79	8,75%	A
DCB	R\$ 16.690.716,21		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

19. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

20. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de São Gonçalo do Amarante é "A".

21. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 16, inciso VII).

22. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é **elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

23. Adicionalmente, em atendimento ao Art. 5º da Portaria MF 501/2017, não se verificou indícios de piora na situação fiscal do Município. A nova condição apresentada permite a manutenção da nota "A".

24. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que seja publicado, no SICONFI, o demonstrativo necessário para a atualização da análise da capacidade de pagamento (Declaração de Contas Anuais de 2019).

25. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI
Gerente da GERAP substituto

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente



Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**,
Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais, em
10/03/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no
art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**,
Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos
Estados e Municípios, em 10/03/2020, às 21:47, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de
outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **6923566** e o código CRC **EDB97F4F**.

Referência: Processo nº 17944.104783/2019-61.

SEI nº 6923566



REVISÃO Art. 5º da Portaria 501/2017

Instituição: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN

Endividamento (DC)	
Divida Consolidada/Receita Corrente Líquida Indicador	Nota
18,62%	A
Poupança Corrente (PC)	
Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada Indicador	Nota
81,56%	A
Índice de Liquidez (IL)	
Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Indicador	Nota
13,49%	A

Classificação Final

A

Valores apurados para o cálculo dos indicadores	
Dívida Consolidada	51.041.553,65
Receita Corrente Líquida	274.192.606,54
Despesa Corrente - 2017	190.469.485,97
Despesa Corrente - 2018	210.697.805,77
Despesa Corrente - 2019*	234.585.802,11
Receita Corrente Ajustada - 2017	224.578.580,64
Receita Corrente Ajustada - 2018	255.994.629,12
Receita Corrente Ajustada - 2019*	293.939.449,82
Obrigações Financeiras	1.357.132,23
Disponibilidade de Caixa	10.059.618,55

terça-feira, 10 de março de 2020

* Referente ao RREO do 6º Bimestre de 2019.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 49447/2020/ME

Brasília, 27 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de São Gonçalo do Amarante (RN).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104781/2019-71.

Senhor Coordenador Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 47409 de 26/02/2020, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de São Gonçalo do Amarante (RN).
2. Informamos que a Lei municipal nº 89, de 23/08/2019, alterada pela Lei municipal nº 91, de 08/01/2020, concedeu ao Município de São Gonçalo do Amarante (RN) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

.Margem R\$ 117.985.290,50

.OG R\$ 12.056.854,85

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo



5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do Sexto Bimestre do ano de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 6699687);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 27/02/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6687939** e o código CRC **9DBCD39A**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 34 12 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br

Processo nº 17944.104781/2019-71.

SEI nº 6687939



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Município São Gonçalo do Amarante
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2019
MARGEM =	117.985.290,50
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		24.611.234,47
Total dos últimos 12 meses	IPTU	6.388.310,81
	ISS	13.364.928,24
	ITBI	4.857.995,42
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		99.380.869,84
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.523.818,54
	Cota-Parte do FPM	50.824.978,39
	Cota-Parte do ICMS	44.124.180,54
	Cota-Parte do IPVA	2.888.406,65
	Cota-Parte do ITR	19.485,72
	Transferências da LC nº 87/1996	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	6.006.813,81
Margem		117.985.290,50



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Município São Gonçalo do Amarante
OFICIO SEI:	47409 de 26/02/2020
RESULTADO OG:	12.056.854,85

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos)	34.000.000,00
Taxa de câmbio	4,0100
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/12/2019
Total de reembolsos (em dólares dos)	45.100.454,56
Primeiro ano de reem	2020
Último ano de reemb	2034
Qtd. de anos de reem	15
Total de reembolso e	180.852.822,79
Reembolso médio(R\$)	12.056.854,85



O desenvolvimento
mais perto das pessoas



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-25/2020

**“PROGRAMA DE AÇÕES ESTRUTURANTES DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE-RN”**



O desenvolvimento
mais perto das pessoas



CONTEUDO

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	3
CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES	3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS	4
CAPÍTULO III - CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO	5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	7
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA	8
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS	10

PARTE SEGUNDA

NORMAS GERAIS	14
CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS	14
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES	14
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO	16
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	19
CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO	23
CAPÍTULO VI - GRAVAMES E ISENÇÕES	24
CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROJETO	25
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS	28
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	30
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM	30
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS	32
ANEXO ÚNICO	33
CONTRATO DE GARANTIA	36



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, Estado de _____, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, o Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA”, resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 OBJETO DO CONTRATO. Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do “Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN” do Município de São Gonçalo do Amarante, doravante denominado “Programa”. No Anexo Único são apresentados os aspectos relevantes do Programa.

Artigo 1.02 ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO. Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada “Disposições Especiais”; (ii) Parte Segunda denominada “Normas Gerais”; e (iii) Anexo Único.

Artigo 1.03 PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS. Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e o Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre o Anexo Único e as Normas Gerais, prevalecerá o Anexo Único.

Artigo 1.04 ÓRGÃO EXECUTOR. As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Mutuário, por intermédio de uma Unidade Executora do Programa (UEP) vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município, ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares.

Artigo 1.05 DEFINIÇÕES PARTICULARES. Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- (a) “Moeda Local” significa a moeda da República Federativa do Brasil.
- (b) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América.
- (c) “Linha de Financiamento Verde” significa o financiamento por parte do FONPLATA de projetos ou componentes específicos dos projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima.

Artigo 1.06 **GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO
E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROJETO.** O custo total do Programa é estimado em um montante equivalente a até US\$ 42.500.000 (quarenta e dois milhões, quinhentos mil Dólares).

Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até US\$ 34.000.000 (trinta e quatro milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o “Empréstimo”.

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único. O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS.** Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis em até 10% (dez por cento) do montante financiado, realizados pelo Mutuário a partir de 17 de setembro de 2019, data da Resolução COFIEX nº 03/0137.



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em US\$ 8.500.000 (oito milhões, quinhentos mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Orçamento.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos realizados pelo Mutuário a partir de 17 de setembro de 2019, data da Resolução COFIEX nº 03/0137, correspondentes às atividades incluídas no Anexo Único do Contrato de Empréstimo.

**CAPÍTULO III
CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO**

Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de maio e novembro.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 do mês de maio ou novembro, o que ocorrer primeiro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 **JUROS.** Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do financiamento, no dia 15 do mês de maio ou novembro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior a essa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

O empréstimo será beneficiado pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA. A parte do empréstimo beneficiada pela Linha de Financiamento Verde é de um montante máximo equivalente a até US\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil Dólares). A taxa anual de juros preferencial a ser aplicada aos componentes elegíveis para a Linha de Financiamento



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Verde será determinada pela taxa LIBOR 6 meses acrescida de uma margem fixa de cento e oitenta e nove (189) pontos-base. Se durante a execução o Mutuário decide interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, ou se não se executem as respectivas atividades beneficiadas, conforme o estabelecido no Anexo Único do contrato de empréstimo, comunicar-se-á ao FONPLATA para que fique sem efeito o benefício à parte correspondente, permanecendo o benefício da Linha de Financiamento Verde direcionadas às ações que efetivamente tenham sido efetivamente executadas. Para atividades inicialmente beneficiadas pela Linha de Financiamento Verde e logo interrompidas ou não executadas, o Mutuário assumirá a margem fixa (ou Taxa Operativa) da taxa de juros disposta neste artigo 3.02. A diferença entre as taxas de juros, entre a Linha de Financiamento Verde e a Taxa Operativa para a parte beneficiada e interrompida ou não executada, aplicar-se-á retroativamente a data da assinatura do contrato e será amortizada na data de amortização de juros seguinte, ou conforme acordado entre as partes.

Para a parte do empréstimo não beneficiada pela Linha de Financiamento Verde, a taxa de juros anual será determinada pela taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais uma margem fixa de 228 (duzentos e vinte e oito) pontos-base nos primeiros 8 (oito) anos do prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais; e, nos 7 (sete) anos seguintes, pela taxa LIBOR de seis (6) meses mais margem fixa de 254 (duzentos e cinquenta e quatro) pontos-base.

A taxa anual de juros, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o pagamento respectivo.

Será utilizada a taxa LIBOR de 6 (seis) meses, válida para a data do pagamento, determinada às 11 (onze) horas da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Considerar-se-á como válida a taxa LIBOR informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países-Membros que tenham representação em Londres. No caso em que, da informação recebida pelo FONPLATA, resultem distintas taxas LIBOR, aplicar-se-á a maior. Se por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, o FONPLATA a obterá por qualquer outro meio que esteja à sua disposição, com base em prévio acordo entre as partes.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito.¹

¹ (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 40 (quarenta) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 **JUROS DE MORA.** Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

- a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e
- b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

comissão de administração de 60 (sessenta) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo. Essa comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.²

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **MOEDAS DE DESEMBOLSOS.** O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (A) Demonstre, à satisfação do FONPLATA, a constituição da Unidade Executora do Programa - UEP.
- (B) Emita parecer jurídico acerca da possibilidade de direito de uso ou de aquisição da propriedade das áreas físicas que não lhe pertençam, que serão utilizadas quando da execução das obras do Programa.
- (C) Apresentação da minuta do Manual Operacional do Programa ao FONPLATA.

Artigo 4.03 **PRAZO DE DESEMBOLSOS.** O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo ao estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 **MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

² Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 75 (setenta e cinco) pontos-base.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5.01 GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 PRAZO DE EXECUÇÃO. O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade Executora do Programa (UEP).

Artigo 5.04 AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA. A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 LICENÇAS AMBIENTAIS E DESAPROPRIAÇÕES. O FONPLATA exigirá a apresentação oportuna das autorizações ou licenças ambientais requeridas, para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental do Município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes do início das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação da República Federativa do Brasil vigente, quando aplicável.

CAPÍTULO VI
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPEÇÕES E RELATÓRIOS.** O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas às solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES.** O Órgão Executor realizará uma avaliação final, por meio de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em um prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do último desembolso.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar uma avaliação de Meio Termo para avaliação do Programa.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

A assinatura do contrato deverá ser realizada em um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA.³

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO.** O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE.** Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS.** As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, desde que o FONPLATA tenha recebido o aditivo assinado.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.07 **PRÁTICAS PROIBIDAS.** Significa as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.08 **COMUNICAÇÕES.** Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e serão considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for

³Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

Do Mutuário e Órgão Executor: Município de San Gonçalo do Amarante
Endereço para Bairro: Av. Alexandre Cavalcante s/n Correspondência:
CEP: 59.291-625
Fone: (84) 3278-3499
E-mail: uep@saogoncalo.rn.gov.br

Do Garantidor: Ministério da Economia
Endereço para Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para a: Ministério da Economia
Endereço para Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Correspondência: Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

Do FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Endereço para Edifício Ambassador Business Center
correspondência: Av. San Martin 155, 3º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolívia
Fone: +591 (3) 315-9400
E-mail: operaciones@fonplata.org



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Artigo 7.09 **ARBITRAGEM.** A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA
DO PRATA**

**PAULO EMIDIO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL**

**JUAN E. NOTARO FRAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO**



SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 DEFINIÇÕES. Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) “Anexo Único” significa o anexo ao contrato de empréstimo no qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.
- (B) “Contrato” significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos;
- (C) “Dias” sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
- (D) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
- (E) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
- (F) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América.
- (G) “Empréstimo” significa os fundos que são desembolsados para o Financiamento.
- (H) “Financiamento” significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (I) “FONPLATA” significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;
- (J) “Garantidor” significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
NORMAS GERAIS

- (K) “Margem fixa” significa a margem que se adiciona à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (L) “Margem variável” significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (M) “Moeda Regional” significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA.
- (N) “Mutuário” significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento.
- (O) “Normas Gerais” significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.
- (P) “Órgão Executor” significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.
- (Q) “Países Membros” significa os Países Membros do FONPLATA.
- (R) “Período de carência” significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.
- (S) “Pontos base” significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (T) “Presidente Executivo” significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.
- (U) “Programa” ou “Projeto” significa o Programa, Projeto ou Obra para o qual se outorga o Financiamento.
- (V) “Taxa de juros” significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (W) “Taxa de juros LIBOR” significa a taxa interbancária de juros para empréstimos em Dólares a seis (6) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited (“IBA”) ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração da mencionada taxa, e informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação na cidade de Londres. Esta taxa é ajustada duas vezes ao ano.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
NORMAS GERAIS

CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 JUROS. Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo a uma taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa, a taxa anual de juros aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem fixa acordada entre as partes, e será fixada cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediato anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem variável, a taxa anual de juros aplicável em cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem variável fixada pelo FONPLATA cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do próximo pagamento que corresponda.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
NORMAS GERAIS

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO. Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS. As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 TAXA DE CÂMBIO. Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;
- (B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
NORMAS GERAIS**

pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e

- (C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 CESSÃO DE DIREITOS. Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 DOS PAGAMENTOS. Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

Artigo 3.09 IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

Artigo 3.11 RECIBOS. A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representem as quantias desembolsadas.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
NORMAS GERAIS

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS. Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO. O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

Artigo 3.14 CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO. Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPITULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraídas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.
- (B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
NORMAS GERAIS**

dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.

- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:
- (i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;
 - (ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e
 - (iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclua: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.
- (F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
NORMAS GERAIS

dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.
- (B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.
- (C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.
- (E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA. Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.

Artigo 4.06 PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO. O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
NORMAS GERAIS

acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

Artigo 4.07 FUNDO ROTATIVO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista um expresse acordo entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresse entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 ADIANTAMENTO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL. O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

CAPITULO V
SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS. O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
NORMAS GERAIS

- (A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.
- (B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.
- (C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto.
- (D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;
- (E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL.

Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
NORMAS GERAIS**

e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Políticas para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 **OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS.** Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetar: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 **DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetar as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPITULO VI
GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 6.01 **COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES.** Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 **ISENÇÃO DE IMPOSTOS.** O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições, bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
NORMAS GERAIS

CAPÍTULO VII
EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 **DISPOSIÇÕES GERAIS.** O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 **PREÇOS E LICITAÇÕES.** Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 **UTILIZAÇÃO DE BENS.** Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 **RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
NORMAS GERAIS

a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 PRÁTICAS PROIBIDAS

- (A) Em acréscimo ao estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, caso FONPLATA, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos, e a de política de recursos humanos quando se trata do pessoal, determina que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), cometeu uma Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou as modificações aos mesmos que o FONPLATA aprove de tempos em tempos e coloque em conhecimento do Mutuário, entre outras as seguintes:
- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
 - (ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em um prazo que o FONPLATA considere razoável).
 - (iii) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de uma carta formal de censura por sua conduta.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
NORMAS GERAIS

- (iv) Declarar à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
 - (v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.
- (B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais será aplicado também em casos nos quais tenha sido suspensa temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos em espera de que seja adotada uma decisão definitiva em relação com uma investigação de uma Prática Proibida.
- (C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.
- (D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), “sanção” inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.
- (E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes,



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
NORMAS GERAIS

contratantes, consultores, membros do pessoal, subcontratistas, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso de que seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluam disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso de que uma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPITULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E
DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Artigo 8.01 **CONTROLE INTERNO E REGISTROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter um adequado sistema de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por um período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificadas os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
NORMAS GERAIS

um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 INSPEÇÕES. O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

- (A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.
- (B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.
- (C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.
- (D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
NORMAS GERAIS**

satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente aos demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA

CAPITULO IX
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 FORMALIDADES. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPITULO X
DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA. Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
NORMAS GERAIS

Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 GASTOS. Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas, tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES. A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
NORMAS GERAIS

CAPITULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS. A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.



ANEXO ÚNICO

“Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante - RN”

1. OBJETIVO DO PROJETO

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de São Gonçalo do Amarante, por meio de investimentos em ações integradas às iniciativas do Município em saneamento, mobilidade urbana e implantação de parques.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Estudos e Projetos: Destina recursos para a elaboração dos estudos ambientais e projetos de engenharia, bem como para estudos complementares para a execução das obras, por meio da contratação de empresas de consultoria e/ou consultores especializados.

2.2 Obras: Financia os seguintes investimentos do Programa, compreendendo, entre outros:

(i) *Saneamento urbano:*

- Substituição e ampliação das redes de distribuição de água na área urbana em aproximadamente 100 km;
- Implantação da subadutora para distribuição de água potável na área rural em aproximadamente 23 km; e
- Implantação e expansão do sistema de esgotamento sanitário em aproximadamente 45 km.

(ii) *Mobilidade urbana:*

- Implantação do Anel Viário da Entrada da Cidade em aproximadamente 2 km;
- Construção de 3 (três) pontilhões no Rio Potengi;
- Implantação de novas vias pavimentadas em aproximadamente 14 km;
- Requalificação de pavimentos em aproximadamente 33 km; e
- Implantação de ciclovias/ciclofaixas e calçadas para pedestres em aproximadamente 20 km.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
ANEXO UNICO

(iii) *Implantação de Parques:*

- Construção do Parque das Nascentes no rio Golandim;
- Construção do Parque Eco-folclórico Rockefeller.

2.3 Linha Verde: O montante da Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, citado no Artigo 3.02 das Disposições Especiais, corresponde à: (i) Substituição e ampliação das redes de distribuição de água na área urbana; (ii) Implantação de ciclovias/ciclofaixas e calçadas para pedestres; e (iii) Implantação de parques.

2.4 Supervisão Técnica e Ambiental: Compreende as atividades de acompanhamento e controle de qualidade técnica, ambiental e social das obras do Programa, por meio de serviços de consultoria.

2.5 Gerenciamento: É constituído pelos seguintes subcomponentes:

- Unidade Executora do Programa:** A Unidade Executora do Programa – UEP tem como objetivos coordenar e gerenciar as atividades do Programa, bem como acompanhar e avaliar os resultados, atuando diretamente com o organismo financeiro e demais órgãos envolvidos. A UEP será constituída pelos técnicos da Prefeitura Municipal e consultores especializados, caso necessário.
- Avaliações e Auditorias:** Corresponde à avaliação do Programa, conforme estabelecido no Artigo 6.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo. As auditorias externas anuais serão realizadas durante o período de desembolsos do financiamento, conforme disposto no Artigo 8.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

4. CONTROLE DE *PARI PASSU*

O controle do *pari passu* será realizado: (i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA chegar a 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e (ii) no momento da recepção pelo FONPLATA da solicitação do último desembolso do Financiamento.



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
ANEXO UNICO**

5. ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO I - ORÇAMENTO

(Em Dólares)

COMPONENTES	FONPLATA	APORTE LOCAL	TOTAL
1. ESTUDOS E PROJETOS	0	110.736	110.736
2. OBRAS	32.328.703	7.533.055	39.861.758
3. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL	1.467.297	337.836	1.805.133
4. GERENCIAMENTO	0	518.373	518.373
5. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	204.000	0	204.000
TOTAL (US\$)	34.000.000	8.500.000	42.500.000
PARTICIPAÇÃO (%)	80%	20%	100%

QUADRO II – ORÇAMENTO (*)

(Em Dólares)

COMPONENTES	FONPLATA	APORTE LOCAL	TOTAL
1. ESTUDOS E PROJETOS	0	110.736	110.736
2. OBRAS	32.277.703	7.533.055	39.810.758
3. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL	1.467.297	337.836	1.805.133
4. GERENCIAMENTO	0	518.373	518.373
5. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	255.000	0	255.000
TOTAL (US\$)	34.000.000	8.500.000	42.500.000
PARTICIPAÇÃO (%)	80%	20%	100%

(*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo.



CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, Estado do XXXXXXXXXXXXXXXX, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 202X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado “FONPLATA”, resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-25/2020, a seguir denominado “Contrato de Empréstimo”, celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de San Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, da República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até US\$ 34.000.000 (trinta e quatro milhões de Dólares), com a condição de que o Garantidor assumira solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Programa ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão “bens ou receitas fiscais” significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

36 de 38



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
CONTRATO DE GARANTIA

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:
 - (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Programa financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;
 - (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
 - (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Programa.
5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
7. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.
8. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.
9. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-25/2020
CONTRATO DE GARANTIA**

os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.

10. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:

Endereço para Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:

Endereço para Correspondência: Edifício Ambassador Business Center
Avenida San Martín Nº 155, 3º Andar
Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**

XXXXXXXXX
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

JUAN E. NOTARO FRAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO

38 de 38



Paulo Roberto Checchia

De: _STN/COPEM
Enviado em: segunda-feira, 2 de março de 2020 10:32
Para: Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues; Duilio Itacarambi Reis Canedo
Assunto: ENC: MINUTA NEGOCIADA-S GONÇALO AMARANTE-NOVAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS 2020

Para conhecimento.

De: Marcelo Moises de Paula <marcelo.paula@planejamento.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 2 de março de 2020 10:08
Para: Beltramino, Maria Inés <mbeltramino@fonplata.org>; Wanda Dias Fonseca Taquary <wanda.taquary@planejamento.gov.br>; Daniel Maniezo Barboza <daniel.barboza@tesouro.gov.br>; Paulo Netto <paulo.netto@pgfn.gov.br>; Mauricio Cardoso Oliva <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>; Bastón, Carlos A. <cbaston@fonplata.org>; Carvalho, Oscar E. <ocarvalho@fonplata.org>; Baldivieso, Oscar <obaldivieso@fonplata.org>; Botafogo, Luciana <lbotafogo@fonplata.org>; Pinto, Javier <jpinto@fonplata.org>; Marcus Cesar Ribeiro Barretto <marcus.barretto@planejamento.gov.br>; gabinetecivil@saogoncalo.rn.gov.br; infra@saogoncalo.rn.gov.br; semaf@saogoncalo.rn.gov.br
Cc: _STN/COPEM <copem.df.stn@tesouro.gov.br>; APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Assunto: Re: MINUTA NEGOCIADA-S GONÇALO AMARANTE-NOVAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS 2020

Prezada Maria Inés,

Não temos óbices à modificação contratual proposta, considerando que as novas condições financeiras a serem aplicadas à operação de crédito são vantajosas para o mutuário.

Att,

MARCELO M. DE PAULA

COORDENADOR
CGFE/SAIN

(61) 2020-4463/64



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



www.economia.gov.br

De: Beltramino, Maria Inés <mbeltramino@fonplata.org>
Enviado: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020 17:40
Para: Marcelo Moises de Paula; Wanda Dias Fonseca Taquary; Daniel Maniezo Barboza; Paulo Netto; Mauricio Cardoso Oliva; Bastón, Carlos A.; Carvalho, Oscar E.; Baldivieso, Oscar; Botafogo, Luciana; Pinto, Javier; Marcus Cesar Ribeiro Barretto; gabinetecivil@saogoncalo.rn.gov.br; infra@saogoncalo.rn.gov.br; semaf@saogoncalo.rn.gov.br



Cc: Joab Barbosa Azevedo; copem.df.stn@tesouro.gov.br; apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br
Assunto: MINUTA NEGOCIADA-S GONÇALO AMARANTE-NOVAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS 2020

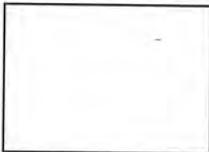
Prezados,

Segue, em anexo, minuta do contrato negociado do referido projeto a todas as partes envolvidas na negociação.

A minuta possui controle de revisão com as mudanças no capítulo III das condições financeiras, que são mais benéficos para o mutuário, conforme deliberado pela Diretoria Executiva da FONPLATA em 18 de fevereiro de 2020.

Em caso de ser favorável a todas as partes envolvidas na negociação, as condições financeiras do contrato serão alteradas para assinatura posterior.

Respeitosamente, Inés



Maria Inés Beltramino

Abogado / Especialista Jurídico
Tel: (+591 3) 315-9432



Llevando el desarrollo más cerca de la gente



"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

"This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."



Paulo Roberto Checchia

De: _STN/COPEM
Enviado em: terça-feira, 3 de março de 2020 08:04
Para: Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues; Duilio Itacarambi Reis Canedo
Assunto: ENC: MINUTA NEGOCIADA-S GONÇALO AMARANTE-NOVAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS 2020

Para conhecimento.

De: SEMDET SGA SECRETARIO <semdet.secretario@gmail.com>
Enviada em: segunda-feira, 2 de março de 2020 17:54
Para: Marcelo Moises de Paula <marcelo.paula@planejamento.gov.br>; Wanda Dias Fonseca Taquary <wanda.taquary@planejamento.gov.br>; Daniel Maniezo Barboza <daniel.barboza@tesouro.gov.br>; Paulo Netto <paulo.netto@pgfn.gov.br>; Mauricio Cardoso Oliva <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>; Bastón, Carlos A. <cbaston@fonplata.org>; Carvallo, Oscar E. <ocarvallo@fonplata.org>; Baldivieso, Oscar <obaldivieso@fonplata.org>; Botafogo, Luciana <lbotafogo@fonplata.org>; Pinto, Javier <jpinto@fonplata.org>; Marcus Cesar Ribeiro Barretto <marcus.barretto@planejamento.gov.br>; gabinetecivil@saogoncalo.rn.gov.br; infra@saogoncalo.rn.gov.br; semaf@saogoncalo.rn.gov.br; vagner@saogoncalo.rn.gov.br; Beltramino, Maria Inés <mbeltramino@fonplata.org>
Cc: _STN/COPEM <copem.df.stn@tesouro.gov.br>; APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Assunto: RE: MINUTA NEGOCIADA-S GONÇALO AMARANTE-NOVAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS 2020

Venho pelo presente manifestar nossa CONCORDÂNCIA e APROVAÇÃO com os novos termos da minuta contratual apresentada em anexo com redução da taxa de juros em relação ao que fora inicialmente acordado.

Atenciosamente,

Vagner Araujo - SECRETARIO - SEMDET SGA RN @fvagner
Em 2 de mar de 2020 10:15 -0300, Beltramino, Maria Inés <mbeltramino@fonplata.org> escreveu:

Prezados,

Reencaminho o e-mail para o Sr. Vagner Araújo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Gonçalo, envolvido na negociação da operação pelo Município.

De: Marcelo Moises de Paula <marcelo.paula@planejamento.gov.br>
Enviado em: lunes, 2 de marzo de 2020 09:08
Para: Beltramino, Maria Inés <mbeltramino@fonplata.org>; Wanda Dias Fonseca Taquary <wanda.taquary@planejamento.gov.br>; Daniel Maniezo Barboza <daniel.barboza@tesouro.gov.br>; Paulo Netto <paulo.netto@pgfn.gov.br>; Mauricio Cardoso Oliva <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>; Bastón, Carlos A. <cbaston@fonplata.org>; Carvallo, Oscar E. <ocarvallo@fonplata.org>; Baldivieso, Oscar <obaldivieso@fonplata.org>; Botafogo, Luciana <lbotafogo@fonplata.org>; Pinto, Javier <jpinto@fonplata.org>; Marcus Cesar Ribeiro Barretto <marcus.barretto@planejamento.gov.br>; gabinetecivil@saogoncalo.rn.gov.br; infra@saogoncalo.rn.gov.br; semaf@saogoncalo.rn.gov.br
CC: copem.df.stn@tesouro.gov.br; apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br
Assunto: Re: MINUTA NEGOCIADA-S GONÇALO AMARANTE-NOVAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS 2020



Prezada Maria Inés,

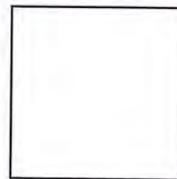
Não temos óbices à modificação contratual proposta, considerando que as novas condições financeiras a serem aplicadas à operação de crédito são vantajosas para o mutuário.

Att,

MARCELO M. DE PAULA

COORDENADOR
CGFE/SAIN

(61) 2020-4463/64



De: Beltramino, Maria Inés <mbeltramino@fonplata.org>

Enviado: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020 17:40

Para: Marcelo Moises de Paula; Wanda Dias Fonseca Taquary; Daniel Maniezo Barboza; Paulo Netto; Mauricio Cardoso Oliva; Bastón, Carlos A.; Carvallo, Oscar E.; Baldivieso, Oscar; Botafogo, Luciana; Pinto, Javier; Marcus Cesar Ribeiro Barretto; gabinetecivil@saogoncalo.rn.gov.br; infra@saogoncalo.rn.gov.br; semaf@saogoncalo.rn.gov.br

Cc: Joab Barbosa Azevedo; copem.df.stn@tesouro.gov.br; apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

Assunto: MINUTA NEGOCIADA-S GONÇALO AMARANTE-NOVAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS 2020

Prezados,

Segue, em anexo, minuta do contrato negociado do referido projeto a todas as partes envolvidas na negociação.

A minuta possui controle de revisão com as mudanças no capítulo III das condições financeiras, que são mais benéficas para o mutuário, conforme deliberado pela Diretoria Executiva da FONPLATA em 18 de fevereiro de 2020.



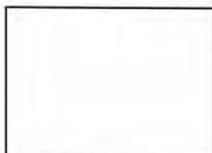
Em caso de ser favorável a todas as partes envolvidas na negociação, as condições financeiras do contrato serão alteradas para assinatura posterior.

Respeitosamente, Inés

Maria Inés Beltramino

Abogado / Especialista Jurídico

Tel: (+591 3) 315-9432



Llevando el desarrollo más cerca de la gente



"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emissor, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

"This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."



Paulo Roberto Checchia

De: Paulo Eduardo Magaldi Netto <paulo.netto@pgfn.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 4 de março de 2020 10:16
Para: Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues; Beltramino, Maria Inés
Cc: Bastón, Carlos A.; Carvalho, Oscar E.; Baldivieso, Oscar; Botafogo, Luciana; Pinto, Javier; Duilio Itacarambi Reis Canedo; Daniel Maniezo Barboza; Arana, Maria del Pilar; Mauricio Cardoso Oliva; Marcelo Moises de Paula; Wanda Dias Fonseca Taquary; Joab Barbosa Azevedo; Marcus Cesar Ribeiro Barretto
Assunto: RES: MINUTA NEGOCIADA-S GONÇALO AMARANTE-NOVAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS 2020

As alterações apresentadas são de trato financeiro estrito; portanto, de competência exclusiva da Secretaria do Tesouro Nacional, que, nos termos da mensagem infra, está de acordo com tais alterações.

Assim, esta PGFN não vislumbra qualquer óbice formal às novas condições financeiras propostas pelo FONPLATA.

Att,

Paulo Magaldi Netto
Procurador da Fazenda Nacional

De: Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues [mailto:mariana.rodrigues@tesouro.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020 16:42
Para: Beltramino, Maria Inés <mbeltramino@fonplata.org>
Cc: Bastón, Carlos A. <cbaston@fonplata.org>; Carvalho, Oscar E. <ocarvalho@fonplata.org>; Baldivieso, Oscar <obaldivieso@fonplata.org>; Botafogo, Luciana <lbotafogo@fonplata.org>; Pinto, Javier <jpinto@fonplata.org>; DUILIO ITACARAMBI REIS CANEDO <duilio.canedo@tesouro.gov.br>; Daniel Maniezo Barboza <daniel.barboza@tesouro.gov.br>; Arana, Maria del Pilar <parana@fonplata.org>; Mauricio Cardoso Oliva <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>; Paulo Eduardo Magaldi Netto <paulo.netto@pgfn.gov.br>; Marcelo Moises de Paula <marcelo.paula@planejamento.gov.br>; Wanda Dias Fonseca Taquary <wanda.taquary@planejamento.gov.br>; Joab Barbosa Azevedo <joabba10@hotmail.com>; Marcus Cesar Ribeiro Barretto <marcus.barretto@planejamento.gov.br>
Assunto: RES: MINUTA NEGOCIADA-S GONÇALO AMARANTE-NOVAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS 2020

Muito obrigada, Inés.

Aguardamos as manifestações.

Atenciosamente,



Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Auditora Federal de Finanças e Controle
Gerente de Operações de Crédito Externo - GEPEX/COPEM
Tel/Fax: +55 61 3412-3168



De: Beltramino, Maria Inés <mbeltramino@fonplata.org>
Enviada em: sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020 14:38
Para: Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues <mariana.rodrigues@tesouro.gov.br>
Cc: Bastón, Carlos A. <cbaston@fonplata.org>; Carvalho, Oscar E. <ocarvalho@fonplata.org>; Baldivieso, Oscar <obaldivieso@fonplata.org>; Botafogo, Luciana <botafogo@fonplata.org>; Pinto, Javier <jpinto@fonplata.org>; Duilio Itacarambi Reis Canedo <duilio.canedo@tesouro.gov.br>; Daniel Maniezo Barboza <daniel.barboza@tesouro.gov.br>; Arana, Maria del Pilar <parana@fonplata.org>; Mauricio Cardoso Oliva <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>; Paulo Eduardo Magaldi Netto <paulo.netto@pgfn.gov.br>; Marcelo Moises de Paula <marcelo.paula@planejamento.gov.br>; wanda.taquary@planejamento.gov.br; Joab Barbosa Azevedo <joabba10@hotmail.com>; Marcus Cesar Ribeiro Barretto <marcus.barretto@planejamento.gov.br>
Assunto: RE: MINUTA NEGOCIADA-S GONÇALO AMARANTE-NOVAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS 2020

Prezada Mariana,

Muito obrigada por informar que o Tesouro Nacional concorda com as mudanças nas condições financeiras propostas .
Foi excluído a palavra "cento" repetida no trecho da página 6. Segue, em anexo, a minuta possui controle de revisão com as mudanças no capítulo III das condições financeiras.

As manifestações dos outros participantes não os tenho até agora. Espero que na próxima semana eu possa enviar todas as manifestações para inclui-las em seu processo e dar continuidade à análise da operação.

De: Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues <mariana.rodrigues@tesouro.gov.br>
Enviado el: viernes, 28 de febrero de 2020 11:05
Para: Beltramino, Maria Inés <mbeltramino@fonplata.org>
CC: Bastón, Carlos A. <cbaston@fonplata.org>; Carvalho, Oscar E. <ocarvalho@fonplata.org>; Baldivieso, Oscar <obaldivieso@fonplata.org>; Botafogo, Luciana <botafogo@fonplata.org>; Pinto, Javier <jpinto@fonplata.org>; Duilio Itacarambi Reis Canedo <duilio.canedo@tesouro.gov.br>
Assunto: ENC: MINUTA NEGOCIADA-S GONÇALO AMARANTE-NOVAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS 2020

Prezada Inés,

O representante do Tesouro Nacional durante as negociações das minutas do contrato de São Gonçalo do Amarante, Daniel Maniezo Barboza, encontra-se de férias e nos encaminhou o e-mail abaixo para que possamos nos manifestar quanto às alterações propostas.

Informo que estamos de acordo, sugerindo apenas a exclusão da palavra "cento" repetida no trecho da página 6 transcrito abaixo:

[...] Verde será determinada pela taxa LIBOR 6 meses acrescida de uma margem fixa de cento e cento e oitenta e nove (189) pontos-base

Peço, por gentileza, que nos encaminhe, com a maior brevidade possível, as manifestações dos outros participantes para que possamos inclui-las em nosso processo e dar continuidade à análise da operação atualmente em andamento nesta Secretaria.

Grata.





Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Auditora Federal de Finanças e Controle
Gerente de Operações de Crédito Externo - GEPEX/COPEM
Tel/Fax: +55 61 3412-3168

De: Beltramino, Maria Inés <mbeltramino@fonplata.org>

Enviada em: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020 17:41

Para: Marcelo Moises de Paula <marcelo.paula@planejamento.gov.br>; wanda.taquary@planejamento.gov.br; Daniel Maniezo Barboza <daniel.barboza@tesouro.gov.br>; Paulo Netto <paulo.netto@pgfn.gov.br>; Mauricio Cardoso Oliva <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>; Bastón, Carlos A. <cbaston@fonplata.org>; Carvalho, Oscar E. <ocarvalho@fonplata.org>; Baldivieso, Oscar <obaldivieso@fonplata.org>; Botafogo, Luciana <lbotafogo@fonplata.org>; Pinto, Javier <jpinto@fonplata.org>; Marcus Cesar Ribeiro Barretto <marcus.barretto@planejamento.gov.br>; gabinetecivil@saogoncalo.rn.gov.br; infra@saogoncalo.rn.gov.br; sema@saogoncalo.rn.gov.br

Cc: Joab Barbosa Azevedo <joabba10@hotmail.com>; _STN/COPEM <copem.df.stn@tesouro.gov.br>; APOIOCOF.DF.PGFn - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Assunto: MINUTA NEGOCIADA-S GONÇALO AMARANTE-NOVAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS 2020

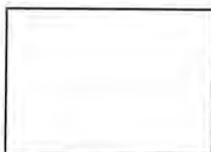
Prezados,

Segue, em anexo, minuta do contrato negociado do referido projeto a todas as partes envolvidas na negociação.

A minuta possui controle de revisão com as mudanças no capítulo III das condições financeiras, que são mais benéficas para o mutuário, conforme deliberado pela Diretoria Executiva da FONPLATA em 18 de fevereiro de 2020.

Em caso de ser favorável a todas as partes envolvidas na negociação, as condições financeiras do contrato serão alteradas para assinatura posterior.

Respeitosamente, Inés



Maria Inés Bellramino
Abogado / Especialista Jurídico
Tel: (+591 3) 315-9432



Llevando el desarrollo más cerca de la gente



"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do



Ministério da Fazenda."

"This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."



"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. Caso queira relatar o mau uso deste instrumento, favor entrar em contato com o Serviço de Ouvidoria do Ministério da Fazenda."

"This message is sent exclusively to its intended recipient (s) and may contain confidential and privileged information protected by professional secrecy. Its non-authorized use subjects offenders to the penalties of law. If you have improperly received it, kindly redispach it to the sender, clarifying the error. If you want to report the misuse of this instrument, kindly contact the Ombudsman of the Ministry of Finance."

"Só imprima esta mensagem se for realmente necessário. Contribua com a preservação do meio-ambiente."

"Please refrain from printing this message unless it is really necessary. Contribute to preserving the environment."

"Essa mensagem, inclusive seus anexos, é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional, ou cuja divulgação seja proibida por lei. Caso tenha recebido-a indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis."



O desenvolvimento
mais perto das pessoas



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

BRA-XX/2019

**“PROGRAMA DE AÇÕES ESTRUTURANTES DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE-RN”**

(Handwritten marks: a circle, a signature, and the number 30)



O desenvolvimento
mais perto das pessoas



CONTEUDO

PARTE PRIMEIRA	
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS	3
CAPÍTULO I - OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES. ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES	3
CAPÍTULO II - CUSTO, FINANCIAMENTO E RECURSOS ADICIONAIS	4
CAPÍTULO III - CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO	5
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	7
CAPÍTULO V - EXECUÇÃO DO PROGRAMA	8
CAPÍTULO VI - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS	10
PARTE SEGUNDA	
NORMAS GERAIS	14
CAPÍTULO I - APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS	14
CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES	14
CAPÍTULO III - AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO	16
CAPÍTULO IV - DESEMBOLSOS	19
CAPÍTULO V - SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO	23
CAPÍTULO VI - GRAVAMES E ISENÇÕES	24
CAPÍTULO VII - EXECUÇÃO DO PROJETO	25
CAPÍTULO VIII - REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS	28
CAPÍTULO IX - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	30
CAPÍTULO X - DA ARBITRAGEM	30
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS	32
ANEXO ÚNICO	33
CONTRATO DE GARANTIA	36



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Na cidade de _____, Estado de _____, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 201X, por uma parte, o Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Empréstimo, em conformidade com as seguintes disposições:

PARTE PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

OBJETO, ELEMENTOS INTEGRANTES, ÓRGÃO EXECUTOR E DEFINIÇÕES PARTICULARES

Artigo 1.01 **OBJETO DO CONTRATO.** Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do "Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN" do Município de São Gonçalo do Amarante, doravante denominado "Programa". No Anexo Único são apresentados os aspectos relevantes do Programa.

Artigo 1.02 **ELEMENTOS INTEGRANTES DESTE CONTRATO.** Compõem este Contrato: (i) esta Parte Primeira denominada "Disposições Especiais"; (ii) Parte Segunda denominada "Normas Gerais"; e (iii) Anexo Único.

Artigo 1.03 **PRIMAZIA DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.** Se o estabelecido nas Disposições Especiais for inconsistente ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o previsto nas Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre as Disposições Especiais e o Anexo Único, prevalecerão as Disposições Especiais. Quando existir inconsistência ou houver contradição entre o Anexo Único e as Normas Gerais, prevalecerá o Anexo Único.

Artigo 1.04 **ÓRGÃO EXECUTOR.** As partes acordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Financiamento do FONPLATA serão de responsabilidade do Mutuário, por intermédio de uma Unidade Executora do Programa (UEP) vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município, ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares.

Artigo 1.05 **DEFINIÇÕES PARTICULARES.** Para os efeitos deste Contrato, adotam-se, em adição às contidas nas Normas Gerais, as seguintes definições particulares:

 3 de 38



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- (a) “Moeda Local” significa a moeda da República Federativa do Brasil.
- (b) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América.
- (c) “Linha de Financiamento Verde” significa o financiamento por parte do FONPLATA de projetos ou componentes específicos dos projetos de mitigação e de adaptação à mudança do clima.

Artigo 1.06 **GARANTIA.** Este Contrato está sujeito à condição de que a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, garanta solidariamente as obrigações de pagamento que contrai o Mutuário neste instrumento contratual, e que assuma diretamente as que lhe correspondam de acordo com o Contrato de Garantia.

CAPÍTULO II
CUSTO, FINANCIAMENTO
E RECURSOS ADICIONAIS

Artigo 2.01 **CUSTO TOTAL DO PROJETO.** O custo total do Programa é estimado em um montante equivalente a até US\$ 42.500.000 (quarenta e dois milhões, quinhentos mil Dólares).

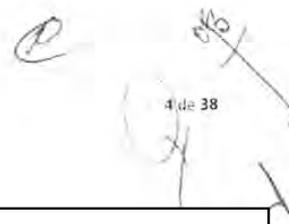
Os recursos totais destinados à execução do Programa, provenientes tanto do Financiamento do FONPLATA como da contrapartida local, serão utilizados de acordo com o Quadro I do Anexo Único deste Contrato.

Artigo 2.02 **MONTANTE DO FINANCIAMENTO.** O FONPLATA compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento no montante de até US\$ 34.000.000 (trinta e quatro milhões de Dólares), em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato. O montante desembolsado do Financiamento constituirá o “Empréstimo”.

O montante anteriormente indicado constitui o valor máximo dos recursos do Financiamento para atender aos componentes que compõem o Quadro I do Anexo Único.

O FONPLATA poderá tornar sem efeito e, em consequência, cancelar os montantes do Financiamento que não forem desembolsados dentro do prazo estipulado no Artigo 4.03 das Disposições Especiais ou do prazo de desembolsos prorrogado por acordo entre as partes, com anuência do Garantidor.

Artigo 2.03 **REEMBOLSO DE GASTOS RETROATIVOS.** Com a aprovação do FONPLATA, e uma vez cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, poderão ser utilizados recursos do Financiamento para reembolsar gastos elegíveis em até 10% (dez por cento) do montante financiado, realizados pelo Mutuário a partir de 17 de setembro de 2019, data da Resolução COFIEX nº 03/0137.


4 de 38



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 2.04 **CONTRAPARTIDA LOCAL.** O Mutuário compromete-se a destinar, a título de contrapartida local, recursos adicionais estimados em US\$ 8.500.000 (oito milhões, quinhentos mil Dólares), bem como a complementar os recursos além dessa estimativa que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa, quando se exceda o montante estimado no Orçamento.

Artigo 2.05 **RECONHECIMENTO DE GASTOS DE CONTRAPARTIDA LOCAL.** O FONPLATA poderá reconhecer, como contrapartida local, os gastos realizados pelo Mutuário a partir de 17 de setembro de 2019, data da Resolução COFLEX nº 03/0137, correspondentes às atividades incluídas no Anexo Único do Contrato de Empréstimo.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES FINANCEIRAS DO CONTRATO

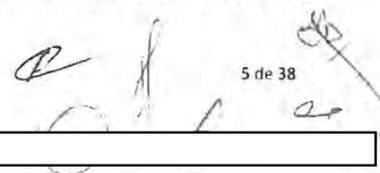
Artigo 3.01 **AMORTIZAÇÃO.** O Mutuário pagará totalmente o Empréstimo dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contado a partir da data de vigência deste Contrato, mediante sua amortização em parcelas semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, no dia 15 dos meses de maio e novembro.

O prazo de carência será de 4 (quatro) anos a partir da data de vigência deste Contrato. A primeira parcela de amortização será paga após 180 (cento e oitenta) dias da data do término da carência, no dia 15 do mês de maio ou novembro, o que ocorrer primeiro, ou no primeiro dia útil anterior a esta data, caso esta não recaia em um dia útil.

Dentro de um prazo inferior a 90 (noventa) dias corridos, contado a partir da data originalmente prevista para o vencimento do período de carência, o FONPLATA entregará ao Mutuário, com cópia ao Garantidor, uma tabela de amortização que especificará as datas e os valores das respectivas parcelas. Os pagamentos de tais parcelas de amortização serão efetuados em Dólares.

Artigo 3.02 **JUROS.** Os juros serão pagos em parcelas semestrais e começarão a incidir sobre os saldos devedores diários do Empréstimo até o dia do efetivo pagamento. O Mutuário deverá pagar os juros ao FONPLATA semestralmente no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado após 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data em que for efetuado o primeiro desembolso do financiamento, no dia 15 do mês de maio ou novembro, o que ocorrer primeiro, ou o primeiro dia útil anterior a essa data, caso a referida data não recaia em um dia útil. Uma vez iniciado o pagamento da amortização, o pagamento dos juros efetuar-se-á na mesma data em que for realizado o pagamento das parcelas da amortização.

O empréstimo será beneficiado pela Linha de Financiamento Verde do FONPLATA. A parte do empréstimo beneficiada pela Linha de Financiamento Verde é de um montante máximo equivalente a até US\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil Dólares). A taxa anual de


5 de 38



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

juros preferencial a ser aplicada aos componentes elegíveis para a Linha de Financiamento Verde será determinada pela taxa LIBOR 6 meses acrescida de uma margem fixa de cento e noventa e cinco (195) pontos-base. Se durante a execução o Mutuário decide interromper total ou parcialmente a aplicação do benefício acordado na Linha de Financiamento Verde, ou se não se executem as respectivas atividades beneficiadas, conforme o estabelecido no Anexo Único do contrato de empréstimo, comunicar-se-á ao FONPLATA para que fique sem efeito o benefício à parte correspondente, permanecendo o benefício da Linha de Financiamento Verde direcionadas às ações que efetivamente tenham sido efetivamente executadas. Para atividades inicialmente beneficiadas pela Linha de Financiamento Verde e logo interrompidas ou não executadas, o Mutuário assumirá a margem fixa (ou Taxa Operativa) da taxa de juros disposta neste artigo 3.02. A diferença entre as taxas de juros, entre a Linha de Financiamento Verde e a Taxa Operativa para a parte beneficiada e interrompida ou não executada, aplicar-se-á retroativamente a data da assinatura do contrato e será amortizada na data de amortização de juros seguinte, ou conforme acordado entre as partes.

Para a parte do empréstimo não beneficiada pela Linha de Financiamento Verde, a taxa de juros anual será determinada pela taxa LIBOR de 6 (seis) meses mais uma margem fixa de 235 (duzentos e trinta e cinco) pontos-base nos primeiros 8 (oito) anos do prazo previsto no Artigo 3.01 das Disposições Especiais; e, nos 7 (sete) anos seguintes, pela taxa LIBOR de seis (6) meses mais margem fixa de 264 (duzentos e sessenta e quatro) pontos-base.

A taxa anual de juros, aplicável a cada pagamento, será fixada 180 (cento e oitenta) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediatamente anterior ao da data estabelecida para o pagamento respectivo.

Será utilizada a taxa LIBOR de 6 (seis) meses, válida para a data do pagamento, determinada às 11 (onze) horas da cidade de Londres no segundo dia útil anterior à mencionada data. Considerar-se-á como válida a taxa LIBOR informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países-Membros que tenham representação em Londres. No caso em que, da informação recebida pelo FONPLATA, resultem distintas taxas LIBOR, aplicar-se-á a maior. Se por qualquer circunstância, o FONPLATA não puder obter a referida informação por meio das instituições antes mencionadas, o FONPLATA a obterá por qualquer outro meio que esteja à sua disposição, com base em prévio acordo entre as partes.

O Mutuário aceita que, se a data de entrada em vigor do Contrato (Artigo 7.01 destas Disposições Especiais) ocorrer depois de transcorridos 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do Empréstimo, a margem fixa será a que o FONPLATA comunicar por escrito ao Mutuário antes da assinatura do Contrato, e aceita pelo Mutuário e pelo Garantidor por escrito.¹

¹ (As condições financeiras do presente contrato terão validade por 360 dias, contados a partir da data de aprovação do financiamento pelo FONPLATA. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as normas gerais de administração do FONPLATA.) (Essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Se não existir tal comunicação dentro dos 30 (trinta) dias seguintes aos 360 dias citados, aplicar-se-á ao Contrato a margem estabelecida no caput do presente Artigo.

Artigo 3.03 **COMISSÃO DE COMPROMISSO.** Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso de 40 (quarenta) pontos-base por ano, calculada sobre o saldo diário não desembolsado do Financiamento, que começará a ser devida aos 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato. A comissão de compromisso será paga semestralmente, e o primeiro pagamento realizar-se-á até os 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

A comissão de compromisso será paga em Dólares, e, uma vez efetuado o primeiro desembolso, os pagamentos serão realizados nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento dos juros, conforme o estabelecido no Artigo 3.02 das Disposições Especiais.

Artigo 3.04 **JUROS DE MORA.** Pelo atraso no pagamento das parcelas de amortização, juros e comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora sobre os saldos diários não pagos, que serão calculados desde a data em que deveria ter sido paga a correspondente obrigação até a data em que se realize o pagamento efetivo dessa obrigação, e cuja taxa anual será:

- a) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros, determinada de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 destas Disposições Especiais, em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização; e
- b) Equivalente a 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atrasos do pagamento dessa comissão.

Os montantes correspondentes aos juros de mora serão, de pleno direito e sem necessidade de requerimento algum, imputados pelo FONPLATA ao pagamento imediato seguinte que o Mutuário efetue a qualquer título. A imputação de juros de mora será efetuada com preferência à dos juros a que se refere o Artigo 3.02 destas Disposições Especiais.

Se o atraso se referir ao pagamento da última parcela de amortização, os juros de mora deverão ser pagos dentro de 60 (sessenta) dias corridos, contados desde a data em que for efetuado o pagamento da amortização correspondente. Na hipótese de o pagamento dos juros de mora não ser efetuado no prazo previsto ou de o pagamento da última parcela de amortização não ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, será aplicado o disposto no artigo 5.02 das Normas Gerais (Encerramento, Vencimento Antecipado ou Cancelamento Parcial).

Artigo 3.05 **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO.** Com a finalidade de efetuar a supervisão e o acompanhamento do Programa, e depois de cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, o FONPLATA deduzirá do primeiro desembolso solicitado pelo Mutuário uma

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

comissão de administração de 60 (sessenta) pontos-base calculada sobre o valor total do empréstimo. Essa comissão será considerada como um desembolso efetuado ao Mutuário.²

CAPÍTULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 **MOEDAS DE DESEMBOLSOS.** O montante do Financiamento a que se refere o Artigo 2.02 destas Disposições Especiais será desembolsado em Dólares e/ou o seu equivalente em moeda local, conforme disponibilidade de moeda do FONPLATA.

Artigo 4.02 **CONDIÇÕES ESPECIAIS PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, cumpra além das condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (A) Demonstre, à satisfação do FONPLATA, a constituição da Unidade Executora do Programa - UEP.
- (B) Emita parecer jurídico acerca da possibilidade de direito de uso ou de aquisição da propriedade das áreas físicas que não lhe pertençam, que serão utilizadas quando da execução das obras do Programa.
- (C) Apresentação da minuta do Manual Operacional do Programa ao FONPLATA.

Artigo 4.03 **PRAZO DE DESEMBOLSOS.** O prazo para desembolsar os recursos do Financiamento será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da vigência deste Contrato, de acordo ao estabelecido no Artigo 7.01 destas Disposições Especiais.

Artigo 4.04 **MODIFICAÇÃO DOS PRAZOS DE DESEMBOLSOS E DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO.** Nos termos e condições estabelecidos em suas normas e políticas, o FONPLATA poderá acordar a prorrogação dos prazos estipulados para os desembolsos com anuência do Garantidor e para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso (Artigo 4.01 das Normas Gerais), razão pela qual o Mutuário deverá apresentar, para cada caso, uma solicitação escrita e justificada.

² Se o contrato de empréstimo não for assinado no prazo estabelecido no Artigo 7.01 das Disposições Especiais, e sempre que o Mutuário justifique a necessidade de ampliar excepcionalmente tal prazo, antes do seu vencimento, o FONPLATA poderá autorizar sua extensão por até 360 (trezentos e sessenta) dias adicionais. Neste caso, a comissão de administração aplicável será de 75 (setenta e cinco) pontos-base.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO V
EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 5.01 GASTOS ELEGÍVEIS PARA O FINANCIAMENTO. Os recursos do Financiamento somente poderão ser utilizados para os propósitos indicados neste Contrato para os gastos elegíveis correspondentes à aquisição de bens e contratação de obras, serviços e consultorias, a serem adquiridos e/ou contratados com empresas ou indivíduos originários dos Países-Membros do FONPLATA, mediante os procedimentos estabelecidos no presente Contrato.

Artigo 5.02 PRAZO DE EXECUÇÃO. O Programa executar-se-á dentro do prazo de desembolsos do Financiamento, conforme disposto no artigo 4.03 das Disposições Especiais.

Artigo 5.03 COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO. O Mutuário realizará a coordenação e o acompanhamento do Programa por intermédio da Unidade Executora do Programa (UEP).

Artigo 5.04 AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. A aquisição de bens, assim como a contratação de obras e serviços, incluídos os serviços destinados à supervisão das obras, que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos do Financiamento, sujeitar-se-ão aos procedimentos estabelecidos nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017, e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato.

As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços que forem financiadas totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.05 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA. A contratação de serviços de consultoria financiada total ou parcialmente com recursos do Financiamento será efetuada em conformidade com as disposições contidas nas “Políticas para a Aquisição de Bens, Obras e Serviços em operações financiadas pelo FONPLATA”, de julho de 2017 e respectivas revisões acordadas com o Mutuário, que serão consideradas parte do presente Contrato. Também serão aplicadas para a contratação dos serviços de consultoria relativos às Avaliações e Auditorias do Programa, quando aplicável.

As contratações de serviços de consultoria financiados totalmente com recursos da contrapartida local estarão submetidas à legislação da República Federativa do Brasil.

Artigo 5.06 LICENÇAS AMBIENTAIS E DESAPROPRIAÇÕES. O FONPLATA exigirá a apresentação oportuna das autorizações ou licenças ambientais requeridas, para a execução das obras, conforme estabelecido na legislação brasileira.

9 de 38



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

O Mutuário deverá apresentar ao FONPLATA a evidência da solicitação da licença de operação ao órgão competente, em conformidade com a legislação ambiental do Município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir do dia seguinte ao da entrega definitiva das obras do Programa, quando aplicável, podendo o referido prazo ser ampliado por acordo entre as partes. Nesse caso, o Mutuário apresentará ao FONPLATA uma solicitação devidamente justificada.

Antes do início das obras financiadas pelo FONPLATA, o Mutuário deverá apresentar evidência da liberação total ou parcial das áreas previstas para as intervenções, nos termos da legislação da República Federativa do Brasil vigente, quando aplicável.

CAPÍTULO VI
REGISTROS, INSPECÇÕES, RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Artigo 6.01 **REGISTROS, INSPECÇÕES E RELATÓRIOS.** O Mutuário compromete-se a manter os registros, permitir inspeções e apresentar os relatórios e demonstrativos financeiros, em conformidade com as disposições estabelecidas no Capítulo VIII das Normas Gerais. Para satisfazer os requerimentos dos auditores externos ou de outras revisões que possa requerer o FONPLATA, o Órgão Executor manterá os antecedentes e documentos de respaldo das solicitações de desembolso adequadamente arquivados relacionadas às solicitações apresentadas ao FONPLATA.

O Mutuário deverá manter, durante pelo menos 3 (três) anos depois da conclusão das obras do Programa, as informações e documentos sobre a execução do Programa, assim como sobre os resultados alcançados, como base para a preparação da avaliação final do Programa e para a eventual realização de uma avaliação *ex post* por parte do FONPLATA.

Artigo 6.02 **AVALIAÇÕES.** O Órgão Executor realizará uma avaliação final, por meio de consultoria, quando do término da execução do Programa. O relatório de avaliação final será encaminhado ao FONPLATA em um prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do último desembolso.

Ao cumprir-se 50% (cinquenta por cento) do prazo de desembolsos ou ao serem desembolsados 50% (cinquenta por cento) do Financiamento, o que ocorrer primeiro, o FONPLATA poderá realizar uma avaliação de Meio Termo para avaliação do Programa.

Artigo 6.03 **AVALIAÇÃO EX POST.** Caso seja considerado conveniente, o FONPLATA poderá realizar, às suas expensas, uma avaliação *ex post* do Programa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7.01 **VIGÊNCIA DESTE CONTRATO.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

10 de 38



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

A assinatura do contrato deverá ser realizada em um prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da notificação ao Mutuário da aprovação do empréstimo pelo FONPLATA.³

Artigo 7.02 **EXTINÇÃO.** O pagamento total do Empréstimo, dos juros e das comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele decorrentes.

Artigo 7.03 **VALIDADE.** Os direitos e as obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

Artigo 7.04 **MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS.** As partes poderão acordar modificações a este Contrato, mediante aditivo contratual a ser assinado pelo FONPLATA, pelo Mutuário e pelo Garantidor. O aditivo contratual entrará em vigor na data da última assinatura, desde que o FONPLATA tenha recebido o aditivo assinado.

Artigo 7.05 **CESSÃO DE DIREITOS.** Conforme ao Artigo 3.07 das Normas Gerais, em qualquer momento o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato, sendo inteiramente vedada a securitização do crédito.

Artigo 7.06 **SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.** O estabelecido no Artigo 7.05 das Normas Gerais não será aplicável a este Contrato.

Artigo 7.07 **PRÁTICAS PROIBIDAS.** Significa as práticas que o FONPLATA proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos no Artigo 7.06 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo, em particular, o estabelecido nos itens (i) a (v) do inciso (A), assim como o assinalado nos incisos (B), (C), (D) e (E). Se o FONPLATA estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato, a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário e do Garantidor pelo FONPLATA, estes aceitem por escrito sua aplicação.

Artigo 7.08 **COMUNICAÇÕES.** Todos os avisos, solicitações, comunicações ou notificações que as partes devam dirigir uma à outra em virtude deste Contrato serão efetuados por escrito e serão considerados realizados desde o momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário nos respectivos endereços indicados abaixo, salvo se as partes acordarem por escrito de outra maneira:

³Decorrido o prazo sem que o Mutuário solicite ao FONPLATA a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas no artigo 3.05 das Disposições Especiais, as partes intervenientes acordam que os recursos previstos para este contrato serão cancelados, sem que gere qualquer tipo de responsabilidade às partes.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Do Mutuário e Órgão Executor: Município de San Gonçalo do Amarante
Endereço para Bairro: Av. Alexandre Cavalcante s/nCorrespondência: CEP:
59.291-625
Fone: (84) 3278-3499
E-mail: uep@saogoncalo.rn.gov.br

Do Garantidor: Ministério da Economia
Endereço para Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Correspondência: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.048-900
Fone: +55 (61) 3412-2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º andar – sala 121
Brasília – DF/Brasil
CEP 70048-900
Fone: +55 (61) 3412-3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Com cópia para a: Ministério da Economia
Endereço para Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Correspondência: Esplanada dos Ministérios – Bloco K – 8º Andar
Brasília – DF/Brasil
CEP 70.040-906
Fone: +55 (61) 2020-4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

Do FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata
Endereço para Edifício Ambassador Business Center
correspondência: Av. San Martin 155, 3º Andar
Santa Cruz de la Sierra
Estado Plurinacional de Bolívia
Fone: +591 (3) 315-9400
E-mail: operaciones@fonplata.org

Artigo 7.09 **ARBITRAGEM.** A solução de toda controvérsia que venha a ocorrer com relação a este Contrato e que não seja resolvida por acordo entre as partes será submetida irrevogavelmente ao procedimento e decisão do Tribunal de Arbitragem, segundo o previsto nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais.



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Se as partes ou os árbitros não chegarem a um acordo com respeito à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar um árbitro, o Dirimente será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

O Mutuário e o FONPLATA, atuando cada qual por meio de seus representantes autorizados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor, no lugar e data anteriormente indicados.

**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA
DO PRATA**

**PAULO EMIDIO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL**

**JUAN E. NOTARO FRAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO**



SEGUNDA PARTE**NORMAS GERAIS****CAPÍTULO I**
APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS

Artigo 1.01 **APLICAÇÃO DAS NORMAS GERAIS.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata acorde com os seus Mutuários do setor público e, portanto, as suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Artigo 2.01 **DEFINIÇÕES.** Para os efeitos das disposições contidas neste contrato, adotam-se as seguintes definições:

- (A) “Anexo Único” significa o anexo ao contrato de empréstimo no qual se desenvolve o projeto financiado pelo empréstimo.
- (B) “Contrato” significa o conjunto formado por Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos;
- (C) “Dias” sem estar especificado se são corridos ou úteis, significa que são corridos.
- (D) “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do FONPLATA.
- (E) “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte do Contrato.
- (F) “Dólares” significa a moeda dos Estados Unidos da América.
- (G) “Empréstimo” significa os fundos que são desembolsados para o Financiamento.
- (H) “Financiamento” significa os recursos que o FONPLATA decide colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (I) “FONPLATA” significa o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;
- (J) “Garantidor” significa a parte que garante as obrigações financeiras contraídas pelo Mutuário.

P

14 de 38



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
NORMAS GERAIS

- (K) "Margem fixa" significa a margem que se adiciona à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual que será aplicada ao longo da vida do empréstimo. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (L) "Margem variável" significa a margem ajustável, que é adicionada à taxa LIBOR para constituir a respectiva taxa de juros anual. Esta margem poderá variar durante a vida do empréstimo e só será aplicada sobre o valor da dívida contraída pelo Mutuário. É expressada em termos de uma porcentagem anual.
- (M) "Moeda Regional" significa a moeda de cada um dos Países Membros do FONPLATA.
- (N) "Mutuário" significa a parte em favor da qual se coloca à disposição o Financiamento.
- (O) "Normas Gerais" significa o presente documento adotado pelo FONPLATA e que constitui a Segunda Parte deste Contrato.
- (P) "Órgão Executor" significa a entidade encarregada de executar o Programa ou Projeto.
- (Q) "Países Membros" significa os Países Membros do FONPLATA.
- (R) "Período de carência" significa o período de tempo, dentro do prazo improrrogável de amortização, cujo vencimento o Mutuário começa a pagar as parcelas de amortização da dívida.
- (S) "Pontos base" significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (T) "Presidente Executivo" significa a máxima autoridade administrativa do FONPLATA.
- (U) "Programa" ou "Projeto" significa o Programa, Projeto ou Obra para o qual se outorga o Financiamento.
- (V) "Taxa de juros" significa a taxa definida entre as partes calculada sobre os saldos devedores diários do empréstimo.
- (W) "Taxa de juros LIBOR" significa a taxa interbancária de juros para empréstimos em Dólares a seis (6) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração da mencionada taxa, e informada por Bloomberg ou pelos bancos oficiais dos Países Membros que tenham representação na cidade de Londres. Esta taxa é ajustada duas vezes ao ano.

[Handwritten signatures and initials]
15 de 38
[Handwritten number 20]



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
NORMAS GERAIS

CAPÍTULO III
AMORTIZAÇÃO, JUROS E COMISSÃO DE COMPROMISSO

Artigo 3.01 AMORTIZAÇÃO. O Mutuário amortizará o Empréstimo mediante o pagamento de quotas semestrais e consecutivas, que deverá ser realizado nas datas indicadas nas Disposições Especiais. Com antecedência à data estabelecida para o pagamento da primeira quota, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma tabela de amortização que especifique o montante das quotas e a moeda ou moedas que devem ser usadas para cada pagamento. Os montantes da referida tabela poderão ser modificados pelo FONPLATA a pedido do Mutuário, em caso de ser necessário.

Caso na data do vencimento do período de carência não tenha sido realizado o último pagamento, o FONPLATA enviará ao Mutuário uma nota com a data correspondente à primeira cota semestral de amortização.

Pelo atraso no pagamento de quotas de amortização o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, sem prejuízo de que o FONPLATA aplique quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.02 JUROS. Sobre os saldos devedores diários do Empréstimo incidirão os juros, nos termos e condições estabelecidos nas Disposições Especiais, e de acordo a uma taxa de juros anual aplicável a cada semestre.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem fixa, a taxa anual de juros aplicável a cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem fixa acordada entre as partes, e será fixada cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do pagamento correspondente, a contar do dia imediato anterior ao da data estabelecida para o respectivo pagamento.

Caso o Mutuário opte pela aplicação da taxa de margem variável, a taxa anual de juros aplicável em cada pagamento será determinada pela taxa LIBOR mais a margem variável fixada pelo FONPLATA cento e oitenta (180) dias corridos antes da data do próximo pagamento que corresponda.

A opção de aplicar a margem fixa ou a margem variável será comunicada ao FONPLATA pelo Mutuário, com o consentimento do Garantidor, em seu caso, com antecedência à assinatura do contrato. Não será possível pedir a conversão de uma parte ou da integralidade dos valores contraídos no empréstimo à taxa de juros de margem fixa uma vez que tenha optado pela taxa de juros de margem variável.

Pelo atraso no pagamento das cotas de juros o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

16 de 38



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
NORMAS GERAIS

Artigo 3.03 COMISSÃO DE COMPROMISSO. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, o Mutuário pagará uma comissão de compromisso que começará a ser devida a partir dos cento e oitenta (180) dias contados da data de subscrição deste Contrato, cujo valor especifica-se nas Disposições Especiais.

A comissão de compromisso será paga nas datas estabelecidas nas Disposições Especiais e nas moedas programadas, de acordo com o estabelecido neste Contrato. Nos casos em que se acorde a utilização de Moeda Regional, a comissão de compromisso, pela parte do empréstimo correspondente a tal moeda, poderá ser paga em moeda do país do Mutuário.

Esta comissão deixará de ser devida, total ou parcialmente, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido realizados os respectivos desembolsos; ou (b) o Financiamento tenha ficado, total ou parcialmente, sem efeito.

Pelo atraso no pagamento das cotas de comissão de compromisso, o Mutuário pagará ao FONPLATA juros de mora, nos termos e condições estabelecidos nas Estipulações Especiais. Sem prejuízo dele, o FONPLATA aplicará quaisquer outras medidas estabelecidas neste Contrato.

Artigo 3.04 CÁLCULO DOS JUROS E DA COMISSÃO DE COMPROMISSO. Os juros e a comissão de compromisso correspondentes a um período que não abarque um semestre completo serão calculados, em relação ao número de dias, tomando como base um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias.

Artigo 3.05 OBRIGAÇÕES EM MATÉRIA DE MOEDAS. As quantidades que forem desembolsadas em Moeda Regional serão aplicadas ao Financiamento, na data do respectivo desembolso, pelo equivalente em Dólares ao tipo de câmbio que corresponda ao acordo subscrito entre o FONPLATA e o respectivo País Membro a fim de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, ou em caso de não existir tal acordo, adotar-se-á o procedimento estabelecido no Artigo 3.06, inciso (B), seguinte.

O Empréstimo e os desembolsos serão expressos em Dólares. Os desembolsos que forem realizados em Moeda Regional serão contabilizados e devidos por seu equivalente em Dólares na data do respectivo desembolso.

Artigo 3.06 TAXA DE CÂMBIO. Para os efeitos de pagamento ao FONPLATA por quantias desembolsadas em Moeda Regional deverão ser aplicadas as seguintes normas:

- (A) a equivalência com relação ao Dólar será calculada de acordo com a taxa de câmbio que corresponder ao acordo assinado entre o FONPLATA e o respectivo País Membro, para os efeitos de manter o valor da moeda;
- (B) se não existir em vigência um acordo entre o FONPLATA e o respectivo País Membro sobre a taxa de câmbio que deverá ser aplicada para os efeitos de manter o valor de sua moeda em poder do FONPLATA, este terá direito de exigir que, para os fins do pagamento de amortização, juros e comissão de compromisso, seja aplicada

17 de 38



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
NORMAS GERAIS

uma taxa de câmbio que não seja menor à que nas datas dos respectivos pagamentos estiver utilizando o Banco Central do País Membro ou o correspondente organismo monetário para vender Dólares, de acordo com as normas acordadas com outros organismos financeiros internacionais; e

- (C) no caso de pagamento atrasado, o FONPLATA poderá exigir que se aplique a taxa de câmbio que estiver vigente no momento do pagamento.

Artigo 3.07 CESSÃO DE DIREITOS. Em qualquer momento, o FONPLATA poderá ceder, total ou parcialmente, os direitos correspondentes a qualquer das obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O FONPLATA poderá ceder direitos relativos a qualquer das (i) quantias do Empréstimo desembolsadas previamente à celebração do acordo de cessão; e das (ii) quantias do Financiamento que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de cessão.

O FONPLATA notificará, de imediato e fidedignamente, ao Mutuário e ao Garantidor, caso haja, sobre cada cessão, assumindo o terceiro (cessionário), em relação à parte cedida, os mesmos direitos e obrigações que, segundo este Contrato, correspondam ao FONPLATA.

Artigo 3.08 DOS PAGAMENTOS. Todo pagamento deverá ser realizado no local em que o FONPLATA designar, mediante prévia notificação escrita ao Mutuário e ao Garantidor, se for o caso.

Para os efeitos deste Contrato considerar-se-á como data efetiva de pagamento aquela que o FONPLATA receba e tenha à sua disposição os montantes correspondentes a juros, comissões ou amortização, conforme corresponda.

Artigo 3.09 IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS EXIGÍVEIS. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução das somas não justificadas do fundo rotativo e/ou do adiantamento; em segundo lugar, ao acerto relativo à comissão de compromisso; em terceiro lugar, à quitação dos juros exigíveis na data do pagamento e, se existir um saldo, à amortização de quotas vencidas do principal.

Artigo 3.10 PAGAMENTOS ANTECIPADOS. Mediante prévia notificação escrita recebida pelo FONPLATA com não menos de quinze (15) dias de antecipação, e com a prévia aceitação expressa e escrita do FONPLATA, o Mutuário poderá pagar toda a parte do saldo da dívida do Empréstimo na data indicada na notificação, desde que não contraia dívidas alguma de comissões ou juros.

O pagamento antecipado estará sujeito a penalidades, conforme as condições financeiras estabelecidas nas respectivas políticas do FONPLATA.

O pagamento antecipado será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento.

18 de 38



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
NORMAS GERAIS

Artigo 3.11 RECIBOS. A pedido do FONPLATA, o Mutuário subscreverá e entregará a este, ao término dos desembolsos, o recibo ou os recibos que representem as quantias desembolsadas.

A forma e termos dos recibos serão determinados de comum acordo entre o FONPLATA e o Mutuário, levando em consideração as respectivas disposições legais do país do Mutuário.

Artigo 3.12 VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS. Todo pagamento e qualquer outro ato que, de acordo com este Contrato, deva ser realizado em um sábado, domingo ou em dia que seja feriado bancário, segundo a legislação do local em que deva ser realizado, será entendido como validamente realizado no primeiro dia útil imediato seguinte. Em tal caso, não incidirá penalidade por mora, sem prejuízo de que o cálculo correspondente será ajustado pelo FONPLATA, considerando o dia de efetivo pagamento.

Artigo 3.13 RENÚNCIA A PARTE DO FINANCIAMENTO. O Mutuário, de comum acordo com o Garantidor, caso haja, mediante aviso escrito enviado ao FONPLATA, poderá renunciar ao seu direito de utilizar qualquer parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do aviso, desde que tal parte não se encontre em alguma das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

Quando intervierem dois ou mais Mutuários ou Garantidores em um projeto financiado pelo FONPLATA, a renúncia a parte do Financiamento de um ou mais contratantes somente será válida se houver o acordo dos demais.

Artigo 3.14 CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE PARTE DO FINANCIAMENTO. Salvo que o FONPLATA tenha acordado expressamente e por escrito com o Mutuário e o Garantidor, se houver, prorrogar os prazos para efetuar os desembolsos, a porção do Financiamento que não tiver sido comprometida ou desembolsada, segundo seja o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPITULO IV
DESEMBOLSOS

Artigo 4.01 CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. O primeiro desembolso à conta do Financiamento está condicionado a que se cumpram, à satisfação do FONPLATA, os seguintes requisitos:

- (A) Que o FONPLATA tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com a menção das pertinentes disposições constitucionais, legais e regulamentares, que as obrigações contraidas pelo Mutuário, neste Contrato, e as do Garantidor, no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão incluir, além disso, qualquer consulta jurídica que o FONPLATA considere pertinente.
- (B) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, se for o caso, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos

19 de 38



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
NORMAS GERAIS

relacionados com a execução do Contrato e que tenha enviado ao FONPLATA exemplares autênticos das firmas de tais representantes. Caso sejam designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os designados poderão atuar separada ou conjuntamente. Para tal efeito, é incompatível o exercício dos cargos de Diretor Executivo e de funcionário do FONPLATA com o de representante do Mutuário.

- (C) Que tenha sido demonstrado ao FONPLATA estarem destinados os recursos suficientes para atender, durante o primeiro ano, à execução do Programa ou Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado no inciso seguinte. Quando o Financiamento objeto deste Contrato constitua a continuação de uma mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores esteja sendo financiada pelo FONPLATA, a obrigação estabelecida neste inciso não será aplicável.
- (D) Que o Mutuário, por si ou por intermédio do Órgão Executor, em seu caso, tenha apresentado ao FONPLATA um relatório inicial preparado de acordo com as diretrizes indicadas pelo FONPLATA, e que sirva de linha de base para a elaboração e avaliação dos relatórios seguintes de progresso ao qual se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Além das outras informações que o FONPLATA possa solicitar de acordo com este Contrato, o relatório inicial deverá compreender:
- (i) Um quadro de origem e aplicação de recursos no qual constem o cronograma de investimentos detalhado, de acordo com as categorias de investimento ou de gasto indicadas no Anexo Único correspondente deste Contrato, e o registro dos aportes necessários das distintas fontes de recursos com os quais o Programa ou Projeto será financiado;
 - (ii) O Plano Operativo Anual (POA) do primeiro ano que inclua: a programação de atividades e tarefas por componente; a identificação das metas físicas a alcançar; o orçamento geral; o cronograma financeiro trimestral e a projeção de desembolsos; e
 - (iii) O Plano de Aquisições e Contratações (PAC) do primeiro ano que inclua: a programação de aquisições e contratações, os procedimentos a serem aplicados a cada aquisição e/ou contratação, os resultados ou produtos esperados, o orçamento geral atualizado e o Cronograma financeiro trimestral.

Quando for previsto neste Contrato o reconhecimento de gastos anteriores à data de aprovação do Financiamento por parte da Diretoria ou em seu caso pelo Presidente Executivo, o relatório inicial deverá incluir a situação dos investimentos e, de acordo com os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas no Programa ou Projeto ou uma relação dos créditos formalizados, conforme for o caso, até uma data imediatamente anterior ao relatório.

- (E) Que o Órgão Executor tenha apresentado ao FONPLATA o plano, catálogo ou código de contas, a que se faz referência no Artigo 8.01 destas Normas Gerais.

20 de 38



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
NORMAS GERAIS

- (F) Que a entidade oficial fiscalizadora a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais tenha acordado em realizar as funções de auditoria previstas em tal dispositivo, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenham concordado que tal função seja realizada através da contratação de uma empresa de auditores independentes, a cujo efeito, deverão ser apresentados, à satisfação do FONPLATA, os termos de referência e os procedimentos a serem cumpridos para essa contratação.

Artigo 4.02 PRAZO PARA O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS AO PRIMEIRO DESEMBOLSO. Se dentro dos cento e oitenta (180) dias contados a partir do dia seguinte ao início da vigência do Contrato, ou de um prazo superior acordado por escrito entre as partes, não se cumprirem as condições prévias ao primeiro desembolso, estabelecidas nestas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o FONPLATA poderá rescindir este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

Artigo 4.03 REQUISITOS PARA QUALQUER DESEMBOLSO. Para que o FONPLATA realize qualquer desembolso será necessário que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

- (A) Que o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, tenha apresentado por escrito e de acordo com o especificado nas Disposições Especiais um pedido de desembolso e que, amparando tal pedido, tenham sido fornecidos, à satisfação do FONPLATA, os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa ter requerido.
- (B) Quando corresponda, que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado um relatório sobre o estado de situação dos aportes de recursos de contrapartida local.
- (C) Que não tenha ocorrido alguma das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
- (D) Que o Garantidor, se for o caso, não tenha incorrido no descumprimento de suas obrigações de pagamento para com o FONPLATA em relação a qualquer Contrato de Empréstimo ou Garantia de que faça parte.
- (E) Que os pedidos de desembolso sejam apresentados, no mais tardar, com trinta (30) dias de antecedência à data de término do prazo para desembolsos.

Artigo 4.04 DESEMBOLSOS PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA. Caso as Disposições Especiais contemplem financiamento de gastos para Cooperação Técnica, os desembolsos a esse propósito poderão ser realizados, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nos incisos (A) e (B) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03, precedentes.

Artigo 4.05 DESEMBOLSO PARA A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO. O FONPLATA efetuará o desembolso correspondente à comissão de administração prevista nas Disposições Especiais, sem necessidade de solicitação do Mutuário ou do Órgão Executor, uma vez que sejam cumpridas as condições prévias para o primeiro desembolso.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
NORMAS GERAIS

Artigo 4.06 PROCEDIMENTO DE DESEMBOLSO. O FONPLATA poderá realizar desembolsos à conta do Financiamento: (i) transferindo a favor do Mutuário as somas a que tiver direito, de acordo com o Contrato; (ii) realizando pagamentos por conta e ordem do Mutuário e de acordo com ele a instituições bancárias; (iii) constituindo ou renovando o fundo rotativo a que se refere o Artigo seguinte; (iv) formando o repondo um adiantamento e (v) por meio de outro método que as partes acordem por escrito.

Qualquer despesa cobrada por terceiros em razão da tramitação e liberação dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. A não ser que as partes acordem de outra maneira, somente serão realizados desembolsos em cada ocasião por quantias que não sejam inferiores ao equivalente a vinte (20) mil Dólares.

Artigo 4.07 FUNDO ROTATIVO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e os que forem pertinentes das Disposições Especiais, o FONPLATA poderá constituir um fundo rotativo que deverá ser utilizado para financiar gastos relacionados com a execução do projeto que sejam financiáveis com tais recursos em conformidade com as previsões estabelecidas neste Contrato, para o qual deverá ser apresentada uma solicitação devidamente justificada.

Salvo que exista um expresse acordo entre as partes, a quantia do fundo rotativo não deverá exceder os dez por cento (10%) da quantia do Financiamento. O acordo expresse entre as partes para exceder os dez por cento (10%) estará antecedido por uma solicitação formal do Mutuário com a justificativa correspondente, que será avaliada pelo FONPLATA previamente a sua aprovação, devendo ser previsto tal forma nas Estipulações Especiais.

O FONPLATA poderá renovar, total ou parcialmente, o fundo rotativo caso solicitado de forma justificada pelo Mutuário, à medida que sejam utilizados os recursos e sempre que sejam cumpridos os requisitos para todo desembolso destas Normas Gerais e o que for estabelecido nas Estipulações Especiais. Para a constituição e renovação deste fundo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

Artigo 4.08 ADIANTAMENTO. Com cargo ao Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01, 4.02 e 4.03 das Normas Gerais e as que sejam pertinentes das Estipulações Especiais, o FONPLATA poderá realizar adiantamentos com o objetivo de prover liquidez temporária de acordo à estimativa do fluxo de fundos solicitados para um período não maior a seis (6) meses.

Artigo 4.09 DISPONIBILIDADE DE MOEDA LOCAL. O FONPLATA estará obrigado a entregar ao Mutuário, a título de desembolso na moeda de seu país, as somas correspondentes a tal moeda somente na medida em que o País Membro a tenha colocado à efetiva disposição do FONPLATA.

22 de 38

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
NORMAS GERAIS**CAPITULO V**
SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS E VENCIMENTO ANTECIPADO

Artigo 5.01 SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS. O FONPLATA, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos, caso surja e enquanto subsista alguma das seguintes circunstâncias:

- (A) O atraso no pagamento das somas que o Mutuário deva ao FONPLATA por principal, comissões, juros, devolução de somas desembolsadas mediante fundo operacional que não tenham sido justificadas a critério do FONPLATA, ou por qualquer outro conceito, de acordo com este Contrato ou qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o FONPLATA e o Mutuário.
- (B) O descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor da obrigação estipulada no Anexo Único deste Contrato de que no momento de apresentar a solicitação para os desembolsos em forma coincidente com as porcentagens de avanço estabelecidos no mesmo, os recursos aportados de contrapartida local tenham razoavelmente a proporção estabelecida.
- (C) O descumprimento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou em outros Contratos subscritos com o FONPLATA para financiar o Programa ou Projeto.
- (D) Nos casos em que (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, se for o caso, venham a sofrer alguma restrição de suas faculdades legais ou se suas funções ou seu patrimônio ficarem substancialmente afetados; ou (b) alguma emenda venha a ser introduzida, sem a anuência escrita do FONPLATA, nas condições cumpridas resultantes da Resolução que aprovou o Financiamento e que foram condições básicas para a assinatura do Contrato, ou nas condições básicas cumpridas previamente à aprovação de tal Resolução, o FONPLATA terá direito a requerer uma informação justificada e pormenorizada do Mutuário, a fim de apreciar se a mudança ou mudanças poderão ter um impacto desfavorável na execução do Programa ou Projeto. Somente após ouvir o Mutuário e apreciar suas informações e esclarecimentos, ou no caso da falta de manifestação do Mutuário, o FONPLATA poderá suspender os desembolsos se julgar que as mudanças introduzidas afetam, substancial e desfavoravelmente, o Programa ou Projeto, ou impossibilitam a sua execução;
- (E) O descumprimento por parte do Garantidor, se houver, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (F) Se se determina a existência de evidência suficiente para confirmar a descoberta sobre fraude ou corrupção cometida por um empregado, agente ou representante do Mutuário ou do Órgão Executor durante o processo de licitação, de negociação ou de execução de um contrato.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
NORMAS GERAIS

Artigo 5.02 ENCERRAMENTO, VENCIMENTO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO PARCIAL.

Se alguma das circunstâncias previstas nos incisos (A), (B), (C) e (E) do Artigo anterior se prolongar por mais de sessenta (60) dias, ou se as informações a que se refere o inciso (D) ou os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou Órgão Executor, se for o caso, não forem satisfatórios, o FONPLATA poderá encerrar este Contrato na parte do Financiamento que até essa data não tiver sido desembolsada, ou declarar vencida e pagável de imediato a totalidade do Empréstimo, ou uma parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento.

O FONPLATA poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento que estava destinada à aquisição de bens, obras ou contratação de serviços relacionados, ou de contratação de serviços de consultoria, ou declarar vencida e pagável a parte do Financiamento correspondente a tais aquisições ou contratações, se já se tenha desembolsado, se determinar que: (i) a aquisição ou contratação foi realizada sem seguir os procedimentos estabelecidos neste Contrato, ou (ii) representantes do Mutuário ou do Órgão Executor incorreram em atos de fraude ou corrupção em qualquer dos momentos do processo de licitação, negociação ou execução do contrato respectivo, sem que o Mutuário tenha adotado oportunamente as medidas apropriadas e aceitáveis para o FONPLATA e consonantes com o devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

Aos efeitos anteriores, entender-se-á por fraude ou corrupção as ações e práticas estabelecidas nas Políticas para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA, que são consideradas parte integrante do Contrato.

Artigo 5.03 OBRIGAÇÕES NÃO ALCANÇADAS. Não obstante o disposto nos dois Artigos precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo afetará: i) as quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e ii) as quantias que o FONPLATA tenha se comprometido com o Mutuário ou o Órgão Executor a disponibilizar, de maneira específica e por escrito, com encargo aos recursos do Financiamento para realizar os pagamentos a um provedor de bens e serviços.

Artigo 5.04 DISPOSIÇÕES NÃO AFETADAS. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não afetará as obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato, as quais manterão sua validade, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em cuja circunstância somente permanecerão vigentes as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPITULO VI
GRAVAMES E ISENÇÕES

Artigo 6.01 COMPROMISSO SOBRE GRAVAMES. Se o Mutuário contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que lhe sejam constituídas em pé de igualdade as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao Empréstimo realizado.

Artigo 6.02 ISENÇÃO DE IMPOSTOS. O Mutuário se compromete a que tanto o principal como os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem deduções nem restrições,

24 de 38



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
NORMAS GERAIS**

bem como livre de todo imposto, contribuição ou de qualquer outro ônus ou gravame que estabeleçam ou possam estabelecer as leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou gravame aplicável à celebração, inscrição e execução deste Contrato.

CAPITULO VII
EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 7.01 DISPOSIÇÕES GERAIS. O Mutuário concorda que o Programa ou Projeto será realizado à satisfação do FONPLATA e com a devida diligência, em consonância com eficientes normas financeiras e técnicas, e de acordo com os estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado.

Toda modificação importante nos citados estudos, planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos ou outros documentos que o FONPLATA tenha aprovado, bem como toda alteração substancial no contrato ou contratos de bens e serviços financiados com recursos destinados à execução do Programa ou Projeto ou nas categorias de investimentos, requerem o consentimento escrito do FONPLATA.

Artigo 7.02 PREÇOS E LICITAÇÕES. Os contratos de construção e de prestação de serviços, assim como toda aquisição de bens para o Programa ou Projeto, serão feitos a um custo razoável que será, geralmente, o menor preço do mercado, levando em consideração os fatores de qualidade, eficiência e outros aplicáveis ao caso.

Na aquisição de maquinário, equipamento e outros bens relacionados com o Programa ou Projeto e na adjudicação de contratos para a execução de obras, deverá utilizar-se o sistema de licitação pública de acordo com a legislação vigente no país do Mutuário e a Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

As compras de equipamentos e materiais que realizem as empresas contratadas que se destinem a obras adjudicadas mediante o processo de Licitação Pública Internacional ficarão eximidas de processos licitatórios.

Nas licitações serão utilizados cartazes de obra de acordo com modelos previamente acordados com o FONPLATA.

Artigo 7.03 UTILIZAÇÃO DE BENS. Os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão ser destinados exclusivamente para os fins relacionados com a execução do Programa ou Projeto. No caso de se desejar dispor destes bens para outros fins, será necessário o consentimento expresso do FONPLATA, exceto para o maquinário e os equipamentos de construção utilizados no Projeto, que poderão ser destinados a diferentes objetivos depois de terminada a realização do Programa ou Projeto.

Artigo 7.04 RECURSOS ADICIONAIS DE CONTRAPARTIDA LOCAL. O Mutuário deverá aportar, a título de contrapartida local, todos os recursos adicionais aos do Empréstimo, que

25 de 38



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
NORMAS GERAIS

sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Programa ou Projeto, cujo valor estimado está indicado nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento ocorrer elevação do custo estimado do Projeto, o FONPLATA poderá requerer a modificação do cronograma de investimentos, referido no inciso (D) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário suporte tal elevação.

No ano seguinte ao do início do Programa ou Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao FONPLATA, nos primeiros sessenta (60) dias de cada ano, que disporá oportunamente dos recursos adicionais necessários para efetuar a contrapartida local ao Projeto durante o correspondente ano, à satisfação do FONPLATA.

Artigo 7.05 SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA. Quando em consequência de um caso fortuito ou de força maior, o Mutuário ou Beneficiário deva realizar ações urgentes e inadiáveis como parte de uma situação de emergência declarada pelas autoridades competentes, poderão utilizar recursos de até 5% (cinco por cento) do financiamento através de procedimentos expeditos que permitam responder às necessidades do Mutuário ou Beneficiário, na forma e de acordo com as condições estabelecidas nas Estipulações Especiais e com base na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA.

Artigo 7.06 PRÁTICAS PROIBIDAS

- (A) Em acréscimo ao estabelecido no Artigo 5.02 destas Normas Gerais, caso FONPLATA, de acordo com os procedimentos de sanções estabelecidos na Política para a aquisição de bens, obras e serviços em operações financiadas pelo FONPLATA para os respectivos processos, e a de política de recursos humanos quando se trata do pessoal, determina que qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluídos, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas), cometeu uma Prática Proibida em relação à realização do Programa ou Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do FONPLATA vigentes na data do presente Contrato ou as modificações aos mesmos que o FONPLATA aprove de tempos em tempos e coloque em conhecimento do Mutuário, entre outras as seguintes:
- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
 - (ii) Declarar uma contratação não elegível para o financiamento do FONPLATA quando exista evidência de que o representante do Mutuário ou, em seu caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (o que inclui, entre outras coisas, a adequada

26 de 38



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
NORMAS GERAIS**

- notificação ao FONPLATA após ter conhecimento da comissão da Prática Proibida em um prazo que o FONPLATA considere razoável).
- (iii) Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida através de uma carta formal de censura por sua conduta.
 - (iv) Declarar à empresa, entidade ou indivíduo que tenha sido apontado como responsável pela Prática Proibida, inelegível de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo FONPLATA, seja diretamente como contratante ou provedor ou, indiretamente, na qualidade de subconsultor, subcontratante ou provedor de bens, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria.
 - (v) Impor multas que representem para o FONPLATA um reembolso dos custos vinculados com as pesquisas e práticas realizadas em relação à comissão da Prática Proibida.
- (B) O disposto no Artigo 5.02 das Normas Gerais será aplicado também em casos nos quais tenha sido suspendida temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer empresa, entidade ou indivíduo trabalhando como ofertante ou participando de uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a concessão de novos contratos em espera de que seja adotada uma decisão definitiva em relação com uma investigação de uma Prática Proibida.
- (C) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo FONPLATA de acordo com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, exceto nos casos de advertência privada.
- (D) Qualquer empresa, entidade ou indivíduo agindo como ofertante ou participando em uma atividade financiada pelo FONPLATA incluído, entre outros, solicitantes, ofertantes, contratantes, empresas de consultoria e consultores individuais, membros do pessoal, subcontratantes, subconsultores, provedores de bens ou serviços, concessionários ou Órgão Contratante (incluídos seus respectivos funcionários, empregados, representantes sejam suas atribuições diretas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo FONPLATA de acordo com o designado em acordos afirmados entre o FONPLATA e outras instituições financeiras internacionais relativo ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inabilitação. Para efeitos do informado neste literal (D), "sanção" inclui toda inabilitação permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
NORMAS GERAIS

uma contravenção da regra vigente de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de comissão de Práticas Proibidas.

- (E) Quando o Mutuário adquirir bens ou contratar obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada em base a um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições contempladas neste Contrato relativas a sanções e a Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, ofertantes, provedores de bens e seus representantes, contratantes, consultores, membros do pessoal, subcontratistas, subconsultores, provedores de serviços, concessionários (incluídos seus respectivos funcionários, empregados e representantes, sejam suas atribuições diretas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços diferentes dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo FONPLATA. O Mutuário se compromete a adotar ou, em seu caso, que o Órgão Executor adote, caso de que seja solicitado pelo FONPLATA, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a que os contratos que assine com agências especializadas incluam disposições requerendo que estas conheçam a lista de empresas e indivíduos declarados inelegíveis de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso de que uma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado inelegível de forma temporária ou permanente pelo FONPLATA na forma indicada neste Artigo, o FONPLATA não financiará tais contratos ou gastos e irá adotar outras medidas que considere convenientes.

CAPITULO VIII
REGISTROS, INSPEÇÕES, RELATÓRIOS E
DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Artigo 8.01 **CONTROLE INTERNO E REGISTROS.** O Mutuário ou o Órgão Executor, quando corresponder, deverão manter um adequado sistema de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado a fim de fornecer a documentação necessária que permita verificar as transações e facilitar a preparação dos demonstrativos financeiros e relatórios.

Para tanto, serão mantidos registros adequados do Programa ou Projeto por um período mínimo de três (3) anos, por meio dos quais possam ser identificadas os montantes recebidos das distintas fontes e que sejam consignados, de acordo com o plano, catálogo ou código de contas que o FONPLATA tenha aprovado, os investimentos realizados no Programa ou Projeto, tanto dos recursos do Empréstimo, como dos demais fundos que devam ser aportados para a sua total execução.

28 de 38



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
NORMAS GERAIS

Em se tratando de um Projeto específico, os registros deverão ser mantidos com o detalhamento necessário para precisar os bens adquiridos e os serviços contratados, de forma que se permita identificar os investimentos realizados em cada categoria e a utilização de tais bens e serviços adquiridos, deixando-se ademais constância do progresso e custo das obras. Isso incluirá a documentação relacionada ao processo de licitação e a execução dos contratos financiados pelo FONPLATA, abarcando as avaliações de ofertas, correspondência, produtos, rascunhos de trabalho e faturas de respaldo dos pagamentos realizados. Quando se trate de um programa de crédito, os registros deverão precisar os créditos outorgados e o emprego das recuperações obtidas dos mesmos.

Artigo 8.02 INSPEÇÕES. O FONPLATA determinará os procedimentos de inspeção que julgar necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

O Mutuário e o Órgão executor, se for o caso, deverão permitir que os funcionários e especialistas que o FONPLATA enviar inspecionem, em qualquer momento, a execução do Programa ou Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e revisem os registros e documentos que o FONPLATA considerar pertinente conhecer. No cumprimento de sua missão, tais técnicos deverão contar com a mais ampla colaboração das autoridades respectivas. Todos os custos relativos a transporte, salário e demais gastos de tais técnicos do Programa ou Projeto serão pagos pelo FONPLATA.

Artigo 8.03 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme for o caso, apresentará ao FONPLATA os seguintes relatórios:

- (A) Dentro dos sessenta (60) dias seguintes a cada semestre, ou em outro prazo que as partes acordarem, os relatórios relativos à execução do Projeto, conforme as pautas que, sobre essa matéria, o FONPLATA enviar ao Órgão Executor. O acordo entre as partes para estabelecer um prazo diferente de apresentação destes relatórios estará baseado nos fundamentos que, em cada caso, serão incorporados nas Disposições Especiais.
- (B) Os demais relatórios que o FONPLATA solicitar em relação à aplicação das quantias emprestadas, à utilização dos bens adquiridos com tais recursos e ao progresso do Programa ou Projeto.
- (C) Dentro do cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Órgão Executor, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Projeto e enquanto este se encontrar em execução, três (3) exemplares dos demonstrativos financeiros e informação financeira complementar relativos ao encerramento do referido exercício, no que diz respeito à totalidade do Programa ou Projeto.
- (D) Quando as Disposições Especiais estabeleçam, e dentro dos cento e vinte (120) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro, a começar pelo exercício que corresponder ao ano fiscal seguinte ao do início da execução do Programa ou Projeto e enquanto subsistam as obrigações do Mutuário, em

29 de 38



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
NORMAS GERAIS

conformidade com o Contrato, o Mutuário apresentará três (3) exemplares de seus demonstrativos financeiros no encerramento do referido exercício e informação financeira complementar relativa a esses demonstrativos. Esta obrigação não se aplica se o Mutuário é a República ou o Banco Central.

Os demonstrativos e documentos descritos nos incisos (C) e (D) anteriores deverão ser apresentados dentro do prazo previsto com parecer da respectiva entidade oficial fiscalizadora ou de firmas de auditores públicos independentes e de acordo com os requisitos satisfatórios, a critério do FONPLATA. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo corresponda, deverá autorizar a entidade fiscalizadora para que proporcione ao FONPLATA a informação adicional que este possa solicitar relativamente aos demonstrativos financeiros e relatórios de auditoria emitidos.

Os prazos determinados nos incisos (C) e (D) anteriores somente poderão ser prorrogados em casos excepcionais e devidamente justificados, por prazos que não excedam os noventa (90) dias adicionais.

Nos casos em que seja acordado que o parecer esteja a cargo de uma firma de auditores públicos independentes, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de auditores públicos independente aceitável para o FONPLATA

CAPITULO IX
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Artigo 9.01 FORMALIDADES. Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, de acordo com o Contrato, deverá ser realizado, sem exceção alguma, por escrito e será considerado como dado, feito ou enviado por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de comunicação admitida no Direito nos respectivos endereços que forem estabelecidos no Contrato.

CAPITULO X
DA ARBITRAGEM

Artigo 10.01 CLAÚSULA COMPROMISSÓRIA. Para a solução de toda controvérsia que derive do Contrato e que não se resolva por acordo entre as partes, estas se submeterão, incondicional e irrevogavelmente, ao procedimento e decisão de um Tribunal de Arbitragem.

Artigo 10.02 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem será composto por três (3) membros. Para a designação de seus membros, será observado o seguinte procedimento: um, pelo FONPLATA; outro, pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Dirimente", por acordo direto entre as partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não estiverem de acordo em relação à pessoa do Dirimente, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Dirimente será designado a pedido de qualquer das partes por quem se estabeleça neste Contrato.

30 de 38



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
NORMAS GERAIS**

Se uma das partes não designar árbitro, este será designado pelo Dirimente. Se algum dos árbitros designados ou o Dirimente não quiser ou não puder atuar ou seguir atuando, proceder-se-á a sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, se existir, ambos serão considerados como uma só parte e, portanto, tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem, deverão atuar conjuntamente.

Artigo 10.03 INICIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM Para submeter a controvérsia ao procedimento de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra uma comunicação escrita expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que espera e o nome do árbitro que designa. A parte que tiver recebido tal comunicação deverá, dentro do prazo de quarenta e cinco (45) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de trinta (30) dias, contados desde a entrega da referida comunicação ao reclamante, as partes não tenham se colocado de acordo sobre a pessoa do Dirimente, qualquer delas poderá recorrer a quem estiver estabelecido no Contrato. Este disporá de um prazo de trinta (30) dias para designá-lo.

Artigo 10.04 SEDE DO TRIBUNAL DE ARBITRAGEM. O Tribunal de Arbitragem constituir-se-á no lugar em que ele próprio determine, dentro do território dos Países Membros, na data estabelecida pelo Dirimente, e, constituído, funcionará nas datas que o próprio Tribunal fixar.

Artigo 10.05 COMPETÊNCIA E PROCEDIMENTO. O Tribunal somente terá competência para conhecer os pontos da controvérsia e adotará seu próprio procedimento, podendo, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Em todos os casos, deverá dar às partes oportunidades de apresentar exposições e de oferecer e produzir provas.

O Tribunal ditará a sentença atendo-se aos limites da controvérsia, com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença mesmo que uma das partes tenha sido considerada revel.

A sentença será emitida em forma escrita e será adotada por maioria. Deverá ser ditada dentro do prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da nomeação do Dirimente, a não ser que o Tribunal determine que, por circunstâncias especiais e imprevistas e mediante resolução fundamentada, tal prazo deva ser ampliado. A sentença será notificada às partes por meio de comunicação escrita e deverá ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de sua notificação. A sentença obrigará às partes e não admitirá nenhum recurso.

Artigo 10.06 GASTOS. Os honorários de cada árbitro serão pagos pela parte que o tiver designado e os honorários do Dirimente serão pagos por ambas as partes em igual proporção. Os honorários das demais pessoas que devam intervir no procedimento de arbitragem serão acordadas pelas partes, antes de constituir-se o Tribunal. Se o acordo não se produzir oportunamente, o próprio Tribunal fixará a compensação que seja razoável para tais pessoas,



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
NORMAS GERAIS

tomando em conta as circunstâncias. Cada parte pagará seus custos no procedimento de arbitragem, mas os gastos do Tribunal serão pagos pelas partes em igual proporção. Qualquer dúvida em relação à divisão dos gastos ou com a forma que deverão ser pagos será resolvida, sem recurso posterior, pelo Tribunal.

Artigo 10.07 NOTIFICAÇÕES. A notificação da sentença será feita por escrito e de maneira fidedigna. As demais notificações serão realizadas na forma prevista neste Contrato.

CAPITULO XI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.01 IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS. A demora por parte do FONPLATA em exercer os direitos acordados no Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que o teriam facultado para exercê-los.

32 de 38



ANEXO ÚNICO

“Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante - RN”

1. OBJETIVO DO PROJETO

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de São Gonçalo do Amarante, por meio de investimentos em ações integradas às iniciativas do Município em saneamento, mobilidade urbana e implantação de parques.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 Estudos e Projetos: Destina recursos para a elaboração dos estudos ambientais e projetos de engenharia, bem como para estudos complementares para a execução das obras, por meio da contratação de empresas de consultoria e/ou consultores especializados.

2.2 Obras: Financia os seguintes investimentos do Programa, compreendendo, entre outros:

(i) *Saneamento urbano:*

- Substituição e ampliação das redes de distribuição de água na área urbana em aproximadamente 100 km;
- Implantação da subadutora para distribuição de água potável na área rural em aproximadamente 23 km; e
- Implantação e expansão do sistema de esgotamento sanitário em aproximadamente 45 km.

(ii) *Mobilidade urbana:*

- Implantação do Anel Viário da Entrada da Cidade em aproximadamente 2 km;
- Construção de 3 (três) pontilhões no Rio Potengi;
- Implantação de novas vias pavimentadas em aproximadamente 14 km;
- Requalificação de pavimentos em aproximadamente 33 km; e
- Implantação de ciclovias/ciclofaixas e calçadas para pedestres em aproximadamente 20 km.

(iii) *Implantação de Parques:*

- Construção do Parque das Nascentes no rio Golandim;
- Construção do Parque Eco-folclórico Rockefeller.

33 de 38



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
CONTRATO DE GARANTIA

2.3 Linha Verde: O montante da Linha de Financiamento Verde do FONPLATA, citado no Artigo 3.02 das Disposições Especiais, corresponde à: (i) Substituição e ampliação das redes de distribuição de água na área urbana; (ii) Implantação de ciclovias/ciclofaixas e calçadas para pedestres; e (iii) Implantação de parques.

2.4 Supervisão Técnica e Ambiental: Compreende as atividades de acompanhamento e controle de qualidade técnica, ambiental e social das obras do Programa, por meio de serviços de consultoria.

2.5 Gerenciamento: É constituído pelos seguintes subcomponentes:

- i. **Unidade Executora do Programa:** A Unidade Executora do Programa – UEP tem como objetivos coordenar e gerenciar as atividades do Programa, bem como acompanhar e avaliar os resultados, atuando diretamente com o organismo financeiro e demais órgãos envolvidos. A UEP será constituída pelos técnicos da Prefeitura Municipal e consultores especializados, caso necessário.
- ii. **Avaliações e Auditorias:** Corresponde à avaliação do Programa, conforme estabelecido no Artigo 6.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo. As auditorias externas anuais serão realizadas durante o período de desembolsos do financiamento, conforme disposto no Artigo 8.03 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo.

4. CONTROLE DE PARI PASSU

O controle do *pari passu* será realizado: (i) quando a utilização dos recursos do FONPLATA chegar a 50% (cinquenta por cento) do montante do empréstimo; e (ii) no momento da recepção pelo FONPLATA da solicitação do último desembolso do Financiamento.

5. ORÇAMENTO DO PROGRAMA POR COMPONENTE E FONTE DE RECURSOS

QUADRO I - ORÇAMENTO
(Em Dólares)

COMPONENTES	FONPLATA	APORTE LOCAL	TOTAL
1. ESTUDOS E PROJETOS	0	110.736	110.736
2. OBRAS	32.328.703	7.533.055	39.861.758
3. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL	1.467.297	337.836	1.805.133
4. GERENCIAMENTO	0	518.373	518.373
5. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	204.000	0	204.000
TOTAL (US\$)	34.000.000	8.500.000	42.500.000
PARTICIPAÇÃO (%)	80%	20%	100%

34 de 38



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
CONTRATO DE GARANTIA**QUADRO II – ORÇAMENTO (*)**
(Em Dólares)

COMPONENTES	FONPLATA	APORTE LOCAL	TOTAL
1. ESTUDOS E PROJETOS	0	110.736	110.736
2. OBRAS	32.277.703	7.533.055	39.810.758
3. SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL	1.467.297	337.836	1.805.133
4. GERENCIAMENTO	0	518.373	518.373
5. COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	255.000	0	255.000
TOTAL (US\$)	34.000.000	8.500.000	42.500.000
PARTICIPAÇÃO (%)	80%	20%	100%

(*) Tabela aplicável tão somente na hipótese de assinatura do presente instrumento contratual após 360 dias contados a partir da data de notificação do FONPLATA ao Mutuário da aprovação do empréstimo.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO DE GARANTIA

Na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxx, República Federativa do Brasil, no dia ____ de _____ de 201X, por uma parte, a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", e por outra parte, o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata, doravante denominado "FONPLATA", resolvem celebrar o presente Contrato de Garantia, conforme as seguintes disposições:

ANTECEDENTES

De acordo com o Contrato de Empréstimo BRA-xxx/2019, a seguir denominado "Contrato de Empréstimo", celebrado neste mesmo dia e lugar, entre o FONPLATA e o Município de San Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", o FONPLATA decidiu outorgar um financiamento ao Mutuário de até US\$ 34.000.000 (trinta e quatro milhões de Dólares), com a condição de que o Garantidor assumia solidariamente as obrigações de pagamento do principal, juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo.

EM VIRTUDE DO EXPOSTO, as partes acordam o seguinte:

1. O Garantidor se constitui em fiador solidário de todas as obrigações financeiras relativas ao pagamento do principal, juros e demais encargos resultantes do Financiamento, decorrentes do referido Contrato de Empréstimo, o qual o Garantidor declara conhecer em todas as suas partes, excluído o compromisso do Mutuário de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.
2. O Garantidor se compromete a não adotar, no âmbito de suas competências legais, nenhuma medida nem decisão que dificulte ou impeça a execução do Programa ou que obste o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário, estabelecida no Contrato de Empréstimo.
3. Se o Garantidor contrair obrigações que afetem total ou parcialmente seus bens ou receitas fiscais como garantia de uma dívida externa, o FONPLATA poderá requerer que sejam constituídas as mesmas garantias em seu benefício, em forma proporcional ao valor do financiamento que foi concedido ao Mutuário.

Para os efeitos deste Contrato, a expressão "bens ou receitas fiscais" significa toda classe de bens ou rendas que pertençam ao Garantidor ou a qualquer de seus órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

4. O Garantidor se compromete a, no âmbito de sua competência:

36 de 38



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
CONTRATO DE GARANTIA

- (a) Informar ao FONPLATA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, sobre qualquer fato que dificulte, ou possa dificultar, a finalização do Programa financiado, ou o cumprimento das obrigações financeiras do Mutuário, bem como sobre os casos em que, cumprindo as suas obrigações de fiador solidário, efetue os pagamentos correspondentes ao Contrato de Empréstimo;
 - (b) Proporcionar ao FONPLATA as informações que lhe forem solicitadas com relação à situação do Mutuário, concernentes às obrigações financeiras contraídas mediante o Contrato de Empréstimo;
 - (c) Facilitar aos representantes do FONPLATA o exercício de suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e com a execução do Programa.
5. O Garantidor compromete-se a pagar o principal, os juros e demais encargos financeiros estipulados no Contrato de Empréstimo, sem dedução nem restrição alguma, livres de todo tributo, imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame que resulte, ou possa resultar, das leis da República Federativa do Brasil, e reconhece que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estão isentos de todo imposto, taxa, contribuição ou qualquer outro ônus ou gravame aplicável à celebração, registro e execução dos contratos.
6. A responsabilidade do Garantidor somente cessará com a extinção total das obrigações de pagamento contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo que estão referidas no Item 1, supra, do presente Contrato.
7. Qualquer modificação, no todo ou em parte, do Contrato de Empréstimo, deverá contar com a prévia e expressa anuência do Garantidor, na forma do disposto no Artigo 7.04 das Disposições Especiais.
8. A demora por parte do FONPLATA no exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato, ou o não exercício desses direitos, não poderão ser interpretados como renúncia do FONPLATA a tais direitos nem como aceitação de eventuais circunstâncias que o impediam de exercê-los.
9. Toda controvérsia que surja entre as partes como resultado da interpretação ou aplicação deste Contrato, que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal de Arbitragem, na forma estabelecida nos Artigos 10.01 a 10.07 das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os efeitos da arbitragem, toda referência ao Mutuário nos citados artigos se entenderá aplicável ao Garantidor. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário como ao Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um único e mesmo árbitro.



**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO BRA-XX/20XX
CONTRATO DE GARANTIA**

10. Todo aviso, solicitação ou notificação entre as partes, em conformidade com este Contrato, deverá efetuar-se, sem exceção alguma, por escrito, e será considerado como dado ou feito por uma das partes à outra, quando for entregue por qualquer meio usual de notificação admitido pelo Direito nos endereços respectivos indicados a seguir:

Garantidor:

Endereço para Correspondência: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 8º Andar
CEP: 70.048-900 Brasília – DF - Brasil

FONPLATA:

Endereço para Correspondência: Edifício Ambassador Business Center
Avenida San Martín Nº 155, 3º Andar
Santa Cruz de la Sierra – Bolívia

O Garantidor e o FONPLATA, atuando cada um por meio de seu representante autorizado, celebram o presente Contrato em dois exemplares de igual teor, no lugar e dia anteriormente indicados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**FUNDO FINANCEIRO PARA O
DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**

**XXXXXXXXX
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL**

**JUAN E. NOTARO FRAGA
PRESIDENTE EXECUTIVO**



38 de 38





RTN
2020

Fevereiro

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.02

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional



RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional



Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otávio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 02 (Fevereiro, 2020). – Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*“Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central”*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real¹, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

¹ Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.



RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!



RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional



Panorama Geral do Resultado do Governo Central
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Fevereiro		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	114.665,0	115.793,4	1.128,4	1,0%	-2,9%
II. Transf. por Repartição de Receita	29.292,3	33.396,9	4.104,6	14,0%	9,6%
III. Receita Líquida (I-II)	85.372,7	82.396,5	-2.976,2	-3,5%	-7,2%
IV. Despesa Total	103.604,1	108.253,4	4.649,3	4,5%	0,5%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-18.231,5	-25.856,9	-7.625,5	41,8%	36,4%
Tesouro Nacional e Banco Central	-3.138,7	-7.585,7	-4.447,0	141,7%	-58,8%
Previdência Social (RGPS)	-15.092,8	-18.271,2	-3.178,4	21,1%	-16,6%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-3.127,6	-7.611,0	-4.483,4	143,3%	-
Resultado do Banco Central	-11,1	25,2	36,3	-	-
Resultado da Previdência Social	-15.092,8	-18.271,2	-3.178,4	21,1%	-16,6%

Em fevereiro de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 25,9 bilhões contra déficit de 18,2 bilhões em fevereiro de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R\$ 6,4 bilhões (-7,2%), enquanto a despesa total apresentou crescimento de R\$ 499,8 milhões (+0,5%), quando comparados em relação a fevereiro de 2019.



RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional



Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		114.665,0	115.793,4	1.128,4	1,0%	-3.464,0	-2,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		73.388,3	70.904,5	-2.483,9	-3,4%	-5.423,1	-7,1%
I.1.1 Imposto de Importação		3.156,1	3.269,3	113,2	3,6%	-13,2	-0,4%
I.1.2 IPI		4.144,8	3.992,5	-152,3	-3,7%	-318,4	-7,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	30.194,5	30.054,4	-140,1	-0,5%	-1.349,4	-4,3%
I.1.4 IOF		3.376,3	3.858,9	482,6	14,3%	347,4	9,9%
I.1.5 COFINS	1	18.769,2	16.798,4	-1.970,8	-10,5%	-2.722,6	-13,9%
I.1.6 PIS/PASEP		5.385,1	4.957,0	-428,1	-7,9%	-643,8	-11,5%
I.1.7 CSLL	3	6.597,0	5.494,5	-1.102,5	-16,7%	-1.366,7	-19,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis		225,8	201,1	-24,7	-10,9%	-33,7	-14,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.539,5	2.278,4	738,9	48,0%	677,3	42,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		31.654,0	32.664,4	1.010,4	3,2%	-257,4	-0,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		9.622,6	12.224,5	2.601,9	27,0%	2.216,5	22,1%
I.4.1 Concessões e Permissões		142,8	228,0	85,1	59,6%	79,4	53,5%
I.4.2 Dividendos e Participações		0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.087,7	1.051,3	-36,4	-3,3%	-80,0	-7,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.460,7	3.105,7	645,0	26,2%	546,5	21,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.442,3	932,1	-510,2	-35,4%	-568,0	-37,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.704,4	1.696,1	-8,3	-0,5%	-76,6	-4,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
I.4.8 Operações com Ativos		91,3	93,5	2,1	2,3%	-1,5	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas		2.693,4	4.352,8	1.659,3	61,6%	1.551,5	55,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		29.292,3	33.396,9	4.104,6	14,0%	2.331,4	9,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	4	21.499,5	25.646,7	4.147,2	19,3%	3.286,1	14,7%
II.2 Fundos Constitucionais		806,6	573,2	-233,4	-28,9%	-265,7	-31,7%
II.2.1 Repasse Total		1.367,3	1.643,0	275,7	20,2%	221,0	15,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-560,7	-1.069,8	-509,1	90,8%	-486,6	83,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação		1.251,6	1.188,2	-63,4	-5,1%	-113,5	-8,7%
II.4 Exploração de Recursos Naturais		5.712,0	5.965,4	253,4	4,4%	24,6	0,4%
II.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais		22,6	23,4	0,7	3,2%	-0,2	-0,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		85.372,7	82.396,5	-2.976,2	-3,5%	-6.395,4	-7,2%
IV. DESPESA TOTAL		103.604,1	108.253,4	4.649,3	4,5%	499,8	0,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	5	46.746,8	50.935,6	4.188,8	9,0%	2.316,6	4,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		23.846,7	24.559,3	712,6	3,0%	-242,5	-1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		15.115,1	14.987,8	-127,3	-0,8%	-732,7	-4,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		5.870,7	6.495,1	624,4	10,6%	389,3	6,4%
IV.3.2 Anistiados		15,1	12,2	-2,9	-19,3%	-3,5	-22,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		-8,2	52,0	60,1	-	60,4	-
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.922,4	5.280,0	357,7	7,3%	160,5	3,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6	1.221,6	24,8	-1.196,8	-98,0%	-1.245,7	-98,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		570,8	677,8	107,0	18,7%	84,1	14,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		14,6	15,7	1,1	7,7%	0,5	3,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	61,5	5,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		113,1	137,7	24,5	21,7%	20,0	17,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		942,3	673,2	-269,1	-28,6%	-306,8	-31,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		119,6	135,2	15,6	13,0%	10,8	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7	87,9	371,9	284,0	323,2%	280,5	306,9%
IV.3.16 Transferências ANA		7,3	8,4	1,1	14,4%	0,8	10,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		66,7	89,0	22,3	33,4%	19,6	28,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		155,1	-116,9	-272,0	-	-278,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		17.895,6	17.770,8	-124,8	-0,7%	-841,5	-4,5%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8	10.922,6	10.904,2	-18,4	-0,2%	-455,9	-4,0%
IV.4.2 Discricionárias	9	6.972,9	6.866,5	-106,4	-1,5%	-385,7	-5,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-18.231,5	-25.856,9	-7.625,5	41,8%	-6.895,3	36,4%

Resultado do Tesouro Nacional - Fevereiro de 2020



RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 1.349,4 milhões / -4,3 %): houve queda real no IRPJ (-R\$ 1.880,6 milhões / -15,0%) explicada, basicamente, pelo recolhimento extraordinário de aproximadamente R\$ 4,6 bilhões por empresas de diversos setores econômicos em fevereiro de 2019.

Nota 2 - COFINS (-R\$ 2.772,6 milhões / -13,9%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, do aumento de 30,5% no montante das compensações tributárias da Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018.

Nota 3 - CSLL (-R\$ 1.366,7 milhões / -19,9%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

Nota 4 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 3.286,1 milhões / -14,7%): reflexo da redução conjunta, em janeiro-fevereiro 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 5 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.316,6 milhões / +4,8%): crescimento de 403,9 mil (1,4%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 6,83 (0,5%).

Nota 6 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 1.245,7 / -98,0%): em virtude, principalmente, da execução referente à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018) executada em fevereiro de 2019 sem contrapartida em fevereiro de 2020.

Nota 7 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 280,5 milhões / +306,9%): crescimento concentrado no Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (+R\$ 176,6 milhões), bem como aumento na execução do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro (+R\$ 95,4 milhões).

Nota 8 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 455,9 milhões / -4,0%): as principais reduções foram nas funções Bolsa Família (-R\$ 226,8 milhões / -8,4%) e Educação (-R\$105,1 milhões / -24,1%).

Nota 9 - Discricionárias (-R\$ 385,7 milhões / - 5,3%): explicado principalmente pela redução de R\$ 540,4 milhões (-51,2%) na função administração.



RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional



Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Fev		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	275.439,0	289.760,6	14.321,6	5,2%	1,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	53.223,1	55.665,2	2.442,1	4,6%	0,5%
III. Receita Líquida (I-II)	222.215,9	234.095,4	11.879,5	5,3%	1,2%
IV. Despesa Total	210.417,1	215.820,2	5.403,1	2,6%	-1,5%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	11.798,8	18.275,2	6.476,4	54,9%	48,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	40.684,6	51.942,3	11.257,7	27,7%	22,5%
Previdência Social (RGPS)	-28.885,8	-33.667,1	-4.781,3	16,6%	12,0%
VII. Resultado Primário/PIB	1,0%	1,5%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	40.641,6	52.109,8	11.468,2	28,2%	23,1%
Resultado do Banco Central	43,0	-167,5	-210,5	-	-
Resultado da Previdência Social	-28.885,8	-33.667,1	-4.781,3	16,6%	12,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até fevereiro, o resultado do Governo Central passou de superávit de R\$ 11,8 bilhões em 2019 para superávit de R\$ 18,3 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R\$ 2,7 bilhões (+1,2%) e a despesa total foi reduzida em R\$ 3,2 bilhões (-1,5%), quando comparados a fevereiro de 2019.



RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional



Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		275.439,0	289.760,6	14.321,6	5,2%	3.006,0	1,0%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		<i>182.589,1</i>	<i>192.256,8</i>	<i>9.667,7</i>	<i>5,3%</i>	<i>2.170,0</i>	<i>1,1%</i>
I.1.1 Imposto de Importação		6.998,2	7.355,5	357,3	5,1%	70,1	1,0%
I.1.2 IPI		8.334,3	8.119,2	-215,1	-2,6%	-557,3	-6,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	85.237,3	90.168,1	4.930,8	5,8%	1.421,1	1,6%
I.1.4 IOF		6.298,5	7.072,6	774,0	12,3%	516,7	7,9%
I.1.5 COFINS	2	39.012,3	40.041,2	1.028,9	2,6%	-566,0	-1,4%
I.1.6 PIS/PASEP		11.008,0	11.472,5	464,6	4,2%	14,8	0,1%
I.1.7 CSLL	3	21.323,4	22.931,0	1.607,6	7,5%	731,3	3,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis		511,2	423,2	-88,1	-17,2%	-109,3	-20,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		3.865,8	4.673,5	807,7	20,9%	648,5	16,1%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-100,0%</i>	<i>0,0</i>	<i>-100,0%</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>		<i>63.971,3</i>	<i>65.703,8</i>	<i>1.732,6</i>	<i>2,7%</i>	<i>-891,4</i>	<i>-1,3%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	4	<i>28.878,6</i>	<i>31.799,9</i>	<i>2.921,3</i>	<i>10,1%</i>	<i>1.727,5</i>	<i>5,7%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões		640,4	698,5	58,1	9,1%	31,4	4,7%
I.4.2 Dividendos e Participações		0,0	719,3	719,3	-	719,2	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.136,7	2.109,3	-27,5	-1,3%	-115,1	-5,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5	12.854,6	14.438,0	1.583,4	12,3%	1.050,4	7,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.027,3	2.196,3	-831,0	-27,5%	-956,2	-30,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		3.899,6	3.676,5	-223,1	-5,7%	-384,1	-9,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
I.4.8 Operações com Ativos		198,3	223,5	25,2	12,7%	17,1	8,3%
I.4.9 Demais Receitas	6	5.646,8	7.725,0	2.078,2	36,8%	1.847,3	31,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		53.223,1	55.665,2	2.442,1	4,6%	259,1	0,5%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	7	<i>41.087,4</i>	<i>43.492,3</i>	<i>2.404,9</i>	<i>5,9%</i>	<i>716,4</i>	<i>1,7%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		<i>1.647,9</i>	<i>1.163,9</i>	<i>-483,9</i>	<i>-29,4%</i>	<i>-552,2</i>	<i>-32,2%</i>
II.2.1 Repasse Total		2.480,8	2.827,1	346,3	14,0%	244,9	9,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-832,9	-1.663,1	-830,2	99,7%	-797,1	91,9%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		<i>2.619,3</i>	<i>2.767,4</i>	<i>148,1</i>	<i>5,7%</i>	<i>41,0</i>	<i>1,5%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>		<i>7.450,0</i>	<i>7.869,4</i>	<i>419,4</i>	<i>5,6%</i>	<i>118,0</i>	<i>1,5%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		<i>217,3</i>	<i>206,4</i>	<i>-10,9</i>	<i>-5,0%</i>	<i>-20,1</i>	<i>-8,8%</i>
<i>II.6 Demais</i>		<i>201,2</i>	<i>165,8</i>	<i>-35,5</i>	<i>-17,6%</i>	<i>-44,0</i>	<i>-20,9%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		222.215,9	234.095,4	11.879,5	5,3%	2.746,9	1,2%
IV. DESPESA TOTAL		210.417,1	215.820,2	5.403,1	2,6%	-3.233,1	-1,5%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	8	<i>92.857,1</i>	<i>99.371,0</i>	<i>6.513,9</i>	<i>7,0%</i>	<i>2.709,7</i>	<i>2,8%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>		<i>49.957,7</i>	<i>51.341,6</i>	<i>1.383,8</i>	<i>2,8%</i>	<i>-666,8</i>	<i>-1,3%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>		<i>36.746,7</i>	<i>33.917,7</i>	<i>-2.829,0</i>	<i>-7,7%</i>	<i>-4.350,2</i>	<i>-11,4%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		11.710,1	12.277,1	567,0	4,8%	86,3	0,7%
IV.3.2 Anistiados		26,8	24,2	-2,6	-9,7%	-3,7	-13,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		40,9	103,6	62,7	153,4%	61,0	142,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		9.729,2	10.320,0	590,7	6,1%	192,2	1,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	2.163,6	94,5	-2.069,0	-95,6%	-2.159,7	-95,8%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		1.577,8	1.301,8	-276,1	-17,5%	-342,2	-20,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		26,4	30,6	4,3	16,2%	3,2	11,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.158,5	4.508,7	350,1	8,4%	178,0	4,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		155,9	222,8	66,9	42,9%	60,7	37,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.479,0	1.313,4	-165,6	-11,2%	-225,6	-14,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		246,8	305,9	59,1	23,9%	49,0	19,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	10	4.759,711	3.280,8	-1.478,9	-31,1%	-1.683,1	-33,9%
IV.3.16 Transferências ANA		14,5	29,8	15,3	105,8%	14,7	97,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		66,7	96,0	29,3	43,9%	26,6	38,4%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		115,8	-5,2	-120,9	-	-125,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		<i>30.855,6</i>	<i>31.190,0</i>	<i>334,4</i>	<i>1,1%</i>	<i>-925,8</i>	<i>-2,9%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	19.679,6	19.235,5	-444,1	-2,3%	-1.250,6	-6,1%
IV.4.2 Discricionárias		11.176,0	11.954,6	778,5	7,0%	324,8	2,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		11.798,8	18.275,2	6.476,4	54,9%	5.979,9	48,2%



RTN Resultado do

2020 Tesouro Nacional

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 1.421,1 milhões / + 1,6%): elevações em R\$ 454,7 milhões (12,9%) em IRPF, R\$ 3,9 bilhões (10,4%) em IRPJ e R\$ 546,5 milhões (1,2%) em IRRF. Resultado influenciado pelo crescimento real na arrecadação referente ao ajuste anual, ao balanço trimestral e ao lucro presumido. Efeitos de crescimento parcialmente compensados pelo recolhimento extraordinário de aproximadamente R\$ 4,6 bilhões por diversos setores econômicos em fevereiro de 2019.

Nota 2 – COFINS (-R\$ 566,0 milhões / -1,4%): efeito combinado do aumento de 30,5% no montante das compensações tributárias da Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 e aumento de 5,58% na arrecadação sobre a importação.

Nota 3 - CPLL (+R\$ 731,3 milhões / +3,3%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 891,4 milhões / -1,3%): redução explicada principalmente pelo crescimento de compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 5 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.050,4 milhões / +7,8%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 6 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 716,4 milhões / +1,7%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 7 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.709,1 milhões / +2,8%): desta elevação, R\$ 2,1 bilhões diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 474,4 mil (1,6%) no número médio de benefícios emitidos, parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 18,26 (-1,3%).

Nota 8 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 2.159,7 milhões / -95,8%): em virtude, principalmente, da execução referente à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018) executada em fevereiro de 2019 sem contrapartida em fevereiro de 2020

Nota 9 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.683,1 milhões / -33,9%): apesar da redução concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 909,2 milhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 10 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.177,9 milhões / -5,6%): diminuição concentrada em despesas com função Saúde (R\$ 560,6 milhões) e Bolsa Família (R\$ 421,5 milhões).

Resultado do Tesouro Nacional – Fevereiro de 2020



Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	114.665,0	115.793,4	1.128,4	1,0%	-3.464,0	-2,9%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>73.388,3</i>	<i>70.904,5</i>	<i>-2.483,9</i>	<i>-3,4%</i>	<i>-5.423,1</i>	<i>-7,1%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.156,1	3.269,3	113,2	3,6%	-13,2	-0,4%
I.1.2 IPI	4.144,8	3.992,5	-152,3	-3,7%	-318,4	-7,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	30.194,5	30.054,4	-140,1	-0,5%	-1.349,4	-4,3%
I.1.4 IOF	3.376,3	3.858,9	482,6	14,3%	347,4	9,9%
I.1.5 COFINS	18.769,2	16.798,4	-1.970,8	-10,5%	-2.722,6	-13,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.385,1	4.957,0	-428,1	-7,9%	-643,8	-11,5%
I.1.7 CSLL	6.597,0	5.494,5	-1.102,5	-16,7%	-1.366,7	-19,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis	225,8	201,1	-24,7	-10,9%	-33,7	-14,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.539,5	2.278,4	738,9	48,0%	677,3	42,3%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>31.654,0</i>	<i>32.664,4</i>	<i>1.010,4</i>	<i>3,2%</i>	<i>-257,4</i>	<i>-0,8%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>9.622,6</i>	<i>12.224,5</i>	<i>2.601,9</i>	<i>27,0%</i>	<i>2.216,5</i>	<i>22,1%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	142,8	228,0	85,1	59,6%	79,4	53,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.087,7	1.051,3	-36,4	-3,3%	-80,0	-7,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.460,7	3.105,7	645,0	26,2%	546,5	21,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.442,3	932,1	-510,2	-35,4%	-568,0	-37,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.704,4	1.696,1	-8,3	-0,5%	-76,6	-4,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	91,3	93,5	2,1	2,3%	-1,5	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.693,4	4.352,8	1.659,3	61,6%	1.551,5	55,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	29.292,3	33.396,9	4.104,6	14,0%	2.931,4	9,6%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>21.499,5</i>	<i>25.646,7</i>	<i>4.147,2</i>	<i>19,3%</i>	<i>3.286,1</i>	<i>14,7%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>806,6</i>	<i>573,2</i>	<i>-233,4</i>	<i>-28,9%</i>	<i>-265,7</i>	<i>-31,7%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.367,3	1.643,0	275,7	20,2%	221,0	15,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-560,7	-1.069,8	-509,1	90,8%	-486,6	83,4%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>1.251,6</i>	<i>1.188,2</i>	<i>-63,4</i>	<i>-5,1%</i>	<i>-113,5</i>	<i>-8,7%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>5.712,0</i>	<i>5.965,4</i>	<i>253,4</i>	<i>4,4%</i>	<i>24,6</i>	<i>0,4%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>22,6</i>	<i>23,4</i>	<i>0,7</i>	<i>3,2%</i>	<i>-0,2</i>	<i>-0,7%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	85.372,7	82.396,5	-2.976,2	-3,5%	-6.395,4	-7,2%
IV. DESPESA TOTAL	103.604,1	108.253,4	4.649,3	4,5%	499,8	0,5%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>46.746,8</i>	<i>50.935,6</i>	<i>4.188,8</i>	<i>9,0%</i>	<i>2.316,6</i>	<i>4,8%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>23.846,7</i>	<i>24.559,3</i>	<i>712,6</i>	<i>3,0%</i>	<i>-242,5</i>	<i>-1,0%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>15.115,1</i>	<i>14.987,8</i>	<i>-127,3</i>	<i>-0,8%</i>	<i>-732,7</i>	<i>-4,7%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.870,7	6.495,1	624,4	10,6%	389,3	6,4%
IV.3.2 Anistiados	15,1	12,2	-2,9	-19,3%	-3,5	-22,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	-8,2	52,0	60,1	-	60,4	-
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.922,4	5.280,0	357,7	7,3%	160,5	3,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.221,6	24,8	-1.196,8	-98,0%	-1.245,7	-98,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	570,8	677,8	107,0	18,7%	84,1	14,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,6	15,7	1,1	7,7%	0,5	3,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	61,5	5,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	113,1	137,7	24,5	21,7%	20,0	17,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	942,3	673,2	-269,1	-28,6%	-306,8	-31,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	119,6	135,2	15,6	13,0%	10,8	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	87.881	371,9	284,0	323,2%	280,5	306,9%
IV.3.16 Transferências ANA	7,3	8,4	1,1	14,4%	0,8	10,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	66,7	89,0	22,3	33,4%	19,6	28,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	155,1	-116,9	-272,0	-17,2%	-278,2	-17,6%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>17.895,6</i>	<i>17.770,8</i>	<i>-124,8</i>	<i>-0,7%</i>	<i>-841,5</i>	<i>-4,5%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.922,6	10.904,2	-18,4	-0,2%	-455,9	-4,0%
IV.4.2 Discricionárias	6.972,9	6.866,5	-106,4	-1,5%	-385,7	-5,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-18.231,5	-25.856,9	-7.625,5	41,8%	-6.895,3	36,4%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	400,2					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-607,0					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.174,2					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-20.612,5					
X. JUROS NOMINAIS	-25.395,7					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-46.008,2					



Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhoes	Var. %	R\$ Milhoes	Var. %
I. RECEITA TOTAL	114.665,0	115.793,4	1.128,4	1,0%	-3.464,0	-2,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	73.388,3	70.904,5	-2.483,9	-3,4%	-5.423,1	-7,1%
I.1.1 Imposto de Importação	3.156,1	3.269,3	113,2	3,6%	-13,2	-0,4%
I.1.2 IPI	4.144,8	3.992,5	-152,3	-3,7%	-318,4	-7,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	-421,9	470,9	49,0	11,6%	32,1	7,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	298,7	301,5	2,8	1,0%	-9,1	-2,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	374,5	204,2	-170,2	-45,5%	-185,2	-47,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.372,5	1.458,2	85,7	6,2%	30,8	2,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.677,4	1.557,7	-119,7	-7,1%	-186,9	-10,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	30.194,5	30.054,4	-140,1	-0,5%	-1.349,4	-4,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.577,4	1.947,1	369,8	23,4%	306,6	18,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.036,3	10.637,8	-1.398,5	-11,6%	-1.880,6	-15,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	16.580,9	17.469,5	888,6	5,4%	224,5	1,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.565,7	10.234,7	669,0	7,0%	285,9	2,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.687,3	3.616,4	-70,9	-1,9%	-218,6	-5,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.302,2	2.696,6	394,3	17,1%	302,1	12,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.025,6	921,8	-103,8	-10,1%	-144,8	-13,6%
I.1.4 IOF	3.376,3	3.858,9	482,6	14,3%	347,4	9,9%
I.1.5 Cofins	18.769,2	16.798,4	-1.970,8	-10,5%	-2.722,6	-13,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.385,1	4.957,0	-428,1	-7,9%	-643,8	-11,5%
I.1.7 CSLL	6.597,0	5.494,5	-1.102,5	-16,7%	-1.366,7	-19,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis	225,8	201,1	-24,7	-10,9%	-33,7	-14,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.539,5	2.278,4	738,9	48,0%	677,3	42,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	31.654,0	32.664,4	1.010,4	3,2%	-257,4	-0,8%
I.3.1 Urbana	31.049,1	32.023,2	974,1	3,1%	-269,5	-0,8%
I.3.2 Rural	604,9	641,2	36,3	6,0%	12,1	1,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	9.622,6	12.224,5	2.601,9	27,0%	2.216,5	22,1%
I.4.1 Concessões e Permissões	142,8	228,0	85,1	59,6%	79,4	53,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.087,7	1.051,3	-36,4	-3,3%	-80,0	-7,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.460,7	3.105,7	645,0	26,2%	546,5	21,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.442,3	932,1	-510,2	-35,4%	-568,0	-37,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.704,4	1.696,1	-8,3	-0,5%	-76,6	-4,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	91,3	93,5	2,1	2,3%	-1,5	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.693,4	4.352,8	1.659,3	61,6%	1.551,5	55,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	29.292,3	33.396,9	4.104,6	14,0%	2.931,4	9,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.499,5	25.646,7	4.147,2	19,3%	3.286,1	14,7%
II.2 Fundos Constitucionais	806,6	573,2	-233,4	-28,9%	-265,7	-31,7%
II.2.1 Repasse Total	1.367,3	1.643,0	275,7	20,2%	221,0	15,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-560,7	-1.069,8	-509,1	90,8%	-486,6	83,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.251,6	1.188,2	-63,4	-5,1%	-113,5	-8,7%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	5.712,0	5.965,4	253,4	4,4%	24,6	0,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	22,6	23,4	0,7	3,2%	-0,2	-0,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	85.372,7	82.396,5	-2.976,2	-3,5%	-6.395,4	-7,2%



Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	103.604,1	108.253,4	4.649,3	4,5%	499,8	0,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	46.746,8	50.935,6	4.188,8	9,0%	2.316,6	4,8%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	36.924,7	40.482,5	3.557,7	9,6%	2.078,9	5,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	453,4	505,4	52,0	11,5%	33,8	7,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.822,1	10.453,1	631,1	6,4%	237,7	2,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	121,4	131,2	9,9	8,1%	5,0	4,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.846,7	24.559,3	712,6	3,0%	-242,5	-1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	99,9	111,0	11,2	11,2%	7,2	6,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.115,1	14.987,8	-127,3	-0,8%	-732,7	-4,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.870,7	6.495,1	624,4	10,6%	389,3	6,4%
Abono	2.808,8	3.022,4	213,7	7,6%	101,2	3,5%
Seguro Desemprego	3.061,9	3.472,6	410,7	13,4%	288,1	9,0%
d/q Seguro Defeso	535,4	633,9	98,5	18,4%	77,1	13,8%
IV.3.2 Anistiados	15,1	12,2	-2,9	-19,3%	-3,5	-22,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	-8,2	52,0	60,1	-	60,4	-
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.922,4	5.280,0	357,7	7,3%	160,5	3,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	57,9	72,9	15,1	26,0%	12,8	21,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.221,6	24,8	-1.196,8	-98,0%	-1.245,7	-98,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	570,8	677,8	107,0	18,7%	84,1	14,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,6	15,7	1,1	7,7%	0,5	3,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	-1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	61,5	5,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	113,1	137,7	24,5	21,7%	20,0	17,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	942,3	673,2	-269,1	-28,6%	-306,8	-31,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	119,6	135,2	15,6	13,0%	10,8	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	87,9	371,9	284,0	323,2%	280,5	306,9%
Equalização de custeio agropecuário	19,1	9,5	-9,6	-50,4%	-10,4	-52,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	11,3	0,1	-11,2	-99,5%	-11,7	-99,5%
Política de preços agrícolas	32,3	0,6	-31,7	-98,2%	-33,0	-98,3%
Pronaf	11,2	22,1	10,9	96,8%	10,4	89,3%
Proex	-32,3	142,0	174,3	-	175,6	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,2	20,5	13,3	184,6%	13,0	173,6%
Fundo da terra/ INCRA	0,3	-4,1	-4,5	-	-4,5	-
Funcafé	7,6	0,9	-6,7	-87,8%	-7,0	-88,3%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,1	0,7	-0,3	-31,3%	-0,4	-33,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	5,7	18,7	13,0	228,6%	12,8	215,9%
Proagro	36,5	133,4	96,9	265,5%	95,4	251,4%
Outros Subsídios e Subvenções	-12,2	27,5	39,7	-	40,2	-
IV.3.16 Transferências ANA	7,3	8,4	1,1	14,4%	0,8	10,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	66,7	89,0	22,3	33,4%	19,6	28,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	155,1	-116,9	-272,0	-	-278,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	17.895,6	17.770,8	-124,8	-0,7%	-841,5	-4,5%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.922,6	10.904,2	-18,4	-0,2%	-455,9	-4,0%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.087,5	1.058,8	-28,6	-2,6%	-72,2	-6,4%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.588,8	2.465,6	-123,1	-4,8%	-226,8	-8,4%
IV.4.1.3 Saúde	6.707,9	6.940,4	232,4	3,5%	-36,2	-0,5%
IV.4.1.4 Educação	419,0	330,6	-88,4	-21,1%	-105,1	-24,1%
IV.4.1.5 Demais	119,5	108,8	-10,7	-9,0%	-15,5	-12,5%
IV.4.2 Discricionárias	6.972,9	6.866,5	-106,4	-1,5%	-385,7	-5,3%
IV.4.2.1 Saúde	1.420,5	1.397,0	-23,5	-1,7%	-80,4	-5,4%
IV.4.2.2 Educação	1.943,7	2.056,0	112,3	5,8%	34,4	1,7%
IV.4.2.3 Defesa	391,4	380,9	-10,5	-2,7%	-26,2	-6,4%
IV.4.2.4 Transporte	533,1	513,2	-19,9	-3,7%	-41,2	-7,4%
IV.4.2.5 Administração	1.014,3	514,5	-499,8	-49,3%	-540,4	-51,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	198,0	168,9	-29,2	-14,7%	-37,1	-18,0%
IV.4.2.7 Segurança Pública	205,1	150,1	-55,1	-26,8%	-63,3	-29,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	145,8	48,8	-97,0	-66,5%	-102,9	-67,8%
IV.4.2.9 Demais	1.120,9	1.637,2	516,3	46,1%	471,4	40,4%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	21.960,0	20.712,7	-1.247,3	-5,7%	-2.126,8	-9,3%
Despesas de Custeio	19.824,6	18.566,5	-1.258,1	-6,3%	-2.052,1	-10,0%
Investimento	2.135,4	2.146,2	10,8	0,5%	-74,7	-3,4%
Memorando 2						
PAC	933,4	489,3	-444,1	-47,6%	-481,5	-49,6%
Minha Casa Minha Vida	150,0	529,8	379,8	253,2%	373,8	239,6%



Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
I. RECEITA TOTAL	275.439,0	289.760,6	14.321,6	5,2%	3.006,0	1,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	182.589,1	192.256,8	9.667,7	5,3%	2.170,0	1,1%
I.1.1 Imposto de Importação	6.998,2	7.355,5	357,3	5,1%	70,1	1,0%
I.1.2 IPI	8.334,3	8.119,2	-215,1	-2,6%	-557,3	-6,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	85.237,3	90.168,1	4.930,8	5,8%	1.421,1	1,6%
I.1.4 IOF	6.298,5	7.072,6	774,0	12,3%	516,7	7,9%
I.1.5 COFINS	39.012,3	40.041,2	1.028,9	2,6%	-566,0	-1,4%
I.1.6 PIS/PASEP	11.008,0	11.472,5	464,6	4,2%	14,8	0,1%
I.1.7 CSLL	21.323,4	22.931,0	1.607,6	7,5%	731,3	3,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis	511,2	423,2	-88,1	-17,2%	-109,3	-20,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.865,8	4.673,5	807,7	20,9%	648,5	16,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	63.971,3	65.703,8	1.732,6	2,7%	-891,4	-1,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	28.878,6	31.799,9	2.921,3	10,1%	1.727,5	5,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	640,4	698,5	58,1	9,1%	31,4	4,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	0,0	719,3	719,3	-	719,2	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.136,7	2.109,3	-27,5	-1,3%	-115,1	-5,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	12.854,6	14.438,0	1.583,4	12,3%	1.050,4	7,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	3.027,3	2.196,3	-831,0	-27,5%	-956,2	-30,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	3.899,6	3.676,5	-223,1	-5,7%	-384,1	-9,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
I.4.8 Operações com Ativos	198,3	223,5	25,2	12,7%	17,1	8,3%
I.4.9 Demais Receitas	5.646,8	7.725,0	2.078,2	36,8%	1.847,3	31,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	53.223,1	55.665,2	2.442,1	4,6%	259,1	0,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	41.087,4	43.492,3	2.404,9	5,9%	716,4	1,7%
II.2 Fundos Constitucionais	1.647,9	1.163,9	-483,9	-29,4%	-552,2	-32,2%
II.2.1 Repasse Total	2.480,8	2.827,1	346,3	14,0%	244,9	9,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-832,9	-1.663,1	-830,2	99,7%	-797,1	91,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	2.619,3	2.767,4	148,1	5,7%	41,0	1,5%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	7.450,0	7.869,4	419,4	5,6%	118,0	1,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	217,3	206,4	-10,9	-5,0%	-20,1	-8,8%
II.6 Demais	201,2	165,8	-35,5	-17,6%	-44,0	-20,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	222.215,9	234.095,4	11.879,5	5,3%	2.746,9	1,2%
IV. DESPESA TOTAL	210.417,1	215.820,2	5.403,1	2,6%	-3.233,1	-1,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	92.857,1	99.371,0	6.513,9	7,0%	2.709,7	2,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	49.957,7	51.341,6	1.383,8	2,8%	-666,8	-1,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	36.746,7	33.917,7	-2.829,0	-7,7%	-4.350,2	-11,4%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11.710,1	12.277,1	567,0	4,8%	86,3	0,7%
IV.3.2 Anistiados	26,8	24,2	-2,6	-9,7%	-3,7	-13,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	40,9	103,6	62,7	153,4%	61,0	142,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.729,2	10.320,0	590,7	6,1%	192,2	1,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.163,6	94,5	-2.069,0	-95,6%	-2.159,7	-95,8%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.577,8	1.301,8	-276,1	-17,5%	-342,2	-20,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,4	30,6	4,3	16,2%	3,2	11,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.158,5	4.508,7	350,1	8,4%	178,0	4,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	155,9	222,8	66,9	42,9%	60,7	37,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.479,0	1.313,4	-165,6	-11,2%	-225,6	-14,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	246,8	305,9	59,1	23,9%	49,0	19,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.759,711	3.280,8	-1.478,9	-31,1%	-1.683,1	-33,9%
IV.3.16 Transferências ANA	14,5	29,8	15,3	105,8%	14,7	97,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	66,7	96,0	29,3	43,9%	26,6	38,4%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	115,8	-5,2	-120,9	-	-125,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	30.855,6	31.190,0	334,4	1,1%	-925,8	-2,9%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	19.679,6	19.235,5	-444,1	-2,3%	-1.250,6	-6,1%
IV.4.2 Discricionárias	11.176,0	11.954,6	778,5	7,0%	324,8	2,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	11.798,8	18.275,2	6.476,4	54,9%	5.979,9	48,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	1.073,9					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	2.689,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-567,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	14.994,5					
X. JUROS NOMINAIS	-43.357,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-28.362,9					



Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	275.439,0	289.760,6	14.321,6	5,2%	3.006,0	1,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	182.589,1	192.256,8	9.667,7	5,3%	2.170,0	1,1%
I.1.1 Imposto de Importação	6.998,2	7.355,5	357,3	5,1%	70,1	1,0%
I.1.2 IPI	8.334,3	8.119,2	-215,1	-2,6%	-557,3	-6,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.155,5	999,2	-156,3	-13,5%	-204,5	-17,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	833,3	674,3	-159,0	-19,1%	-193,8	-22,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	944,7	573,7	-371,0	-39,3%	-410,4	-41,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	3.020,9	3.206,8	185,8	6,2%	61,8	2,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.379,8	2.665,1	285,3	12,0%	189,6	7,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	85.237,3	90.168,1	4.930,8	5,8%	1.421,1	1,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.534,6	3.989,3	454,7	12,9%	309,5	8,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	-37.766,5	41.696,1	3.929,6	10,4%	2.379,6	6,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	43.936,2	44.482,7	546,5	1,2%	-1.268,0	-2,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	24.622,6	25.269,3	646,7	2,6%	-369,2	-1,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	9.363,7	8.992,8	-370,9	-4,0%	-75,9	-7,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	7.427,2	8.006,1	579,0	7,8%	271,9	3,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.522,8	2.214,5	-308,3	-12,2%	-412,8	-15,7%
I.1.4 IOF	6.298,5	7.072,6	774,0	12,3%	156,7	7,9%
I.1.5 Cofins	39.012,3	40.041,2	1.028,9	2,6%	-566,0	-1,4%
I.1.6 PIS/PASEP	11.008,0	11.472,5	464,6	4,2%	14,8	0,1%
I.1.7 CSLL	21.323,4	22.931,0	1.607,6	7,5%	731,3	3,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis	511,2	423,2	-88,1	-17,2%	-109,3	-20,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.865,8	4.673,5	807,7	20,9%	648,5	16,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	63.971,3	65.703,8	1.732,6	2,7%	-891,4	-1,3%
I.3.1 Urbana	62.763,6	64.374,8	1.611,2	2,6%	-963,5	-1,5%
I.3.2 Rural	1.207,6	1.329,1	121,4	10,1%	72,1	5,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	28.878,6	31.799,9	2.921,3	10,1%	1.727,5	5,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	640,4	698,5	58,1	9,1%	31,4	4,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	0,0	719,3	719,3	-	719,2	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	3,7	3,7	-	3,7	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.2.9 Demais	0,0	-35,9	-36,0	-	-36,0	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.136,7	2.109,3	-27,5	-1,3%	-115,1	-5,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	12.854,6	14.438,0	1.583,4	12,3%	1.050,4	7,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	3.027,3	2.196,3	-831,0	-27,5%	-956,2	-30,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	3.899,6	3.676,5	-223,1	-5,7%	-384,1	-9,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
I.4.8 Operações com Ativos	198,3	223,5	25,2	12,7%	17,1	8,3%
I.4.9 Demais Receitas	5.646,8	7.725,0	2.078,2	36,8%	1.847,3	31,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	53.223,1	55.665,2	2.442,1	4,6%	259,1	0,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	41.087,4	43.492,3	2.404,9	5,9%	716,4	1,7%
II.2 Fundos Constitucionais	1.647,9	1.163,9	-483,9	-29,4%	-552,2	-32,2%
II.2.1 Repasse Total	2.480,8	2.827,1	346,3	14,0%	244,9	9,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-832,9	-1.663,1	-830,2	99,7%	-797,1	91,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	2.619,3	2.767,4	148,1	5,7%	41,0	1,5%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	7.450,0	7.869,4	419,4	5,6%	118,0	1,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	217,3	206,4	-10,9	-5,0%	-20,1	-8,8%
II.6 Demais	201,2	165,8	-35,5	-17,6%	-44,0	-20,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	222.215,9	234.095,4	11.879,5	5,3%	2.746,9	1,2%



Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	210.417,1	215.820,2	5.403,1	2,6%	-3.233,1	-1,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	92.857,1	99.371,0	6.513,9	7,0%	2.709,7	2,8%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	73.399,0	78.859,0	5.460,0	7,4%	2.453,1	3,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.014,1	1.105,3	92,3	9,1%	50,7	4,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	19.458,1	20.511,9	1.053,9	5,4%	256,6	1,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	271,0	289,7	18,6	6,9%	7,5	2,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	49.957,7	51.341,6	1.383,8	2,8%	-666,8	-1,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	188,4	242,1	53,7	28,5%	46,1	23,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	36.746,7	33.917,7	-2.829,0	-7,7%	-4.350,2	-11,4%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11.710,1	12.277,1	567,0	4,8%	86,3	0,7%
Abono	5.466,2	6.087,6	621,3	11,4%	398,2	7,0%
Seguro Desemprego	6.243,9	6.189,5	-54,3	-0,9%	-311,9	-4,8%
d/q Seguro Defeso	704,1	1.124,4	420,3	59,7%	392,6	53,6%
IV.3.2 Anistia	26,8	24,2	-2,6	-9,7%	-3,7	-13,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	40,9	103,6	62,7	153,4%	61,0	142,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.729,2	10.320,0	590,7	6,1%	192,2	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	129,0	151,4	22,4	17,3%	17,1	12,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.163,6	94,5	-2.069,0	-95,6%	-2.159,7	-95,8%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.577,8	1.301,8	-276,1	-17,5%	-342,2	-20,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,4	30,6	4,3	16,2%	3,2	11,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.158,5	4.508,7	350,1	8,4%	178,0	4,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	155,9	222,8	66,9	42,9%	60,7	37,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.479,0	1.313,4	-165,6	-11,2%	-225,6	-14,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	246,8	305,9	59,1	23,9%	49,0	19,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.759,711	3.780,8	-1.478,9	-31,1%	-1.683,1	-33,9%
Equalização de custeio agropecuário	514,368	335,5	-178,9	-34,8%	-200,9	-37,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	759,835	430,5	-329,4	-43,3%	-362,1	-45,6%
Política de preços agrícolas	72,207	-8,1	-80,3	-	-83,4	-
Pronaf	1.238,091	1.098,0	-140,1	-11,3%	-192,5	-14,9%
Proex	69,582	153,5	83,9	120,6%	80,7	110,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	150,706	41,2	-109,5	-72,7%	-116,1	-73,8%
Fundo da terra/ INCRA	27,235	-1,4	-28,7	-	-29,9	-
Funcafé	7,738	0,9	-6,8	-88,0%	-7,1	-88,5%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.815,035	984,2	-830,9	-45,8%	-909,2	-48,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	11,708	18,7	7,0	60,0%	6,5	53,5%
Proagro	73,000	200,1	127,1	174,1%	124,2	163,2%
Outros Subsídios e Subvenções	20,205	27,7	7,5	37,2%	6,6	31,0%
IV.3.16 Transferências ANA	14,5	29,8	15,3	105,8%	14,7	97,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	66,7	96,0	29,3	43,9%	26,6	38,4%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	115,8	-5,2	-120,9	-	-125,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	30.855,6	31.190,0	334,4	1,1%	-925,8	-2,9%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	19.679,6	19.235,5	-444,1	-2,3%	-1.250,6	-6,1%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.099,6	1.997,5	-102,0	-4,9%	-188,3	-8,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	5.184,9	4.976,4	-208,5	-4,0%	-421,5	-7,8%
IV.4.1.3 Saúde	11.689,3	11.607,5	-81,8	-0,7%	-560,6	-4,6%
IV.4.1.4 Educação	420,0	330,9	-89,1	-21,2%	-105,9	-24,2%
IV.4.1.5 Demais	285,7	323,1	37,4	13,1%	25,7	8,6%
IV.4.2 Discricionárias	11.176,0	11.954,6	778,5	7,0%	324,8	2,8%
IV.4.2.1 Saúde	2.301,4	2.577,8	276,4	12,0%	183,3	7,6%
IV.4.2.2 Educação	2.872,7	2.985,8	113,1	3,9%	-3,8	-0,1%
IV.4.2.3 Defesa	711,2	740,3	29,2	4,1%	0,2	0,0%
IV.4.2.4 Transporte	888,9	964,3	75,3	8,5%	39,3	4,2%
IV.4.2.5 Administração	1.271,5	722,9	-548,7	-43,1%	-600,2	-45,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	417,5	300,1	-117,3	-28,1%	-134,7	-31,0%
IV.4.2.7 Segurança Pública	370,3	357,9	-12,4	-3,4%	-27,5	-7,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	286,3	139,1	-147,1	-51,4%	-159,0	-53,3%
IV.4.2.9 Demais	2.056,3	3.166,3	1.110,0	54,0%	1.027,3	47,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	41.261,1	39.204,3	-2.056,8	-5,0%	-3.749,4	-8,7%
Despesas de Custeio	37.815,3	35.356,9	-2.458,4	-6,5%	-4.011,5	-10,2%
Investimento	3.445,8	3.847,5	401,6	11,7%	262,0	7,3%
Memorando 2						
PAC	1.611,3	1.117,2	-494,1	-30,7%	-560,1	-33,4%
Minha Casa Minha Vida	300,0	579,8	279,8	93,3%	267,3	85,5%



Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Janeiro	Fevereiro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	173.967,2	115.793,4	-58.173,8	-33,4%	-58.608,8	-33,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	121.352,3	70.904,5	-50.447,9	-41,6%	-50.751,3	-41,7%
I.1.1 Imposto de Importação	4.086,2	3.269,3	-816,9	-20,0%	-827,1	-20,2%
I.1.2 IPI	4.126,7	3.992,5	-134,3	-3,3%	-144,6	-3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	60.113,7	30.054,4	-30.059,3	-50,0%	-30.209,6	-50,1%
I.1.4 IOF	3.213,6	3.858,9	645,3	20,1%	637,3	19,8%
I.1.5 COFINS	23.242,8	16.798,4	-6.444,4	-27,7%	-6.502,5	-27,9%
I.1.6 PIS/PASEP	6.515,5	4.957,0	-1.558,5	-23,9%	-1.574,8	-24,1%
I.1.7 CSLL	17.436,5	5.494,5	-11.942,1	-68,5%	-11.985,7	-68,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,1	201,1	-21,0	-9,5%	-21,6	-9,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.395,1	2.278,4	-116,7	-4,9%	-122,7	-5,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	33.039,4	32.664,4	-375,0	-1,1%	-457,6	-1,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	19.575,4	12.224,5	-7.351,0	-37,6%	-7.399,9	-37,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	470,6	228,0	-242,6	-51,6%	-243,8	-51,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	-32,3	751,6	783,8	-	783,9	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.058,0	1.051,3	-6,7	-0,6%	-9,4	-0,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.332,3	3.105,7	-8.226,6	-72,6%	-8.254,9	-72,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.264,2	932,1	-332,1	-26,3%	-335,3	-26,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.980,4	1.696,1	-284,3	-14,4%	-289,3	-14,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	130,0	93,5	-36,6	-28,1%	-36,9	-28,3%
I.4.9 Demais Receitas	3.372,3	4.352,8	980,5	29,1%	972,1	28,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.268,3	33.396,9	11.128,5	50,0%	11.072,9	49,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.845,6	25.646,7	7.801,1	43,7%	7.756,5	43,4%
II.2 Fundos Constitucionais	590,7	573,2	-17,5	-3,0%	-19,0	-3,2%
II.2.1 Repasse Total	1.184,0	1.643,0	459,0	38,8%	456,1	38,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-593,3	-1.069,8	-476,5	80,3%	-475,0	79,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.579,2	1.188,2	-391,0	-24,8%	-395,0	-24,9%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.904,0	5.965,4	4.061,4	213,3%	4.056,6	212,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	206,4	0,0	-206,4	-100,0%	-206,9	-
II.6 Demais	142,4	23,4	-119,0	-83,6%	-119,4	-83,6%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	151.698,9	82.396,5	-69.302,4	-45,7%	-69.681,6	-45,8%
IV. DESPESA TOTAL	107.566,8	108.253,4	686,7	0,6%	417,7	0,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.435,3	50.935,6	2.500,3	5,2%	2.379,2	4,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.782,3	24.559,3	-2.223,0	-8,3%	-2.290,0	-8,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.929,9	14.987,8	-3.942,1	-20,8%	-3.989,4	-21,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.782,0	6.495,1	713,1	12,3%	698,6	12,1%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,2	0,1	0,7%	0,1	0,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,7	52,0	0,3	0,5%	0,1	0,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.039,9	5.280,0	240,1	4,8%	227,5	4,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	69,8	24,8	-45,0	-64,5%	-45,1	-64,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	624,0	677,8	53,7	8,6%	52,2	8,3%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,9	15,7	0,8	5,0%	0,7	4,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.390,4	1.118,3	-2.272,0	-67,0%	-2.280,5	-67,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	85,2	137,7	52,5	61,6%	52,3	61,2%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	640,2	673,2	33,1	5,2%	31,5	4,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	170,7	135,2	-35,5	-20,8%	-35,9	-21,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.908,930	371,9	-2.537,0	-87,2%	-2.544,3	-87,2%
IV.3.16 Transferências ANA	21,4	8,4	-13,0	-61,0%	-13,1	-61,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	7,0	89,0	82,0	-	82,0	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	111,8	-116,9	-228,7	-	-228,9	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	13.419,3	17.770,8	4.351,5	32,4%	4.317,9	32,1%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8.331,2	10.904,2	2.573,0	30,9%	2.552,2	30,6%
IV.4.2 Discricionárias	5.088,0	6.866,5	1.778,5	35,0%	1.765,8	34,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	44.132,1	-25.856,9	-69.989,0	-	-70.099,4	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	449,8					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	2.206,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.319,3					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	45.469,2					
X. JUROS NOMINAIS	-32.603,0					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	12.866,2					



Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	2020		R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	Janeiro	Fevereiro	Variação Nominal		Variação Real	
			R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	173.967,2	115.793,4	-58.173,8	-33,4%	-3.464,0	-2,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	121.352,3	70.904,5	-50.447,9	-41,6%	-5.423,1	-7,1%
I.1.1 Imposto de Importação	4.086,2	3.269,3	-816,9	-20,0%	-13,2	-0,4%
I.1.2 IPI	4.126,7	3.992,5	-134,3	-3,3%	-318,4	-7,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	528,4	470,9	-57,5	-10,9%	32,1	7,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	372,9	301,5	-71,4	-19,1%	-9,1	-2,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	369,5	204,2	-165,3	-44,7%	-185,2	-47,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.748,5	1.458,2	-290,3	-16,6%	30,8	2,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.107,5	1.557,7	450,2	40,7%	-186,9	-10,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	60.113,7	30.054,4	-30.059,3	-50,0%	-1.349,4	-4,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.042,2	1.947,1	-95,1	-4,7%	306,6	18,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.058,3	10.637,8	-20.420,5	-65,7%	-1.880,6	-15,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	27.013,2	17.469,5	-9.543,7	-35,3%	224,5	1,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.034,5	10.234,7	-4.799,8	-31,9%	285,9	2,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.376,4	3.616,4	-1.760,0	-32,7%	-218,6	-5,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.309,6	2.696,6	-2.613,0	-49,2%	302,1	12,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.292,7	921,8	-370,8	-28,7%	-144,8	-13,6%
I.1.4 IOF	3.213,6	3.858,9	645,3	20,1%	347,4	9,9%
I.1.5 Cofins	23.242,8	16.798,4	-6.444,4	-27,7%	-2.722,6	-13,9%
I.1.6 PIS/PASEP	6.515,5	4.957,0	-1.558,5	-23,9%	-643,8	-11,5%
I.1.7 CSLL	17.436,5	5.494,5	-11.942,1	-68,5%	-1.366,7	-19,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,1	201,1	-21,0	-9,5%	-33,7	-14,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.395,1	2.278,4	-116,7	-4,9%	677,3	42,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	33.039,4	32.664,4	-375,0	-1,1%	-257,4	-0,8%
I.3.1 Urbana	32.351,6	32.023,2	-328,4	-1,0%	-269,5	-0,8%
I.3.2 Rural	687,8	641,2	-46,6	-6,8%	12,1	1,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	19.575,4	12.224,5	-7.351,0	-37,6%	2.216,5	22,1%
I.4.1 Concessões e Permissões	470,6	228,0	-242,6	-51,6%	79,4	53,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	-32,3	751,6	783,8	-	751,6	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	3,7	0,0	-3,7	-100,0%	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.2.9 Demais	-35,9	0,0	35,9	-	0,0	-9,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.058,0	1.051,3	-6,7	-0,6%	-80,0	-7,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.332,3	3.105,7	-8.226,6	-72,6%	546,5	21,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.264,2	932,1	-332,1	-26,3%	-568,0	-37,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.980,4	1.696,1	-284,3	-14,4%	-76,6	-4,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	130,0	93,5	-36,5	-28,1%	-1,5	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	3.372,3	4.352,8	980,5	29,1%	1.551,5	55,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.268,3	33.396,9	11.128,5	50,0%	2.931,4	9,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.845,6	25.646,7	7.801,1	43,7%	3.286,1	14,7%
II.2 Fundos Constitucionais	590,7	573,2	-17,5	-3,0%	-265,7	-31,7%
II.2.1 Repasse Total	1.184,0	1.643,0	459,0	38,8%	221,0	15,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-593,3	-1.069,8	-476,5	80,3%	-486,6	83,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.579,2	1.188,2	-391,0	-24,8%	-113,5	-8,7%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.904,0	5.965,4	4.061,4	213,3%	24,6	0,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	206,4	0,0	-206,4	-100,0%	0,0	-
II.6 Demais	142,4	23,4	-119,0	-83,6%	-0,2	-0,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	151.698,9	82.396,5	-69.302,4	-45,7%	-6.395,4	-7,2%



Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Janeiro	Fevereiro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	107.566,8	108.253,4	686,7	0,6%	417,7	0,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.435,3	50.935,6	2.500,3	5,2%	2.379,2	4,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	38.376,5	40.482,5	2.105,9	5,5%	2.010,0	5,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	600,9	505,4	-95,5	-15,9%	-97,0	-16,1%
IV.1.3 Benefícios Previdenciários - Rural d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	10.058,8	10.453,1	394,3	3,9%	369,2	3,7%
IV.1.4 Benefícios Previdenciários - Rural d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	158,4	131,2	-27,2	-17,2%	-27,6	-17,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.782,3	24.559,3	-2.223,0	-8,3%	-2.290,0	-8,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	131,1	111,0	-20,1	-15,3%	-20,4	-15,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.929,9	14.987,8	-3.942,1	-20,8%	-3.989,4	-21,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.782,0	6.495,1	713,1	12,3%	698,6	12,1%
Abono	3.065,1	3.022,4	-42,7	-1,4%	-50,4	-1,6%
Seguro Desemprego	2.716,9	3.472,6	755,8	27,8%	749,0	27,5%
d/q Seguro Defeso	490,4	633,9	143,5	29,3%	142,3	28,9%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,2	0,1	0,7%	0,1	0,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,7	52,0	0,3	0,5%	0,1	0,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.039,9	5.280,0	240,1	4,8%	227,5	4,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	78,5	72,9	-5,6	-7,1%	-5,8	-7,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	69,8	24,8	-45,0	-64,5%	-45,1	-64,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	624,0	677,8	53,7	8,6%	52,2	8,3%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	14,9	15,7	0,8	5,0%	0,7	4,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	3.390,4	1.118,3	-2.272,0	-67,0%	-2.280,5	-67,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	85,2	137,7	52,5	61,6%	52,3	61,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	640,2	673,2	33,1	5,2%	31,5	4,9%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	170,7	135,2	-35,5	-20,8%	-35,9	-21,0%
Equalização de custeio agropecuário	2.908,930	371,9	-2.537,0	-87,2%	-2.544,3	-87,2%
Equalização de invest. rural e agroindústria)	326,035	9,5	-316,6	-97,1%	-317,4	-97,1%
Política de preços agrícolas	430,415	0,1	-430,4	-100,0%	-431,4	-100,0%
Pronaf	-8,663	0,6	9,3	-	9,3	-
Proex	1.075,891	22,1	-1.053,8	-97,9%	-1.056,5	-98,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	11,539	142,0	130,4	-	130,4	-
Fundo da terra/ INCRA	20,693	20,5	-0,2	-0,9%	-0,2	-1,2%
Funcafé	2,677	-4,1	-6,8	-	-6,8	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,000	0,9	0,9	-	0,9	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	983,442	0,7	-982,7	-99,9%	-985,2	-99,9%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,000	18,7	18,7	-	18,7	-
Outros Subsídios e Subvenções	66,700	133,4	66,7	100,0%	66,5	99,5%
IV.3.16 Transferências ANA	0,201	27,5	27,3	-	27,3	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	21,4	8,4	-13,0	-61,0%	-13,1	-61,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	7,0	89,0	82,0	-	82,0	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	111,8	-116,9	-228,7	-	-228,9	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13.419,3	17.770,8	4.351,5	32,4%	4.317,9	32,1%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	8.331,2	10.904,2	2.573,0	30,9%	2.552,2	30,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	938,7	1.058,8	120,1	12,8%	117,8	12,5%
IV.4.1.3 Saúde	2.510,8	2.465,6	-45,1	-1,8%	-51,4	-2,0%
IV.4.1.4 Educação	4.667,1	6.940,4	2.273,3	48,7%	2.261,6	48,3%
IV.4.1.5 Demais	0,3	330,6	330,3	-	330,3	-
IV.4.2 Discricionárias	214,3	108,8	-105,6	-49,3%	-106,1	-49,4%
IV.4.2.1 Saúde	5.088,0	6.866,5	1.778,5	35,0%	1.765,8	34,6%
IV.4.2.2 Educação	1.180,9	1.397,0	216,1	18,3%	213,2	18,0%
IV.4.2.3 Defesa	929,8	2.056,0	1.126,2	121,1%	1.123,9	120,6%
IV.4.2.4 Transporte	359,4	380,9	21,5	6,0%	20,6	5,7%
IV.4.2.5 Administração	451,0	513,2	62,2	13,8%	61,1	13,5%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	208,4	514,5	306,1	146,9%	305,5	146,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	131,3	168,9	37,6	28,6%	37,3	28,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	207,8	150,1	-57,8	-27,8%	-58,3	-28,0%
IV.4.2.9 Demais	90,3	48,8	-41,5	-46,0%	-41,8	-46,1%
IV.4.2.9 Demais	1.529,1	1.637,2	108,1	7,1%	104,2	6,8%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	18.491,6	20.712,7	2.221,1	12,0%	2.174,9	11,7%
Despesas de Custeio	16.790,4	18.566,5	1.776,1	10,6%	1.734,2	10,3%
Investimento	1.701,2	2.146,2	445,0	26,2%	440,7	25,8%
Memorando 2						
PAC	627,9	489,3	-138,7	-22,1%	-140,2	-22,3%
Minha Casa Minha Vida	50,0	529,8	479,8	959,6%	479,7	957,0%



Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	Fevereiro		R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	2019	2020	Varição Nominal R\$ Milhões	Var. %	Varição Real (IPC) R\$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	29.389,05	33.424,22	4.035,17	13,7%	2.858,10	9,4%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.499,48	25.643,48	4.144,00	19,3%	3.282,92	14,7%
I.2 Fundos Constitucionais	1.033,47	573,23	-460,24	-44,5%	501,63	-46,7%
I.2.1 Repasse Total	1.594,21	1.643,05	48,84	3,1%	15,01	-0,9%
I.2.2 Superávit dos Fundos	560,74	1.069,82	509,08	90,8%	486,62	83,4%
I.3 Contribuição do Salário Educação	1.251,56	1.188,18	-63,38	-5,1%	113,50	-8,7%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	5.581,92	5.995,96	414,05	7,4%	190,49	3,3%
I.5 CIDE - Combustíveis						
I.6 Demais	22,63	23,37	0,74	3,2%	0,17	-0,7%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	-	-	-	-	-	-
I.6.4 ITR	1,28	2,91	1,63	127,2%	1,58	118,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, fora e laudêmio	21,33	20,46	0,87	-4,1%	1,72	-7,8%
I.6.6 Outras	0,02	-	0,02	-100,0%	0,02	-100,0%
II. DESPESA TOTAL	103.599,96	108.229,52	4.629,56	4,5%	480,27	0,4%
II.1 Benefícios Previdenciários	46.747,08	50.935,62	4.188,54	9,0%	2.316,26	4,8%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	45.604,90	39.977,34	-5.627,56	-12,3%	7.454,09	-15,7%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	567,05	10.321,61	9.754,56	1717,8%	9.731,85	1713,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	575,13	636,67	61,54	10,7%	38,51	6,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.664,46	24.474,44	809,99	3,4%	137,80	-0,6%
II.2.1 Ativo Civil	10.758,84	10.729,28	-29,56	-0,3%	-460,47	-4,1%
II.2.2 Ativo Militar	2.378,92	2.591,05	212,13	8,9%	116,85	4,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.494,77	7.005,39	510,63	7,9%	250,50	3,7%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.939,77	4.035,73	95,96	2,4%	61,83	-1,5%
II.2.5 Outros	92,16	112,99	20,84	22,6%	17,15	17,9%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.250,07	14.992,65	-257,43	-1,7%	868,21	-5,5%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.870,69	6.495,09	624,39	10,6%	389,27	6,4%
II.3.2 Anistiados	15,06	12,15	-2,91	-19,3%	3,51	-22,4%
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	53,39	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	125,86	53,39	-72,47	-57,6%	77,51	-59,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.922,36	5.280,04	357,68	7,3%	160,53	3,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	13,52	13,52	-	13,52	-
II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.222,09	24,64	-1.197,45	-98,0%	1.246,40	-98,1%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	570,81	677,76	106,95	18,7%	84,09	14,2%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	11,70	8,58	-3,12	-26,7%	3,59	-29,5%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,57	15,69	1,12	7,7%	0,54	3,5%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	61,47	5,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	113,16	137,60	24,44	21,6%	19,91	16,9%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	942,33	675,40	-266,94	-28,3%	304,68	-31,1%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	135,24	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	-	-	-	-	-	-
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	110,63	135,24	24,61	22,2%	20,18	17,5%
Equalização de custeio agropecuário	87,88	371,91	284,03	323,2%	280,51	306,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	19,11	9,48	-9,64	-50,4%	10,40	-52,3%
Política de Preços Agrícolas	11,31	0,06	-11,25	-99,5%	11,70	-99,5%
Pronaf	32,34	0,59	-31,75	-98,2%	10,41	89,3%
Proex	11,21	22,07	10,86	96,8%	175,61	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	32,33	141,99	109,66	339,2%	13,01	173,6%
Fundo da terra/ INCRA	7,20	20,51	13,30	184,6%	4,47	-
Funcafe	0,35	4,11	3,76	1074,3%	4,47	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	7,58	0,93	-6,65	-87,8%	6,96	-88,3%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	1,08	0,74	-0,34	-31,3%	0,38	-33,9%
Sudene	5,70	18,74	13,04	228,6%	12,81	-
Proagro	36,50	133,40	96,90	265,5%	95,44	251,4%
Outros Subsídios e Subvenções	12,17	27,52	15,35	126,1%	40,18	-
II.3.20 Transferências ANA	4,94	1,19	-3,75	-75,8%	3,94	-76,7%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	66,72	89,03	22,31	33,4%	19,64	28,3%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	155,11	116,91	-38,20	-24,6%	278,24	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas da Poder Executivo Sujeitas à Projeção Financeira	17.938,35	17.826,81	-111,53	-0,6%	829,98	-4,4%
II.4.1 Obrigatórias	10.977,06	10.926,48	-50,59	-0,5%	490,23	-4,3%
II.4.2 Discricionárias	6.961,28	6.900,34	-60,94	-0,9%	339,75	-4,7%
Memoranda:	-	-	-	-	-	-
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	132.989,01	141.653,74	8.664,73	6,5%	3.338,37	2,4%
IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	31.647,47	35.196,72	3.549,25	11,2%	2.281,73	6,9%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	30.376,30	35.164,57	4.788,27	15,8%	3.571,67	11,3%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.499,48	25.643,48	4.144,00	19,3%	3.282,92	14,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.251,56	1.188,18	-63,38	-5,1%	113,50	-8,7%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	5.581,92	5.995,96	414,05	7,4%	190,49	3,3%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
IV.1.5 Demais	2.043,34	2.336,94	293,60	14,4%	211,76	10,0%
IOF Ouro	1,28	2,91	1,63	127,2%	1,58	118,5%
ITR	21,33	20,46	-0,87	-4,1%	1,72	-7,8%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	61,47	5,8%
Fundo Constitucional DF - FPDF	1.004,58	1.195,26	190,68	19,0%	150,44	14,4%
FCDF - Custeio e Capital	113,16	137,60	24,44	21,6%	19,91	16,9%
FCDF - Pessoal	891,42	1.057,66	166,24	18,6%	130,53	14,1%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	1.238,17	24,64	-1.213,53	-98,0%	1.263,12	-98,1%
d/a Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	33,01	1,06	-31,95	-96,8%	33,27	-96,9%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	12,15	0,98	-11,17	-91,9%	11,66	-92,2%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	20,86	0,08	-20,77	-99,6%	21,61	-99,6%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	-	6,45	6,45	-	6,45	-
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	101.341,54	106.457,02	5.115,48	5,0%	1.056,64	1,0%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	Jan-Fev		Variação Nominal		Jan-Fev		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %
R\$ Milhões - À Preços Correntes								
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	51.118,31	55.661,98	2.543,67	4,8%	55.351,87	55.717,58	365,72	0,7%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	41.087,36	43.485,07	2.401,71	5,8%	42.820,55	43.533,69	713,14	1,7%
I.2 Fundos Constitucionais	1.652,05	1.163,99	-488,12	-29,5%	1.720,98	1.165,41	-555,58	-32,3%
I.2.1 Repasse Total	2.484,99	2.827,07	342,08	13,8%	2.588,50	2.830,03	241,53	9,3%
I.2.2 Superávit dos Fundos	832,94	1.663,15	830,21	99,7%	867,52	1.664,63	797,11	91,9%
I.3 Contribuição do Salário Educação	2.619,94	2.767,40	148,06	5,7%	2.730,37	2.771,35	40,98	1,5%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	7.341,03	7.865,42	526,39	7,2%	7.642,91	7.874,11	231,20	3,0%
I.5 CIDE - Combustíveis	217,30	206,41	-10,90	-5,0%	226,98	206,92	-20,06	-8,8%
I.6 Demais	201,22	165,75	-35,47	-17,6%	210,08	166,11	-43,97	-20,9%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	2,90	3,35	2,45	84,5%	3,03	5,36	2,34	77,2%
I.6.4 ITR	99,36	109,86	10,49	10,6%	103,69	110,08	6,39	6,2%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,05	50,54	-48,41	-48,9%	103,36	50,67	-52,69	-51,0%
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	210.528,27	215.456,04	4.927,77	2,3%	219.438,31	215.724,14	-3.714,17	-1,7%
II.1 Benefícios Previdenciários	92.857,40	99.370,96	6.513,57	7,0%	96.782,63	99.492,07	2.709,43	2,8%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	61.516,58	77.751,13	16.234,55	26,4%	64.964,08	77.847,58	12.883,50	19,8%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.053,39	20.221,84	10.168,44	101,1%	10.498,46	20.246,59	9.748,13	92,9%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.285,43	1.395,00	110,57	8,6%	1.340,09	1.397,90	57,81	4,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	49.692,49	50.930,19	1.237,70	2,5%	51.799,12	50.996,34	-802,78	-1,5%
II.2.1 Ativo Civil	24.602,31	24.185,06	-415,25	-1,7%	25.649,57	24.220,61	-1.428,96	-5,6%
II.2.2 Ativo Militar	4.254,33	4.592,12	337,79	7,9%	4.833,11	4.597,12	-164,01	-3,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	13.207,45	14.125,18	917,73	6,9%	13.766,44	14.142,98	376,54	2,7%
II.2.4 Reformas e pensões militares	7.457,02	7.781,66	324,63	4,4%	7.771,41	7.791,02	19,61	0,3%
II.2.5 Outros	171,37	244,27	72,90	42,5%	178,59	244,60	66,01	37,0%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	36.902,43	32.837,44	-4.064,99	-11,0%	38.477,23	33.884,55	-4.592,68	-11,9%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	11.710,08	12.277,08	567,00	4,8%	12.205,19	12.291,53	86,34	0,7%
II.3.2 Anistados	26,83	24,22	-2,61	-9,7%	27,96	24,22	-3,74	-13,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	52,10	106,62	54,53	104,7%
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	175,74	106,49	-69,25	-39,4%	183,00	106,62	-76,38	-41,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.729,23	10.319,98	590,75	6,1%	10.140,39	10.332,58	192,19	1,9%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,92	13,52	-461,39	-97,2%	496,06	13,52	-482,54	-97,3%
II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.165,45	94,43	-2.071,01	-95,6%	2.256,39	94,61	-2.161,78	-95,8%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.577,84	1.301,78	-276,06	-17,5%	1.645,54	1.303,34	-342,20	-20,8%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	23,51	18,08	-5,43	-23,1%	24,50	13,09	-11,42	-46,6%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,36	30,62	4,26	16,2%	27,47	30,66	3,19	11,6%
II.3.12 Fundos/Fundeb - Complementação da União	4.158,54	4.508,68	350,14	8,4%	4.339,14	4.517,16	178,02	4,1%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	156,02	227,87	66,85	42,8%	167,46	223,09	55,63	33,2%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.487,31	1.245,80	-241,50	-16,3%	1.549,31	1.247,73	-301,58	-19,5%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	131,26	306,40	175,14	133,4%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	236,29	305,97	69,68	29,5%	246,32	306,40	60,08	24,4%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.759,71	3.280,84	-1.478,87	-31,1%	4.971,24	3.288,12	-1.683,12	-33,9%
Equalização de custeio agropecuário	514,37	335,51	-178,86	-34,8%	537,18	336,33	-200,86	-37,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	759,84	430,48	-329,36	-43,3%	793,61	431,55	-362,06	-45,6%
Política de Preços Agrícolas	72,21	8,08	-64,13	-88,8%	8,10	197,51	189,41	23,3%
Proagr	1.738,09	1.097,96	-640,13	-36,9%	1.793,16	1.100,65	-692,51	-38,6%
Proagr	69,58	153,53	83,94	120,6%	72,82	153,55	80,73	110,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	150,71	41,20	-109,51	-72,7%	157,38	41,25	-116,13	-73,8%
Fundo da terra/ INCRA	27,24	1,43	-25,81	-94,4%	28,55	1,42	-27,13	-95,3%
Funcafé	7,74	6,81	-0,93	-12,0%	8,05	0,93	-7,12	-88,5%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.815,04	984,18	-830,85	-45,8%	1.895,84	986,64	-909,20	-48,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-	-
Sudene	11,71	18,74	7,03	60,0%	12,20	18,74	6,53	53,5%
Proagro	73,00	700,10	127,10	174,1%	76,09	200,27	124,18	163,2%
Outros Subsídios e Subvenções	20,21	27,72	7,52	37,2%	21,16	27,72	6,56	31,0%
II.3.20 Transferências ANA	12,10	1,20	-10,91	-90,1%	12,62	1,20	-11,42	-90,5%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	66,72	96,02	29,30	43,9%	69,39	96,04	26,65	38,4%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	115,77	5,16	-110,61	-95,5%	120,23	4,88	-125,35	-104,3%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	31.075,96	31.315,45	241,49	0,8%	32.379,33	31.351,18	-1.028,15	-3,2%
II.4.1 Obrigatórias	19.677,50	19.277,17	-400,32	-2,0%	20.504,51	19.258,05	-1.246,46	-6,1%
II.4.2 Discricionárias	11.398,46	12.040,28	641,82	5,6%	11.874,82	12.093,13	218,31	1,8%
Memorando	-	-	-	-	-	-	-	-
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	263.646,58	271.118,02	7.471,45	2,8%	274.790,18	271.441,72	-3.348,46	-1,2%
IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	59.608,77	61.128,27	1.519,50	2,5%	62.121,21	61.193,11	-928,10	-1,5%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	57.381,59	61.012,14	3.630,54	6,3%	59.800,55	61.076,76	1.276,21	2,1%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	41.087,36	43.485,07	2.401,71	5,8%	42.820,55	43.533,69	713,14	1,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	2.619,34	2.767,40	148,06	5,7%	2.730,37	2.771,35	40,98	1,5%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	7.341,03	7.869,42	528,39	7,2%	7.642,91	7.874,11	231,20	3,0%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	217,30	206,41	-10,90	-5,0%	226,98	206,92	-20,06	-8,8%
IV.1.5 Demais	6.116,55	6.679,84	563,28	9,2%	6.379,74	6.690,70	310,95	4,9%
IOF Ouro	2,90	3,35	2,45	84,5%	3,03	5,36	2,34	77,2%
ITR	99,36	109,86	10,49	10,6%	103,69	110,08	6,39	6,2%
Fundo/Fundeb - Complementação da União	4.158,54	4.508,68	350,14	8,4%	4.339,14	4.517,16	178,02	4,1%
Fundo Constitucional DF - FCFD	1.565,75	2.055,94	290,19	18,5%	1.933,88	2.058,10	124,21	6,4%
FCDF - Custeio e Capital	156,02	227,87	66,85	42,8%	167,46	223,09	55,63	33,2%
FCDF - Pessoal	1.699,73	1.831,07	131,34	7,8%	1.771,42	1.835,01	63,59	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.181,69	94,43	-2.087,26	-95,7%	2.273,29	94,61	-2.178,68	-95,8%
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	-	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	-	-	-	-	-	-	-	-
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	22,64	4,72	-17,92	-79,1%	23,60	4,73	-18,87	-79,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	22,85	0,53	-22,32	-97,7%	23,77	0,53	-23,24	-97,8%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	-	16,45	16,45	-	-	16,47	16,47	-
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	204.037,80	209.989,75	5.951,95	2,9%	212.668,97	210.248,61	-2.420,36	-1,1%

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	Fevereiro		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	2019	2020	Varição Nominal R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	132.989,01	141.653,74	8.664,73	6,5%
I.1 Poder Executivo	128.114,88	137.127,62	9.012,74	7,0%
I.2 Poder Legislativo	996,11	907,64	- 88,47	-8,9%
I.2.1 Câmara dos Deputados	493,60	440,16	- 53,44	-10,8%
I.2.2 Senado Federal	352,11	318,99	- 33,12	-9,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	150,40	148,49	- 1,91	-1,3%
I.3 Poder Judiciário	3.338,75	3.082,92	- 255,82	-7,7%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	46,23	46,35	0,13	0,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	99,13	107,51	8,37	8,4%
I.3.3 Justiça Federal	840,14	810,29	- 29,84	-3,6%
I.3.4 Justiça Militar da União	40,80	41,46	0,67	1,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	634,17	460,67	- 173,50	-27,4%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.470,71	1.412,01	- 58,71	-4,0%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,58	193,74	- 0,84	-0,4%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,99	10,89	- 2,10	-16,2%
I.4. Defensoria Pública da União	51,04	48,47	- 2,58	-5,0%
I.5 Ministério Público da União	488,22	487,09	- 1,13	-0,2%
I.5.1 Ministério Público da União	481,36	481,53	0,16	0,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,86	5,56	- 1,30	-18,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	101.341,54	106.457,02	5.115,48	5,0%
II.1 Poder Executivo	96.500,42	101.931,96	5.431,54	5,6%
II.2 Poder Legislativo	996,11	907,64	- 88,47	-8,9%
II.2.1 Câmara dos Deputados	493,60	440,16	- 53,44	-10,8%
II.2.2 Senado Federal	352,11	318,99	- 33,12	-9,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	150,40	148,49	- 1,91	-1,3%
II.3 Poder Judiciário	3.305,73	3.081,86	- 223,88	-6,8%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	46,23	46,35	0,13	0,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	99,13	107,51	8,37	8,4%
II.3.3 Justiça Federal	840,13	810,29	- 29,84	-3,6%
II.3.4 Justiça Militar da União	40,80	41,46	0,67	1,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	601,16	459,60	- 141,56	-23,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.470,71	1.412,01	- 58,71	-4,0%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,58	193,74	- 0,84	-0,4%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,99	10,89	- 2,10	-16,2%
II.4. Defensoria Pública da União	51,04	48,47	- 2,58	-5,0%
II.5 Ministério Público da União	488,22	487,09	- 1,13	-0,2%
II.5.1 Ministério Público da União	481,36	481,53	0,16	0,0%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,86	5,56	- 1,30	-18,9%



Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	Jan-Fev		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	2019	2020	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	263.646,58	271.118,02	7.471,45	2,8%
I.1 Poder Executivo	252.874,28	260.754,04	7.879,76	3,1%
I.2 Poder Legislativo	1.985,69	1.938,77	46,92	-2,4%
I.2.1 Câmara dos Deputados	977,57	939,61	37,97	-3,9%
I.2.2 Senado Federal	684,21	678,28	5,94	-0,9%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	323,90	320,89	3,02	-0,9%
I.3 Poder Judiciário	7.507,46	7.159,02	348,44	-4,6%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	103,20	99,41	3,79	-3,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	224,19	241,27	17,09	7,6%
I.3.3 Justiça Federal	1.994,26	1.926,01	68,25	-3,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	78,01	78,66	0,65	0,8%
I.3.5 Justiça Eleitoral	1.241,09	1.109,31	131,78	-10,6%
I.3.6 Justiça do Trabalho	3.375,22	3.213,55	161,67	-4,8%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	466,18	462,34	3,84	-0,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	25,32	28,46	3,15	12,4%
I.4. Defensoria Pública da União	93,67	87,18	6,49	-6,9%
I.5 Ministério Público da União	1.185,48	1.179,02	6,46	-0,5%
I.5.1 Ministério Público da União	1.172,37	1.167,08	5,28	-0,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	13,11	11,93	1,18	-9,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	204.037,80	209.989,75	5.951,95	2,9%
II.1 Poder Executivo	193.311,00	199.631,02	6.320,02	3,3%
II.2 Poder Legislativo	1.985,69	1.938,77	46,92	-2,4%
II.2.1 Câmara dos Deputados	977,57	939,61	37,97	-3,9%
II.2.2 Senado Federal	684,21	678,28	5,94	-0,9%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	323,90	320,89	3,02	-0,9%
II.3 Poder Judiciário	7.461,97	7.153,76	308,21	-4,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	103,20	99,41	3,79	-3,7%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	224,19	241,27	17,09	7,6%
II.3.3 Justiça Federal	1.994,26	1.926,01	68,25	-3,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	78,01	78,66	0,65	0,8%
II.3.5 Justiça Eleitoral	1.195,60	1.104,06	91,54	-7,7%
II.3.6 Justiça do Trabalho	3.375,22	3.213,55	161,67	-4,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	466,18	462,34	3,84	-0,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	25,32	28,46	3,15	12,4%
II.4. Defensoria Pública da União	93,67	87,18	6,49	-6,9%
II.5 Ministério Público da União	1.185,48	1.179,02	6,46	-0,5%
II.5.1 Ministério Público da União	1.172,37	1.167,08	5,28	-0,5%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	13,11	11,93	1,18	-9,0%



Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by PAULO EMIDIO DE MEDEIROS:35752114420 Date: 2020.02.13 11:31:37 BRST Perfil: Chefe de Ente Instituição: São Gonçalo do Amarante Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.





Processo nº 17944.104138/2019-48

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: São Gonçalo do Amarante

UF: RN

Número do PVL: PVL02.006764/2019-15

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 22/01/2020

Data Limite de Conclusão: 05/02/2020

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 34.000.000,00

Analista Responsável: Paulo Roberto Checchia

Vínculos

PVL: PVL02.006764/2019-15

Processo: 17944.104138/2019-48

Situação da Dívida:

Data Base:



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

 TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.104138/2019-48

Checklist

Legenda: AD Adequado (25) - IN Inadequado (9) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEIX	17/09/2021	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
IN	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	



Processo nº 17944.104138/2019-48

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.104138/2019-48

Outros lançamentos**COFIEX****Nº da Recomendação:****Data da Recomendação:****Data da homologação da Recomendação:****Validade da Recomendação:****Valor autorizado (US\$):****Contrapartida mínima (US\$):**

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Processo nº 17944.104138/2019-48

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.





Processo nº 17944.104138/2019-48



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

**Processo nº 17944.104138/2019-48****Dados Complementares****Nome do projeto/programa:** Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Programa de Ações Estruturantes de São
Gonçalo do Amarante-RN - PAES**Taxa de Juros:** Libor semestral acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do
contrato**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de compromisso: 0,40% a.a.; Comissão de
administração: até 0,75% sobre o montante total do
empréstimo; Juros de mora: 20% da taxa anual de juros em
caso de atraso no pagamento de juros ou de parcelas de
amortização, e 20% da taxa de comissão de compromisso
em caso de atraso no pagamento dessa comissão**Indexador:**

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60**Prazo de amortização (meses):** 120**Prazo total (meses):** 180**Ano de início da Operação:** 2020**Ano de término da Operação:** 2034

SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

 TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.104138/2019-48

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	1.170.697,50	3.395.444,00	0,00	337.987,72	337.987,72
2021	1.563.923,00	6.427.533,00	0,00	389.646,77	389.646,77
2022	1.802.862,50	8.274.720,00	0,00	670.933,75	670.933,75
2023	1.882.123,50	8.134.936,00	0,00	984.541,38	984.541,38
2024	2.080.393,50	7.767.365,00	1.619.047,60	1.291.536,25	2.910.583,85
2025	0,00	0,00	3.238.095,24	1.332.822,62	4.570.917,86
2026	0,00	0,00	3.238.095,24	1.196.094,05	4.434.189,29
2027	0,00	0,00	3.238.095,24	1.059.365,48	4.297.460,72
2028	0,00	0,00	3.238.095,24	988.805,61	4.226.900,85
2029	0,00	0,00	3.238.095,24	839.884,28	4.077.979,52
2030	0,00	0,00	3.238.095,24	693.765,23	3.931.860,47
2031	0,00	0,00	3.238.095,24	547.646,18	3.785.741,42
2032	0,00	0,00	3.238.095,24	402.728,11	3.640.823,35
2033	0,00	0,00	3.238.095,24	255.408,09	3.493.503,33
2034	0,00	0,00	3.238.095,24	109.289,04	3.347.384,28
Total:	8.500.000,00	34.000.000,00	34.000.000,00	11.100.454,56	45.100.454,56





Processo nº 17944.104138/2019-48

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.104138/2019-48

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2020	188,30	0,00	0,00	188,30
Total:	188,30	0,00	0,00	188,30

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	9.189.906,27	0,00	188,30	0,00	9.190.094,57	0,00
2021	6.545.930,64	0,00	0,00	0,00	6.545.930,64	0,00
2022	5.708.010,52	0,00	0,00	0,00	5.708.010,52	0,00
2023	5.197.980,52	0,00	0,00	0,00	5.197.980,52	0,00
2024	3.499.132,45	0,00	0,00	0,00	3.499.132,45	0,00
2025	2.853.654,87	0,00	0,00	0,00	2.853.654,87	0,00
2026	2.991.284,85	0,00	0,00	0,00	2.991.284,85	0,00
2027	2.462.153,03	0,00	0,00	0,00	2.462.153,03	0,00
2028	2.073.369,28	0,00	0,00	0,00	2.073.369,28	0,00
2029	2.149.153,85	0,00	0,00	0,00	2.149.153,85	0,00



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.104138/2019-48

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2030	2.227.947,58	0,00	0,00	0,00	2.227.947,58	0,00
2031	2.309.883,72	0,00	0,00	0,00	2.309.883,72	0,00
2032	2.395.102,51	0,00	0,00	0,00	2.395.102,51	0,00
2033	1.437.855,26	0,00	0,00	0,00	1.437.855,26	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	51.041.365,35	0,00	188,30	0,00	51.041.553,65	0,00

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

**Processo nº 17944.104138/2019-48****Informações Contábeis****Balço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2019**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 4.999.809,96**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 34.785.040,28**Balço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso****Demonstrativo:** Anexo 1 da Lei 4320/1964**Relatório:** LOA**Exercício:** 2020**Período:****Despesas de capital (dotação atualizada):** 173.804.878,31**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)****Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 6º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 274.192.606,54

SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.104138/2019-48

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2019**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 51.041.553,65**Deduções:** 156.684.499,75**Dívida consolidada líquida (DCL):** -105.642.946,10**Receita corrente líquida (RCL):** 274.192.606,54**% DCL/RCL:** -38,53

SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.104138/2019-48

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não



Processo nº 17944.104138/2019-48

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.104138/2019-48

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2019

Período:

3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	132.741.407,03	7.047.974,85
Despesas não computadas	19.125.642,11	0,00



Processo nº 17944.104138/2019-48

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	113.615.764,92	7.047.974,85
Receita Corrente Líquida (RCL)	274.192.606,54	274.192.606,54
TDP/RCL	41,44	2,57
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

1797

Data da LOA

30/12/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
19200000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO	0223 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO
19200000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO	0049 - MORÁDIAS SANEADAS COM ESGOTOS URBANO
19200000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO	0269 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
19200000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO	0268 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
19200000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO	0205 - ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS EM VIAS PÚBLICAS
19200000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO	0052 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA URBANA



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.104138/2019-48

FONTE	AÇÃO
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	0223 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	0049 - MORADIAS SANEADAS COM ESGOTOS URBANO
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	0269 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	0268 - INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	0205 - ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS EM VIAS PÚBLICAS
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	0052 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA URBANA

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

284

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

1653

Data da Lei do PPA

11/10/2017

Ano de início do PPA



Processo nº 17944.104138/2019-48

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES	Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
 15,96 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
 26,29 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

**Processo nº 17944.104138/2019-48**

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim



Processo nº 17944.104138/2019-48

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 2 - Inserida por Paulo Emídio De Medeiros | CPF 35752114420 | Perfil Chefe de Ente | Data 13/02/2020 10:59:26

Destinação/Processo, Valor recebido até 3º Quadrimestre/2019,
PVL02.001141/2018-67 - Junto ao BANCO DO BRASIL S/A, Conforme Contrato de Financiamento Nº 20/00100-2, Substituição da iluminação pública existente, por LED (Light Emitting Diode), objetivando a melhora da eficiência energética e a redução das despesas com o consumo. Receita realizada até 3º Quadrimestre/2019: R\$ 4.999.809,96.

Nota 1 - Inserida por Paulo Emídio De Medeiros | CPF 35752114420 | Perfil Chefe de Ente | Data 13/02/2020 10:53:41

Na aba "Operações Contratadas" o valor total da Amortização da dívida consolidada é R\$ 51.041.553,65. Já considerados os "Encargos" da dívida consolidada em 31/12/2019. Em conformidade com RGF 3º Quadrimestre, Anexo 02 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Liquidada, na coluna "Até o 3º Quadrimestre de 2019" Homologado no Siconfi.



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.104138/2019-48

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	91	08/01/2020	Dólar dos EUA	34.000.000,00	21/01/2020	DOC00.002023/2020-19
Lei	89	23/08/2019	Dólar dos EUA	34.000.000,00	30/10/2019	DOC00.066799/2019-15
Lei	89	23/08/2019	Dólar dos EUA	34.000.000,00	30/10/2019	DOC00.060500/2019-19

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	30/12/2019	21/01/2020	DOC00.002150/2020-18
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO Nº 1 DA LOA	28/12/2018	31/10/2019	DOC00.066933/2019-88
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	12/02/2020	13/02/2020	DOC00.017343/2020-65
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	13/01/2020	21/01/2020	DOC00.002029/2020-88
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas TCE-RN	07/11/2019	07/11/2019	DOC00.067955/2019-65
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas TCE-RN	25/09/2019	11/10/2019	DOC00.062946/2019-88
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	COMPROVANTE COM EXECUTIVO DO ESTADO	26/09/2019	31/10/2019	DOC00.066956/2019-92
Documentação adicional	Atesto que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN cumpriu o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/20	13/02/2020	13/02/2020	DOC00.017350/2020-67
Documentação adicional	DECLARAÇÃO disposto no art. 198 (investimentos mínimos em saúde) e do art. 212 (investimentos mínimos em educação)	22/01/2020	22/01/2020	DOC00.002489/2020-14
Documentação adicional	DECLARAÇÃO - arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000.	21/01/2020	21/01/2020	DOC00.002168/2020-10
Documentação adicional	Atesto que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN cumpriu o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/20	16/01/2020	21/01/2020	DOC00.002027/2020-99
Documentação adicional	Atesto que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN cumpriu o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/20	25/01/2019	21/01/2020	DOC00.002026/2020-44
Documentação adicional	Atesto que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN cumpriu o disposto no	02/01/2018	21/01/2020	DOC00.002025/2020-08



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL


 TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.104138/2019-48

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
	art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/20			
Documentação adicional	Atesto que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN cumpriu o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/20	30/01/2017	21/01/2020	DOC00.002024/2020-55
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	EXTRATO DO ROF Nº TB027979	31/10/2019	31/10/2019	DOC00.066948/2019-46
Parecer do Órgão Jurídico	parecer do órgão juridico nº 023/2020	04/02/2020	05/02/2020	DOC00.013735/2020-55
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	14/01/2020	15/01/2020	DOC00.001190/2020-34
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Juridico Nº 072/2019	16/10/2019	17/10/2019	DOC00.064858/2019-11
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO	09/01/2020	16/01/2020	DOC00.000580/2020-97
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO	30/10/2019	31/10/2019	DOC00.066923/2019-42
Recomendação da COFIEIX	Recomendação da COFIEIX	17/09/2019	14/10/2019	DOC00.064303/2019-79

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 31/01/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	22568	31/01/2020

Em retificação pelo interessado - 31/12/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado		30/12/2019



Processo nº 17944.104138/2019-48

Processo pendente de distribuição - 16/12/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	15408	16/12/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 12/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	10211	12/11/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	64040	12/11/2019

Em retificação pelo interessado - 06/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	57586	06/11/2019



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.104138/2019-48

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,00410	31/10/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	13.595.697,32	188,30	13.595.885,62
2021	25.736.484,89	0,00	25.736.484,89
2022	33.132.806,35	0,00	33.132.806,35
2023	32.573.105,25	0,00	32.573.105,25
2024	31.101.306,20	0,00	31.101.306,20
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.104138/2019-48

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	1.353.336,63	9.190.094,57	10.543.431,20
2021	1.560.184,63	6.545.930,64	8.106.115,27
2022	2.686.485,83	5.708.010,52	8.394.496,35
2023	3.942.202,14	5.197.980,52	9.140.182,66
2024	11.654.268,79	3.499.132,45	15.153.401,24
2025	18.302.412,20	2.853.654,87	21.156.067,07
2026	17.754.937,34	2.991.284,85	20.746.222,19
2027	17.207.462,47	2.462.153,03	19.669.615,50
2028	16.924.933,69	2.073.369,28	18.998.302,97
2029	16.328.637,80	2.149.153,85	18.477.791,65
2030	15.743.562,51	2.227.947,58	17.971.510,09
2031	15.158.487,22	2.309.883,72	17.468.370,94
2032	14.578.220,78	2.395.102,51	16.973.323,29
2033	13.988.336,68	1.437.855,26	15.426.191,94
2034	13.403.261,40	0,00	13.403.261,40
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL


 TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.104138/2019-48

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	34.785.040,28
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	34.785.040,28
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	4.999.809,96
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	4.999.809,96

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	173.804.878,31
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	173.804.878,31
Liberações de crédito já programadas	188,30
Liberação da operação pleiteada	13.595.697,32
Liberações ajustadas	13.595.885,62

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	13.595.697,32	188,30	275.892.906,10	4,93	30,80



SADIPEMSistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.104138/2019-48

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2021	25.736.484,89	0,00	277.603.749,42	9,27	57,94
2022	33.132.806,35	0,00	279.325.201,87	11,86	74,14
2023	32.573.105,25	0,00	281.057.329,24	11,59	72,43
2024	31.101.306,20	0,00	282.800.197,73	11,00	68,74
2025	0,00	0,00	284.553.873,95	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	286.318.424,91	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	288.093.918,06	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	289.880.421,24	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	291.678.002,73	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	293.486.731,22	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	295.306.675,85	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	297.137.906,16	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	298.980.492,14	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	300.834.504,21	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	1.353.336,63	9.190.094,57	275.892.906,10	3,82
2021	1.560.184,63	6.545.930,64	277.603.749,42	2,92
2022	2.686.485,83	5.708.010,52	279.325.201,87	3,01
2023	3.942.202,14	5.197.980,52	281.057.329,24	3,25
2024	11.654.268,79	3.499.132,45	282.800.197,73	5,36
2025	18.302.412,20	2.853.654,87	284.553.873,95	7,43
2026	17.754.937,34	2.991.284,85	286.318.424,91	7,25
2027	17.207.462,47	2.462.153,03	288.093.918,06	6,83
2028	16.924.933,69	2.073.369,28	289.880.421,24	6,55



Processo nº 17944.104138/2019-48

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2029	16.328.637,80	2.149.153,85	291.678.002,73	6,33
2030	15.743.562,51	2.227.947,58	293.486.731,22	6,12
2031	15.158.487,22	2.309.883,72	295.306.675,85	5,92
2032	14.578.220,78	2.395.102,51	297.137.906,16	5,71
2033	13.988.336,68	1.437.855,26	298.980.492,14	5,16
2034	13.403.261,40	0,00	300.834.504,21	4,46
Média até 2027:				4,98
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				43,33
Média até o término da operação:				5,34
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				46,45

 Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	274.192.606,54
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-105.642.946,10
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	188,30
Valor da operação pleiteada	136.139.400,00

Saldo total da dívida líquida	30.496.642,20
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,11
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento **9,27%**

 Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 13/02/2020



Processo nº 17944.104138/2019-48

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 13/02/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	21/01/2020 13:24:04





Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF N° 08.079.402/00001-35, www.saogoncalo.rn.gov.br

Declaração

Atesto que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN cumpriu o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, comprovando o exercício da plena competência tributária no ano de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 13/02/2020.

**Paulo Emídio de Medeiros
Prefeito Municipal**

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E5B7-36BE-CEDB-03A7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E5B7-36BE-CEDB-03A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 13/02/2020 10:22:55 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/E5B7-36BE-CEDB-03A7>





Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN
Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo – São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000
CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35, www.saogoncalo.rn.gov.br

Declaração

Atesto que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN cumpriu o disposto no artigo 198 (investimentos mínimos em saúde) e do artigo 212 (investimentos mínimos em educação), ambos da Constituição Federal, referente ao ano de 2019.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 22/01/2020.

Paulo Emídio de Medeiros
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0CB9-869B-42EE-E042





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0CB9-869B-42EE-E042

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 22/01/2020 16:23:24 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/0CB9-869B-42EE-E042>



Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by PAULO EMIDIO DE MEDEIROS:35752114420
Date: 2020.01.16 09:16:16 GFT
Perfil: Titular do Poder Executivo
Instituição: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



siconfiSistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Ministério da Fazenda - MF

Atestado de Competência Tributária

Declaração

Atesto que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN cumpriu o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, comprovando o exercício da plena competência tributária no ano de 2019.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 16/01/2020.



Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by PAULO EMIDIO DE MEDEIROS:35752114420
Date: 2019.01.25 09:34:45 BRST
Perfil: Titular do Poder Executivo
Instituição: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



siconfi
Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro
TESOURO NACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Ministério da Fazenda - MF

Atestado de Competência Tributária

Declaração

Atesto que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN cumpriu o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, comprovando o exercício da plena competência tributária no ano de 2018.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 25/01/2019.



Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by PAULO EMIDIO DE MEDEIROS:35752114420
Date: 2018.01.02 09:36:59 GMT-03:00
Perfil: Titular do Poder Executivo
Instituição: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



**PORTAL SICONFI**

Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Ministério da Fazenda - MF

Atestado de Competência Tributária

Declaração

Atesto que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN cumpriu o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, comprovando o exercício da plena competência tributária no ano de 2017.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 02/01/2018.



Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by PAULO EMIDIO DE MEDEIROS:35752114420
Date: 2017.01.30 14:55:51 BRST
Perfil: Titular do Poder Executivo
Instituição: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



 PORTALSICONFI <small>TESOURO NACIONAL</small>	Secretaria do Tesouro Nacional - STN
	Ministério da Fazenda - MF
	Atestado de Competência Tributária

Declaração

Atesto que o Município de São Gonçalo do Amarante/RN cumpriu o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, comprovando o exercício da plena competência tributária no ano de 2016.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 30/01/2017.





PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - RN

1Doc

Parecer 042/2020

De: Edward A. - PGM - CJ

Para:

Data: 23/03/2020 às 10:47:54

Setores envolvidos:

GAB, PGM, PGM - CJ

Parecer Jurídico. Memorando 3.066/2020. Análise das minutas negociadas no âmbito do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL COM FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA – FONPLATA. ANÁLISE DA LEGALIDADE DAS MINUTAS NEGOCIADAS. PARECER PELA APROVAÇÃO.

I – RELATÓRIO

- 1 - Trata-se de Parecer Jurídico solicitado no bojo do Processo n.º 17944.104138/2019-48, atualmente aguardando análise e parecer na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, tendo por objeto a análise da legalidade e constitucionalidade da minuta do contrato de empréstimo negociado no dia 6 de dezembro de 2019, na sede do Ministério da Economia, em Brasília/DF, cujo contrato será posteriormente firmado entre o Município de São Gonçalo do Amarante/RN e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, para financiamento parcial do “Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante – PAES”.
- 2 - Acompanha o pedido, cópia da minuta negociada do contrato de empréstimo BR – 135/2019, “Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante – PAES” e cópia do contrato de garantia, totalizando 38 laudas.
- 3 - Com base nessas premissas, vieram os autos para emissão do Parecer.
- 4 - É o que importa relatar, opino.

II – FUNDAMENTOS

- 5 - Inicialmente é de se ressaltar que a presente análise está limitada à verificação dos aspectos formais da minuta, em observância aos preceitos legais que regem a matéria.
- 6 - Nessa vereda, após aprofundada análise, verifica-se que a minuta do contrato de empréstimo BR – 135/2019, “Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante – PAES” possui objeto lícito, previsto em seu Artigo 1.01 e assim identificado: “Conforme as disposições deste Contrato, o FONPLATA compromete-se a outorgar ao Mutuário, e este aceita, um financiamento destinado à execução do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN” do Município de São Gonçalo do Amarante, doravante denominado “Programa”.
- 7 - Verifica-se, ainda que a minuta do contrato em tela foi negociada e firmada por agentes capazes, representantes do mutuário e do FONPLATA, bem como está formalmente adequada à legislação nacional vigente, preenchendo, portanto, todos os requisitos de validade.
- 8 - A análise que ora se faz, está consubstanciada nos seguintes dados e documentos que compuseram a assinatura da minuta do contrato *sub oculis*.

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO MITCHEL DUARTE AMARAL, POLION TORRES e PAULO EMÍLIO DE MEDEIROS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E7/F9.5530-10F8-5DD7



a) A **Lei Complementar Municipal n° 89, de 23 de agosto de 2019**, alterada pela Lei Complementar Municipal n° 91/2020, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares americanos).

b) A **Lei Municipal n° 1.653, de 11 de outubro de 2017**, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018/2021 e da outras providências, bem como a **Lei Municipal n° 1.797/2019**, estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gonçalo do Amarante/RN para o exercício financeiro de 2020, contemplando dotações orçamentárias necessárias e suficientes para execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamentos dos encargos e ao aporte de contrapartida.

c) O **Decreto Municipal n° 1.112, de 18 de outubro de 2019**, que dispõe sobre a criação de Unidade Administrativa no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEMDET), para fins de execução do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante - PAES, e dá outras providências.

9 - Nesse sentido, as obrigações assumidas pelas partes na minuta do contrato para financiamento do montante até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares americanos), firmada entre o Município de São Gonçalo do Amarante/RN e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, prevendo que a destinação dos recursos obtidos com o empréstimo será especificamente para execução do "**Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante – PAES**", mostrando-se, portanto compatível com a autorização legislativa, Lei Complementar Municipal n° 89, de 23 de agosto de 2019, alterada pela Lei Complementar Municipal n° 91/2020, atendendo ao requisito da legalidade, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo, quanto à destinação.

10 - Ainda, todas as obrigações assumidas na minuta são válidas e exigíveis, tendo sido realizadas diversas discussões e negociações com o intuito de traçar as melhores condições para contratação por parte do Município mutuário.

11 - Dai que o exame que ora se promove não é bem exame da legalidade das obrigações assumidas em si mesmas, mas, basicamente, conformidade da tomada do empréstimo com a lei autorizativa e atendimento a outros requisitos legais, mormente aqueles lançados na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC n° 101/2000.

12 - Com efeito, é de se observar que a Minuta do Contrato de Empréstimo sob análise se nos afigura apta a materializar operação de crédito em perfeição técnico-jurídica, compatível com a legislação pertinente à espécie, estando, portanto, revertidas dos necessários e suficientes aspectos de legalidade, sobretudo no que pertine à validade e exequibilidade da avença.

III – CONCLUSÕES

13 - Diante o exposto, este Consultor Jurídico integrante da Procuradoria Geral do Município, **OPINA FAVORAVELMENTE** à assinatura do Contrato de Empréstimo em tela, manifestando-se no sentido de que a minuta do contrato de empréstimo de até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares americanos) firmada entre o Município de São Gonçalo do Amarante/RN e o Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com afinalidade de financiar parcialmente o "**Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante – PAES**", está de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Complementar Municipal n° 89, de 23 de agosto de 2019, alterada pela Lei Complementar Municipal n° 91/2020 e demais instrumentos normativos vigentes no ordenamento jurídico pátrio, bem como está em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado, eis que presentes todos os requisitos de validade estabelecidos pela lei civil, razão pela qual as obrigações assumidas pelas partes são válidas e exigíveis.

14 - Desta feita, subscrevo o presente Parecer e o submeto a homologação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Município.

15 - É o parecer, s.m.j.

São Gonçalo do Amarante/RN, na data de inserção ao sistema.

Edward Mitchell Duarte Amaral

Assinado por 3 pessoas: EDWARD MITCHEL DUARTE AMARAL, POLIION TORRES e PAULO EMIDIO DE MEDEIROS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código E7F9-5530-10F8-5DD7



**1Doc**

Memorando 3: 3.066/2020

De: Polion T. - PGM

Para: GAB - Gabinete Civil - A/C Paulo M.

Data: 23/03/2020 às 11:46:31

Setores envolvidos:

GAB, PGM, PGM - CJ, SEMEDT - UEP

Acolho o parecer 042/2020, referente a análise das minutas negociadas no âmbito do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante, para que gere seus efeitos legais.

Encaminho ao Gabinete do Prefeito para acatamento do referido parecer.

Polion Torres

Procurador-Geral do Município

Assinado por 1 pessoa: POLION TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 32A7-F668-DFB1-1753





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7F9-5530-10F8-5DD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDWARD MITCHEL DUARTE AMARAL (CPF 002.189.851-00) em 23/03/2020 10:48:18 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ POLION TORRES (CPF 473.928.194-53) em 23/03/2020 11:41:09 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 23/03/2020 12:32:55 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/E7F9-5530-10F8-5DD7>





PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - RN

1Doc

Parecer 036/2020

De: Edward A. - PGM - CJ

Para:

Data: 12/03/2020 às 09:25:09

Parecer Jurídico para Operações de crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, para realizar operação de crédito com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de U\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares americanos), destinado ao "Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN – PAES", conforme Lei Autorizadora n. 89 de 23 de agosto de 2019, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, conforme Lei Complementar Municipal nº. 89, publicado em Diário Oficial do dia 23 de agosto de 2019, alterada pela Lei Complementar Municipal nº. 91, publicado no Diário Oficial do dia 08 de janeiro de 2020;
- Inclusão no Orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada no na Lei Orçamentária Anual 2020 (LOA n.º 1.797 de 30 de dezembro de 2019);
- Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V e 3º do art. 32 da Lei Complementar n. 101 de 2000, e;
- Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001 e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n.º 101, de 2000 e nas Resoluções n.º 40 e n.º 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Desta feita, subscrevo o presente Parecer e o submeto a homologação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Município.

É o parecer, s.m.j.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de março de 2020.

Parecer 023/2020 - Parecer Jurídico para Operações de crédito

Edward Mitchel Duarte Amaral

Assinado por 2 pessoas: EDWARD MITCHEL DUARTE AMARAL e POLION TORRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B9A0-CB1F-A869-1FF2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9A0-CB1F-A669-1FF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDWARD MITCHEL DUARTE AMARAL (CPF 002.189.851-00) em 12/03/2020 09:25:31 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ POLION TORRES (CPF 473.928.194-53) em 12/03/2020 10:27:31 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/B9A0-CB1F-A669-1FF2>





PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE - RN

1Doc

Memorando 13: 1.306/2020

De: Polion T. - PGM - CJ

Para: GAB - Gabinete Civil - A/C Paulo M.

Data: 12/03/2020 às 10:31:21

Acolho o Parecer Jurídico 036/2020, sobre a operação de crédito externa com o FONPLATA, exarado pelo membro desta Procuradoria-Geral para que gere seus efeitos legais.

Dessa forma, solicito a aprovação do retro parecer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Paulo Emídio de Medeiros.

Polion Torres

Procurador-Geral do Município

Assinado por 2 pessoas: POLION TORRES e PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 8BF2-D92F-CDD7-2956





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BF2-D92F-CDD7-2956

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ POLION TORRES (CPF 473.928.194-53) em 12/03/2020 10:31:29 (GMT-03:00)
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 12/03/2020 13:39:22 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/8BF2-D92F-CDD7-2956>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
UEP - UNIDADE EXECUTORA DO PAES



Parecer do Órgão Técnico

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de São Gonçalo do Amarante/RN, de operação de crédito, no valor de U\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares), destinada à implantação do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante/RN - PAES.

A solicitação de financiamento está respaldada pela Lei Municipal nº. 89, de 23 de agosto de 2019, publicado o Jornal Oficial de São Gonçalo do Amarante nº 159, com circulação realizada em data de 23 de agosto de 2019, página 04, alterada pela Lei Complementar nº. 91, de 08 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 005 em 08/01/2020, página 03, que autorizou o Município de São Gonçalo do Amarante/RN a contratar Operação de Crédito Externo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, com a garantia da União.

OBJETIVO

O objetivo do Programa é gerar diretamente nas áreas selecionadas com as intervenções, o imediato desenvolvimento social e econômico, concedendo aos munícipes um aumento nos padrões de qualidade de vida.

Os objetivos específicos de maior relevância são:

- a) Ampliar a distribuição de água tratada no município;
- b) Ampliar a cobertura de esgotamento sanitário no município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
UEP - UNIDADE EXECUTORA DO PAES



- c) Proporcionar espaços para a integração sociedade-natureza, visando o bem-estar da população e a conscientização ambiental;
- d) Criar espaços de práticas sustentáveis e eco pedagógicas, incentivando as produções e atividades locais, como os orgânicos e o artesanato, fortalecendo a identidade local;
- e) Criação de ciclovias nas áreas das intervenções, estimulando o uso de bicicletas na prática esportiva e como meio de transporte limpo e sustentável;
- f) Aumentar a infraestrutura e mobilidade urbana;
- g) Criação de novas rotas de acesso nos pontos críticos do município.

CUSTO E FINANCIAMENTO

O Programa terá um custo total de US\$ 42.500 milhões, dos quais US\$ 34.000 milhões (80%) serão financiados com recursos do financiamento do FONPLATA e 20% restante, equivalente a US\$ 8.500 milhões correspondem a recursos do município. O quadro a seguir apresenta os custos do Programa de forma agregada. O prazo de execução das obras e desembolso do financiamento é de 05 anos.

Orçamento total e Plano de Financiamento

Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor Proposto US\$	Taxa de Câmbio	Valor de Referência R\$
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata	FONPLATA	US\$	34.000.000,00	3,67	124.780.00,00
Fontes Internas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência R\$
Contrapartida Financeira	CF	US\$	8.500.000,00	3,67	31.195.000,00
Total			42.500.000,00	3,67	155.975.000,00

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
UEP - UNIDADE EXECUTORA DO PAES



O custo individual por intervenção bem como o custo total do Programa Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante/RN - PAES é apresentado na Tabela logo abaixo, por fonte de financiamento.

Matriz de Usos e Fontes em Elaboração Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante- RN - PAES	FONPLATA US	Custo Contrapartida em US	Custo Total em US	% Inicial
MATRIZ DE USOS E FONTES	\$34.000.000,00	\$8.500.000,00	\$42.500.000,00	100,00
(C) 1.0 - ESTUDOS E PROJETOS	\$0,00	\$110.736,00	\$110.736,00	0,26
(C) 2.0 - OBRAS	\$32.328.703,00	\$7.533.055,00	\$39.861.758,00	93,79
(S) 2.1 - SANEAMENTO URBANO	\$16.623.079,00	\$4.155.770,00	\$20.778.849,00	48,89
(S) 2.2 - OBRAS DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO	\$13.566.573,00	\$3.377.285,00	\$16.943.858,00	39,87
(S) 2.3 - MEIO AMBIENTE	\$2.139.051,00	\$0,00	\$2.139.051,00	5,03
(C) 3.0 - SUPERVISÃO TÉCNICA E AMBIENTAL	\$1.467.297,00	\$337.836,00	\$1.805.133,00	4,25
(C) 4.0 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	\$0,00	\$518.373,00	\$518.373,00	1,22
(C) 5.0 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	\$204.000,00	\$0,00	\$204.000,00	0,48

O Estudo de Viabilidade Econômica e Financeira considerou todo o investimento previsto pelo programa no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Custos

Observe-se que, uma vez iniciada a utilização do empreendimento, devem ser realizadas atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos seus componentes e/ou sistemas. Trata-se de acoplar à análise o conceito de depreciação, qual seja, o quanto consiste na recuperação de investimento feito no passado.

A manutenção preventiva consiste nas atividades executadas antes da ocorrência de problema. A manutenção corretiva, por sua vez, somente é realizada após o aparecimento de alguma falha. Idealmente, todo órgão público deve possuir um Programa de Manutenção, que é um conjunto de inspeções periódicas realizado com vistas a evitar o surgimento de problemas. Tal programa deve ser montado em função dos componentes do empreendimento e sempre deve seguir a orientação Técnica dos fabricantes e fornecedores dos materiais e equipamentos instalados. A manutenção preditiva é um passo adiante da manutenção preventiva, qual seja, é a manutenção de

Este documento foi assinado digitalmente por VAGNER G. ARAUJO, FRANCISCO e PAULO EMÍLIO DE MEDEIROS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6E5B-DECE-B68-CP4





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
UEP - UNIDADE EXECUTORA DO PAES



acompanhamento e planejamento mais preciso, que tem como objetivo evitar a ocorrência de falhas antes mesmo que a infraestrutura apresente defeito.

No presente estudo assume-se que o valor anual referente à manutenção (em seu sentido amplo) é de 5% do valor total do investimento, qual seja US\$ 2.125.000,00, a partir da conclusão das obras.

Benefícios

Os benefícios advindos dos vários projetos que compõem o PAES relacionam-se ao impacto positivo das obras sobre a população de São Gonçalo do Amarante.

Benefícios associados ao Saneamento Urbano

Os principais benefícios advindos da melhoria das condições de saneamento em São Gonçalo do Amarante advém da redução de doenças de veiculação hídrica.

Segundo o IBGE (2019) a taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 14,77 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 3,1 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 58 de 167 e 41 de 167, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 1966 de 5570 e 1116 de 5570, respectivamente.

Nos indicadores estabelecidos para saneamento urbano de São Gonçalo do Amarante, está previsto que o Esgotamento Sanitário reduzirá as doenças de veiculação hídrica, reduzindo o número de atendimentos as unidades de saúde, bacia Uruaçu / Pajussara/ Coqueiro / Jaracarau, bacia Golandim / Novo Amarante / Amarante, dos atuais 231 atendimentos por ano para 23 atendimentos por ano, resultando em uma redução de 208 atendimentos por ano.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
UEP - UNIDADE EXECUTORA DO PAES



Foi considerada a porcentagem de população com dificuldades e limitações de esgotamento sanitário adequado e considerando o custo de tratamento único da diarreia igual a US\$ 13,50⁵ e a cotação do dólar igual à adotada no Programa (1 US\$ = R\$ 3,67). Os custos relativos as doenças de veiculação hídrica se basearam apenas na ocorrência de diarreia tomada como referência para representação deste custo. O cálculo deste dano deve ser através da aplicação da expressão:

$$CD = P \times TS \times CT$$

Onde:

CD - Custo dos danos relativos as doenças hídricas;

P - População da área afetada pelas melhorias no saneamento e tratamento de água (46.525 pessoas na área diretamente abrangida pelo projeto)

TS - Taxa de esgotamento sanitário inadequado (0,349)

CT - Custo de tratamento da diarreia (R\$ 59,67)

Portanto, CD = R\$ 968.875,22 / ano, correspondendo a US\$ 263.998,70

Mobilidade Urbana - valor do tempo

Em decorrência do fato de não terem sido identificados estudos com estimativas do valor do tempo de viagem específicos para a região, foram utilizados valores estimados para outras regiões com base em estudo realizado por Souza. H.H.H; Leite de Matos, F.F.; Oliveira Neto, F.M.; Freire, R.M.C.; Loureiro, C.F.G. (2019)

Este documento foi assinado digitalmente por VAGNER G. ARAUJO, FRANCISCO e PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6E5B-DECE-B68A-C7E4





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
UEP - UNIDADE EXECUTORA DO PAES



Cidade	Valor do tempo*		
	Valor do tempo atualizados para jan/2017 (R\$/h)	Atualizado para maio/2019** (R\$/h)	Atualizado para maio/2019* (R\$/min)
São Paulo	5,92	6,56	0,11
Porto Alegre	9,07	9,07	0,15
Santos	10,56	11,7	0,20
	Média		0,15

Estima-se que a pavimentação propiciará uma redução de 5 minutos nos tempos de viagem. Tomando-se por base o valor médio do tempo (de forma conservadora, reduzindo para R\$ 0,10/minuto), o benefício da redução de tempo é de R\$ 0,50/pessoa beneficiada. Considerando-se o número de veículos impactados é de 164.540 por dia. Se anualizado, tem-se que o benefício total de (164.540 pessoas x R\$ 0,50 x 365 dias) igual a R\$ 30.028.474,00, que corresponde a US\$ 8.182.145,50.

Benefícios Ciclovias

Segundo estudo realizado por Torres-Freire, C.; Callil, V.; e Castello, G. (2018), o ganho de produtividade por pessoa por dia pelo uso da bicicleta em São Paulo é de R\$ 0,12. Com vistas a fazer o ajuste a partir dos dados de São Paulo, foi levado em conta o fato da renda média mensal em São Gonçalo do Amarante ser igual à metade da de São Paulo. Com base nesse pressuposto, o valor do ganho de produtividade a ser adotado em São Gonçalo do Amarante é de R\$ 0,06 por pessoa por dia. Anualizando, tem-se $365 \times R\$ 0,06 = R\$ 21,60$ por pessoa por ano

O número potencial de usuários da ciclovia em São Gonçalo do Amarante é considerado tendo como base:

- Segundo a ABICICLO, existe uma bicicleta para cada habitante no Brasil;
- Partindo-se de um cálculo conservador, São Gonçalo do Amarante teria uma bicicleta para cada 5 habitantes ($102400/5 = 20.480$);





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
UEP - UNIDADE EXECUTORA DO PAES



- Assumindo-se que 20% da população possa se beneficiar do projeto, tem-se 4.096 usuários.

Portanto, o benefício total é de R\$ 21,60 x 4.096 = R\$ 88.473,60, que corresponde a US\$ 24.107,25.

Benefícios associados ao meio ambiente (Construção do Parques das Nascentes do Rio Golandim e Construção do Parque Ecofolclórico Rockfeller)

A construção dos parques das Nascentes do Rio Golandim e do Parque Ecofolclórico Rockfeller propostos no programa criará um espaço urbano que as pessoas utilizarão para a prática de esportes, convívio e contemplação do meio ambiente. A Implantação de equipamentos de mobiliário urbano promoverá uma maior qualidade de vida para as pessoas, entregando a população de São Gonçalo do Amarante, espaços que poderão ser desfrutados para as atividades culturais, convívio com a natureza, entretenimento e lazer.

O valor monetário estimado para tal benefício é obtido tomando por base 33% da população total da cidade (102.400 x 0,33), que costumam ir a parques e praças com certa regularidade, pelo menos uma vez por mês. Este número foi anualizado. Finalmente, foi utilizada a disposição de pagamento (willingness to pay) estimada no estudo desenvolvido pela Fundação do Desenvolvimento Administrativo de São Paulo, cujo valor é R\$ 1,00 por pessoa por visita ao parque.

Benefícios entretenimento e lazer do Parques das Nascentes do Rio Golandim e do Parque Ecofolclórico Rockfeller

Entretenimento e lazer nas praças	
População	102.400
População beneficiária (33% da população por ano) x 2 parques	67.584
Willingness to pay (R\$ de 2003 atualizados para 2019 utilizando IGP-M)	R\$ 2,52
Valor anual (R\$)	R\$ 170.311

Este documento foi assinado digitalmente por VAGNER G. ARAUJO, FRANCISCO e PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.idoc.com.br/verificacao/> e informe o código 6E5B-DECE-B68A-C7E4





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
UEP - UNIDADE EXECUTORA DO PAES



Valorização Imobiliária

O conjunto de projetos impactará diretamente na valorização dos imóveis em toda a área de abrangência do mesmo. A implantação dos vários projetos do PAES trará melhorias expressivas na qualidade urbanística de áreas da cidade e impactam fortemente a valorização imobiliária.

A estimativa dos benefícios associados à valorização dos imóveis é obtida a partir da seguinte equação:

$$VI = POP / HD \times PI \times EVI \times VVM$$

Onde

VI - é o Valor da valorização Imobiliária;

VVM - é o Valor Venal Médio da cidade de São Gonçalo do Amarante (R\$ 32.814,79);

POP - é a população do município (102.400);

PI - é a população impactada (20% da população)

EVI - é a expectativa de valorização imobiliária (5% sobre o valor atual=1,05).

Portanto, o valor R\$ 235.216.414,72, que corresponde a US\$ 64.091.666,14.

Síntese dos benefícios

A tabela abaixo apresenta a síntese dos valores dos benefícios a serem considerados na Avaliação socioeconômica do projeto.

Benefícios	\$ 72.608.323,85
Saneamento Urbano	263.998,70
Obras de Mobilidade (vias e ciclovias)	8.206.252,75
Meio Ambiente	46.406,27
Valorização Imobiliária	64.091.666,14

Preço sombra (Shadow Prece)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
UEP - UNIDADE EXECUTORA DO PAES



O preço sombra corresponde ao custo de oportunidade de uma atividade, que pode ser referido como sendo o seu verdadeiro preço econômico. Podem ser calculados para os bens e serviços que não tenham um preço de mercado. Por se tratar de um projeto público, se requer valores a preços econômicos. Para tanto, são utilizados fatores de conversão para transformar os custos a preços de mercado para preços sociais. O preço econômico, sombra, social, ou de eficiência é aquele que ocorreria em uma economia em equilíbrio, em condições de concorrência perfeita e ausência de distorções de mercado – impostos discriminatórios, subsídios, externalidades, etc. Muito embora o rigor técnico distinga diferenças metodológicas de cálculos desses preços, na prática, a conversão de um orçamento de um projeto a preços financeiros ou de mercado para preços sociais, sempre se efetua empregando fatores de conversões específicos para cada insumo empregado no projeto, ou generalizados: mão-de-obra, insumos importados, energia elétrica, ou componentes nacionais etc.

Fator de Conversão Padrão

O FCP será aplicado aos custos (investimentos) de manutenção e conservação a serem realizados pela EGR. Os demais benefícios identificados como redução dos tempos de viagem, redução do custo operacional e redução de acidentes já se constituem em preços econômicos, não necessitando, da consideração sobre o FCP.

A tabela abaixo apresenta exemplos de projetos com seus respectivos FCP.

Este documento foi assinado digitalmente por VAGNER G. ARAUJO, FRANCISCO e PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6E5B-DECE-B68A-C7E4





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
UEP - UNIDADE EXECUTORA DO PAES



Valores do Fator de Conversão Padrão – FCP		
Fonte	Orgão financiador	Fator de Conversão Padrão – FCP
Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura; Ernst & Young Terco; Trends Engenharia e Infraestrutura; Enefer Consultoria. Projetos: Siqueira Castro – Advogados; Vetec Engenharia. Corredor bioceânico ferroviário: estudos técnicos referentes ao Eixo de Capricórnio: relatório consolidado. https://web.bndes.net/bib/ispui/handle/1408/1466	BNDES	0,98
Roseli da Silva. Projeto de Expansão e Aperfeiçoamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em Florianópolis (BR-L1329). www.iadb.org/projectDocument.cfm?id=36767197	IDB	0,96
Campos, R. T. (2007). Avaliação benefício-custo de sistemas de dessalinização de água em comunidades rurais cearenses. RER, Rio de Janeiro, vol. 45, n° 04, p. 963-984, out/dez 2007 – Impressa em novembro 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/resr/v45n4/a07v45n4	-	0,94
Fonte: BID.BNB. Critério de elegibilidade e avaliação de projetos do setor de saneamento no âmbito do Prodetur NE/II. Relatório Operacional. Anexo M. Fortaleza: 2002a.	IDB	0,94
Critério de elegibilidade e avaliação de projetos de urbanização de orlas e áreas turísticas no âmbito do Prodetur NE/II. Relatório Operacional. Anexo L. Fortaleza: 2002b. Obtido em: www.bnb.gov.br .	IDB	0,94
Avaliação benefício-custo de sistemas de dessalinização de água em comunidades rurais cearenses. Revista de Economia e Sociologia Rural - RER, Rio de Janeiro, vol. 45, n° 04, p. 963-984, out/dez 2007 – Impressa em novembro 2007	BIRD	0,94

No presente estudo é utilizado o Fator de Conversão Padrão – FCP, de 0,94, que representa o fator de conversão padrão para transformar o valor financeiro da Disposição a Pagar em valor econômico, que no caso em pauta, pode ser considerado um valor conservador. O FCP foi aplicado sobre os custos de manutenção e sobre os benefícios advindos do potencial de atividade econômica, com vistas a transformar custos considerados privados em custos econômicos.

Avaliação socioeconômica

Figuras de mérito





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
UEP - UNIDADE EXECUTORA DO PAES



A Avaliação socioeconômica do projeto realizada através da obtenção das figuras de mérito, tais como Taxa Interna de Retorno Econômico – TIR, Valor Presente Líquido – VPL e relação Benefício/Custo, obtidas a partir da confrontação dos benefícios e custos, apresentados nos fluxos de caixa, tendo como base os cenários com e sem o projeto.

As variáveis que compõem os benefícios e os custos para este projeto foram descritas anteriormente e incluem os custos de capital, orçamento de custeio e as externalidades. As externalidades apresentam resultados positivos, computados como benefício social e negativo, considerado como custo de oportunidade.

Para cálculo de cada um dos benefícios considerados, foram estruturados fluxos diferenciados para o horizonte do projeto (15 anos). Os valores obtidos, para cada um dos benefícios considerados, foram transformados a preços de eficiência e atualizados à taxa de desconto de 12% ao ano.

Para a Avaliação econômica do projeto são consideradas as seguintes figuras de mérito:

- Valor presente líquido – VPL;
- Taxa Interna de retorno - TIR;
- Relação B/C.

Valor Presente Líquido – VPL – consiste na soma de todas as receitas e despesas ocorridas no período de análise, cada uma delas descontadas para o presente pela taxa de juros adotada. Caso esse valor resulte maior do que zero, significa que os benefícios auferidos durante o período de análise serão suficientes para cobrir as despesas operacionais.

Taxa Interna de Retorno – TIR – em termos de cálculo, consiste na taxa de juros que anula o VPL. Equivale à máxima taxa de juros que se pode pagar por um empréstimo, e assegurar seu equilíbrio durante o período de projeto.

Este documento foi assinado digitalmente por VAGNER G. ARAUJO, FRANCISCO e PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sacgoncalo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6E5B-DECE-B68A-C7E4





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
UEP - UNIDADE EXECUTORA DO PAES



Assim, se a TIR resulta acima da taxa de juros do mercado, o empreendimento é atrativo. A TIR é também útil no caso de tomada de empréstimos a juros flutuantes, indicando o máximo de flutuação admissível sem afetar a rentabilidade do empreendimento.

Relação B/C – a comparação Benefício dividido pelo Custo deve ser maior ou igual a 1. Quanto maior esta relação mais robusta é a viabilidade do projeto.

Os resultados da Avaliação econômica devem ser vistos sob uma ótica ampla, ou seja, se os mesmos apresentarem a relação Benefício/Custo superior à unidade, a TIR for superior à taxa de desconto adotada e o VPL for positivo, o projeto pode ser considerado viável.

O fluxo de caixa e os resultados da análise com taxa de desconto de 12% e com taxa de 6% na Tabela a seguir.

Análise de sensibilidade (risco)

Levando-se em conta a possibilidade de alteração nas estimativas dos benefícios e custos do projeto, inerente a todo estudo de viabilidade, foram realizados novos cálculos assumindo-se as seguintes variabilidades:

- Cenário 1 – valores de investimentos 30% superiores as estimativas iniciais;
- Cenário 2 – valores de investimentos 20% superiores as estimativas iniciais;
- Cenário 3 – valores de benefícios 20% inferiores as estimativas iniciais;
- Cenário 4 – valores de benefícios 30% inferiores as estimativas iniciais;
- Cenário 5 – valores de benefícios 20% inferiores e custos 20% superiores as estimativas iniciais.

A análise realizada a partir destes novos valores revelou que todos os cenários considerados se mostraram viáveis. Abaixo, apresentamos a síntese dos resultados obtidos com as taxas de desconto de 12% e 6%.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
UEP - UNIDADE EXECUTORA DO PAES



Síntese das figuras de mérito dos cenários da análise de sensibilidade com taxa de desconto de 12% e 6% – valores em US\$

Cenário	Figura mérito	12%	6%
Base	VPL (\$)	19.124.343,12	39.697.572,78
	TIR	24,9%	24,9%
	B/C	1,52	1,85
1	VPL (\$)	8.004.817,09	25.656.433,25
	TIR	16,7%	16,7%
	B/C	1,17	1,42
2	VPL (\$)	11.711.325,76	30.336.813,09
	TIR	19,2%	19,2%
	B/C	1,3	1,5
3	VPL (\$)	7.886.457,14	22.397.298,54
	TIR	17,9%	17,9%
	B/C	1,2	1,5
4	VPL (\$)	2.267.514,15	13.747.161,42
	TIR	13,8%	13,8%
	B/C	1,1	1,3
5	VPL (\$)	473.439,79	13.036.538,85
	TIR	12,3%	12,3%
	B/C	1,0	1,2

Resultado final da viabilidade econômica

Portanto, a partir dos resultados da Avaliação econômica, observa-se que os mesmos apresentam relação Benefício/Custo superior à unidade, a TIR é superior à taxa de desconto adotada e o VPL é positivo. Mesmo considerando riscos de custos serem superiores e/ou benefícios menores, as figuras de mérito se mantem robustas, o que indica que o projeto é considerado viável.

Este documento foi assinado digitalmente por VAGNER G. ARAUJO, FRANCISCO e PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.tdoc.com.br/verificacao/> e informe o código 6E5B-DECE-B68A-C7E4





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
UEP - UNIDADE EXECUTORA DO PAES



INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Com uma população de aproximadamente 101.492 habitantes (IBGE - 2017), o município de São Gonçalo do Amarante está localizado no Estado do Rio Grande do Norte, distante 13 km da capital Natal, possuindo uma área territorial de 251 km².

O município está vivendo um intenso processo de conurbação à capital do estado, Natal, devido à construção do Aeroporto Internacional, localizado dentro do Município de São Gonçalo do Amarante, atendendo hoje toda a região, sendo a principal entrada do Estado e que está projetado para ser o maior complexo aeroportuário da América Latina.

Hoje o município, devido ao seu crescimento acelerado, carece de várias ações do poder público e dentre elas, temos o SANEAMENTO URBANO, ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS A RECREAÇÃO e a MOBILIDADE URBANA, os principais componentes de ações a serem desenvolvidas.

Em relação aos serviços de saneamento, a água tratada se destaca por atingir 94,6% da área urbana e rural e está a cargo da Autarquia Municipal (SAAE). Já para o esgotamento sanitário, também sob responsabilidade desta Autarquia, conta com seis estações de tratamento e mais duas estações operadas pela companhia estadual, embora em território do município, atingindo aproximadamente 23% de cobertura.

Contudo, mesmo o município tendo uma cobertura considerável na distribuição de água, este número não configura a sua totalidade em um sistema adequado para o consumo humano, tendo cobertura de 77,6% apropriado ao consumo humano. Neste sentido, para atendermos o objetivo do poder público em 100% de água com potabilidade, ainda necessitaríamos de 22,4% de cobertura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
UEP - UNIDADE EXECUTORA DO PAES



O Programa pretende tornar o município capaz de assimilar o crescimento econômico e populacional da região e ao mesmo tempo corrigir as distorções geradas no âmbito social.

Benefícios populacionais

O Programa terá uma ação incisiva no município. Seus produtos irão beneficiar a população proporcionando mais segurança, qualidade de vida com mais lazer e esportes e melhorias na mobilidade urbana.

É importante destacar que os benefícios esperados com o programa são positivos, como podemos observar abaixo discriminado:

1. NAS OBRAS DE SANEAMENTO

Nas obras de saneamento os usuários da rede de água e esgotos do município serão beneficiados com água de melhor qualidade e a cobertura de coleta e tratamento do esgoto. Turistas tanto brasileiros e estrangeiros visitantes terão a percepção de uma cidade bem cuidada, sem esgoto a céu aberto e mais limpa, e o comércio em geral poderá sentir tais benefícios.

2. NAS OBRAS DE MEIO AMBIENTE (PARQUES)

Nas obras contempladas nos parques, os maiores beneficiários será toda a população de São Gonçalo do Amarante e toda região metropolitana, assim como, também os turistas que se destinam a conhecer a biodiversidade das áreas e um espaço de práticas sustentáveis e eco pedagógicas, incentivando as produções e atividades locais, como os orgânicos e o artesanato, fortalecendo a identidade local.

Este documento foi assinado digitalmente por VAGNER G. ARAUJO, FRANCISCO e PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.rn.doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6E5B-DECE-B68A-C7E4





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
UEP - UNIDADE EXECUTORA DO PAES



3. NAS OBRAS DE MOBILIDADE

Nas obras contempladas de mobilidade, identificamos que o maior beneficiário por esta intervenção são os moradores, como também os comerciantes do centro da cidade, pois a realização destas obras irá resolver a retirada de parte do tráfego de veículos pesados do centro da cidade.

A justificativa para utilização de empréstimos junto ao FONPLATA é que as taxas de longo prazo adotadas pelo Banco são favoráveis.

Antes de apresentar a Carta Consulta à Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, o Município de São Gonçalo do Amarante buscou alternativas disponíveis no mercado para captação dos recursos necessários a se viabilizar o Programa. Neste sentido foram realizadas pesquisas de mercado aos principais organismos financiadores cadastrados na Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN. As entidades comparadas foram:

- FONPLATA: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata;
- CAF: Corporação Andina de Fomento;
- NDB: New Development Bank;
- BID: Banco Interamericano de Desenvolvimento; e
- BIRD: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

Condições financeiras da operação junto ao FONPLATA

As condições financeiras do FONPLATA escolhido para esta operação, em que houve interesse por parte do Banco no Programa apresentado, são as seguintes:

- Desembolso: 60 meses;
- Carência: 60 meses;
- Amortização: 120 meses.

Página 16 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
UEP - UNIDADE EXECUTORA DO PAES



O empréstimo será amortizado pelo Município mediante o pagamento de até 22 (vinte e duas) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas.

- Prazo Total: 180 meses;
- Taxa de juros: para os primeiros 8 anos 2,35% a.a. + LIBOR 6 meses e para os últimos 7 anos 2,64% a.a. + LIBOR de 6 meses para o dólar norte americano;
- Demais encargos: Comissão de compromisso de 0,40% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, aplicado seis meses após a assinatura do contrato; comissão de Administração (depende do tempo requerido para a assinatura do Contrato de Empréstimo após da aprovação da Diretoria do FONPLATA): 0,60% (até 360 dias) e 0,75% (entre 361 a 720 dias), calculado sobre o montante total do empréstimo, a ser pago até a data do primeiro desembolso.

As condições previstas são favoráveis e viabilizarão a realização do conjunto de obras e intervenções relevantes, com forte efeito social para a cidade de São Gonçalo do Amarante.

Considerações finais

Diante do exposto na presente análise, ficam demonstradas as amplas possibilidades de viabilidade econômica do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante – PAES, proposto pelo município de São Gonçalo do Amarante. A viabilidade se dá em vista do fato que os benefícios a serem auferidos pela sociedade compensam as inversões necessárias para sua Implantação.

Este documento foi assinado digitalmente por VAGNER G. ARAUJO, FRANCISCO e PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6E5B-DECE-B68A-C7E4





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
UEP - UNIDADE EXECUTORA DO PAES



O respaldo para essa afirmação foi dado pelos indicadores econômicos calculados a partir do fluxo de caixa do projeto, onde se ressalta a Taxa Interna de Retorno (TIR), substancialmente superior ao custo de oportunidade adotado e o expressivo valor Presente Líquido (VPL) positivo. Da mesma forma, a análise de sensibilidade efetuada com o intuito de avaliar o impacto de possíveis interferências futuras de fatores exógenos, de natureza conjuntural ou mesmo estrutural, e de difícil antecipação, mas que possam vir a interferir nos valores projetados para os benefícios a serem auferidos pelo projeto, bem como nos custos, apenas deu maior confiabilidade aos resultados alcançados.

Em vista de todos esses elementos, o presente Parecer enfatiza o fato de que, tanto do ponto de vista da Avaliação socioeconômica, quanto da Avaliação financeira, o Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante – PAES, do município de São Gonçalo do Amarante, Rio Grande do Norte, apresenta-se viável, defendo ser empreendido. A operação de crédito junto ao FONPLATA se justifica pelas taxas de longo prazo adotadas pelo Banco

O cronograma de execução do Programa terá prazo de implantação em 05 anos, conforme quadro abaixo:

CRONOGRAMA	Custo Total US\$	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		TOTAL DOS 5 ANOS	
		Total Ano 1	Fonte Externa	Total Ano 1	Fonte Externa	Total Ano 2	Fonte Externa	Total Ano 3	Fonte Externa	Total Ano 4	Fonte Externa	Total Ano 5	Fonte Externa
Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES	142.560.000,00	118.828.960,17	18.627,04	18.428.191,83	11.691.923,91	55.699.826,33	33.369.963,93	61.067.797,74	32.310.120,12	171.280,00	130.137,00	134.900.000,00	88.500.000,00
MATIZ DE USOS E FONTES	112.726,00	0,00	112.726,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.726,00	112.726,00
(P) 1.1 - Estrada de Viação, Saneamento e Ambiente e Obras de Engenharia	112.726,00	0,00	112.726,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.726,00	112.726,00
(O) 1.1 - SANEAMENTO URBANO	112.726,00	0,00	112.726,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.726,00	112.726,00
(P) 2.1.1 - Instalação de Grande Área com Substituição das Fontes de Distribuição de Água nas áreas urbanas e suburbanas com aproveitamento de 20,0km	13.218.748,00	0,00	0,00	12.275.799,50	943.948,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.275.799,50	943.948,50
(P) 2.1.2 - Substituição de Poço de Fossa e Sistema de distribuição de água com aproveitamento de 22,75 km na Zona Rural de São Gonçalo do Amarante	397.438,00	374.965,00	22.473,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	374.965,00	22.473,00
(P) 2.1.3 - Instalação do Sistema de Esgoto Sanitário de Área Urbana e de Expansão Urbana com aproveitamento de 45 km no Município de São Gonçalo do Amarante	576.581.844,00	1.659.824,11	344.208,09	63.090.687,50	3.098.171,91	54.234.518,23	33.121.916,93	30,00	32.168.321,12	0,00	0,00	30.868.030,00	56.693.614,00
(O) 2.1 - OBRAS DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO	116.550.361,40	113.493.264,00	3.057,40	1.057.097,40	3.057,40	3.057,40	3.057,40	3,00	3,00	3,00	3,00	116.550.361,40	116,40
(P) 2.2.1 - Implantação de Aterro Sólido de Entulho de Cidade com aproveitamento de 2.047,50 m	63.168.000,00	63.168.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.168.000,00	63,00
(P) 2.2.2 - Construção de Obras de Artes Esportivas sobre o Rio Potengi	11.157.021,00	11.157.021,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.157.021,00	11,00
(P) 2.2.3 - Implantação e Requalificação de Vias com utilização de Equipamento Asfáltico em 05km	11.343.560,00	110.466.437,00	30,00	11.081.119,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	111.543.566,00	60,00
(P) 2.2.3.1 - Obras de Implantação de Vias em aproveitamento de 12,00km	54.150.423,00	53.966.978,00	186,00	1.889.945,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	54.160.820,00	30,00
(P) 2.2.3.2 - Obras de Requalificação em aproveitamento de 33,00km	17.390.733,00	56.499.459,00	30,00	560.770,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	57.064.733,00	30,00
(P) 2.2.4 - Implantação de Circuito para Ciclismo e Caminhada numa extensão de 20 km	11.690.822,00	11.690.822,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.690.822,00	11,00
(O) 2.3 - MEIO AMBIENTE	22.132.528,00	0,00	0,00	22.132,23	22,00	11.066.264,00	0,00	11.067.941,73	0,00	0,00	0,00	11.067.941,73	11,00
(P) 2.3.1 - Gestão de Parques	22.132.528,00	0,00	0,00	22.132,23	22,00	11.066.264,00	0,00	11.067.941,73	0,00	0,00	0,00	11.067.941,73	11,00
(P) 2.3.1.1 - Gestão do Parque das Reservas do Rio Grande	11.069.209,00	0,00	0,00	42.742,23	30,00	15.644.804,00	0,00	15.727.302,23	0,00	0,00	0,00	15.689.209,00	30,00
(P) 2.3.1.2 - Criação do Parque Ecológico Reintegrar	11.063.319,00	0,00	0,00	0,00	0,00	910.460,00	0,00	910.639,50	0,00	0,00	0,00	910.639,50	90,00
(C) 3.0 - SUPERVÍCIO TÉCNICO E AMBIENTAL	17.201.123,00	17.201,00	17.200,00	149.274,00	174,00	174,00	174,00	174,00	174,00	174,00	174,00	174,00	174,00
(C) 4.0 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA	6519.372,00	30,00	1116.630,00	30,00	1122.092,00	30,00	1122.092,00	30,00	1122.092,00	30,00	1122.092,00	30,00	1122.092,00
(P) 4.1 - PPI nº 09/2019 - Apoio ao Gerenciamento da Unidade Executora do Programa (UEP)	1410.169,00	0,00	1116.630,00	0,00	1122.092,00	0,00	1122.092,00	0,00	1122.092,00	0,00	1122.092,00	0,00	1122.092,00
(P) 4.2 - Análises Econômicas e Financeiras	320.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00	320,00
(P) 4.3 - Análises Econômicas	170.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.200,00	170,00
(C) 5.0 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO	324.000,00	324.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.000,00	324,00
(P) 5.1 - Comissão de Administração (3,30%)	324.000,00	324.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	324.000,00	324,00
% SEMESTRE	55,4%	2,7%	24,8%	5,5%	16,6%	9,4%	3,0%	6,8%	0,2%	0,1%	100%	100%	100%

Este documento foi assinado digitalmente por VAGNER G. ARAUJO, FRANCISCO e PAULO EMÍLIO DE MEDEIROS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://assinacalc.ribr.com.br/verificacao/> e informe o código de verificação: 07E1





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
UEP - UNIDADE EXECUTORA DO PAES



CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Gonçalo do Amarante, 09 de janeiro de 2020.

Francisco Vagner Gutemberg de Araújo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

De acordo:

Paulo Emídio de Medeiros
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por VAGNER G. ARAUJO, FRANCISCO e PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6E5B-DECE-B68A-C7E4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E5B-DECE-B68A-C7E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VAGNER G. ARAUJO, FRANCISCO (CPF 517.598.704-63) em 15/01/2020 14:54:01 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 15/01/2020 14:59:39 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/6E5B-DECE-B68A-C7E4>



09/10/2019

SEI/ME - 4115805 - Resolução/Recomendação

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

137ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/0137, de 17 de setembro de 2019.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Nome: | Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES |
| 2. Mutuário: | Município de São Gonçalo do Amarante-RN |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA |
| 5. Valor do Empréstimo: | pelo equivalente a até US\$ 34.000.000,00 |
| 6. Valor da Contrapartida: | no mínimo 20% do valor total do Programa |

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIEIX**, em 30/09/2019, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIEIX**, em 07/10/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4115805** e o código CRC **2C1CD88E**.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 91 DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

“Altera a Lei Complementar nº 89, de 23 de agosto de 2019, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, a oferecer garantias e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 89, de 23 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1o Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares americanos), com garantia da União, para aplicação no Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES”.

Parágrafo primeiro: A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser no mínimo no valor de US\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte americanos), equivalente a 20% do valor total do Programa totalizando, dessa forma, US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte americanos).

Art.2º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de janeiro de 2020.

199º da Independência e 132º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 89 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares americanos), com garantia da União, para aplicação nas obras do “Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES”.

Parágrafo primeiro. A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser no valor de US\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), equivalente a 20% do valor total do Programa totalizando, dessa forma, US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos).

Art. 2º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos nos contratos de empréstimo externo firmados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, durante os prazos que vierem a ser





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

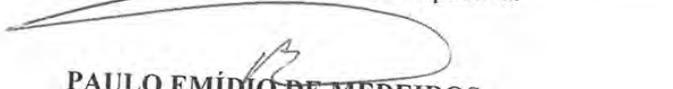
estabelecidos, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a ação “Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES” adequando-se os anexos da Lei Orçamentária - LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2019.

198º da Independência e 131º da República.


PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



Projeto de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 23, DE 2020

Autoriza o município de São Gonçalo do Amarante – RN a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2020

Autoriza o município de São Gonçalo do Amarante – RN a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).



O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o município de São Gonçalo do Amarante – RN autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante – RN (PAES)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de São Gonçalo do Amarante – RN;

II - Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Juros: taxa LIBOR de 6 (seis) meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato de empréstimo;



VI – Juros de Mora: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atraso no pagamento dessa comissão;

VII – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US\$ 3.395.444,00 (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US\$ 6.427.533,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US\$ 8.274.720,00 (oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US\$ 8.134.938,00 (oito milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; e US\$ 7.767.365,00 (sete milhões, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VIII - Comissão de Compromisso: 0,4% (quatro décimos por cento) anual, aplicada sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – Comissão de Administração: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X – Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, após carência de até 60 (sessenta) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de São Gonçalo do Amarante – RN na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de São Gonçalo do Amarante – RN celebre



7

contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de São Gonçalo do Amarante – RN quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Mensagem nº 6/2020



PARECER Nº 49, DE 2020 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 6, de 2020 (nº 197, de 16 de abril de 2020, na origem), da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 34,000,000.00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte, e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante – RN”.*



Relator: Senador STYVENSON VALENTIM

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante – RN (PAES).

A operação de crédito externo pretendida foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução COFIEX nº 03/0137, de 17/09/2019 e encontra-se devidamente incluída no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TB027979.



A operação será contratada com base na taxa de juros LIBOR semestral, acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 3,71% ao ano, inferior ao Custo Máximo Aceitável para Empréstimos com Garantia da União vigente, estimado em 5,33% ao ano, ambas calculadas para uma *duration* de 8,8 anos.

O custo estimado para emissões da União em dólares dos Estados Unidos, que se situa em 3,2% a.a., para a mesma *duration* de 8,8 anos – inferior, portanto, ao custo da operação, o que impede a eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de crédito externo fundamenta - se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e tem como objetivo verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

A atual situação de endividamento do Município de São Gonçalo do Amarante – RN comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 2925/2020 da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de 13 de março de 2020, anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de São Gonçalo do Amarante – RN atende os limites e condições definidos na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Em particular, o grau de comprometimento relativo aos limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, situaram-se em patamar inferior a 80% (oitenta por cento). Esses limites tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos estados e municípios.



Foi observada também a denominada “Regra de Ouro”, que veda a realização de operações de crédito em montante superior às despesas de capital previstas para o ano.

Por outro lado, fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entendeu que o Município de São Gonçalo do Amarante apresenta suficiência das contragarantias oferecidas e capacidade de pagamento para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

A STN avalia que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações de contragarantia, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme consignado no Ofício SEI nº 49447, de 27 de fevereiro de 2020, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de São Gonçalo do Amarante, conforme os termos da Lei Complementar nº 89, de 23 de agosto de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 91, de 8 de janeiro de 2020, ambas municipais, que autoriza a contratação da presente operação de crédito e o oferecimento de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras em direito admitidas. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de São Gonçalo do Amarante, conforme verificação realizada em 6 de março de 2020.

De acordo com a Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais, da STN, em sua Nota Técnica SEI nº 8.881, de 10 de março de 2020, os resultados financeiros obtidos na análise, em conformidade com os parâmetros definidos na Portaria MF nº 501, de 2017, demonstram que o município possui capacidade de pagamento “A”, atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União. Dessa forma, com contragarantias suficientes, ao lado do custo efetivo favorável, a operação de crédito pretendida é elegível para a obtenção de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de São Gonçalo do Amarante não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e



refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, na redação dada pela Resolução do Senado Federal nº 41, de 2009, a adimplência referida deverá ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, conforme apontado na Exposição de Motivos nº 00105/2020 ME, de 2 de abril de 2020, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização ao pleito em exame.

Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

No que se refere às demais condições e exigências estipuladas pelas RSF nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, e pela LRF, são elas também atendidas pelo Município de São Gonçalo do Amarante – RN, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão, e atestadas pelo Parecer SEI nº 3.954/2020/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e pelos mencionados pareceres da STN.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de São Gonçalo do Amarante – RN encontra-se de acordo com o que preceituam as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 23, DE 2020

Autoriza o município de São Gonçalo do Amarante – RN a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, no valor de até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).



O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o município de São Gonçalo do Amarante – RN autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante – RN (PAES)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Município de São Gonçalo do Amarante – RN;

II - Credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - Valor: até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V - Juros: taxa LIBOR de 6 (seis) meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato de empréstimo;



VI – Juros de Mora: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% da taxa de comissão de compromisso, em caso de atraso no pagamento dessa comissão;

VII – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US\$ 3.395.444,00 (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2020; US\$ 6.427.533,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América) em 2021; US\$ 8.274.720,00 (oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2022; US\$ 8.134.938,00 (oito milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2023; e US\$ 7.767.365,00 (sete milhões, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VIII - Comissão de Compromisso: 0,4% (quatro décimos por cento) anual, aplicada sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – Comissão de Administração: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X – Prazo de Amortização: 120 (cento e vinte) meses, após carência de até 60 (sessenta) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de São Gonçalo do Amarante – RN na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de São Gonçalo do Amarante – RN celebre



contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de São Gonçalo do Amarante – RN quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e relativa aos precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Projeto de Lei de Conversão nº 14/2020





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 50, DE 2020 - PLEN/SF

De **PLENÁRIO**, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 920, de 30 de janeiro de 2020, que “abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 892.000.000,00, para os fins que especifica”.



Autor: Poder Executivo

Relator: Senador _____

I – RELATÓRIO

O Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória (MP) nº 920, de 30 de janeiro de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 892.000.000,00, para a seguinte aplicação:

UO / Funcional / Ação + subtítulo	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor (R\$ 1,00)
53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional -Administração Direta							
06.182.2218.22BO.6500							
Ações de Proteção e Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	188	356.800.000
	F	4	2	90	0	188	535.200.000
TOTAL - FISCAL							892.000.000

De acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a MP (EM nº 25/ME-2020), o crédito extraordinário em exame tem como objetivo permitir o “*atendimento emergencial de socorro às vítimas e o restabelecimento dos serviços, bem como a execução de ações de reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída pelo desastre ocasionado por enchentes e demais acontecimentos decorrentes das fortes*”



**SENADO FEDERAL**

chuvas ocorridas nos Estados de Minas Gerais, do Espírito Santo e do Rio de Janeiro no final do mês de janeiro do corrente exercício”.

A Exposição de Motivos também consigna que “a *Coordenação de Planejamento e Orçamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Nota Técnica nº 2/2020/CPO SEDEC/CGG/DAG/SEDEC-MDR, de 30 de janeiro de 2020, destacou que, atualmente, 117 municípios se encontram em situação de emergência e 6 em estado de calamidade pública; e que 72.224 pessoas estão desalojadas e, 11.049, desabrigadas*”.

Ademais, com vistas a atestar o cumprimento dos requisitos constitucionais para a abertura do presente crédito extraordinário previstos nos arts. 62, *caput*, e 167, § 3º, da Constituição Federal, a Exposição de Motivos apresentou os seguintes argumentos:

A urgência e relevância da demanda justificam-se pela necessidade de atuação imediata do Poder Público com o objetivo de mitigar os efeitos danosos causados à população dos Estados afetados, sob pena de agravamento dos prejuízos para as comunidades residentes nos municípios atingidos.

A imprevisibilidade do ato decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, o grande volume e a concentração de chuvas acima da média para um único mês, não havendo, dessa forma, a possibilidade fática e a pertinência de prever a despesa na programação orçamentária.

A MP em pauta apontou a fonte de recursos necessários para a abertura deste crédito, qual seja, anulação de dotação orçamentária da Reserva de Contingência – Financeira –, no mesmo montante disponibilizado para a Defesa Civil.

No prazo regimental, foram apresentadas onze emendas à MP nº 920, de 2020, conforme Anexo.

Cabe destacar que, em seu voto, a Câmara dos Deputados propôs pequena modificação no texto da MP 920/2020, por meio da inclusão de parágrafo único no seu artigo 1º, autorizando o remanejamento entre os Grupos de Natureza de Despesa – GND (“3 - Outras Despesas Correntes” e “4 - Investimentos”), constantes do Anexo I da MP nº 920, de 2020. Ademais, o voto encaminhou o seguinte:



SF/20970.99930-39





SENADO FEDERAL

pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 920, de 2020, pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria, pela sua adequação financeira e orçamentária e, no mérito, por sua aprovação, pela inadmissibilidade das emendas de nº 2 a 9 e 11, e pela rejeição das Emendas de nº 1 e 10 apresentadas, na forma do Projeto de Lei de Conversão.

É o Relatório.

II – ANÁLISE

O instrumento legislativo sob exame foi analisado em relação a aspectos formais e materiais. As ponderações foram distribuídas em tópicos que abordaram aspectos atinentes à constitucionalidade, à adequação orçamentária e financeira e ao mérito da matéria. Ao final, são analisadas as emendas apresentadas à MP nº 920, de 2020.

Inicialmente, observe-se que esta MP está sendo apreciada sob a égide do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, que instaurou regime sumário de tramitação, no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para as medidas provisórias editadas durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo COVID-19.

a) Exame do aspecto constitucional – relevância, urgência e imprevisibilidade

Preliminarmente, cumpre destacar que a edição de medida provisória e sua tramitação obedecem a ditames formais de constitucionalidade. O comando gravado no art. 62 da Lei Fundamental confere competência privativa ao chefe do Poder Executivo para adotar medidas provisórias com força de lei e endereça a sua apreciação ao Parlamento.

Sob o ponto de vista material, os mandamentos constitucionais encerram duas categorias de justificativas para legitimar a abertura de créditos extraordinários. A primeira delas é o instituto geral da “urgência e relevância” para edição de medidas provisórias de qualquer natureza, disciplinado no art. 62, § 1º, I, “d”, da Constituição. A segunda categoria de justificativas, extraída à luz do comando



SF/20970.99930-39





SENADO FEDERAL

inculpido no art. 167, § 3º, da Constituição, requer que se retrate a situação de “imprevisibilidade” que respalde abertura de crédito extraordinário ao orçamento aprovado, neste caso à LOA 2020.

Notadamente quanto a esses aspectos, parece-nos razoável considerar que as informações trazidas na EM nº 25/2020 ME, acima reproduzidas, são suficientes para comprovar o cumprimento dos requisitos de relevância, urgência e imprevisibilidade que justificam a abertura do crédito extraordinário.

b) Exame da adequação financeira e orçamentária

O § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Em que pese o fato de que o art. 43 da Lei 4.320, de 1964, não exigir cancelamentos compensatórios em crédito extraordinário, a Medida Provisória promove cancelamento na Reserva de Contingência – Financeira, o que nos parece boa prática em consonância com a necessidade de equilíbrio fiscal estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

A propósito, é importante lembrar que, no tocante ao impacto nas metas fiscais decorrente da MP em exame, com a pandemia de Covid-19 foi declarado estado de calamidade pública, consubstanciado no Decreto Legislativo (DL) nº 06, de 20 de março de 2020. Tal Decreto tem como resultado prático, conforme prevê o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, a dispensa do atingimento das metas fiscais previstas no art. 2º da Lei nº 13.898/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020).



SF/20970.99930-39





SENADO FEDERAL

Por fim, não se verificou infringência aos demais dispositivos pertinentes da legislação orçamentária, que se mostram atendidos, em especial aqueles relativos especificamente a créditos extraordinários, constantes da LDO.

c) Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1-CN de 2002, prevê que “No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato”. A Exposição de Motivos nº 25/ME-2020, do Ministro de Estado da Economia, juntamente com a Mensagem nº 26, de 2020, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

d) Exame do Mérito

As chuvas que ocorreram no início do ano atingiram diversos municípios dos estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Em decorrência do nível de chuvas, diversas pessoas ficaram desalojadas, desabrigadas e até, infelizmente, perderam suas vidas.

Dessa forma, e no intuito de possibilitar o atendimento emergencial de socorro às vítimas e o restabelecimento dos serviços, bem como a execução de ações de reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída pelo desastre ocasionado por enchentes e demais acontecimentos, entendemos que o assunto é meritório e deve ser tratado com a devida urgência.

e) Exame das Emendas Apresentadas

No que concerne às emendas apresentadas pelos Deputados e Senadores, entendemos que, em que pese a louvável intenção dos nobres parlamentares, estas devem ser inadmitidas ou rejeitadas, pelas razões a seguir indicadas.

As emendas de nºs 2 a 9 do Deputado Hercílio Coelho Diniz, e a emenda de nº 11, do Deputado Coronel Tadeu, visam alterar as programações a serem



SF/20970.99930-39



**SENADO FEDERAL**

atendidas pelo Crédito Extraordinário, de modo a encaminhar recursos diretamente para diversos Municípios ou Estados, e devem ser consideradas inadmitidas, de acordo com o disposto no art. 111 da Resolução nº 1- de 2006 – CN, que apenas admite emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente.

Recomenda-se, portanto, a inadmissão das Emendas de nºs 2 a 9, e da Emenda nº 11, mantendo a dotação orçamentária para aplicações em ações da Defesa Civil em âmbito nacional.

A Emenda nº 1, do Dep. Sergio Vidigal, propõe a inserção de dispositivos para determinar que a aplicação dos recursos de que trata a Medida Provisória, que ocorra por meio de descentralização dos recursos para os entes subnacionais, obedeça a ordem cronológica de habilitação para recebimento dos recursos, priorize entes que se encontrem adimplentes em suas obrigações contraídas junto à União na data de 1º de janeiro de 2020; e priorize os gastos com pagamento de aluguel social, construção de habitações de interesse social e outros que se destinem exclusivamente ao atendimento da população diretamente afetada pela chuva.

Não obstante a proposta tenha boa intenção, entendemos que não deve prosperar, pois acaba por engessar desnecessariamente a atuação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC). A sugestão parte da premissa, equivocada, de que há eventual direcionamento ou prioridade de liberação de recursos para Estados e Municípios de acordo com preferências políticas. Quando se conhece mais de perto o trabalho da SEDEC, constatamos a imparcialidade de sua atuação, priorizando aquelas localidades que realmente mais necessitam, como deve ser.

Por esses motivos, somos pela rejeição da Emenda nº 1.

Pelas mesmas razões, deve ser rejeitada a Emenda nº 10, do Sen. Rodrigo Pacheco. A distribuição de recursos das ações de Defesa Civil já é feita na proporção dos danos sofridos em cada um dos Estados e Municípios, conforme a solicitação feita por cada ente que seja enquadrada no escopo de Defesa Civil.



SF/20970.99930-39



**SENADO FEDERAL**

Por fim, seguimos a proposta de aperfeiçoamento de texto proposta pelo Parecer da Câmara de Deputados, por meio da inclusão de um parágrafo único no art. 1º da Medida Provisória, que autoriza o remanejamento entre os Grupos de Natureza de Despesa – GND (“3 - Outras Despesas Correntes” e “4 - Investimentos”), constantes do Anexo I da MPV nº 920, de 2020. Isso porque a Defesa Civil atua em dois momentos: no socorro emergencial às vítimas, desalojadas e desabrigadas (Custeio), como também na reconstrução da infraestrutura (Investimento) atingida pelos desastres naturais, tais como estradas, pontes, viadutos etc. Porém, como é difícil precisar, de antemão, se a necessidade maior será de gastos com custeio ou com investimentos consideramos relevante incluir essa alteração.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos no sentido de que a Medida Provisória nº 920, de 2020, atende aos pressupostos constitucionais requeridos, encontra-se adequada sob o ponto de vista orçamentário e financeiro e, no mérito, votamos por sua aprovação na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo, e pela inadmissibilidade das emendas de nºs 002 a 009 e 011, e rejeição das Emendas de nºs 001 e 010.

Sala da Sessões,

Senador _____
Presidente

Senador CARLOS VIANA
Relator



SF/20970.99930-39



**SENADO FEDERAL****DEMONSTRATIVO 1 - EMENDAS QUE DEVEM SER INADMITIDAS**
(art. 70, III, "a", art. 109, § 1º, e art. 146, §1º, da Resolução nº 1/2006-CN)**Emendas a serem declaradas inadmitidas**
(art. 15, XI, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emendas nº.	Autor	Fundamentação
2 a 9	Deputado Hercílio Coelho Diniz	Art. 111, da Resolução nº 1, de 2006 - CN
11	Deputado Coronel Tadeu	Art. 111, da Resolução nº 1, de 2006 - CN



SF/20970.99930-39

Senador CARLOS VIANA
Relator



**SENADO FEDERAL****DEMONSTRATIVO 2 - EMENDAS QUE DEVEM SER REJEITADAS**
(art. 70, III, "a", art. 109, § 1º, e art. 146, §1º, da Resolução nº 1/2006-CN)**Emendas a serem rejeitadas**
(art. 15, XI, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emendas nº.	Autor
1	Deputado Sérgio Vidigal
10	Senador Rodrigo Pacheco

Senador CARLOS VIANA
Relator



SF/20970.99930-39





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória nº 920, de 2020)

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 892.000.000,00, para os fins que especifica.



SF/20970.99930-39

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 892.000.000,00 (oitocentos e noventa e dois milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Parágrafo único. Fica autorizado o remanejamento entre os Grupos de Natureza de Despesa – GND constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2020.





SENADO FEDERAL

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional – Administração
 Direta

ANEXO I
 PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário
 Recurso de Todas as
 Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	EG	GR	M	I	F	VALOR
			FD	PD	OD	UD	TE	
2218			Gestão de Riscos e Desastres (Defesa Civil)					892.000.000
			ATIVIDADES					
06 182	2218 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil						892.000.000
06 182	2218 22BO 6500	Ações de Proteção e Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)						892.000.000
			F 3	2	90	0	188	356.800.000
			F 4	2	90	0	188	535.200.000
TOTAL - FISCAL								892.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								892.000.000

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência
 UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO II
 PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Extraordinário
 Recurso de Todas as
 Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	EG	GR	M	I	F	VALOR
			FD	PD	OD	UD	TE	
0999			Reserva de Contingência					892.000.000
			OPERAÇÕES ESPECIAIS					
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira						892.000.000
99 999	0999 0Z00 6498	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal						892.000.000
			F 9	0	99	0	188	892.000.000
TOTAL - FISCAL								892.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								892.000.000





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2020, nos termos do parecer

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$892.000.000,00 (oitocentos e noventa e dois milhões de reais), para os fins que especifica.

Matéria **PLV 14/2020**

Início Votação **27/05/2020 17:15:52**

Término Votação **27/05/2020 17:53:06**

Sessão **49º Sessão Deliberativa Remota**

Data Sessão

27/05/2020 14:26:43

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM

Emissão 27/05/2020 17:54:58





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2020, nos termos do parecer

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$892.000.000,00 (oitocentos e noventa e dois milhões de reais), para os fins que especifica.

Matéria **PLV 14/2020** Início Votação **27/05/2020 17:15:52** Término Votação **27/05/2020 17:53:06**
 Sessão **49º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **27/05/2020 14:26:43**

Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:71 NÃO:0 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:72

Primeiro-Secretario

Emissão 27/05/2020 17:54:58



Projeto de Lei de Conversão nº 13/2020



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



PARECER Nº 51, DE 2020 -PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre a Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2020, que *dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020; e dá outras providências.*



SF/20739.97148-60

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário do Senado Federal, para emissão de parecer após apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 13, de 2020, em obediência ao § 8º do art. 62 da Constituição Federal (CF) e ao Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020.

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 13, de 2020, é decorrente das discussões da Medida Provisória (MPV) nº 919, de 30 de janeiro de 2020.

O PLV possui 4 artigos. O primeiro dispõe sobre o valor do salário mínimo em janeiro de 2020. O segundo artigo estabelece o valor do salário mínimo a partir de 1º de fevereiro de 2020, no valor de R\$ 1.045,00 por mês, ou R\$ 34,83 por dia e R\$ 4,75 por hora. Assim, o valor do ano anterior foi reajustado pela inflação.

A divergência entre janeiro e fevereiro se explica pela edição anterior da MPV nº 916, de 31 de dezembro de 2019. Ela é revogada pelo terceiro artigo do PLV. A MPV 916 também estabelecia o valor do salário mínimo para este ano.

Ocorre que aquela MPV possuía valor menor, em R\$ 6,00, já que a projeção oficial havia subestimado a inflação do mês de dezembro – que veio



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



acima do esperado por conta da expressiva alta no preço das carnes naquele mês. A nova MPV e o PLV em análise promovem esta correção, incorporando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) efetivamente observado em 2019, de 4,48%.

Um último artigo contém a cláusula de vigência, imediata.

Foram apresentadas 44 emendas à MPV no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme dispõe o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020, no período da pandemia COVID-19, as medidas provisórias serão instruídas perante o Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ficando excepcionalmente autorizada a emissão de parecer em substituição à Comissão Mista por parlamentar de cada uma das Casas designado na forma regimental.

No tocante à constitucionalidade, os critérios de relevância e urgência para edição da MPV estão evidentemente atendidos. Dezenas de milhões de brasileiros auferem o salário mínimo no mercado de trabalho ou por meio dos benefícios da Seguridade. Sem a apreciação da matéria, terão sua renda prejudicada.

A urgência e a relevância da Medida Provisória se confirmam ante a necessidade de assegurar, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, o reajuste do salário mínimo de milhões de trabalhadores brasileiros, assim como assegurar aos segurados do Regime Geral da Previdência Social a plena aplicabilidade do §8º do art. 201, com a preservação do valor real de seus benefícios. Em fevereiro de 2020, nada menos do que 23,1 milhões de benefícios previdenciários e assistenciais foram pagos no valor do salário mínimo, o que demonstra a importância da fixação de seu valor com efeitos imediatos.

Com efeito, em vista da necessidade de que o salário mínimo seja reajustado anualmente, para que tenha, no mínimo, preservado o seu valor real, sendo o seu valor o piso de benefícios do Regime Geral da Previdência Social. Atende, assim, ao mandamento constitucional constante do art. 7º, inciso IV,



SF/20739.97148-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



que estabelece como direito dos trabalhadores urbanos e rurais salário mínimo com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim, e, ainda ao disposto no art. 201, § 8º da Carta Magna, que prevê a preservação do valor real dos benefícios previdenciários.

Ademais, não mais vigora a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que estabeleceu a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019, segundo a qual se aplicava para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste e, ainda, a título de aumento real, o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o segundo ano imediatamente anterior.

A Medida Provisória nº 919/2020, fixa valor superior em R\$ 6,00 (seis reais) em relação ao estabelecido na MP nº 916/2019, ao adotar percentual de inflação efetivamente verificado no referido mês de dezembro, mas com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020, mantendo, porém, o valor original para o mês de janeiro de 2020, em face da vigência da MPV nº 916/2019.

Em relação ao impacto da elevação do salário mínimo nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a Exposição de Motivos aponta que, a cada aumento bruto de R\$ 1,00 naquele parâmetro – considerando o reajuste de 2020 –, as despesas impactadas por ele, quais sejam, Benefícios da Previdência, Abono e Seguro Desemprego e Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social e da Renda Mensal Vitalícia – LOAS/RMV, elevam-se aproximadamente em R\$ 355,5 milhões, para 2020, R\$ 366,2 milhões, para 2021, e R\$ 377,1 milhões, para 2022. Já o impacto líquido, ou seja, considerando o ganho na Receita Previdenciária, é de R\$ 319,1 milhões, R\$ 328,7 milhões e R\$ 338,6 milhões, para 2020, 2021 e 2022, respectivamente.

Note-se que o valor fixado é superior ao que a Lei de Diretrizes Orçamentárias estimou nos parâmetros adotados para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (R\$ 1.040,00). Contudo, a Exposição de Motivos relata que a acomodação no orçamento de eventual impacto se dará nas avaliações bimestrais de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), quando serão cotejadas reestimativas de receitas



SF/20739.97148-60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



e despesas primárias para cumprimento da meta e analisada a necessidade ou não de contingenciamento.

Além disso, aponta que o Novo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, impõe adicionalmente a necessidade de adequação das despesas primárias em relação aos limites por ele fixados. Ou seja, para preservar o teto dos gastos e cumprir as demais regras fiscais poderá ser necessário a acomodação desse impacto no orçamento, ao longo do ano, por meio das avaliações bimestrais.

Neste sentido, a opção do PLV de reajustar o salário mínimo segundo a inflação obedece, também, ao § 5º do art. 195 da Carta Magna, que estabelece *que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total*. Ante a ausência de proposição do Chefe do Poder Executivo que assegurasse a continuidade da política de valorização do salário mínimo, com a estimativa de seus impactos orçamentários, verifica-se limitação que impede a elevação do valor estabelecido pela Medida Provisória nº 919, de 2020.

Da mesma forma, fica acatado o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que dispõe que *a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro*. Assim, o PLV também não colide com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ou com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

III – VOTO

A evolução do salário mínimo evidencia a sua importância como instrumento de regulação do mercado de trabalho, assim como para a redução da desigualdade de renda e para a inclusão social.

A Constituição de 1988, sabiamente, assegurou que deverá ser fixado em lei, nacionalmente unificado, e capaz de atender às necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde,



SF/20739.97148-60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer.

Em 1988, o salário mínimo correspondia a Cz\$ 23.700 (vinte e três mil e setecentos cruzados), o que seria o equivalente, hoje, se corrigido pelo INPC, a apenas R\$ 604,59.

A luta pela elevação do poder de compra do salário mínimo foi árdua. A cada ano, dividia-se o Congresso Nacional entre aqueles que viam no salário mínimo um instrumento de justiça social, e aqueles que o viam como inflacionário ou insustentável do ponto de vista fiscal, dado o impacto sobre as finanças dos entes subnacionais.

Ao longo do tempo, provou-se que a elevação do salário mínimo e seus efeitos previdenciários e assistenciais não eram um mal para o País, mas um bem para a sociedade como um todo.

A Lei nº 12.255, de 15 de junho de 2010, definiu o valor do salário mínimo a partir de janeiro de 2010, e previu que até 31 de março de 2011, o Poder Executivo encaminharia ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2012 e 2023, inclusive, prevendo a revisão das regras de aumento real do salário mínimo a serem adotadas para os períodos de 2012 a 2015, 2016 a 2019 e 2020 a 2023.

Em 2011, a Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro, criou, pela primeira vez, uma regra duradoura para a valorização do salário mínimo, estabelecendo as diretrizes para essa política a vigorar entre 2012 e 2015, assegurando a correção monetária pelo INPC e ganhos reais com base na variação do Produto Interno Bruto – PIB. O art. 4 daquela Lei previu que até 31 de dezembro de 2015, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispendo sobre a política de valorização do salário mínimo para o período compreendido entre 2016 e 2019, inclusive. Com fundamento essa norma, a Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015, convertida na Lei nº 13.152, de 2015, prorrogou essas diretrizes até o ano de 2019.

No seu art. 5º, a lei nº 12.382 criou grupo interministerial, sob coordenação do Ministério do Trabalho e Emprego, encarregado de definir e



SF/20739.97148-60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



implementar sistemática de monitoramento e avaliação da política de valorização do salário mínimo.

O Congresso, por sua vez, constituiu uma comissão mista, da qual fomos o Relator, que percorreu os 27 Estados e o DF, para debater com a sociedade da importância e conteúdo da política de valorização do salário mínimo.

O resultado foi extremamente benéfico para o povo brasileiro.

Sem essa legislação, o salário mínimo de 2019 seria de apenas R\$ 861,00, valor que já se mostraria **maior** do que aquele que resultaria seria caso aplicada desde 1988 apenas a variação inflacionaria, ou seja, **desde 1988, a recuperação do salário mínimo já estava em curso, com especial ênfase a partir de 2003.**

Mas esse valor, sem a aplicação da Lei nº 12.383 e da lei nº13.152, seria **16% a menos do que o que vigorou em 2019**, graças à política de valorização do salário mínimo. Tal recuperação somente não foi maior devido à crise econômica que se iniciou em 2015, e que afetou drasticamente o crescimento do PIB.

Assim, presentes as limitações orçamentárias e fiscais, e o impedimento a este Relator de propor emendas que aumentem a despesa prevista, cumpre-nos destacar a necessidade de que o Chefe do Poder Executivo, tão logo o permita as condições econômicas e fiscais do País, retome o processo, ora interrompido, no sentido de que o salário mínimo possa ser valorizado, e ampliado de forma a cumprir o mandamento constitucional.

Não ignoramos que, presente a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, e ultrapassado o teto de despesas nela fixado, não será possível a adoção dessa política que assegure a elevação do salário mínimo acima da inflação. Contudo, é papel do Congresso Nacional avaliar a conveniência de manter-se tal restrição, sob pena de interrompermos, até 2036, a chance de uma nova política de valorização do salário mínimo.



SF/20739.97148-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



Em vista de nossa designação para relatar a Medida Provisória nº 919/2020, requeremos ao Presidente desta Casa a retirada das nossas Emendas de nº 2, 3 e 4, as quais não serão, portanto, objeto deste Parecer.

Comprendemos perfeitamente as nobres motivações dos senhores parlamentares nas demais 41 emendas apresentadas a esta MP nos seis primeiros dias após sua publicação e que, muitas vezes, buscam estabelecer aumentos mais elevados para o salário mínimo. Em que pesem as nobres intenções de todos os autores, consideramos que se torna inviável a aprovação das emendas apresentadas, em face do disposto no art. 195, §5º da Constituição e da necessidade de, em meio ao período de grande retração econômica que se avizinha, evitarmos a agudização do quadro fiscal, já pressionado pela necessidade de novas despesas para o enfrentamento da pandemia Covid-19.

Ante o exposto, votamos pela **constitucionalidade e juridicidade** da Medida Provisória nº 919, de 2020, bem como pelo **atendimento dos pressupostos de relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária**. No mérito, **votamos pela sua aprovação**, nos termos do PLV nº 13, de 2020, e pela **rejeição das emendas apresentadas**, nos termos já manifestados pelo Parecer do Relator na Câmara dos Deputados, Deputado Coronel Armando.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2020, e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV 919/2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020 (no mês de janeiro de 2020, o salário-mínimo será de R\$1.045,00 - Mil e quarenta e cinco reais).

Matéria **PLV 13/2020**

Início Votação **27/05/2020 18:21:12**

Término Votação **27/05/2020 19:40:13**

Sessão **49º Sessão Deliberativa Remota**

Data Sessão **27/05/2020 16:25:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MT	Carlos Fávaro	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM

Emissão 27/05/2020 19:53:15





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2020, e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV 919/2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020 (no mês de janeiro de 2020, o salário-mínimo será de R\$1.045,00 - Mil e quarenta e cinco reais).

Matéria **PLV 13/2020** Início Votação **27/05/2020 18:21:12** Término Votação **27/05/2020 19:40:13**
 Sessão **49º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **27/05/2020 16:25:00**

Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PSD	AP	Lucas Barreto	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM

Emissão 27/05/2020 19:53:15





Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta
Quórum Simples

Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2020, e Pressupostos de Relevância e Urgência da MPV 919/2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020 (no mês de janeiro de 2020, o salário-mínimo será de R\$1.045,00 - Mil e quarenta e cinco reais).

Matéria **PLV 13/2020** Início Votação **27/05/2020 18:21:12** Término Votação **27/05/2020 19:40:13**
 Sessão **49º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **27/05/2020 16:25:00**

PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	SIM
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Weverton

SIM:72 NÃO:0 ABST.: 0 PRESIDENTE:1 TOTAL:73

Primeiro-Secretario



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Indicação





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº 41, DE 2020

Sugere, ao Ministério das Relações Exteriores, que encaminhe solicitações de equipamentos e tecnologias para tratamento e prevenção de infecções pelo novo coronavírus para outros países que já tenham reduzido as transmissões ou disponham de recursos excedentes.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

INDICAÇÃO Nº , DE 2020

Sugere ao Ministério das Relações Exteriores que encaminhe solicitações de equipamentos e tecnologias para tratamento e prevenção de infecções pelo novo coronavírus para outros países que já tenham reduzido as transmissões ou disponham de recursos excedentes.

Com amparo nos arts. 224, I, e 226, I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores sugestão para que encaminhe pedidos de doação ou venda a preço de custo de materiais, equipamentos e tecnologias para tratamento e prevenção de infecções pelo novo coronavírus (SARS COV-2) para outros países que já tenham ultrapassado o pico de transmissões ou que disponham de recursos excedentes.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo coronavírus tem causado grande impacto sobre a população do nosso País. Os números da doença são alarmantes e não mostram, até agora, sinais de arrefecimento da contaminação – o boletim divulgado pelo Ministério da Saúde na noite de quinta-feira, 07 de maio, registra 135.106 casos confirmados de coronavírus e 9.146 mortes provocadas pela doença.

Outros países, contudo, parecem já ter atingido, nos últimos dias, um estágio em que o número de novos casos da doença já vem se reduzindo, o que indica maior controle sobre a sua transmissão.

Na Alemanha, por exemplo, a situação atual da epidemia já permite a redução das medidas de restrição de atividades públicas, tendo o governo anunciado a reabertura total do comércio, respeitando-se regras de higiene e distanciamento social. Segundo a chanceler federal Angela Merkel, “passamos da fase inicial da pandemia, chegamos ao ponto em que



SF/20436.90294-15



podemos dizer que alcançamos o objetivo de tornar a propagação do vírus mais lenta e proteger o sistema de saúde de uma sobrecarga”.¹

Outros países dispõem de excedentes de alguns materiais e equipamentos usados para o tratamento da COVID-19. Nesse sentido, o governo dos Estados Unidos anunciou, no dia 20 de abril passado, que seus esforços para a produção de ventiladores pulmonares em grande quantidade teriam sido bem sucedidos, atingindo patamar suficiente para o atendimento de suas próprias necessidades e que os equipamentos passariam a ser encaminhados a outros países.²

Vale lembrar que um dos princípios que regem a ação do Brasil em suas relações internacionais, reconhecido no art. 4º, inciso IX, da Constituição Federal, é cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Com esse espírito, o Brasil tem oferecido, na medida de nossas capacidades, auxílio a outros países em situações de emergência ou de vulnerabilidade, como exemplifica o histórico de auxílio humanitário proporcionado ao Haiti, aos nossos vizinhos da América do Sul e a países da África e Ásia.

O Ministério das Relações Exteriores (MRE), como coordenador do Grupo de Trabalho Interministerial sobre Cooperação Humanitária Internacional empreendida pelo Brasil, criado em 2006, detém larga experiência sobre a matéria. Diante da gravidade da situação que enfrentamos com a propagação do novo coronavírus, é chegada a hora de o MRE buscar junto a outras Nações auxílio para minorar nosso sofrimento.

Por essas razões, e para oferecer ao povo brasileiro os melhores cuidados nesses tempos de dificuldade, entendemos que esta Casa deve exortar o Itamaraty a envidar esforços para solicitação a outros países de materiais, equipamentos e tecnologias para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

Sala das Sessões,

SENADORA DANIELLA RIBEIRO
Progressistas-PB

¹ Matéria publicada em https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/05/06/alemanha-anuncia-amplo-relaxamento-nas-restricoes-devido-ao-coronavirus-porem-com-regras-de-distanciamento.ghtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=g1. Acesso em 06/05/2020.

² Em <https://www.reuters.com/article/us-health-coronavirus-ventilators/u-s-revs-up-ventilator-production-for-coronavirus-patients-as-need-wanes-idUSKBN22232Q>. Acesso em 06/05/2020.



Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1075, DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1870963&filename=PL-1075-2020



[Página da matéria](#)



Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que



possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no *caput* deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º O repasse do valor previsto no *caput* deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, e os valores da União serão repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento), aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento), aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.



§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da descentralização, para a destinação dos recursos previstos no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada em até 60 (sessenta dias) após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do respectivo Estado onde o Município se encontra ou, na falta deste, ao órgão ou entidade do respectivo Estado responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreende-se como trabalhador e trabalhadora da cultura a pessoa que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do *caput* do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no *caput* deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no *caput* deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do *caput* do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:



I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal *per capita* de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.



§ 1º Farão jus ao benefício referido no *caput* deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I - Cadastros Estaduais de Cultura;
- II - Cadastros Municipais de Cultura;
- III - Cadastro Distrital de Cultura;
- IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros de forma autodeclaratória e documental que comprovem funcionamento regular.



§ 3º O benefício de que trata o *caput* deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afrodescendentes;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;



XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversões e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, *design* e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de



grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:



I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e

II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do *caput* deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de decretação do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;



IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial de Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais, a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;



11

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 27 de maio de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Emenda Constitucional nº 106 de 07/05/2020 - EMC-106-2020-05-07 , PEC DO ORÇAMENTO DE GUERRA - 106/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2020;106>
 - artigo 3º
- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>
 - artigo 3º
- Lei nº 8.313, de 23 de Dezembro de 1991 - Lei Rouanet; Lei Federal de Incentivo à Cultura - 8313/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8313>
- Lei nº 8.685, de 20 de Julho de 1993 - Lei do Audiovisual - 8685/93
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8685>
- Lei nº 12.343, de 2 de Dezembro de 2010 - LEI-12343-2010-12-02 , PLANO NACIONAL DE CULTURA - 12343/10
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12343>
- Lei nº 12.485, de 12 de Setembro de 2011 - Lei da TV Paga; Lei da TV por Assinatura; Lei do SeAC; Lei do Serviço de Acesso Condicionado - 12485/11
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12485>
- Lei nº 13.018, de 22 de Julho de 2014 - LEI-13018-2014-07-22 - 13018/14
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2014;13018>
- Lei nº 13.982 de 02/04/2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982>
 - artigo 2º
- Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de Setembro de 2001 - MPV-2228-1-2001-09-06 - 2228-1/01
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2228-1>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1291, DE 2020

Define como essenciais os serviços e as atividades abrangidos pelo inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, relacionados às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, aos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes, e estabelece a forma de cumprimento de medidas de combate e prevenção à violência doméstica e familiar previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1871919&filename=PL-1291-2020



[Página da matéria](#)



Define como essenciais os serviços e as atividades abrangidos pelo inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, relacionados às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, aos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes, e estabelece a forma de cumprimento de medidas de combate e prevenção à violência doméstica e familiar previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei define como essenciais os serviços e as atividades abrangidos pelo inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, relacionados às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar e aos casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes, bem como estabelece a forma de cumprimento de medidas de combate e prevenção à violência doméstica e familiar previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional.

Art. 2º Consideram-se serviços públicos e atividades essenciais abrangidos pelo inciso II do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, os relacionados às



mulheres em situação de violência doméstica ou familiar e os relacionados à violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes.

Art. 3º O poder público deverá adotar as medidas necessárias para garantir a manutenção do atendimento presencial de mulheres, idosos, crianças ou adolescentes em situação de violência, com a adaptação dos procedimentos estabelecidos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), às circunstâncias emergenciais do período de calamidade sanitária decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 1º A adaptação dos procedimentos disposta no *caput* deste artigo deverá assegurar a continuidade do funcionamento habitual dos órgãos do poder público descritos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), no âmbito de sua competência, com o objetivo de garantir a manutenção dos mecanismos de prevenção e repressão à violência doméstica e familiar contra a mulher e à violência contra idosos, crianças ou adolescentes.

§ 2º Se, por razões de segurança sanitária, não for possível manter o atendimento presencial a todas as demandas relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher e à violência contra idosos, crianças ou adolescentes, o poder público deverá, obrigatoriamente, garantir o atendimento presencial para situações que possam envolver, efetiva ou potencialmente, os ilícitos previstos:

I - no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), na modalidade consumada ou tentada:

a) feminicídio, disposto no inciso VI do § 2º art. 121;



b) lesão corporal de natureza grave, disposto no § 1º do art. 129;

c) lesão corporal dolosa de natureza gravíssima, disposto no § 2º do art. 129;

d) lesão corporal seguida de morte, disposto no § 3º do art. 129;

e) ameaça praticada com uso de arma de fogo, disposto no art. 147;

f) estupro, disposto no art. 213;

g) estupro de vulnerável, disposto no *caput* e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 217-A;

h) corrupção de menores, disposto no art. 218;

i) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente, disposto no art. 218-A;

II - na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência disposto no art. 24-A;

III - na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV - na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 3º Conforme dispõe o art. 158 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), mesmo durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, deverá ser garantida a realização prioritária do exame de corpo de delito quando se tratar de crime que envolva:

I - violência doméstica e familiar contra a mulher;



II - violência contra criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência.

§ 4º Nos casos de crimes de natureza sexual, se houver a adoção de medidas pelo poder público que restrinjam a circulação de pessoas, os órgãos de segurança deverão estabelecer equipes móveis para realização do exame de corpo de delito no local em que se encontrar a vítima.

Art. 4º Os órgãos de segurança pública deverão disponibilizar canais de comunicação que garantam interação simultânea, inclusive com possibilidade de compartilhamento de documentos, desde que gratuitos e passíveis de utilização em dispositivos eletrônicos, como celulares e computadores, para atendimento virtual de situações que envolvam violência contra a mulher, idoso, criança ou adolescente, facultado aos órgãos integrantes do Sistema de Justiça - Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, e aos demais órgãos do Poder Executivo, a adoção dessa medida.

§ 1º A disponibilização de canais de atendimento virtuais não exclui a obrigação do poder público de manter o atendimento presencial de mulheres em situação de violência ou familiar e de casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos, crianças ou adolescentes.

§ 2º Nos casos de violência doméstica e familiar, a ofendida poderá solicitar quaisquer medidas protetivas de urgência à autoridade competente por meio dos dispositivos de comunicação de atendimento *on-line*.

§ 3º Na hipótese em que as circunstâncias do fato justifiquem a medida prevista neste artigo, a autoridade competente poderá conceder qualquer uma das medidas protetivas



de urgência previstas nos arts. 12-B, 12-C, 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), de forma eletrônica, e poderá considerar provas coletadas eletronicamente ou por audiovisual, em momento anterior à lavratura do boletim de ocorrência e a colheita de provas que exija a presença física da ofendida, facultado ao Poder Judiciário intimar a ofendida e o ofensor da decisão judicial por meio eletrônico.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, após a concessão da medida de urgência, a autoridade competente, independentemente da autorização da ofendida, deverá:

I - se for autoridade judicial, comunicar à unidade de polícia judiciária competente para que proceda à abertura de investigação criminal para apuração dos fatos;

II - se for delegado de polícia, comunicar imediatamente ao Ministério Público e ao Poder Judiciário da medida concedida e instaurar imediatamente inquérito policial, determinando todas as diligências cabíveis para a averiguação dos fatos;

III - se for policial, comunicar imediatamente ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e à unidade de polícia judiciária competente da medida concedida, realizar o registro de boletim de ocorrência e encaminhar os autos imediatamente à autoridade policial competente para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º As medidas protetivas deferidas em favor da mulher serão automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência de caráter



humanitário e sanitário em território nacional, sem prejuízo do disposto no art. 19 e seguintes da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O juiz competente providenciará a intimação do ofensor, que poderá ser realizada por meios eletrônicos, cientificando-o da prorrogação da medida protetiva.

Art. 6º As denúncias de violência recebidas na esfera federal pela Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - Ligue 180 e pelo serviço de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual - Disque 100 devem ser repassadas, com as informações de urgência, para os órgãos competentes.

Parágrafo único. O prazo máximo para o envio das informações referidas no *caput* deste artigo é de 48 (quarenta e oito) horas, salvo impedimento técnico.

Art. 7º Em todos os casos, a autoridade de segurança pública deve assegurar o atendimento ágil a todas as demandas apresentadas e que signifiquem risco de vida e a integridade da mulher, do idoso, da criança e do adolescente, com atuação focada na proteção integral, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 8º O poder público promoverá campanha informativa sobre prevenção à violência e acesso a mecanismos de denúncia durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a vigência do estado de emergência de caráter humanitário e sanitário.



7

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de maio de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:lei:1940;2848>
- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:lei:1941;3689>
 - artigo 158
- Decreto nº 10.282 de 20/03/2020 - DEC-10282-2020-03-20 - 10282/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;10282>
 - inciso II do parágrafo 1º do artigo 3º
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10741>
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>
 - artigo 12-A
 - artigo 12-B
 - artigo 22
 - artigo 23
 - artigo 24
- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1397, DE 2020

Institui medidas de caráter emergencial destinadas a prevenir a crise econômico-financeira de agentes econômicos; e altera, em caráter transitório, o regime jurídico da recuperação judicial, da recuperação extrajudicial e da falência.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1872397&filename=PL-1397-2020



[Página da matéria](#)



Institui medidas de caráter emergencial destinadas a prevenir a crise econômico-financeira de agentes econômicos; e altera, em caráter transitório, o regime jurídico da recuperação judicial, da recuperação extrajudicial e da falência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui medidas de caráter emergencial destinadas a prevenir a crise econômico-financeira de agentes econômicos e altera, em caráter transitório, o regime jurídico da recuperação judicial, da recuperação extrajudicial e da falência, de que trata a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. As disposições desta Lei não se aplicam aos contratos e às obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas cooperativas com seus cooperados.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE PREVENÇÃO À INSOLVÊNCIA

Seção I Regras Gerais de Prevenção à Insolvência

Art. 2º Este Capítulo disciplina o Sistema de Prevenção à Insolvência do agente econômico, doravante referido simplesmente como devedor.

§ 1º Para os fins do disposto neste Capítulo, considera-se agente econômico a pessoa jurídica de direito



privado, o empresário individual, o produtor rural e o profissional autônomo que exerçam regularmente suas atividades.

§ 2º O disposto neste Capítulo não se aplica ao adquirente ou utilizador de produto ou serviço como destinatário final, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Durante os períodos de que tratam as Seções II e III deste Capítulo, ficam suspensas as ações judiciais de natureza executiva que envolvam discussão ou cumprimento de obrigações vencidas após a data de 20 de março de 2020, bem como ações revisionais de contrato verificadas na vigência dos prazos mencionados no *caput* do art. 5º e no inciso II do *caput* do art. 6º desta Lei.

§ 1º Na vigência dos períodos mencionados no *caput* deste artigo:

I - fica afastada a incidência de multas de mora:

- a) previstas nos contratos em geral; e
- b) decorrentes de inadimplemento de obrigações tributárias;

II - são vedados os seguintes atos:

- a) a realização de excussão judicial ou extrajudicial das garantias reais, fiduciárias, fidejussórias e de coobrigações;
- b) a decretação de falência; e
- c) a rescisão unilateral de contratos bilaterais, considerada nula qualquer disposição contratual nesse sentido, inclusive de vencimento antecipado, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.



§ 2º A suspensão prevista no *caput* deste artigo não se aplica às obrigações decorrentes de créditos de natureza estritamente salarial e de contratos firmados ou repactuados após 20 de março de 2020.

§ 3º O disposto na alínea *c* do inciso II do § 1º deste artigo não afetará ou suspenderá, nos termos da legislação aplicável, o exercício dos direitos de vencimento antecipado e compensação no âmbito de operações compromissadas e de derivativos.

Art. 4º Durante os períodos de que tratam as Seções II e III deste Capítulo, o devedor requerente poderá celebrar, independentemente de autorização judicial, contratos de financiamentos e operações de desconto de recebíveis com qualquer agente financiador, fundos de investimento, inclusive com seus credores, sócios ou sociedades do mesmo grupo econômico, para custear sua reestruturação e as despesas de reestruturação e de preservação do valor de ativos.

Parágrafo único. O crédito decorrente do financiamento e de operações de desconto fornecido entre 20 de março de 2020 e o término da vigência desta Lei será considerado não sujeito aos efeitos da recuperação extrajudicial ou judicial e, em caso de falência, será enquadrado no inciso V do *caput* do art. 84 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Seção II Da Suspensão Legal

Art. 5º Fica suspensa por 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, a prática dos atos mencionados no inciso



II do § 1º do art. 3º desta Lei, como decorrência do inadimplemento de obrigações de qualquer natureza devidas pelo agente econômico, conforme definido no § 1º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Durante o período de suspensão previsto no *caput* deste artigo, o devedor e seus credores deverão buscar, de forma extrajudicial e direta, a renegociação de suas obrigações, considerados os impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia da Covid-19.

Seção III Da Negociação Preventiva

Art. 6º Decorrido o prazo previsto no *caput* do art. 5º desta Lei, o agente econômico, conforme definido no § 1º do art. 2º desta Lei, que comprovar atender ao requisito formal estabelecido no § 2º do *caput* deste artigo, poderá ajuizar, em até 60 (sessenta) dias, por uma única vez, o procedimento de jurisdição voluntária denominado negociação preventiva, nos seguintes termos:

I - a distribuição do pedido acarretará a imediata suspensão prevista no art. 3º desta Lei, e caberá ao juiz analisar se o devedor é agente econômico, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei, e se atende ao requisito previsto no § 2º deste artigo, sob pena de extinção do procedimento e cessação da suspensão;

II - as negociações preventivas ocorrerão durante o período máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição do pedido, devendo o devedor e seus credores, durante esse período, buscarem, de forma extrajudicial e



direta, a renegociação das obrigações, considerados os impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia da Covid-19;

III - a participação dos credores nas sessões de negociação preventiva será facultativa, e caberá ao devedor requerente dar ciência aos credores, por qualquer meio idôneo e eficaz, sobre o início das negociações;

IV - decorrido o prazo máximo previsto no inciso II do *caput* deste artigo, o devedor deverá agir com transparência e informar ao juiz os resultados das negociações, bem como apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos, possibilitando ao juiz determinar o arquivamento dos autos.

§ 1º O juiz competente para apreciar o pedido para utilização do procedimento previsto no *caput* deste artigo, será aquele competente para os procedimentos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

§ 2º Terá direito ao procedimento de jurisdição voluntária de negociação preventiva o devedor que comprovar redução igual ou superior a 30% (trinta por cento) de seu faturamento, comparado com a média do último trimestre correspondente de atividade no exercício anterior, o que será verificado e devidamente atestado por profissional de contabilidade.

Art. 7º Não cabe resposta, manifestação ou qualquer tipo de averiguação ou perícia sobre o pedido de negociação preventiva.

Seção IV



Do Pedido de Recuperação Extrajudicial ou Judicial após a
Negociação Preventiva

Art. 8º Se houver pedido de recuperação extrajudicial ou judicial por sociedade empresária ou empresário individual, observados os critérios da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, o período de suspensão previsto no *caput* do art. 3º desta Lei será deduzido do período de suspensão previsto no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

§ 1º Caso o devedor, por qualquer motivo, efetue pedido de prorrogação do prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 6º desta Lei, o referido pedido será automaticamente autuado como pedido de recuperação judicial para os devedores legitimados pelo art. 1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e, se for cabível, será acompanhado dos documentos constantes do art. 51 da referida Lei.

§ 2º Requerida a recuperação judicial ou extrajudicial, na forma da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ou constatada a hipótese prevista no § 1º deste artigo, em até 360 (trezentos e sessenta) dias do acordo firmado durante o período da suspensão legal ou da negociação preventiva, o credor terá reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito dos procedimentos previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO III
DAS ALTERAÇÕES PROVISÓRIAS DE APLICABILIDADE DA LEI Nº
11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005



Art. 9º As disposições contidas neste Capítulo somente serão aplicadas aos processos iniciados ou cujos respectivos planos de recuperação judicial ou extrajudicial forem aditados durante o período de vigência previsto no art. 17 desta Lei.

Art. 10. O quórum exigido pelo *caput* do art. 163 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, fica reduzido para a metade mais um dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial.

§ 1º Estão sujeitos à recuperação extrajudicial todos os créditos existentes na data do pedido, exceto os créditos de natureza trabalhista e tributária, assim como aqueles previstos no § 3º do art. 49 e no inciso II do *caput* do art. 86 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

§ 2º O pedido referido no *caput* deste artigo poderá ser apresentado com comprovação da anuência de credores que representem pelo menos 1/3 (um terço) de todos os créditos de cada espécie por ele abrangidos e o compromisso de, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido, atingir o quórum referido no *caput* deste artigo, por meio de adesão expressa, facultada a conversão do procedimento em recuperação judicial a pedido do devedor.

§ 3º Aplica-se à recuperação extrajudicial, desde o respectivo pedido, a suspensão de que trata o art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, exclusivamente em relação às espécies de crédito por ele abrangidos, e somente deverá ser ratificada pelo juiz se comprovado o quórum inicial exigido pelo § 2º deste artigo.



Art. 11. As obrigações previstas nos planos de recuperação judicial ou extrajudicial já homologados, independentemente de deliberação da assembleia geral de credores, não serão exigíveis do devedor pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da vigência desta Lei.

Art. 12. Fica autorizada a apresentação de novo plano de recuperação judicial ou extrajudicial, tenha ou não sido homologado o plano original em juízo, com direito a novo período de suspensão previsto no art. 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, limitado ao período referido no art. 11 desta Lei, sujeitando-se o plano aditado à aprovação pelos credores nos termos do procedimento específico.

§ 1º Em relação ao plano aditado, será considerado, tanto para cálculo de montante a pagar, quanto para cômputo de votos, o crédito originalmente detido pelo credor, deduzido dos montantes eventualmente pagos no cumprimento do plano anteriormente homologado.

§ 2º O plano de recuperação aditado poderá sujeitar créditos posteriores ao anterior pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, com exceção dos financiamentos ao devedor realizados mediante expressa anuência do juízo da recuperação judicial.

Art. 13. Durante a vigência desta Lei, nos procedimentos de recuperação judicial, extrajudicial e de falência observar-se-ão as seguintes disposições:

I - os requisitos previstos nos incisos II e III do caput do art. 48 e no § 3º do art. 161 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ficam dispensados para os pedidos de recuperação extrajudicial e judicial;



II - o limite mínimo para a decretação da falência para efeito do inciso I do *caput* do art. 94 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a ser considerado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), verificado na data do respectivo pedido de falência; e

III - não será aplicável o inciso IV do *caput* do art. 73 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Art. 14. O plano especial de recuperação judicial de microempresa e de empresa de pequeno porte, previsto nos arts. 70, 71 e 72 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a obedecer, adicionalmente, às seguintes disposições:

I - o parcelamento a que se refere o inciso II do *caput* do art. 71 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, será feito em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, admitida a concessão de desconto ou deságio e, se corrigidas monetariamente, observarão a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais;

II - o pagamento da primeira parcela a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá ocorrer em até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da distribuição do pedido de recuperação judicial ou de seu aditamento nos termos deste Capítulo; e

III - a improcedência do pedido não acarretará a decretação da falência.

Art. 15. Durante o período de vigência desta Lei, ficam suspensos os atos administrativos de cassação, revogação, impedimento de inscrição, registro, código ou número de contribuinte fiscal, independentemente da sua



espécie, modo ou qualidade fiscal, sob sujeição de qualquer entidade da Federação que estejam em discussão judicial, no âmbito da recuperação judicial.

Art. 16. Para fins do disposto nas Seções II e III do Capítulo II desta Lei, computam-se os prazos em dias corridos.

Parágrafo único. Se o dia do vencimento cair em feriado ou final de semana, considerar-se-á prorrogado o início da contagem ou o prazo final até o seguinte dia útil.

Art. 17. As disposições de caráter transitório constantes desta Lei entram em vigor na data de sua publicação e terão vigência até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de maio de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>
 - artigo 2º
- Lei nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - Lei de Falências (2005), Lei de Recuperação de Empresas e Falências; Nova Lei de Falências - 11101/05
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11101>
 - artigo 1º
 - artigo 6º
 - inciso II do artigo 48
 - inciso III do artigo 48
 - parágrafo 3º do artigo 49
 - artigo 70
 - artigo 71
 - inciso II do artigo 71
 - artigo 72
 - inciso IV do artigo 73
 - inciso V do artigo 84
 - inciso II do artigo 86
 - inciso I do artigo 94
 - parágrafo 3º do artigo 161
 - artigo 163





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2294, DE 2020

Dispõe sobre o regime extraordinário e temporário de autorização de regras e normas técnicas e operacionais simplificadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para autorizar a fabricação e a comercialização de equipamentos ventiladores pulmonares e equipamentos de suporte respiratório emergencial durante o período de pandemia da Covid-19; estabelece procedimento simplificado de certificação pela Anvisa; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1887960&filename=PL-2294-2020



[Página da matéria](#)



Dispõe sobre o regime extraordinário e temporário de autorização de regras e normas técnicas e operacionais simplificadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para autorizar a fabricação e a comercialização de equipamentos ventiladores pulmonares e equipamentos de suporte respiratório emergencial durante o período de pandemia da Covid-19; estabelece procedimento simplificado de certificação pela Anvisa; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime extraordinário e temporário de autorização de regras e normas técnicas e operacionais simplificadas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para autorizar a fabricação e a comercialização de equipamentos ventiladores pulmonares e equipamentos de suporte respiratório emergencial e transitório do tipo Ambu Automatizado, durante o período em que perdurar o estado de calamidade decorrente da pandemia de Covid-19.

CAPÍTULO II DOS EQUIPAMENTOS VENTILADORES PULMONARES

Art. 2º O registro na Anvisa de equipamentos ventiladores pulmonares será autorizado, em regime extraordinário, na modalidade de registro simplificado, a qualquer empresa, independentemente de seu objeto social, desde que apresentados cumulativamente os seguintes documentos:



I - projeto técnico do equipamento, observado o consenso mínimo de desempenho do ventilador pulmonar, subsidiado nas normas técnicas da Organização Mundial da Saúde (OMS) ou da *Medicines and Healthcare Products Regulatory Agency* (MHRA), Agência Reguladora de Medicamentos e Produtos para a Saúde, naquilo que for indicado pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB) para uso na situação de excepcionalidade da pandemia da Covid-19, com os seguintes parâmetros:

a) VCV (Volume Controlado ou Ciclado a Volume) e PCV (Pressão Controlada Ciclado a Tempo);

b) controle delta de pressão sobre a Pressão Positiva ao Final da Expiração (PEEP) no modo PCV, de 5 cmH₂O (cinco centímetros de água) a 30 cmH₂O (trinta centímetros de água), e controle de volume corrente inspirado no modo VCV, de 50 ml (cinquenta mililitros) a 700 ml (setecentos mililitros);

c) controle de Fração Inspirada de Oxigênio (FiO₂), com amplitude de 21% (vinte e um por cento) a 100% (cem por cento);

d) controle de PEEP, com amplitude de 0 cmH₂O (zero centímetros de água) até 20 cmH₂O (vinte centímetros de água);

e) controle de tempo inspiratório, no modo PCV, em segundos, com amplitude entre 0,3 s (três décimos de segundo) e 2,0 s (dois segundos);

f) fluxo inspiratório, no modo VCV, de até 70 l/min (setenta litros por minuto);

g) controle de frequência respiratória, com amplitude de 8 rpm (oito rotações por minuto) a 40 rpm (quarenta rotações por minuto);



h) medida de pressão de vias aéreas por manômetro analógico ou digital;

i) medida de volume corrente expirado;

j) alarme de pressão máxima em vias aéreas, vazamento e queda de rede de gases;

k) possibilidade de anexar filtro tipo *High Efficiency Particulate Air* (Hepa) de alta capacidade, N99 OU N100, no ramo expiratório;

l) bateria com pelo menos 2 (duas) horas de capacidade;

II - termo de responsabilidade técnica do projeto do equipamento, subscrito pelo responsável técnico do projeto;

III - laudo emitido por laboratório credenciado, atestando que o protótipo do produto atende aos requisitos dos testes eletromagnéticos e de segurança;

IV - teste pré-clínico, emitido por entidade competente, atestando que o produto se comportou conforme o esperado;

V - 2 (dois) relatórios médicos emitidos por médicos intensivistas, vinculados a diferentes entidades hospitalares que utilizem equipamentos ventiladores pulmonares, relatando terem verificado a eficiência, a aplicabilidade e a usabilidade do produto na forma dos parâmetros previstos nesta Lei;

VI - termo de responsabilidade do representante legal do fabricante, garantindo que a fabricação observará integralmente os parâmetros do protótipo aprovado.

Parágrafo único. As entidades hospitalares a que se referem os incisos IV e V do *caput* deste artigo são dispensadas da qualificação como instituto de pesquisa.



Art. 3º O pedido de registro simplificado de equipamentos ventiladores pulmonares deverá ser protocolado pelo responsável técnico do projeto ou pela empresa fabricante, por meio eletrônico, no sítio oficial da Anvisa.

Parágrafo único. Após protocolado o pedido de que trata o *caput* desse artigo, a empresa fabricante deverá providenciar, em até 180 (cento e oitenta) dias, a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), a Licença Sanitária e o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para produtos de classe III, prazo no qual ficarão autorizadas a fabricação e a comercialização do equipamento, desde que observados os critérios previstos nesta Lei.

Art. 4º A fabricação, a montagem e a comercialização de equipamentos ventiladores pulmonares ficam autorizadas, em regime extraordinário, a qualquer empresa com condições técnicas de produzi-los, independentemente de seu objeto social.

Parágrafo único. O produto será rotulado para identificação como "equipamento de uso em caráter experimental para enfrentamento à Covid-19".

Art. 5º Os equipamentos ventiladores pulmonares produzidos e comercializados com base nesta Lei serão enquadrados como equipamento experimental e observarão os seguintes critérios:

I - fornecimento com base em condições específicas de uso e riscos para pacientes acometidos pela Covid-19, bem como em outras condições clínicas que recebam a indicação médica de seu uso, com sintomas de médio grau de complexidade classes III e IV;



II - fornecimento para entidades que recebam instruções específicas e treinamento para utilização de equipamento experimental, conforme manual do usuário;

III - utilização obrigatoriamente precedida de autorização específica da unidade hospitalar e do paciente;

IV - apresentação de características específicas para garantia e serviços de pós-venda para equipamentos experimentais;

V - aplicação do equipamento com obrigatoriedade de manutenção de reserva técnica de no mínimo 5% (cinco por cento) no local em que o equipamento estiver sendo utilizado.

CAPÍTULO III DOS EQUIPAMENTOS DE SUPORTE RESPIRATÓRIO EMERGENCIAIS

Art. 6º O registro na Anvisa de equipamento de suporte respiratório emergencial e transitório do tipo Ambu Automatizado será autorizado, em regime extraordinário, na modalidade de registro simplificado, a qualquer empresa, independentemente de seu objeto social, desde que apresentados cumulativamente os seguintes documentos:

I - projeto técnico do equipamento, observado o consenso mínimo de desempenho, subsidiado nas normas técnicas da OMS ou da MHRA;

II - termo de responsabilidade técnica do projeto do equipamento, subscrito pelo responsável técnico do projeto;

III - laudo emitido por laboratório credenciado, atestando que o protótipo do produto atende aos requisitos dos testes eletromagnéticos e de segurança;



IV - teste pré-clínico, emitido por entidade competente, atestando que o produto comportou-se conforme o esperado;

V - 2 (dois) relatórios médicos emitidos por médicos intensivistas, vinculados a diferentes entidades hospitalares que utilizem equipamento de suporte respiratório emergencial e transitório do tipo Ambu Automatizado, relatando terem verificado a eficiência, a aplicabilidade e a usabilidade do produto na forma dos parâmetros previstos nesta Lei;

VI - termo de responsabilidade do representante legal do fabricante, garantindo que a fabricação seguirá integralmente os parâmetros do protótipo aprovado.

Parágrafo único. As entidades hospitalares a que se referem os incisos IV e V do *caput* deste artigo são dispensadas da qualificação como instituto de pesquisa.

Art. 7º O pedido de registro simplificado de equipamento de suporte respiratório emergencial e transitório do tipo Ambu Automatizado deverá ser protocolado pelo responsável técnico do projeto ou pela empresa fabricante, por meio eletrônico, no sítio oficial da Anvisa.

Parágrafo único. Após protocolado o pedido de que trata o *caput* deste artigo, a empresa fabricante deverá providenciar, em até 180 (cento e oitenta) dias, a AFE, a Licença Sanitária e o CBPF para produtos de classe III, prazo no qual ficarão autorizadas a fabricação e a comercialização do equipamento, desde que observados os critérios previstos nesta Lei.

Art. 8º A fabricação, a montagem e a comercialização de equipamento de suporte respiratório emergencial e



transitório do tipo Ambu Automatizado ficam autorizadas, em regime extraordinário, a qualquer empresa com condições técnicas de produzi-los, independentemente de seu objeto social.

Parágrafo único. O produto será rotulado para identificação como "equipamento de uso em caráter experimental para enfrentamento à Covid-19".

Art. 9º Os equipamentos de suporte respiratório emergencial e transitório do tipo Ambu Automatizado produzidos e comercializados com base nesta Lei serão enquadrados como equipamentos experimentais e observarão os seguintes critérios:

I - fornecimento com base em condições específicas de uso e riscos para pacientes acometidos pela Covid-19, bem como outras condições clínicas que recebam a indicação médica de seu uso, com sintomas de médio grau de complexidade classes III e IV;

II - fornecimento para entidades que recebam instruções específicas e treinamento para utilização de equipamento experimental, conforme manual do usuário;

III - utilização obrigatoriamente precedida de autorização específica da unidade hospitalar;

IV - apresentação de características específicas para garantia e serviços de pós-venda para equipamentos experimentais.

§ 1º O fabricante assume o compromisso, ainda que não expresso em acordo de compra e venda, de manter em fábrica peças avulsas para manutenção pelo período mínimo de 2 (dois)



anos, contado da data de fornecimento do equipamento, e a dar suporte de manutenção.

§ 2º Os equipamentos produzidos nos termos desta Lei serão considerados regulares, para todos os efeitos legais, e com o registro sanitário válido, mesmo após a expiração da vigência desta Lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os documentos de cumprimento dos requisitos desta Lei deverão ser protocolados na Anvisa, por meio eletrônico, a qual deverá analisar, certificar e autorizar a fabricação e a comercialização do equipamento, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, desde que preenchidos os requisitos desta Lei.

§ 1º Em caso de não certificação do equipamento, por qualquer irregularidade ou por ausência de documento de habilitação, deverá a Anvisa conceder ao solicitante o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para sanar a irregularidade.

§ 2º Sanadas as irregularidades, caberá à Anvisa proceder à reanálise dos documentos no mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 11. O registro efetuado na forma prevista nesta Lei autoriza a comercialização dos equipamentos em todo o território nacional, após a publicação no Diário Oficial da União, que ocorrerá no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, e terá validade enquanto vigente o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



§ 1º A Anvisa cancelará a autorização de que trata o *caput* deste artigo, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, nas hipóteses em que houver:

I - comprovação de falsidade de documento ou de informação prestada;

II - comprovação de que o produto ou o processo de fabricação apresenta risco à saúde do paciente, do operador ou de terceiros envolvidos.

§ 2º A Anvisa poderá delegar a fiscalização do funcionamento adequado dos equipamentos e da ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º deste artigo às autoridades sanitárias estaduais e municipais.

Art. 12. Caso a empresa detentora da autorização extraordinária prevista nesta Lei tenha interesse em convalidar o procedimento após encerrada a validade desta Lei, deverá requerer certificação para isso de acordo com a legislação ordinária e regulamentos em vigor.

Art. 13. Na importação e nas vendas do mercado interno dos equipamentos ventiladores pulmonares e dos equipamentos de suporte respiratório emergencial e transitório do tipo Ambu Automatizado, ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas:

I - do Imposto de Importação;

II - do Imposto sobre Produtos Industrializados;

III - da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público



incidentes na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP-Importação); e

IV - da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação).

§ 1º As reduções de alíquotas previstas no *caput* deste artigo estendem-se à compra de insumos e bens para fabricação e produção de equipamentos ventiladores pulmonares e de equipamentos de suporte respiratório emergencial e transitório do tipo Ambu Automatizado.

§ 2º Os contribuintes da taxa de vigilância sanitária ficam isentos de seu pagamento.

§ 3º O disposto neste artigo alcança os fatos geradores ocorridos durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Aplicam-se as mesmas condições previstas no art. 10 desta Lei aos produtos e insumos para diagnóstico *in vitro* da Covid-19, exceto quanto ao prazo para análise do pedido de registro sanitário, que será de 15 (quinze) dias, e desde que obedecidos os requisitos impostos pela Anvisa para sua fabricação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será válida enquanto estiver em vigência o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19,



11

reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 25 de maio de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2928, DE 2020

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para prorrogar o período de concessão do auxílio emergencial previsto na mesma Lei.

AUTORIA: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, para prorrogar o período de concessão do auxílio emergencial previsto na mesma Lei.



SF/20264.44430-69

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Durante o período de 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Lei, será concedido auxílio emergencial no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

.....

Art. 6º-A O período de 6 (seis) meses de que trata o caput do art. 2º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19, definida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o caput do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaide.maia@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

JUSTIFICAÇÃO

A severa crise causada pelo coronavírus tem fortes repercussões na saúde pública e na economia, não só do Brasil, mas no mundo inteiro.

Após articulação e aprovação do Congresso Nacional, foi promulgada a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a qual, em seu art. 2º, estabeleceu a concessão de um auxílio emergencial no valor de R\$ \$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra os requisitos ali explicitados, durante o período de 3 (três) meses, a contar do mês de abril próximo passado.

Infelizmente, chegando ao fim do mês de maio, percebemos o agravamento da pandemia da COVID-19 no Brasil, que até esta data conta com 24.512 (vinte e quatro mil, quinhentas e doze) mortes. Tal gravidade sanitária continua agravando a situação econômica do País, que não tem expectativas de curto prazo para retomada do crescimento do emprego e da geração de emprego e renda, uma vez que o isolamento social é o único método comprovadamente eficaz para controle da pandemia.

Por isso, como medida de garantia de segurança alimentar, do acesso ao mínimo existencial por parte dos cidadãos em vulnerabilidade social, do direito à vida e à saúde – todos de matriz constitucional - se faz necessária a prorrogação a concessão do auxílio emergencial até o fim do presente ano.

Em vista disso, propomos a prorrogação do pagamento desse auxílio emergencial de 3 (três) para 8 (oito) meses, de forma que se garanta o pagamento, no mínimo, até o mês de dezembro de 2020.

Convém destacar que com a decretação do estado de calamidade fica excepcionado o teto de gastos do novo regime fiscal imposto pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, bem como as disposições restritivas da Lei Complementar nº 101/00;

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br



SF/20264.44430-69



**SENADO FEDERAL**Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** PROS | RN

Pelo exposto, rogo aos nobres parlamentares que apoiem esta proposição, que garantirá aos cidadãos afetados pelos efeitos econômicos da pandemia da COVID-19, neste momento de grande angústia social.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2020.

Senadora **ZENAIDE MAIA**

PROS/RN



Senado Federal - Anexo 1 - 8º andar - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 - sen.zenaidemaia@senado.leg.br



LEGISLAÇÃO CITADA

- Emenda Constitucional nº 95, de 2016 - Teto dos Gastos Públicos - 95/16
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2016;95>
- [urn:lex:br:federal:lei.complementar:1900;101](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1900;101)
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:1900;101>
- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>
- Lei nº 13.982 de 02/04/2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982>
 - artigo 2º





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2929, DE 2020

Suspende os prazos de garantia legal de serviços e de produtos duráveis e os prazos de garantia contratual de produtos durante o período de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Suspende os prazos de garantia legal de serviços e de produtos duráveis e os prazos de garantia contratual de produtos durante o período de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A partir da vigência desta Lei e até o fim da validade do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública, ficam suspensos os prazos de garantia legal de serviços e de produtos duráveis, bem como os prazos de garantia contratual de produtos.

Art. 2º Na hipótese de descumprimento do disposto nesta Lei, o fornecedor infrator fica sujeito, no que couber, ao disposto no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como decorrência da covid-19, de um lado, temos o cidadão que cumpre rigorosamente o isolamento social, conforme recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelas autoridades sanitárias brasileiras, muitas vezes inclusive por fazer parte do grupo de risco, e assim ele se vê impossibilitado de ir a um prestador de assistência técnica e/ou a uma concessionária autorizada. Do outro lado, o comércio não essencial fechou suas portas por longo período ou, ainda, permanece fechado em outras cidades. Dessa maneira, entendemos existir o risco de que, em algumas situações, as garantias referentes às relações de consumo não puderam ou não poderão ser acionadas em tempo hábil, razão pela qual é mister a suspensão desses prazos durante o período de calamidade pública.



2

O art. 4º, incisos I e III, da norma consumerista determina como dois dos princípios da Política Nacional das Relações de Consumo: (i) o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; e (ii) a harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, com fundamento na boa-fé e no equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores.

Consoante o disposto no art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC), a garantia legal ao fornecimento de serviços e de produtos duráveis é fixada em noventa dias. Ademais, os fornecedores de produtos duráveis, em geral, oferecem garantias mais prolongadas, as denominadas garantias contratuais (CDC, art. 50). Segundo o parágrafo único desse artigo, o fabricante deverá entregar o termo de garantia com informações detalhadas quanto ao seu exercício, incluídos quais os ônus ficarão a cargo do consumidor.

Como existe uma ampla gama de produtos duráveis com garantia contratual, devemos registrar que a comercialização de veículos automotores terrestres novos segue regras específicas previstas na Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979 (Lei Ferrari). Tal diploma legal aborda a concessão comercial de automóveis, caminhões, ônibus, motocicletas, tratores e máquinas agrícolas, bem como seus implementos e componentes (arts. 1º e 2º). Entre outros, constitui objeto de concessão, além da comercialização de veículos automotores, implementos e componentes fabricados ou fornecidos pelo produtor (art. 3º, inciso I), a prestação de assistência técnica a esses produtos, inclusive quanto ao seu atendimento ou revisão (art. 3º, inciso II). A Lei Ferrari prevê, ainda, em seu art. 19, inciso I, a celebração de convenções da marca com o intuito de estabelecer normas e procedimentos relativos a atendimento de veículos automotores em garantia ou revisão.

Em razão de a garantia contratual de veículo automotor novo depender do fiel cumprimento de revisões obrigatórias, em concessionária da marca do veículo adquirido, conforme definidas no manual do proprietário, é essencial a suspensão dos prazos dessas revisões periódicas durante esta emergência sanitária, sob pena de eventual perda de garantia do veículo.

De modo análogo, torna-se imperiosa a suspensão dos prazos de garantia legal e contratual dos demais produtos durante o período de calamidade pública, dado que os consumidores não conseguirão usar as garantias para os reparos de produtos defeituosos.

lh2020-04851

3.

Por esses motivos, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para que esta proposição legislativa seja apreciada de forma célere.

Sala das Sessões,


Senador ROBERTO ROCHA



lh2020-04851

Página 4 de 5

Avulso do PL 2929/2020.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.729, de 28 de Novembro de 1979 - Lei Ferrari; Lei Renato Ferrari - 6729/79
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1979;6729>
- Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor -
8078/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>
 - inciso II do artigo 26
 - artigo 56





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2940, DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação de operações de crédito rural, nas modalidades comercialização, custeio e investimento para as atividades de produção, comercialização e distribuição de natureza agropecuária que tenham sido prejudicadas em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19.

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PP/TO)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação de operações de crédito rural, nas modalidades comercialização, custeio e investimento para as atividades de produção, comercialização e distribuição de natureza agropecuária que tenham sido prejudicadas em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a prorrogação de dívidas rurais, pelo período mínimo de um ano, em decorrência do estado de calamidade pública decretado pela emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19)

Art. 2º Fica autorizada a prorrogação de operações de crédito rural, nas modalidades comercialização, custeio e investimento, com vencimento entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, pelo período mínimo de um ano, para as atividades de produção, comercialização e distribuição de natureza agropecuária que tenham sido prejudicadas em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19, mantidas as condições originalmente pactuadas, independentemente da fonte de recursos da operação.

§1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, expedirá portaria para definir as cadeias produtivas que serão contempladas pela prorrogação prevista no caput.

§ 2º Os saldos devedores das operações prorrogadas nos termos deste artigo serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos quaisquer bônus, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

§ 3º Não incidirá Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros (IOF) na prorrogação das dívidas rurais de que trata esta Lei.

§ 4º A prorrogação de operações de crédito rural de que trata esta Lei não implicará em restrição bancária nem qualquer limitação para concessão de novos financiamentos para a safra 2020/2021.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, serão



desconsideradas da limitação de empenho de que trata o seu art. 9º, e, também, para fins do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os efeitos da pandemia da Covid-19 são diferenciados entre os setores da economia e também nos seus diversos segmentos. No setor agropecuário, os segmentos que mais devem sofrer com a crise são as cadeias produtivas que mais dependem do mercado interno ou que possuem maior valor agregado e que terão sua demanda reduzida em função de queda de renda e de consumo domésticos, inclusive em função das medidas de isolamento social.

Sob essa lógica, um estudo da Cepea/Usf aponta que os segmentos mais vulneráveis, serão o de leite (derivados lácteos), hortifrutícolas (sobretudo os mais perecíveis, como folhosas, tomate, banana e manga), floricultura, biocombustíveis, além de algumas agroindústrias mais focadas no mercado interno, como a têxtil-vestuarista, de calçados e de móveis. Além disso, o setor de biocombustíveis, em particular o etanol, ainda sofreu o revés da queda de preço do petróleo no mercado internacional, reduzindo a sua competitividade.

Reconhecendo esse fato, o Conselho Monetário Nacional aprovou, em 09/04/2020, a Resolução 4.801, que autoriza a prorrogação do reembolso das operações de crédito rural de custeio e investimento de produtores cujas atividades estão sendo mais atingidas.

No entanto, apesar de louvável, os efeitos dessa medida são limitados ao longo do tempo, dado que a prorrogação dos vencimentos dos financiamentos de custeio e investimento ficam limitadas até 15 de agosto do corrente ano. Isso porque em algumas cadeias produtivas os prazos estabelecidos serão exíguos.

Por exemplo, o segmento de flores e plantas ornamentais tem registrado uma queda de 90% do faturamento quando se iniciou as medidas de restrição, correspondendo uma perda de R\$ 297,7 milhões somente nas duas primeiras semanas da crise.

Os setores de hortaliças e frutas, principalmente para produtos altamente perecíveis, como os vegetais frescos, também foram gravemente atingidos desde o início da crise do novo



coronavírus devido ao fechamento de importantes canais de comercialização como feiras livres, restaurantes, bares, creches e escolas, que reduziram fortemente a demanda por esses produtos.

No acumulado desde a primeira semana de isolamento, a alface teve queda no preço médio pago ao produtor de 24%. Já o tomate, apresentou queda nos preços médios na ordem de 22%. A hortaliças que conseguiram sustentar o preço foram pelo período de entressafra como foi o caso da batata e da cebola. No caso das frutas, a melancia, manga, caqui, banana e laranja registram uma redução no preço médio pago ao produtor de 38%, 20%, 16%, 15% e 12%, respectivamente.

Já os produtores de leite também se mostram apreensivos com o fechamento do preço de abril que será pago em maio, uma vez que a demanda por lácteos não mostra perspectiva de reação a curto prazo. Na última quinzena de abril as vendas de leite UHT caíram 30%.

Diante desse cenário, este Projeto de Lei propõe ampliar a proposta de prorrogação dos contratos de financiamento contidas na Resolução nº 4.801/2020 do CMN para as atividades de produção, comercialização e distribuição de natureza agropecuária que tenham sido mais prejudicados em decorrência da pandemia.

Além disso, concede ao MAPA a prerrogativa de definir por meio de instrumento infralegal os segmentos-alvo desse benefício. Nessas operações não incidirão IOF e os saldos devedores das operações prorrogadas nos termos deste artigo serão apurados com base nos encargos contratuais de normalidade, excluídos quaisquer bônus, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta necessária matéria.

Sala das Sessões,

Senadora KÁTIA ABREU



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>

- artigo 65

- Lei nº 13.898 de 11/11/2019 - LEI-13898-2019-11-11 - 13898/19

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13898>

- artigo 2º

- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2020;4801

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2020;4801>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2942, DE 2020

Dispõe sobre o regime de plantão a distância dos serviços delegados de notas e registro durante a crise pandêmica causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e a prática de atos notariais e de registros públicos de forma eletrônica.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre o regime de plantão a distância dos serviços delegados de notas e registro durante a crise pandêmica causada pelo novo coronavírus (Covid-19) e a prática de atos notariais e de registros públicos de forma eletrônica.



SF/20540.77029-51

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Capítulo I – Das normas gerais

Art. 1º Nas localidades em que tenham sido decretadas medidas de quarentena por autoridades sanitárias, decorrentes da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), consistentes em restrição de atividades, com suspensão de atendimento presencial ao público nas serventias de notas e de registro ou limitação da circulação de pessoas, o atendimento aos usuários do serviço delegado de notas e registro será feito preferencialmente por meios eletrônicos, em regime de plantão à distância.

§ 1º O atendimento de plantão a distância será promovido mediante direcionamento do interessado por todos os meios eletrônicos já disponíveis e em funcionamento em cada especialidade, inclusive centrais





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

eletrônicas regulamentadas, em funcionamento no país ou na respectiva Unidade da Federação, para a remessa de títulos, documentos e pedidos de certidões.

§ 2º Na Unidade da Federação onde não exista central de serviços eletrônicos em funcionamento, ou a central existente não ofereça os serviços de pedidos de certidões ou de protocolo eletrônico de títulos, o tráfego eletrônico far-se-á mediante central de serviços eletrônicos compartilhados que já esteja a funcionar em outro ente federativo.

§ 3º O regime de plantão a distância seguirá ainda a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça e das Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal quanto ao seu funcionamento.

Art. 2º Os oficiais de registro e tabeliães deverão recepcionar os títulos nato-digitais e digitalizados com padrões técnicos, que forem encaminhados eletronicamente para a unidade do serviço de notas e registro a seu cargo e processá-los para os fins legais.

§ 1º Consideram-se títulos nato-digitais, para todas as atividades, sem prejuízo daqueles descritos na legislação em vigor, os seguintes:

I - o documento público ou particular gerado eletronicamente em formato seguro e assinado pelas partes e eventuais com Certificado Digital ICP-Brasil;

II - a certidão ou traslado notarial gerado eletronicamente em formato seguro ou em arquivo eletrônico estruturado, assinado com Certificado Digital ICP-Brasil;

III - o documento desmaterializado por qualquer notário ou registrador, gerado em formato seguro e assinado com Certificado Digital ICP-Brasil;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

IV - os mandados de registro, de averbação e demais títulos e decisões judiciais, provenientes de processos judiciais eletrônicos, por meio de acesso direto do oficial do registro ao processo judicial eletrônico, mediante requerimento do interessado;

V - o resumo de instrumento particular com força de escritura pública, celebrado por agentes financeiros autorizados a funcionar no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação ou do Sistema Financeiro Imobiliário, pelo Banco Central do Brasil, referido no art. 61, *caput* e parágrafo 4º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, assinado pelo representante legal do agente financeiro;

VI - as cédulas de crédito emitidas sob a forma escritural, na forma da lei.

§ 2º Consideram-se títulos digitalizados com padrões técnicos aqueles que forem digitalizados em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, ou em norma que venha a suceder-lhe.

§ 3º Para o registro de imóveis, cabe ao Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) regulamentar a admissão de outros meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Art. 3º Os oficiais de registro e tabeliães, a seu prudente critério, e sob sua responsabilidade, poderão recepcionar diretamente títulos e documentos em forma eletrônica, por outros meios que comprovem a autoria e integridade do arquivo.

Parágrafo único. Os oficiais de registro e tabeliães deverão admitir pagamento dos emolumentos, custas e despesas por meio de boleto, cartão de débito e de crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário, caso em que poderão ser acrescidos ao valor devido os custos operacionais desses meios de pagamento.



SF/20540.77029-51





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Capítulo II – Dos atos do oficial de registro de imóveis

Art. 4º Os títulos recepcionados nos Registros de Imóveis serão prenotados observada a ordem rigorosa de remessa eletrônica, devendo ser estabelecido o controle de direitos contraditórios, para fins de emissão de certidões e de tramitação simultânea de títulos contraditórios, ou excludentes de direitos sobre o mesmo imóvel.

Art. 5º Na tramitação dos títulos de forma eletrônica:

I - a autenticidade das escrituras públicas poderá ser confirmada pela consulta do selo de fiscalização ou por qualquer outro meio que possa confirmar sua autenticidade, inclusive na forma prevista no § 1º deste artigo;

II - as cópias digitalizadas dos instrumentos particulares e dos demais títulos previstos em lei poderão ser protocoladas eletronicamente por qualquer interessado ou terceiro na Central do Registro Eletrônico, respeitado o previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

III - as procurações poderão ser aceitas por cópia digitalizada, desde que sua autenticidade e validade possam ser verificadas eletronicamente, inclusive na forma prevista no § 1º deste artigo;

IV - as intimações e notificações por meio de editais serão feitas eletronicamente, sendo dispensada a publicação impressa dos editais relativos a todos os procedimentos que tenham curso no registro de imóveis.

§ 1º O “Livro 1 (Protocolo)” será escriturado exclusivamente em meio eletrônico, observados os requisitos de segurança definidos pelo ONR.

§ 2º As escrituras, os instrumentos particulares e os demais títulos e documentos que forem digitalizados terão reconhecida sua autenticidade por tabelião de notas, ou seu escrevente, que deverá assinar eletronicamente o documento digitalizado com certificado digital no padrão ICP-Brasil, ou outro meio regulamentado pelo ONR, nos termos no § 3º, do art. 2º, desta Lei.



SF/20540.77029-51





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

§ 3º A autenticidade da digitalização dos instrumentos particulares com força de escritura pública, previstos em lei, em que forem partes entidades que integrem o Sistema Financeiro da Habitação, poderá ser atestada pelo representante legal do agente financeiro, que deverá assinar eletronicamente o documento digitalizado com certificado digital no padrão ICP-Brasil, ou outro meio regulamentado pelo ONR, no termos no § 3º, do art. 2º, desta Lei, sendo responsáveis pela autenticidade tanto o agente financeiro quanto a pessoa que o atestou.

§ 4º A publicação dos editais previstos no inciso IV do § 1º deste artigo, quando utilizado o portal de internet dos registradores de imóveis, estará localizado em página específica para esse fim, em local de fácil acesso e identificação para o público em geral.

Art. 6º Enquanto perdurar o sistema de plantão, os prazos de validade da prenotação e os prazos de qualificação e de prática dos atos de registro serão contados em dobro.

§ 1º A prorrogação dos prazos prevista no *caput* não incide para:

I - as emissões de certidões;

II - os registros de contratos de garantias reais sobre bens móveis e imóveis que sejam condição para a liberação de financiamentos concedidos por instituições de crédito, observados o controle do contraditório e a ordem cronológica de apresentação dos títulos.

§ 2º Deverá ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo de força maior da dilatação dos prazos que está autorizada no *caput*, com a respectiva norma que determinou a restrição de funcionamento da serventia na localidade durante qualquer período da vigência dos prazos originais.

§ 3º Os registros eventualmente realizados de forma eletrônica, mediante o uso de assinatura digital e selo digital, serão materializados na



SF/20540.77029-51





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

matrícula, transcrição ou Livro de Registro Auxiliar, tão logo encerrado o regime de plantão de que trata o art. 1º, desta Lei.

Capítulo III – Dos atos do tabelião de notas

Art. 7º Na lavratura de atos protocolares, a verificação da capacidade e a formalização da vontade das partes e demais comparecentes, pelo tabelião de notas ou seus prepostos autorizados, em meio eletrônico sem o uso de certificado padrão ICP-Brasil, serão feitas remotamente mediante videoconferência.

§ 1º A manifestação de vontade por videoconferência será admitida em qualquer ato.

§ 2º Os atos serão lavrados respeitando-se os dias e horários regulamentares de funcionamento das serventias extrajudiciais estipulados pelas normas regulamentares, mas a videoconferência para a coleta da manifestação de vontade poderá ser realizada em qualquer dia e horário, de acordo com a disponibilidade do tabelião ou de seus prepostos.

§ 3º Os atos notariais serão subscritos pelo tabelião ou seu preposto autorizado com emprego de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

Art. 8º A identidade das partes será atestada remotamente apenas por meio de algum dos seguintes métodos:

- I - do exame do documento de identidade eletrônico;
- II - da análise do cartão de assinatura arquivado na própria serventia; ou
- III - da verificação do Cadastro Único de Clientes do Notariado – CCN.



SF/20540.77029-51





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Art. 9º A videoconferência será feita em ato único, com a presença virtual de todos os intervenientes, ou separadamente, com apenas parte deles, podendo ser suspensa a qualquer momento se houver necessidade de esclarecimentos complementares ou para a realização de adequações no instrumento, sem prejuízo da sua repetição em momento posterior, no mesmo dia ou em outro subsequente, tantas vezes quanto forem necessárias.

§ 1º Se o instrumento for alterado após o início das videoconferências, aquelas previamente realizadas serão renovadas para a coleta da manifestação de todas as partes e intervenientes quanto à nova redação.

§ 2º A manifestação do último interessado por videoconferência torna definitiva a aceitação, considerando-se concluído o ato protocolar e sendo vedada a sua alteração.

Art. 10. A videoconferência será conduzida pelo tabelião ou seu preposto autorizado, que:

I - indicará, na abertura da gravação:

a) a data e horário do seu início;

b) o número de ordem no protocolo e, se o ato já estiver lavrado, o respectivo livro e folha; e

c) o nome por inteiro dos participantes, cuja qualificação completa constará no instrumento lavrado;

II - fará, a seu prudente arbítrio, a verificação da identidade e capacidade dos participantes;

III - procederá à leitura do ato, que poderá ser substituída pela declaração dos participantes de que o leram anteriormente, e esclarecerá as eventuais dúvidas e questionamentos que forem feitos;



SF/20540.77029-51





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

IV - colherá a manifestação dos participantes, aceitando ou rejeitando o ato, sendo que a aceitação deverá ser manifestada de forma clara e inequívoca e com todos os requisitos estabelecidos no art. 7º, desta Lei; e

V - encerrará a videoconferência informando a hora do seu término.

Art. 11. O participante do ato prestará declaração expressa e inequívoca de aceitação do instrumento lavrado, que conterá os seguintes requisitos obrigatórios:

I - identidade, capacidade e condições pessoais do interessado no momento da videoconferência;

II - declaração verbal do interessado de que:

a) leu ou lhe foi lido o conteúdo do ato;

b) compreendeu inteiramente o teor do ato;

c) as manifestações contidas no ato representam fielmente sua vontade;

d) não tem dúvidas sobre os efeitos do ato, em relação aos quais anui integralmente; e

e) aceita o instrumento tal como redigido e lavrado, e que o faz de forma irretroatável, sem reservas e sem incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má-fé ou outro vício de consentimento.

III - requerimento para que o ato seja assinado a seu rogo pelo próprio notário, providência que poderá ser substituída pela assinatura digital do declarante, no padrão ICP-Brasil, ou por assinatura digitalizada colhida por meio de plataforma disponibilizada na internet pelo tabelionato e que atenda a todos os padrões de segurança.



SF/20540.77029-51





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Art. 12. A declaração de aceitação, feita em videoconferência com os requisitos do art. 11, desta Lei, será autenticada no instrumento e indicará:

- I - data e horário em que ela se iniciou;
- II - as pessoas que dela participaram; e
- III - o número de protocolo da gravação.

Art. 13. O tabelião, ao final, assinará e encerrará o ato.

Parágrafo único. A autenticação feita pelo tabelião poderá, a seu critério, ser substituída por assinatura digital da parte, lançada com o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil de que ela seja titular.

Art. 14. O arquivo com a gravação da videoconferência receberá um número de protocolo e será armazenado em servidores da própria serventia, com cópia obrigatória em serviço de armazenamento em nuvem, sob responsabilidade da serventia.

Parágrafo único. As Corregedorias Gerais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal poderão determinar, por meio de regulamento, a utilização exclusiva de determinadas plataformas para a realização da videoconferência e armazenamento dos arquivos.

Art. 15. Para a prática de atos notariais à distância, por videoconferência, é competente qualquer tabelião de notas que exerça a delegação na Unidade da Federação da situação do bem objeto do ato ou do domicílio das partes.

Parágrafo único. Caso mais de um tabelião de notas seja competente para a prática do ato, as partes poderão escolher qualquer deles.

Art. 16. É autorizado o reconhecimento eletrônico por autenticidade da firma lançada em documento público ou particular que



SF/20540.77029-51





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

tenha sido digitalizado pela própria parte, mediante prévia confirmação por videoconferência:

I - da identidade e capacidade daquele que assinou;

II - da autoria da assinatura a ser reconhecida; e

III - de que a digitalização apresentada é reprodução fiel do documento fisicamente assinado.

Parágrafo único. O reconhecimento eletrônico será feito em conjunto com a autenticação da desmaterialização do documento físico em que foi lançada a assinatura autográfica, sendo devidos os emolumentos e aplicados os selos necessários para a realização de ambos os atos.

Art. 17. Pelo mesmo procedimento descrito no art. 16, desta Lei, poderá ser feito o reconhecimento eletrônico por semelhança em documento digitalizado pelo próprio interessado, desde que possível a comparação da firma com a ficha-padrão depositada na serventia ou disponibilizada para consulta por meio do Cadastro Único de Clientes do Notariado - CCN.

Parágrafo único. A integridade do documento será conferida por videoconferência, devendo ser arquivada a respectiva gravação na forma do art. 14, desta Lei.

Art. 18. Para que seja feito o reconhecimento de firma por autenticidade em documentos físicos, públicos ou privados, também poderá ser realizada por videoconferência a verificação:

I - da identidade e da capacidade do signatário; e

II - da autoria da assinatura autográfica.



SF/20540.77029-51





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Parágrafo único. A videoconferência poderá ser conduzida em qualquer aplicativo de livre escolha dos interessados, devendo ser arquivada a respectiva gravação na forma do art. 14, desta Lei.

Art. 19. O ato de reconhecimento da firma lançado remotamente independerá do armazenamento da impressão digital e da abertura de ficha padrão, caso o signatário seja identificado por meio:

- I - do documento de identificação eletrônico; ou
- II - de Cadastro Único de Clientes do Notariado - CCN.

Parágrafo único. O armazenamento da captura da imagem facial no cadastro dos intervenientes dispensa a coleta da respectiva impressão digital.

Art. 20. Poderá ser reconhecida a autenticidade de cópia de documento digitalizado pelo próprio interessado, por meio da verificação de integridade do documento por videoconferência.

§ 1º À cópia autenticada eletrônica desmaterializada do documento deverá ser aposto pelo tabelião código de verificação de autenticidade pela internet.

§ 2º Por meio do acesso à central de verificação, com o código de verificação, deverá ser disponibilizado o inteiro teor do documento para fins de verificação da integridade de seus dados.

§ 3º A videoconferência poderá ser conduzida em qualquer aplicativo de livre escolha dos interessados, devendo ser arquivada a respectiva gravação na forma do art. 14, desta Lei.

§ 4º A autenticação da cópia eletrônica será feita em conjunto com a autenticação da desmaterialização do documento físico em que lançada a assinatura autográfica, sendo devidos os emolumentos e aplicados os selos necessários para a realização de ambos os atos.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Capítulo IV – Dos atos do tabelião de protesto

Art. 21. A indicação a protesto por meio de Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos (CRA) ou de Central Eletrônica de Protesto (CENPROT) regulamentadas dispensa a exibição física do título, do documento de dívida ou de comprovação documental da causa que os originou.

§ 1º Em se tratando de letra de câmbio, cheque e nota promissória, a indicação será instruída com cópia eletrônica autenticada desmaterializada do título, nos termos previstos no art. 20, desta Lei.

§ 2º Nos demais casos, o tabelião poderá solicitar a apresentação em meio exclusivamente eletrônico da imagem integral do título ou documento de dívida, a fim de esclarecer dúvida a respeito dos dados constantes na indicação.

Art. 22. O devedor ou interessado poderá requerer o cancelamento do protesto mediante utilização da CENPROT ou pelo encaminhamento ao endereço eletrônico da serventia:

I - do respectivo instrumento físico ou carta de anuência emitida pelo credor, com firma eletronicamente reconhecida por autenticidade ou semelhança; ou

II - do Instrumento de Protesto Eletrônico - IPE, assinado pelo tabelião que lavrou e registrou o ato.

§ 1º A autenticidade dos documentos digitalizados será confirmada pelo código de verificação de autenticidade, previsto no art. 20, desta Lei, ou pela verificação da assinatura digital do tabelião de notas que autenticou o documento, por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil.

§ 2º A autenticidade dos documentos nato-digitais será realizada pela verificação da validade da assinatura com certificado no padrão ICP-Brasil.



SF/20540.77029-51





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

§ 3º O tabelião poderá realizar outras diligências que julgar necessárias para averiguar a legitimidade do pedido de cancelamento.

Capítulo V – Dos atos do oficial do registro civil das pessoas naturais

Art. 23. Os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros civil de pessoas naturais deverão atender aos requisitos da ICP-Brasil e à arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), conforme regulamento.

Parágrafo único. Os serviços de registros públicos disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.

Capítulo VI – Dos atos do oficial do registro de títulos e documentos e das pessoas jurídicas

Art. 24. Os pedidos de registros e certidões devem ser feitos por meio da Central de Serviços Eletrônicos de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. O atendimento presencial, quando considerado necessário pelo Registrador, ou as diligências para o cumprimento de notificações, serão efetuados com a adoção das medidas de proteção sanitárias cabíveis, podendo haver limitação do número de atendimentos simultâneos, facultando-se o seu agendamento por telefone, e-mail ou aplicativos de mensagens.

Capítulo VII – Disposições finais

Art. 25. O previsto nesta Lei aplica-se no que couber aos atos realizados pelos demais agentes delegados elencados no artigo 5º, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 26. Os notários e registradores poderão realizar a mediação e conciliação com a utilização de videoconferência, devendo, em caso de



SF/20540.77029-51





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

acordo, arquivar a gravação do consentimento das partes e aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 7º a 15, desta Lei.

Art. 27. Os interessados poderão requerer aos notários e registradores o apostilamento de documentos públicos em meio digital, nato ou digitalizado, que, após cumpridos os requisitos, aporá a apostila independentemente de materialização.

Art. 28. A prestação de serviços notariais e de registros públicos a distância e de forma eletrônica tratada nesta Lei deverá permanecer disponível mesmo após o encerramento da crise pandêmica causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Assim que a pandemia de novo coronavírus (Covid-19) se mostrou uma realidade que o Brasil também teria de enfrentar, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) rapidamente expediu uma série de atos normativos¹ disciplinando o funcionamento dos serviços notariais e de registro no período excepcional de emergência sanitária que se instaurou.

O objetivo dessas normas, muito bem delineadas, é garantir a continuidade da prestação desses serviços essenciais, com as adaptações necessárias às restrições determinadas por autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde pública, que importem em redução de atendimento presencial ao público ou em suspensão do funcionamento das serventias.

¹ As principais normas editadas pelo CNJ nesse sentido foram a Recomendação N° 45, de 17 de março de 2020, e os Provimentos n°s 91, 93, 94 e 95, todos de março de 2020.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Nas localidades em que tenham sido decretadas medidas de quarentena por autoridades sanitárias, o funcionamento dos serviços passou a ter que ser feito pelo regime de plantão a distância, em que o atendimento ao público deve ocorrer por meio de telefones fixo e celular, aplicativos de mensagens e vídeos ou outros meios que estiverem disponíveis. Para a remessa de títulos, documentos e pedido de certidões, o atendimento deve ser direcionado preferencialmente para meios eletrônicos já disponíveis e em funcionamento em cada especialidade, inclusive centrais eletrônicas regulamentadas.

Para a implantação desse regime de plantão com sistema de atendimento à distância, o CNJ delegou às Corregedorias dos Estados ou do Distrito Federal a regulamentação do seu funcionamento, permitindo a adequação dos atos que já tenham sido editados, se necessário². No cumprimento dessa missão, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) editou o Provimento nº 22, de 31 de março de 2020, que trouxe inovações significativas na forma de atendimento das serventias, permitindo, por exemplo, a lavratura de escrituras públicas, de procurações e o reconhecimento eletrônico de firmas por meio de videoconferência.

Trata-se de inovações extremamente úteis e bem-vindas que podem viabilizar o funcionamento seguro das serventias e garantir a continuidade desses serviços essenciais para o exercício da cidadania, a circulação da propriedade, a obtenção e recuperação de crédito, bem como a promoção da segurança jurídica para os negócios.

O caráter vanguardista da norma catarinense foi observado pelo Consultor Legislativo Carlos Eduardo Elias de Oliveira em texto intitulado *Coronavírus e Cartório Eletrônico*, veiculado em Boletim Legislativo do Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa do Senado Federal³. Segundo o Consultor, “é tempo de, por lei federal, essa experiência de atendimento remoto se espalhar para todo o país, especialmente porque,

² Conforme disposto no art. 1º dos Provimentos nºs 94 e 95, de março de 2020, do CNJ.

³ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/boletins-legislativos/bo183>



SF/20540.77029-51





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

sem um respaldo legal expresso, atos normativos arrojados como o de Santa Catarina ficam vulneráveis a possíveis impugnações judiciais”.

Nesse sentido, o presente projeto busca criar o arcabouço legal necessário para que a prática dos atos notariais e de registros públicos de forma eletrônica, especialmente com a utilização da ferramenta da videoconferência, seja possível em todas as partes do Brasil.

Para atingir esse objetivo, entendemos necessário que algumas normas gerais previstas nos provimentos do CNJ sejam alçadas à categoria de normas gerais da lei proposta, para dar respaldo e exigibilidade legal à circulação e processamento dos documentos eletrônicos. Além de tratar do atendimento aos usuários do serviço delegado de notas e registro preferencialmente por meios eletrônicos no regime de plantão a distância, podem-se prever mais claramente quais títulos eletrônicos deverão ser obrigatoriamente recebidos pelas serventias, conforme o disposto nos Provimentos nº 94 e nº 95, de março de 2020, do CNJ.

Ao tratar dos atos do oficial de registro de imóveis, incorporam-se normas do Provimento nº 94, de 2020, do CNJ, como a que prorroga os prazos legais de validade de prenotação, no sistema de atendimento por plantão, com inovações presentes na norma catarinense, como é o caso da aceitação de procurações com cópia digitalizada, que possam ter sua autenticidade e validade verificadas eletronicamente.

As principais inovações da norma do TJSC, no entanto, são incorporadas ao capítulo que trata dos atos do tabelião de notas. Nesse capítulo, está prevista a possibilidade de realização de procurações, escrituras públicas e reconhecimentos de firmas por meio de videoconferência. Os procedimentos são engenhosamente construídos para promover segurança jurídica aos atos e à manifestação eletrônica das vontades. Essa segurança é possibilitada pelo fato de os procedimentos se ancorarem em uma base pré-estabelecida de identificação: o tabelião só poderá atestar remotamente a identidade das partes por meio do exame do documento de identidade eletrônico, da análise do cartão de assinatura arquivado na própria serventia (por meio de ficha padrão), ou por meio da verificação do cadastro único de clientes do notariado. Além das hipóteses



SF/20540.77029-51





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

originais, propomos também a possibilidade de reconhecimento de autenticidade de cópia de documento digitalizado pelo próprio interessado, por meio da verificação da integridade do documento por videoconferência (art. 19).

Por fim, propomos a regulamentação da indicação de protesto por meio das centrais eletrônicas regulamentadas, com dispensa da exibição física dos títulos ou documentos a serem protestados, e do requerimento de cancelamento de protesto mediante o encaminhamento, ao endereço eletrônico da serventia, de documentos eletrônicos.

No combate à epidemia do coronavírus, o isolamento social tem se mostrado uma medida essencial para evitar o colapso dos sistemas de saúde. Nessa realidade, a prática remota de atos notariais e de registro de forma eletrônica tem se tornado cada vez mais necessária para a continuidade da prestação dos serviços notariais e de registro. As circunstâncias têm exigido uma rápida adaptação por parte das serventias, e as novas práticas podem trazer benefícios duradouros à prestação dos serviços e aos usuários. Cabe ao Parlamento estabelecer as bases legais para a evolução da prática eletrônica de atos notariais e de registro.

Nestes termos, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposição ora apresentada, a qual visa a conferir maior segurança, eficiência e agilidade aos serviços prestados pelos cartórios de notas e registro em todo o País.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS



SF/20540.77029-51



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 10.278 de 18/03/2020 - DEC-10278-2020-03-18 - 10278/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;10278>
 - artigo 5º
- Lei nº 4.380, de 21 de Agosto de 1964 - LEI-4380-1964-08-21 - 4380/64
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4380>
 - parágrafo 4º
- Lei nº 8.935, de 18 de Novembro de 1994 - Lei dos Cartórios; Lei dos Notários e Registradores - 8935/94
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8935>
 - artigo 5º





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2944, DE 2020

Altera a Lei 8.213 de Julho de 1991 para conceder pensão vitalícia ao cônjuge ou companheiro do segurado falecido em decorrência do Covid-19 no exercício de suas funções profissionais.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Altera a Lei 8.213 de Julho de 1991 para conceder pensão vitalícia ao cônjuge ou companheiro do segurado falecido em decorrência do Covid-19 no exercício de suas funções profissionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“ Art. 77.
..... ”

§ 8º As condicionantes previstas no inciso V do §2º não se aplicam aos cônjuges ou companheiros dos profissionais da área de saúde ou de atividades hospitalares auxiliares essenciais no enfrentamento à pandemia do Covid-19 que tenham falecido em decorrência do Covid-19, no exercício de suas funções profissionais.

I - Profissionais de saúde são aqueles definidos na Resolução nº 218, de 06 de março de 1997, do Conselho Nacional de Saúde.

II - São atividades auxiliares essenciais no enfrentamento à pandemia do Covid-19: os serviços de segurança privada e vigilância, transporte, limpeza, conservação, recepção de pessoas e bens; alimentação; lavanderia, radiologia, administração hospitalar, agentes



SF/20139.05753-08



comunitários, serviços laboratoriais, funerários, e outros essenciais para o funcionamento dos estabelecimentos hospitalares e assemelhados que estão auxiliando ao combate ao Covid-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Ministério da Saúde em maio de 2020, o Brasil teve 31.790 casos de profissionais da saúde confirmados para Covid-19. Outros 114 mil casos estão sob investigação.

Segundo a Cofen (Conselho Federal de Enfermeiros), o Brasil é o país onde mais morrem enfermeiros no mundo devido à epidemia. De acordo com o Conselho, 143 enfermeiros foram vítimas fatais da Covid-19, e há 16.064 casos confirmados. O estado com mais mortes é o Rio de Janeiro (36), seguido por São Paulo (32). No último dia 12, Dia Internacional da Enfermagem, profissionais da categoria fizeram atos em cidades como Rio de Janeiro e Brasília, em homenagem aos colegas perdidos, e reivindicaram melhores condições de trabalho para a categoria.

Na categoria dos médicos 113 médicos morreram vítimas da doença. É uma média de quase dois profissionais por dia desde que o primeiro óbito foi registrado, em 17 de março. O Rio é o estado com o maior número de vítimas no período: 30 médicos perderam a batalha contra a Covid-19. O Pará, com 27, e São Paulo, com 26, aparecem logo em seguida no ranking.

Não existe, entretanto, uma pesquisa consolidada que registre os óbitos de outros diversos profissionais que auxiliam no front de combate ao coronavírus no Brasil. Há trabalhadores que auxiliam diretamente a engrenagem de toda a máquina necessária ao combate à pandemia, como os



de serviços de segurança privada e vigilância, transporte, limpeza, asseio e conservação, recepção de pessoas e bens, alimentação, lavanderia, radiologia, administração hospitalar, agentes comunitários, serviços laboratoriais, funerários, entre outros. Muitos deles tiveram contato com o vírus e morreram e não temos as estatísticas, mas merecem ser lembrados.

Diante dessa realidade, apesar da indicação da maioria dos Estados para o isolamento social, é de fácil entendimento que categorias profissionais indispensáveis na Linha de Frente do Combate à Pandemia estarão mais expostos, e assim seus dependentes. Por isso a necessidade de valorização desses profissionais.

No Maranhão, o Governo do Estado pagará o valor máximo de insalubridade aos profissionais de saúde, através de uma gratificação de efetivo desempenho. A medida contempla profissionais que atuam nos setores de portaria, higiene e limpeza, rouparia, farmácia, serviços gerais, nutrição, psicologia, fonoaudiologia, motoristas, técnicos em laboratório, técnicos em enfermagem e auxiliares de enfermagem, fisioterapia, recepção, além dos trabalhadores da copa e cozinha. Também terão direito à gratificação os profissionais de empresas terceirizadas que trabalham na capital e no interior.

Tomando esses exemplos virtuosos, este Projeto de Lei tem o objetivo de dar maior proteção aos cônjuges desses profissionais que venham a óbito, concedendo pensão vitalícia ao cônjuge ou companheiro do segurado que vier a falecer vitimado por consequência de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

O Projeto retira as limitantes de tempo de casamento ou união estável e do tempo de contribuição desses contribuintes que perderam a vida por se



contaminarem no exercício da profissão. Tal projeto vai na linha de flexibilização da legislação previdenciária para categorias ligadas ao combate da pandemia, apresentada no Senado e na Câmara dos Deputados pelos Senadores e Deputados do PDT.

Pelo exposto, pedimos o apoio aos Nobres Pares para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

PDT/MA



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>
 - artigo 77
- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1997;218
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1997;218>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2947, DE 2020

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito de Família e das Sucessões no período da pandemia do Coronavírus SARS-CoV2 (CoVid-19).

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito de Família e das Sucessões no período da pandemia do Coronavírus SARS-CoV2 (CoVid-19).



SF/20796.54144-00

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Lei institui normas de caráter transitório e emergencial para a regulação de relações jurídicas de Direito de Família e das Sucessões, no período da pandemia do Coronavírus SARS-CoV2 (Covid-19).

Art. 2º A suspensão da aplicação de normas referidas nesta Lei não implica sua revogação ou alteração.

CAPÍTULO II**Do casamento**

Art. 3º Cumpridas as formalidades legais, e a integralidade das que seguem, o casamento pode ser celebrado à distância, por sistema audiovisual.

§ 1º Para assegurar a publicidade, a data da celebração será divulgada nos meios tradicionais ou sítios dos registros.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

§ 2º A celebração à distância deve ocorrer por meio telepresencial, sendo capturada e transmitida simultaneamente as participações dos nubentes, das duas testemunhas e da autoridade celebrante.

§ 3º A autoridade celebrante assinará pelos cônjuges e testemunhas o livro de registro de casamentos.

Art. 4º Fica interrompido o prazo de eficácia da certidão de habilitação a que se refere o art. 1.532, do Código Civil, reiniciando-se a sua contagem após o encerramento de toda e qualquer medida governamental impositiva de isolamento social ou quarentena, mediante decreto do governo federal, sem prejuízo do disposto no art. 3º.

CAPÍTULO III**Da guarda e do regime de convivência**

Art. 5º O regime de convivência de crianças e adolescentes, qualquer que seja a modalidade de guarda, fica mantido durante o período de quarentena ou isolamento social.

§ 1º Na hipótese de suspensão das atividades escolares presenciais, a convivência poderá ocorrer tal como no período de férias, ou com o agrupamento dos dias de convivência.

§ 2º Em circunstâncias absolutamente excepcionais e em atenção ao melhor interesse da criança, poderá haver a suspensão judicial ao regime presencial de convivência por prazo não superior a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), garantindo-se o convívio telepresencial por meio virtual e, em sua ausência, por telefone.

Art. 6º O Direito de Convivência familiar dos parentes em situação de risco, agravada pela pandemia do Coronavírus SARS-CoV2 (Covid-19), a exemplo dos avós idosos, deverá ser garantido, ao menos, pelos meios telepresenciais, ou não sendo possível, pelo telefone.



SF/20796.54144-00





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

CAPÍTULO IV

Dos alimentos

Art. 7º Nas ações de revisão de alimentos que tenham como causa de pedir redução da capacidade econômico-financeira do alimentante decorrente da pandemia, poderá o juiz suspender parcialmente o pagamento dos alimentos, reduzindo seu valor por período determinado, estabelecendo um cronograma para o pagamento das diferenças, conforme as circunstâncias do caso concreto.

Parágrafo único. Findo o prazo determinado no caput, a pensão alimentícia será automaticamente restabelecida tal como fixada previamente à ação de revisão.

Art. 8º Nas execuções de alimentos, quer tenham estes sido fixados por título judicial ou extrajudicial, poderá o devedor parcelar o débito consoante o disposto no art. 916 do Código de Processo Civil.

CAPÍTULO V

Dos testamentos

Art. 9º Os testamentos particulares podem ser escritos ou gravados, desde que capturadas, ao mesmo tempo, as imagens e as vozes do testador e das testemunhas, quando exigidas, por sistema digital de som e imagem.

Art. 10. Para efeitos de aplicação do art. 1.879 do Código Civil, considera-se circunstância excepcional a pandemia do Coronavírus SARS-CoV2 (Covid-19).



SF/20796.54144-00





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Mesmo nas hipóteses em que for necessário o mandato por instrumento público, faculta-se ao idoso e demais pessoas em situação de risco, o direito de pleitear judicialmente a nomeação de um representante legal, pessoa de sua confiança a fim de representá-lo em atos de natureza bancária ou previdenciária, durante o período de quarentena ou isolamento social imposto em virtude da pandemia.

Parágrafo único. O representante legal instituído será obrigado à prestação de contas imposta ao curador.

Art. 12. Em face da disciplina da Portaria Conjunta nº 1, do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Justiça, de 30 de março de 2020, é admitido o uso da declaração de óbito emitida pelo médico para se promover a abertura do inventário do autor da herança, o levantamento das indenizações de seguro de vida e DPVAT e dos valores referentes aos planos de previdência privada, bem como as demais medidas previstas pela Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980.

Parágrafo único. A previsão do *caput* terá vigor até a data de 31 de dezembro de 2020.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tanto o Senado, como a Câmara Federal, tem se esforçado pela aprovação de medidas visando minorar os impactos das dramáticas consequências da pandemia do Coronavírus SARS-CoV2 (Covid-19), sentidas em todos os segmentos da sociedade brasileira e em todas as modalidades de relações jurídicas.

Recentemente foi aprovado no plenário virtual do Senado Federal, o PL nº 1.179/2020, de autoria do Senador Antônio Anastasia,



SF/20796.54144-00





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

estabelecendo um Regime Jurídico Emergencial e Transitório das Relações Jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do Coronavírus SARS-CoV2 (Covid-19).

O presente Projeto de Lei vem se somar a esse conjunto de propostas legislativas de natureza urgente e emergencial, tratando agora, especificamente, das relações jurídicas de Direito de Família e das Sucessões.

O texto ora apresentado foi elaborado pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM, entidade científica sem fins lucrativos, por meio de sua Comissão de Assuntos Legislativos e ainda com a colaboração de representantes de reconhecidas e/ou centenárias instituições jurídicas, contando com o auxílio dos professores **Mário Luiz Delgado**, da Faculdade Autônoma de Direito de São Paulo (FADISP) e Presidente da Comissão de Direito de Família do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP); **João Ricardo Brandão Aguirre**, da Universidade Presbiteriana Mackenzie e Presidente da Comissão de Direito de Família da OABSP; **José Fernando Simão**, da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo; **Maurício Bunazar**, do IBMEC – São Paulo; **Ana Carla Harmatiuk Matos**, da Universidade Federal do Paraná; **Ana Carolina Brochado Teixeira**, do Centro Universitário UMA; **Ana Luiza Maia Nevares** da PUC-Rio; **Ana Paula de Oliveira Antunes**, da Faculdade CESUSC; **Carla Moutinho**, da Escola da Magistratura de Pernambuco – ESMAPE; **Claudia Stein**, da Escola Paulista de Direito - EPD - e na Escola Brasileira de Direito – EBRADI; **Daniela Mucilo**, da Damásio Educacional/SP; **Daniele Chaves Teixeira**, do CEPED/UERJ, **Débora Brandão**, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (FDSBC); **Eleonora G. Saltão de Q. Mattos**, da Comissão de Direito de Família do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP; **Elisa Cruz**, da Defensoria Pública no Estado do Rio de Janeiro; **Fernanda Leão Barreto**, da UNIFACS; **Fernanda Tartuce**, do Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) e do Centro de Estudos Avançados de Processo (CEAPRO); **Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka**, Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FADUSP); **Giselle Câmara Groeninga**, da International Society of Family Law – ISFL; **Heloisa Helena Barboza**, Professora Titular da Faculdade de



SF/20796.54144-00





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Direito da UERJ; **Joyceane Bezerra de Menezes**, Professora titular da Universidade de Fortaleza; **Larissa Tenfen Silva** do Curso de Direito da Faculdade Cesusc; **Líbera Copetti**, da Anhanguera Educacional; **Luciana Brasileiro**, do Grupo de Pesquisas Constitucionalização das Relações Privadas da UFPE; **Luciana Fáisca Nahas**, da Universidade do Sul de Santa Catarina – Unisul, **Luciana Pedroso Xavier**, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná - UFPR; **Maria Rita Holanda**, da Universidade Católica de Pernambuco; **Marília Pedroso Xavier**, da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná – UFPR; **Patrícia Fontanella**, das Escolas da Magistratura Estadual (ESMESC) e Federal de Santa Catarina (ESMAFESC); **Renata Silva Ferrara**, Conselheira Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo (OAB/SP); **Renata Vilela Multedo**. Professora Titular de Direito Civil do Grupo IBMEC e dos cursos de pós-graduação da PUC-Rio; **Rose Melo Vencelau Meireles**, Professora de Direito Civil da UERJ; **Silvia Felipe Marzagão**, do NúcleoFam - Núcleo de Aprimoramento Prático de Direito de Família e Sucessões e Co-Fundadora do WeFam - Women in Family Law; **Simone Tassinari Cardoso Fleischmann**, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e **Viviane Girardi**, da Associação dos Advogados de São Paulo - AASP.

A proposta foi dividida em quatro eixos centrais, cada um tratando sobre um instituto jurídico do Direito de Família e das Sucessões, em relação aos quais estão centradas as principais demandas por um balizamento normativo emergencial e verificadas, nesta seara, pelos especialistas. São eles: casamento, guarda, alimentos e sucessão testamentária.

Sobre o casamento, estamos sugerindo permitir a celebração à distância, por sistema audiovisual, daqueles casamentos cujo processo de habilitação tenha sido iniciado até 20 de março de 2020. Nesses casos, e para evitar o contato social e a aglomeração física, a autoridade celebrante assinará, pelos nubentes, o livro de casamentos.

Também é imprescindível interromper o prazo de eficácia da habilitação, atualmente em 90 (noventa) dias, conforme previsão do art.



SF/20796.54144-00





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

1.532 do Código Civil, reiniciando-se a sua contagem após o encerramento da quarentena, a fim de permitir que os nubentes já habilitados, e que desejem que a celebração ocorra sob a forma tradicional, na presença do celebrante, testemunhas e convidados, não sejam compelidos a se submeterem a novo processo de habilitação.

A medidas de isolamento social e quarentena, por sua vez, tem imposto desafios aos pais separados, especialmente para aqueles que compartilham a guarda de seus filhos. No contexto atípico da pandemia, nenhum acordo pretérito ou decisão judicial sobre guarda chegou a prever a adaptação dos períodos de convivência à nova realidade. Nesses casos, o regime de convivência dos pais com os filhos menores, nas hipóteses de divórcio ou dissolução de união estável, normalmente foi pautado, sem cláusulas de exceção, pela alternância entre as residências, o que implica o deslocamento regular de crianças e adolescentes, em contrariedade às normas restritivas de circulação e de contato social em tempos de pandemia.

Em busca de uma solução que melhor atenda ao superior interesse da criança e do adolescente, sem descuidar dos interesses dos pais, estamos sugerindo uma regra de transição compatível com o sistema que atualmente regula o exercício do poder familiar, da guarda e da convivência dos filhos com seus genitores, que prioriza o compartilhamento de responsabilidades e convivência equilibrada. É nesse sentido que o Código Civil destaca, por exemplo, que:

Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor. (art. 1.584, §2º).

A redação ora proposta prioriza a manutenção da convivência já estabelecida para o caso concreto, possibilitando a aplicação do regime previsto para o período de férias, bem como o agrupamento de dias, tratando como **exceção a suspensão da convivência**, para a qual prevê limites. Com efeito, ao tratar a suspensão da convivência como hipótese excepcional e



SF/20796.54144-00





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

manter como regra o antes definido, a proposta desestimula novos conflitos e o abuso do direito no exercício da autoridade parental.

A redação sugerida visa a organizar de forma gradativa as possibilidades para o exercício da convivência durante o período de isolamento social, prestigiar sua manutenção e evitar novos conflitos. Além disso, não prejudica uma nova composição temporária entre os pais, nem a atuação do julgador que, no caso concreto, aplicará o que melhor atender aos interesses dos envolvidos, sobretudo da criança e do adolescente.

O momento é de dificuldade para todos. Em situações excepcionais como a presente, a solidariedade familiar torna-se ainda mais importante e deve ser fomentada pelo legislador.

Já a convivência dos menores com os avós precisa de regras mais rígidas, impondo-se que o direito de visita dos avós idosos (e de outros parentes com comorbidades) seja mantido preferencialmente por meios eletrônicos.

A proposta, nesse aspecto, valoriza um conceito mais amplo previsto na lei Brasileira, que é o de família extensa. A realidade brasileira é extremamente diversa em sua formação, com grande índice de alternância do exercício de funções paternas/maternas, por outros parentes que não os pais, ou mesmo os avós e bisavós, a exemplo dos tios, primos, irmãos, padrinhos, dentre outros. Nesse sentido, propõe-se uma “substituição” temporária da convivência presencial pela virtual, com a garantia de que ela ocorra preferencialmente por meios telepresenciais e, não sendo possível, por telefone.

O direito de convivência deve ser compreendido como regra e a sua limitação passa a ser exceção. A proposta tem caráter pedagógico para orientar a aplicação pelos magistrados da manutenção do direito de convivência, evitando restrições desmedidas, prezando pela garantia da convivência familiar, ainda que temporária, pelas vias tecnológicas, que se mostram mais aptas a sanar as necessidades afetivas dos envolvidos e, não havendo esta possibilidade, determinar o contato por telefone.



SF/20796.54144-00





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

A preferência para o meio telepresencial minimiza os impactos do afastamento presencial, pois garante ao parente idoso ou em situação de risco a visualização dos entes queridos, uma maior interação com os filhos ou netos e o afastamento de possível estado depressivo, natural em momento de isolamento.

A redação proposta leva ainda em consideração a realidade brasileira, pois protege aqueles que não dispõem de recursos audiovisuais para exercer o regime de convivência pela via telepresencial, garantindo-lhes que o contato seja feito por telefone, com o mesmo objetivo.

Registre-se, ainda, que o projeto contempla também pais que são idosos e não apenas avós, que por outro lado, podem não estar enquadrados nas situações de vulnerabilidade, desatrelando a condição de idoso apenas aos avós, sem excluí-los.

Também não pode ser desconsiderada a autonomia da pessoa – mesmo que ela esteja em situação de vulnerabilidade – para que, devidamente informada, ela possa escolher pela convivência ou pelo isolamento que, em alguma medida, também pode causar danos à sua saúde mental.

A proposta procura, assim, resguardar a saúde e a vida de crianças e adolescentes, que também podem ser vítimas da COVID-19, ao mesmo tempo em que oferece alternativas para preservar a convivência dos integrantes da família extensa, inclusive pelos meios virtuais de comunicação.

Quanto aos alimentos, propõe-se a possibilidade de redução temporária da prestação, para o devedor de alimentos que comprovadamente sofrer alteração econômico-financeira, decorrente da pandemia, como forma de estimular o pagamento, em benefício dos que tanto dependem desses valores para manter a própria subsistência.

Sem dúvida, a manutenção do pagamento regular da pensão alimentícia deve ser a regra, justificando-se a revisão apenas em situações



SF/20796.54144-00





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

excepcionais após ampla dilação probatória. A existência do evento pandêmico, por si só, não gera presunção de alteração da capacidade contributiva daquele que presta alimentos.

Realmente, não pode haver confusão conceitual: a mera diminuição de renda do devedor de alimentos durante a pandemia não se confunde com a impossibilidade de pagamento da prestação alimentar. Isso porque a parte alimentante pode dispor de reserva financeira e/ou patrimônio capazes de suportar o encargo sem prejuízo da manutenção de seu dependente; bem como, já existe mobilização do sistema governamental e financeiro prevendo linhas de crédito emergenciais.

É certo que a codificação civil brasileira vigente contempla em seu artigo 1.699 previsão que permite, a qualquer tempo, a modificação do valor dos alimentos na hipótese de real alteração do binômio "necessidade" *versus* "possibilidade", não limitando o juiz em parâmetros pré-fixados. Na mesma direção, a possibilidade de uma suspensão parcial da pensão alimentícia não pode limitar o juiz a padrões pré-estabelecidos, quando os efeitos da pandemia são tão diversos para cada pessoa.

Entende-se, ainda, que o momento atual é vocacionado para o incentivo da cooperação entre as partes, respeitando-se a mínima intervenção estatal e fomentando a pactuação de acordos por meio dos métodos adequados para a resolução de conflitos (aqui, destaca-se o instituto da mediação, art. 694 do CPC).

Há de se ponderar, outrossim, que a necessidade da parte alimentanda pode também ter sofrido alteração que não permita qualquer tipo de redução do importe alimentar, sob pena de ficar aquém do mínimo existencial.

De outra sorte, a previsão contida no parágrafo único do artigo poderá gerar, quando de eventual execução do crédito não honrado, evidente dificuldade na apuração do valor que efetivamente se poderá cobrar, não havendo certeza sobre o *quantum* a ser exigido, tampouco por qual procedimento, afastando, numa primeira vista, a possibilidade da prisão



SF/20796.54144-00





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

civil prevista no artigo 528 do CPC. Daí propor-se que o juiz estabeleça um cronograma de pagamento das diferenças a ser estabelecido conforme o caso concreto.

Por fim, considerando a suspensão da prisão civil como meio de execução dos alimentos, em virtude de medidas sanitárias diante da pandemia, propõe-se que o devedor dos alimentos possa se valer do disposto no artigo 916 do Código de Processo Civil para parcelar o débito, estimulando o pagamento das pensões alimentícias.

No que se refere à sucessão testamentária, o projeto permite, finalmente, a utilização de recursos de audiovisual para a feitura do testamento particular, o que representa grande incentivo para facilitar o seu uso, em época de calamidade, sem comprometer os valores da certeza e da segurança. Ainda que se esteja propondo a realização do testamento por meio virtual, este continuará revestindo a modalidade de testamento particular, não sujeito à caducidade e, ainda, necessitando de confirmação em juízo por ocasião da abertura da sucessão, nos termos do disposto nos artigos 1.877 e 1.878 do Código Civil. Vale, ainda, registrar que a redação ora sugerida acrescenta como requisito do testamento particular realizado por meio virtual a simultaneidade na captura da imagem e voz dos testadores e das testemunhas, à luz do princípio da unicidade do ato.

Além da possibilidade de utilização do recurso de audiovisual na feitura do testamento, o projeto esclarece que o testamento particular em tempos de pandemia estará submetido ao regime emergencial já previsto no art. 1.879 do Código Civil. Com efeito, em que pese ter-se como senso comum que a pandemia causada pelo Coronavírus SARS-CoV2 (Covid-19) se enquadra na circunstância excepcional prevista no aludido artigo 1.879 do Código Civil, o seu registro expresso na lei contribui para a aplicação da normativa em referência, trazendo segurança jurídica àqueles que optarem por testar pela forma do citado dispositivo legal, em razão de necessidade de isolamento social.

Finalmente, nas disposições gerais, estamos sugerindo dois dispositivos transitórios de fundamental importância. O primeiro para tratar da representação judicial emergencial do idoso e demais pessoas em



SF/20796.54144-00





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

situação de risco. As pessoas idosas e aquelas que sofrem alguma doença crônica como asma, diabetes, hipertensão, cardiopatias etc., integram o chamado grupo de risco, haja vista que são mais suscetíveis às complicações e ao óbito quando contaminadas pelo COVID-19.

Recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde do Governo Federal e a orientação da maioria dos governadores dos Estados Brasileiros induzem ao distanciamento social, no que são diuturnamente ratificados pela classe médica especializada e pela mídia.

Não obstante à necessidade premente de permanecer em casa para minimizar os riscos de contaminação, muitas pessoas necessitam resolver questões de ordem bancária ou previdenciárias relacionadas diretamente à sua sobrevivência, a despeito de integrarem ou não o denominado grupo de risco.

Aqueles que se sentem mais vulneráveis, confiam certas tarefas a representantes informais ou procuradores devidamente constituídos. Porém, há certos atos que não se fazem sem uma procuração pública, a exemplo das tratativas com a previdência social ou com as instituições financeiras. A maioria dos idosos de baixa renda não tem condições financeiras de custear os emolumentos exigidos para lavratura de instrumento de procuração pública, em cartório; e outros residem em lugares onde não há sequer cartório de notas, sem considerar o Provimento nº 91, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a suspensão do atendimento presencial ao público pelos cartórios, no período de distanciamento social.

Nesse cenário e em vista destas necessidades, já houve idoso, com hígida capacidade de agir, sendo submetido à curatela. Cumpre ressaltar que desde o advento da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (“CDPD”), seguida pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146 de 06/07/2015), a curatela tornou-se uma medida de apoio extraordinária (art. 85) apenas para os casos em que a pessoa necessite de apoio intenso em



SF/20796.54144-00





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

virtude de limitação qualificada como deficiência (art. 2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A curatela é uma medida judicial que, uma vez instituída, somente poderá ser levantada por meio de provocação da pessoa curatelada ou dos demais legitimados (art. 756, do Código de Processo Civil). De sorte que essa solução seria excessivamente gravosa se utilizada apenas para o fim acima mencionado.

Considere-se, ainda, que toda a política de atenção ao idoso e o próprio direito ao envelhecimento assentam-se no respeito à dignidade e autonomia da pessoa idosa (art. 2º da Lei nº 10.741 de 01/10/2003, Estatuto do Idoso).

Dito isto, a proposta do dispositivo em referência tem por fim permitir a representação judicial, por meio de processo de jurisdição voluntária, àquelas pessoas que, em virtude da idade ou de alguma comorbidade, estiverem arroladas no grupo de risco de contaminação da COVID-19 e necessitarem de representante para a prática de atos que requeiram a presença do agente ou de procurador com poderes emitidos por meio de escritura pública.

O último dos dispositivos transitórios trata da documentação necessária para se promover a abertura do inventário, o levantamento das indenizações de seguro de vida e DPVAT e dos valores referentes aos planos de previdência privada, bem como as demais medidas previstas pela Lei nº 6.858/80.

Considerando as medidas de distanciamento social, o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento nº 91/2020, dispôs sobre a suspensão do atendimento presencial ao público como medida preventiva para a redução dos riscos de contaminação pela COVID-19. Com isso, atribuiu às Corregedorias de cada tribunal estadual a tarefa de disciplinar o funcionamento dessas serventias, notadamente quanto ao atendimento remoto. Embora esse mesmo Provimento nº 91/2020 haja excepcionado da suspensão do atendimento presencial, os pedidos de registro civil de pessoas



SF/20796.54144-00





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

naturais, incluindo-se o óbito, a emissão dessa certidão não tem sido feita com a mesma agilidade.

Não sem razão, Portaria Conjunta nº 1, do Ministério da Saúde e do Conselho Nacional de Justiça, de 30 de março de 2020, autoriza o sepultamento sem essa certidão, exigindo apenas a declaração do óbito subscreta pelo médico.

Em assim sendo, justifica-se a extensão dessa possibilidade à abertura judicial do inventário ou à propositura de outras ações ou iniciativas como o levantamento das indenizações de seguro de vida e DPVAT, e dos valores referentes aos planos de previdência privada, bem como as demais medidas previstas pela Lei nº 6.858/80.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público das proposições, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

Senadora **SORAYA THRONICKE**
PSL - MS



SF/20796.54144-00



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.858, de 24 de Novembro de 1980 - LEI-6858-1980-11-24 - 6858/80
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1980;6858>
- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10741>
- artigo 2º
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2948, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para elevar as penas dos Crimes Contra a Honra e para criar o tipo penal de Crime Contra a Honra pela Internet, a Lei nº 13.105, de 13 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para determinar o foro competente para a ação judicial contra fatos ilícitos cometidos por meio da internet, a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para ampliar o rol especificado no § 2º do Art. 1º e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para aumentar o rol de que trata o Art. 1º.

AUTORIA: Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para elevar as penas dos Crimes Contra a Honra e para criar o tipo penal de Crime Contra a Honra pela Internet, a Lei nº 13.105, de 13 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para determinar o foro competente para a ação judicial contra fatos ilícitos cometidos por meio da internet, a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para ampliar o rol especificado no § 2º do Art. 1º e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para aumentar o rol de que trata o Art. 1º.



SF/2020.80966-32

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 138, 139, 140, 141 e 143 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 138.**

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa.

.....” (NR)

“**Art. 139.**

Pena - detenção, de um a dois anos, e multa.

.....” (NR)

“**Art. 140.**

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

.....

§ 2º





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Pena - detenção, de um a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º

Pena – detenção de três a seis anos e multa.” (NR)

“Art. 141.

.....:

III - na presença de várias pessoas;

.....” (NR)

“Art. 143.

.....:

§ 1º Nos casos em que o querelado tenha praticado a calúnia ou a difamação utilizando-se de veículos de imprensa, a retratação dar-se-á, se assim desejar o ofendido, pelos mesmos meios em que se praticou a ofensa.

§ 2º A isenção da pena de que trata o caput do artigo não será aplicável quando a calúnia ou a difamação tenham sido praticadas por meio de redes sociais ou aplicativos de mensagens.” (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigor acrescido do seguinte artigo 140-A:

“Crimes Contra a Honra pela Internet

Art. 140-A. Praticar qualquer dos crimes deste Capítulo pela internet ou por meio que facilite sua divulgação:

Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa.

§ 1º Incurrerá no mesmo crime e, portanto, será sujeito à mesma pena aquele que compartilhar ou replicar o conteúdo motivador da punição.



SF/2020.80966-32





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

§ 2º A pena do *caput* será aumentada de um sexto a dois terços se, em consequência da divulgação, a vítima apresentar grave sofrimento psicológico ou moral.

§3º No caso de injúria praticada pela internet, o juiz poderá deixar de aplicar a pena no caso de retorsão que consista em outra injúria.” (NR)

Art. 3º O artigo 53 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“**Art. 53**

VI - do domicílio do autor para a ação de reparação de dano decorrente de ato ilícito praticado na rede mundial de computadores – internet.” (NR)

Art. 4º O § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“**Art. 1º**

III - às organizações formadas para propagação de desinformação por meio do emprego de recursos financeiros e técnicos, praticando ilícitos ou subvertendo os termos e políticas de uso regulares das aplicações de internet;” (NR)

Art. 5º O artigo 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º-A:



SF/20020.80966-32





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

“Art. 1º

§ 2º-A Incorre ainda na mesma pena quem ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores aplicados direta ou indiretamente na propagação de desinformação através da prática de ilícitos ou subversão de termos e política de uso regulares de aplicações de internet.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O nosso Código Penal data de 7 de dezembro de 1940. Desde então, muitas foram as alterações legislativas criando novos crimes, alterando o regime de execução de penas, criando o termo “menor potencial ofensivo” e trazendo para o Direito Penal as chamadas medidas alternativas.

Creio que as referidas mudanças legislativas foram em sua maior parte positivas, pois se reconhece que algumas figuras típicas devem ser tratadas de forma menos gravosa, sem necessidade de aprisionamento. Ocorre que outros crimes, antes considerados mais leves ou menos graves, também foram se transformando no mundo moderno. É o caso dos crimes contra a honra.

Em decorrência da disseminação da internet, do rápido fluxo de dados, imagens e informações para qualquer parte do globo, um crime que antes atingia a honra subjetiva da pessoa, mas que, com o tempo, se aplacava, atualmente pode permanecer vivo na memória por muitos anos, quiçá para sempre.

Esse Projeto de Lei tem, portanto, dois objetivos. Um de elevar de uma maneira geral as penas de todos os crimes contra a honra previstos no Código, porquanto apresentam penas verdadeiramente muito baixas, se aproximando de meras contravenções penais. Outro de criar novo crime



SF/2020.80966-32





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

denominado Crime contra a Honra pela internet, com pena de reclusão, de dois a quatro anos, e multa, visando-se acompanhar as transformações da sociedade, especialmente após a revolução trazida pela rede mundial de computadores.

Tive o cuidado de prever, ainda, que a pena do novo art. 140-A se aumenta de um sexto a dois terços se, em consequência da divulgação, a vítima apresentar grave sofrimento psicológico ou moral. Com efeito, não se pode negar que, nesses casos, a reprovabilidade da conduta demonstra-se muito mais elevada. Além disso, o Projeto aumenta a pena para injúria racial equiparando-a ao previsto no artigo 140-A por entender que a gravidade da injúria racial não poder ser considerada menor que a do tipo penal ora proposto.

Ainda, tendo em vista a disseminação rápida e muitas vezes sem controle do que é publicado em redes sociais ou enviado via aplicativos de mensagens, propus estabelecer que a retratação não será suficiente para o livramento da pena a ser cumprida por aquele que cometer o crime de calúnia e difamação. É preciso deixar claro na lei que o uso de ferramentas como as redes sociais e os aplicativos de mensagens não pode se dar sem regras de civilidade ou de respeito mútuo e que os excessos serão sempre punidos pela Justiça.

O presente projeto também visa estabelecer que o foro competente para a ação judicial contra atos ilícitos cometidos por meio da internet será o do domicílio do autor da ação. Não é justo que o ofendido precise ainda, além de todo o dano sofrido, deslocar-se ou constituir advogado em outra comarca distinta da sua. Parece razoável que este acesso à Justiça seja facilitado por meio da definição no Código de Processo Civil do domicílio do autor da ação como sendo o foro competente para esse tipo de ação.

Por fim, a proposta ora apresentada ainda busca tipificar na Lei das Organizações Criminosas a formação de quadrilha para a propagação de desinformação e que subverta os termos de uso regular das aplicações de Internet. Da mesma forma e de maneira complementar, propomos a inclusão do parágrafo 2º-A no artigo 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para



SF/2020.80966-32





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

punir a lavagem de dinheiro nos crimes de desinformação e subversão dos termos de uso de aplicações de internet.

Certo da necessidade de aprimorar a Lei penal, conclamo os nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
 - artigo 138
 - artigo 139
 - artigo 140
 - artigo 141
 - artigo 143
- Lei nº 9.613, de 3 de Março de 1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro - 9613/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9613>
 - artigo 1º
 - parágrafo 2º- do artigo 1º
- Lei nº 12.850, de 2 de Agosto de 2013 - Lei de Combate ao Crime Organizado (2013); Lei do Crime Organizado (2013); Lei de Organização Criminosa (2013) - 12850/13
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12850>
 - parágrafo 2º do artigo 1º
- Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 - Código de Processo Civil (2015) - 13105/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105>
 - artigo 53



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 459, DE 2020

Convocação do Sr. Ricardo Salles, Ministro de Estado do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário do Senado Federal, a fim de prestar informações sobre suas intenções proferidas no vídeo da reunião ministerial realizada no dia 22/04/2020.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, *caput* da Constituição Federal e dos arts. 397, I e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Ricardo Salles, Ministro do Meio Ambiente, para que compareça ao Plenário, a fim de prestar informações sobre suas intenções proferidas no vídeo da reunião ministerial realizada no dia 22/04/2020.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 22 de maio de 2020, o Ministro Celso de Mello, do STF, tornou pública a gravação da reunião interministerial, realizada em 22 de abril de 2020, mencionada pelo ex-Ministro da Justiça Sérgio Moro no inquérito que apura interferências na Polícia Federal.

No vídeo, o Ministro Ricardo Salles sugeriu que governo aproveitasse a pandemia para "ir passando a boiada" nas normas da legislação ambiental - "[...] eu acho que o Meio Ambiente é o mais difícil de passar qualquer mudança infralegal em termos de infraestrutura, é instrução normativa é portaria, porque tudo que a gente faz é pau no judiciário, no dia seguinte. Então pra isso precisa ter um esforço nosso aqui enquanto estamos nesse momento de tranquilidade no aspecto de cobertura de imprensa, porque só fala de COVID e ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas. De IPHAN, de Ministério da



SF/20781.25973-98 (LexEdit)



Agricultura, de Ministério de Meio Ambiente. [...] Agora é hora de unir esforços pra dar de baciada a simplificação, é de regulatório que nós precisamos, em todos os aspectos (LAUDO Nn 1242/2020 - INC/DITEC/PF, pg 20).

Recentemente, foram editadas medidas de flexibilização da legislação ambiental, por exemplo a liberação de exportações de madeira nativa sem autorização do Ibama, além da reestruturação do ICMBio (<https://oglobo.globo.com/brasil/cobertura-da-imprensa-oportunidade-nao-pandemia-diz-ricardo-salles-24445555>). Tais alterações podem estar relacionadas à fala estarrecedora do ministro.

O discurso do supramencionado ministro é extremamente preocupante, pois pode ter reflexos diretos na proteção e preservação do meio ambiente. Nesse sentido, resta necessária a convocação do Ministro Ricardo Salles para esclarecer suas declarações na reunião interministerial.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do CIDADANIA





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 460, DE 2020

Tramitação conjunta do PL 2707/2020 com o PL 2838/2020.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 2707/2020 com o PL 2838/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2020.

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)



RESOLUÇÃO



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2020

Autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante (RN) a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de São Gonçalo do Amarante (RN) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), no valor de até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante – RN (PAES)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Município de São Gonçalo do Amarante (RN);
- II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;
- IV – valor: até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);



V – juros: taxa **Libor** de 6 (seis) meses acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato de empréstimo;

VI – juros de mora: 20% (vinte por cento) da taxa anual de juros em caso de atrasos no pagamento de juros e parcelas da amortização e 20% (vinte por cento) da taxa de comissão de compromisso, em caso de atraso no pagamento dessa comissão;

VII – cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 3.395.444,00 (três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 6.427.533,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US\$ 8.274.720,00 (oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte dólares dos Estados Unidos da América) em 2022, US\$ 8.134.938,00 (oito milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e oito dólares dos Estados Unidos da América) em 2023, e US\$ 7.767.365,00 (sete milhões, setecentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2024;

VIII – comissão de compromisso: 0,4% a.a. (quatro décimos por cento ao ano), aplicada sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

IX – comissão de administração: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) do montante do empréstimo;

X – prazo de amortização: 120 (cento e vinte) meses, após carência de até 60 (sessenta) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de São Gonçalo do Amarante (RN) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Município de São Gonçalo do Amarante (RN) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de São Gonçalo do Amarante (RN) quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e quanto ao pagamento de precatórios, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.



Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de maio de 2020.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

tksa/prs20-023



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olímpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21

MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Flávio Bolsonaro.	REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
José Maranhão.	MDB / PB
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros.	MDB / AL
Simone Tebet.	MDB / MS

PSD - 12

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Arolde de Oliveira.	RJ
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

Bloco Parlamentar Senado Independente - 11

PATRIOTA / CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3

PSB-2

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Flávio Arns.	REDE / PR
Jorge Kajuru.	CIDADANIA / GO
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo.	PSB / PB
Weverton.	PDT / MA

PODEMOS - 10

Alvaro Dias.	PR
Eduardo Girão.	CE
Elmano Férrer.	PI
Lasier Martins.	RS
Marcos do Val.	ES
Oriovisto Guimarães.	PR
Reguffe.	DF
Romário.	RJ
Rose de Freitas.	ES
Styvenson Valentim.	RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9

PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas.	PSDB / DF
José Serra.	PSDB / SP
Major Olimpio.	PSL / SP
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Plínio Valério.	PSDB / AM
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
PSD.	12
Bloco Parlamentar Senado Independente.	11
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
TOTAL.	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Irajá** (PSD-TO)	Omar Aziz* (PSD-AM)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Paulo Paim** (PT-RS)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)	Reguffe* (PODEMOS-DF)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Cid Gomes** (PDT-CE)	José Maranhão* (MDB-PB)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	José Serra* (PSDB-SP)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Kátia Abreu* (PP-TO)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Dário Berger* (MDB-SC)	Leila Barros** (PSB-DF)	Romário* (PODEMOS-RJ)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Major Olímpio** (PSL-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Flávio Arns** (REDE-PR)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Weverton** (PDT-MA)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Humberto Costa** (PT-PE)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21</p> <p>Líder Esperidião Amin - PP (26)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 13 Eduardo Braga (2,25,35)</p> <p>Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44)</p> <p>Líder do PP - 6 Ciro Nogueira (8,57)</p> <p>Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (6,58)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 2 Mecias de Jesus (12)</p>	<p>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9</p> <p>Líder Rodrigo Cunha - PSDB (32,45,59)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSDB - 7 Roberto Rocha (21)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40) Rodrigo Cunha (32,45,59)</p> <p>Líder do PSL - 2 Major Olimpio (7)</p> <p>Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)</p>	<p>Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11</p> <p>Líder Veneziano Vital do Rêgo - PSB (22,60)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PATRIOTA - 0</p> <p>Líder do CIDADANIA - 3 Eliziane Gama (10)</p> <p>Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42)</p> <p>Líder do REDE - 3 Randolfe Rodrigues (20)</p> <p>Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55)</p> <p>Líder do PDT - 3 Weverton (5)</p> <p>Líder do PSB - 2 Veneziano Vital do Rêgo (22,60)</p>
<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</p> <p>Líder Paulo Rocha - PT (37)</p> <p>Vice-Líder Zenaide Maia (18,30)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 6 Rogério Carvalho (34,56)</p> <p>Líder do PROS - 3 Telmário Mota (19)</p> <p>Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)</p>	<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PL (14)</p> <p>Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,16) Jorginho Mello (9,15) Zequinha Marinho (17,31)</p> <p>.....</p> <p>Líder do DEM - 6 Rodrigo Pacheco (3,16)</p> <p>Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43)</p> <p>Líder do PL - 2 Jorginho Mello (9,15)</p> <p>Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (17,31)</p>	<p>PSD - 12</p> <p>Líder Otto Alencar - PSD (11)</p> <p>Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel</p>
<p>PODEMOS - 10</p> <p>Líder Alvaro Dias - PODEMOS (1)</p> <p>Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (29,47) Eduardo Girão (24,48) Rose de Freitas (28,46,61)</p>	<p>Maioria</p> <p>Líder Eduardo Braga - MDB (2,25,35)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (36)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)</p>
<p>Minoria</p> <p>Líder Randolfe Rodrigues - REDE (20)</p>		

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).



6. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT).
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA).
20. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019).
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT).
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD).
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019).
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID).
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB).
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019).
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS**1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA**

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 18/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾

Instalação: 05/11/2019

Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾

Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾

Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁾

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁾

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽¹⁾

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado

Telefone(s): (61) 3303-3492



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽²⁾	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽²⁾
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁶⁾	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽⁷⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽⁷⁾	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁴⁾	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) ⁽⁵⁾	1. Senador Marcos do Val (ES) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽³⁾	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) ⁽¹⁾	1. Senador Nelsinho Trad (MS) ⁽¹⁾

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).

2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).

3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).

4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).

5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).

6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno

Telefone(s): 3303-4854



2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁹⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁹⁾	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁹⁾
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁰⁾
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁶⁾	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽¹³⁾	1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) ^(8,33)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹³⁾	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽⁸⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹³⁾	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ⁽⁸⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(8,32)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁷⁾
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ^(15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽³⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(3,35)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	5. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁷⁾
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	1. Senador Otto Alencar ^(2,26)
Senador Carlos Viana ^(2,25)	2. Senador Lucas Barreto ^(2,36,38)
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Angelo Coronel ^(2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽⁴⁾	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁶⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ^(4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLIID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).



38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)

2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁴⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁹⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁹⁾	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) ^(8,20,25)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁰⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁵⁾	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ^(7,23)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁶⁾	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁶⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽⁶⁾	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁶⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ⁽²⁴⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(2,26)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ^(2,28)	4. VAGO ^(2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁴⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁷⁾	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Viana ⁽¹⁾
Senador Irajá ⁽¹⁾	2. Senador Lucas Barreto ^(1,13,27,29)
Senador Otto Alencar ⁽¹³⁾	3. Senador Sérgio Petecão ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽³⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁶⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽²⁾	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).

2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCI

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁹⁾
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(9,51,61)
Senador José Maranhão (MDB-PB) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁵⁾	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁰⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹²⁾	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁷⁾	2. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁷⁾
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) ^(8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁸⁾
Senador Romário (PODEMOS-RJ) ^(8,48,49,50,63)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ^(14,46,62,64)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ^(13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽³⁾
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(3,54)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ^(3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁶⁾	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) ^(6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia ^(2,58)	1. Senador Sérgio Petecão ⁽²⁾
Senador Angelo Coronel ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾	3. Senador Otto Alencar ^(2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽⁴⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ^(4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCI).

12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovído Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLIID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).



40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
62. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
63. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
64. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁸⁾	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁸⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁸⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁴⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁹⁾	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁵⁾
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁹⁾	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽²⁴⁾
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁰⁾	6.
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) ^(11,26)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁶⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁷⁾	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) ⁽⁷⁾
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁷⁾	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹²⁾	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹³⁾
	6. VAGO ^(22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,21,28)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(3,27)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾
Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ^(3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁷⁾
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽⁵⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁵⁾	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
PSD	
Senador Angelo Coronel ^(1,2)	1. Senador Nelsinho Trad ⁽¹⁾
Senador Irajá ^(1,23)	2. VAGO ^(1,25)
Senador Sérgio Petecão ⁽¹⁾	3. Senador Carlos Viana ^(1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁴⁾	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁸⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽²⁰⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLIID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
- Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁰⁾	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) ^(16,17)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) ^(10,24)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁷⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹³⁾	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽¹¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁹⁾	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁴⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁵⁾	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ⁽¹⁵⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁰⁾	4. VAGO ^(20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽³⁾	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) ^(19,21,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁷⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana ^(2,22)
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	2. Senador Carlos Fávaro ^(2,18,28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁵⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹²⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (30)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (6,27)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,35)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).
 - Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).
 - Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gurgacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
 - Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
 - Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
 - Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
 - Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLIID).
 - Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLIID).
 - Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
 - Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
 - Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-GLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽¹⁾	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁰⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹⁰⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁰⁾	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹²⁾	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(8,31,32)	1. VAGO ^(8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁸⁾	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ⁽¹⁴⁾
Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽¹³⁾	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(7,17,21)	1. VAGO ⁽⁷⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁷⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²³⁾	
PSD	
Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾
Senador Antonio Anastasia ^(2,30)	2. Senador Angelo Coronel ^(2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Marcos do Val ^(20,26)	1. Senador Elmano Férrer ^(20,26,28)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLD).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽²⁾	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁾
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽²⁾	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽²⁾	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾
Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽²⁾	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽²⁾	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).

2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)

2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos

Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3496

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁸⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁸⁾
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) ⁽⁸⁾	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽⁸⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽⁸⁾
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁸⁾	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ^(7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁹⁾	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁵⁾
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽¹²⁾	6. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁶⁾	1. Senador José Serra (PSDB-SP) ⁽⁶⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ^(10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁶⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽¹⁶⁾	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
VAGO ^(3,23)	1. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽³⁾
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽³⁾	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽³⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁵⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁵⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁵⁾	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁵⁾
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,22,25)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽²⁾
Senador Irajá ⁽²⁾	3. Senador Sérgio Petecção ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
VAGO ^(19,21)	1. Senador Oriovisto Guimarães ⁽¹⁹⁾
Senador Elmano Férrer ⁽¹⁹⁾	2. Senador Lasier Martins ⁽¹⁹⁾

Notas:

2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecção, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).

7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁰⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽¹⁶⁾
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁷⁾	1. Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) ⁽⁷⁾
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁷⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ^(7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽²¹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽³⁾	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽³⁾	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ^(3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽³⁾	3. Senador Weverton (PDT-MA) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽⁶⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁶⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁶⁾	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁶⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(2,24,27)	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	2. Senador Otto Alencar ⁽²⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁴⁾
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁴⁾	2.
PODEMOS ⁽¹⁹⁾	
Senador Eduardo Girão ^(20,25)	1. Senador Styvenson Valentim ⁽²⁰⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrielli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ⁽³⁾

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽¹⁾	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ⁽¹⁾	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽¹⁾
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) ^(1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).

2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).

3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).

4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).

*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹²⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁹⁾	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ^(9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽⁸⁾	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹¹⁾
Senador José Maranhão (MDB-PB) ⁽⁸⁾	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹³⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁰⁾	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁶⁾	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁵⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽⁷⁾	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) ⁽⁷⁾
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽¹⁴⁾	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) ^(16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁵⁾	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽²⁾	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) ⁽²⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽²⁾	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²⁾	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁴⁾	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁴⁾
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PSD	
Senador Lucas Barreto ^(1,23,25)	1. Senador Sérgio Petecão ^(1,20,21,27)
Senador Carlos Fávaro ^(1,26)	2. Senador Angelo Coronel ^(1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽³⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽³⁾	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽³⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ^(1,26)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽¹⁴⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁰⁾
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁰⁾	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽¹⁰⁾
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁷⁾	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) ⁽¹⁰⁾
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ^(6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁹⁾	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽⁹⁾
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁹⁾	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽⁹⁾
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽²⁰⁾	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽²¹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ^(4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) ^(4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽⁴⁾
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽⁴⁾	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁸⁾	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁸⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁸⁾
PSD	
Senador Arolde de Oliveira ⁽²⁾	1. Senador Carlos Viana ^(2,3)
Senador Angelo Coronel ^(2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso ^(2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ⁽⁵⁾	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽²⁴⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾	2.
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Oriovisto Guimarães ⁽¹⁹⁾	1. Senador Styvenson Valentim ⁽¹⁹⁾

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT (Memo. nº 17/2019-GLBSI).



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁶⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ⁽⁶⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹²⁾	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) ⁽¹²⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽³⁾
PSD	
Senador Irajá ⁽¹⁾	1. Senador Arolde de Oliveira ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
PODEMOS ⁽¹⁰⁾	
Senador Alvaro Dias ^(11,13)	1. Senador Eduardo Girão ⁽¹¹⁾

Notas:

* A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

- Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano**Telefone(s):** 61 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁶⁾	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁷⁾
Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁶⁾
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) ⁽⁶⁾	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) ^(6,12,26)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ⁽⁹⁾	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ⁽⁵⁾	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁵⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ^(5,14)	2. Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) ^(5,14)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽²¹⁾	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
VAGO ^(2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) ⁽²⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²⁾
Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽²⁾	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁾	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ⁽⁴⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁴⁾	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁴⁾
PSD	
Senador Angelo Coronel ⁽¹⁾	1. Senador Irajá ^(1,23,28)
Senador Otto Alencar ⁽¹⁾	2. Senador Omar Aziz ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) ⁽³⁾	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) ^(15,16,17)
PODEMOS ⁽¹⁸⁾	
Senador Reguffe ^(19,24)	1. Senador Styvenson Valentim ^(19,20,25)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrielli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
- Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
- Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

- Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
- Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
- Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
- Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995

7ª Eleição Geral: 14/07/2009

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

8ª Eleição Geral: 26/04/2011

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

11ª Eleição Geral: 30/05/2017

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾	1.
Senador Major Olímpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS
(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL*(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)***Número de membros:** 1 titulares**PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS**REDE**Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

